

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE ARTES E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Jennifer Souza Alvares

**O FEMINICÍDIO ÍNTIMO EM AUDIÊNCIAS PENAIS: GESTOS DE
INTERPRETAÇÃO DOS/NOS DIZERES DE OPERADORES
JURÍDICOS**

Santa Maria, RS
2021

Jennifer Souza Alvares

**O FEMINICÍDIO ÍNTIMO EM AUDIÊNCIAS PENAIIS: GESTOS DE
INTERPRETAÇÃO DOS/NOS DIZERES DE OPERADORES JURÍDICOS**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Letras, área de concentração em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Letras**.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Larissa Montagner Cervo

Santa Maria, RS
2021

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001

ALVARES, Jennifer Souza
O FEMINICÍDIO ÍNTIMO EM AUDIÊNCIAS PENAIS: GESTOS DE INTERPRETAÇÃO DOS/NOS DIZERES DE OPERADORES JURÍDICOS / Jennifer Souza ALVARES.- 2021.
203 p.; 30 cm

Orientador: Larissa Montagner CERVO
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Artes e Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras, RS, 2021

1. LETRAS 2. ANÁLISE DE DISCURSO 3. FEMINISMO 4. GÊNERO 5. FEMINICÍDIO I. CERVO, Larissa Montagner II. Título.

Sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFSM. Dados fornecidos pelo autor(a). Sob supervisão da Direção da Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central. Bibliotecária responsável Paula Schoenfeldt Patta CRB 10/1728.

Declaro, JENNIFER SOUZA ALVARES, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a pesquisa constante neste trabalho de conclusão de curso (Dissertação) foi por mim elaborada e que as informações necessárias objeto de consulta em literatura e outras fontes estão devidamente referenciadas. Declaro, ainda, que este trabalho ou parte dele não foi apresentado anteriormente para obtenção de qualquer outro grau acadêmico, estando ciente de que a inveracidade da presente declaração poderá resultar na anulação da titulação pela Universidade, entre outras consequências legais.

Jennifer Souza Alvares

O FEMINICÍDIO ÍNTIMO EM AUDIÊNCIAS PENAIS: GESTOS DE INTERPRETAÇÃO DOS/NOS DIZERES DE OPERADORES JURÍDICOS

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Letras, área de concentração em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Letras**.

Aprovado em 28 de maio de 2021:

Larissa Montagner Cervo, Dra. (UFSM) – Videoconferência
(Presidente/Orientadora)

Carolina Salbego Lisowski, Dra. (UFSM) – Videoconferência

Verli Fátima Petri da Silveira, Dra. (UFSM) - Videoconferência

Santa Maria, RS
2021

NUP: 23081.056153/2021-97 Prioridade: Normal

Homologação de ata de banca de defesa de pós-graduação

134.332 - Bancas examinadoras: indicação e atuação

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
2	Folha de aprovação	Folha de aprovação.pdf

Assinaturas

14/07/2021 12:59:57

CAROLINA SALBEGO LISOWSKI (Pessoa Física)

Usuário Externo (013.***.***_**)

14/07/2021 15:04:57

LARISSA MONTAGNER CERVO (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR)

01.08.10.00.0.0 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - CODE-PROGRAD

14/07/2021 15:33:58

VERLI FATIMA PETRI DA SILVEIRA (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR)

08.38.00.00.0.0 - DEPARTAMENTO DE LETRAS VERNÁCULAS - DLTV

Código Verificador: 746810

Código CRC: 2dbbdb3d

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>



DEDICATÓRIA

Aos sujeitos que me apoiaram para que chegasse até aqui: mãe, pai e irmãos. Vocês são meu chão e meu céu, pois dão a mim as asas para que saia a voar por onde pretender; mas estão sempre a me amparar quando preciso.

Às mulheres que perderam e ainda perderão as vidas em decorrência do gênero.
Que não sejam esquecidas, jamais.

AGRADECIMENTOS

Ilusão pensar que em algumas poucas linhas caberia tudo o que tenho a agradecer. Todas as experiências, vivências e aprendizados culminaram no *eu* que escreve esse texto. Mas, deixe-me generalizar.

À espiritualidade. Meu alento em momentos de dispersão da alma. E em todos os outros dias.

À família que compartilha meu sangue. Mãe, pai e irmãos. Sem vocês nada disso seria possível. Foi com vocês que aprendi a acreditar em mim; e quando desabava, foram vocês que me fortaleceram para continuar a caminhada. Esse título não é meu, é *nosso*. Amo vocês mais do que posso expressar.

À família que escolhi. Liliane, Letícia e Ivan foram companhia em dias felizes, saudades dos almoços dominicais na casa do estudante. Terão sempre uma parcela do meu coração.

Ao grupo “conversinha paralela”. Quantas boas risadas e desabafos esse último ano nos possibilitou? A pandemia nos uniu e isso me deixa feliz, apesar dos tempos difíceis.

Às ouvintes-companheiras Mirela e Denise. Não teria chegado à defesa sem vocês, sou grata ao universo que uniu nossas almas problematizadoras e problemáticas. Incrível como a distância nos fez ainda mais próximas, não acham?

Às sempre parceiras das minhas visitas escassas à Osório, Amanda e Greice. As conversas longas, regadas a bons *drinks* e quitutes, são nossa marca registrada. Gratidão por tanto.

À minha orientadora, Larissa. Obrigada por me permitir ser livre, por amparar quando as dúvidas se acumulavam e por entender o quanto essa temática me consome em indagações. Você me ensinou a fincar pés na pesquisa em AD, mas nunca sem apoiar o meu passeio por outras áreas. Minha admiração por ti só multiplicou durante essa caminhada.

Às professoras-pesquisadoras que são a inspiração com quem eu pude conviver na graduação e no mestrado. Verli, a primeira, quem muito me ensinou no PET, na pesquisa e na vida. Caciane, minha eterna orientadora, quem foi entusiasta do meu trabalho no primeiro segundo de proposição; você é luz na vida daqueles que têm o privilégio de conviver contigo. Taís, por me mostrar o quanto a vida acadêmica não precisa ser enfadonha; que o mundo lá fora também existe, no PET

e para além dele. Amanda, por expor um ânimo que eu, nos muitos anos mais jovem, sequer chego perto. Entusiasta na pesquisa e na vida, quero ser assim como você é. Larissa, *é óbvio*, sem ela não chegaria até aqui. Saudades de todas!

Às bancas de qualificação e defesa: professoras Mónica Graciela Zoppi Fontana, Verli Fátima Petri da Silveira, Carolina Salbego Lisowski, Dantielli Assumpção Garcia e Caciane Souza de Medeiros. Grata por lerem essa dissertação. Além de um privilégio imenso tê-las como leitoras, também é uma responsabilidade que espero ter alcançado com louvor.

Vocês são parte desse trabalho.

EPÍGRAFE

Não romantize
o que te rasga
o peito.

(Ryane Leão)

RESUMO

O FEMINICÍDIO ÍNTIMO EM AUDIÊNCIAS PENAIS: GESTOS DE INTERPRETAÇÃO DOS/NOS DIZERES DE OPERADORES JURÍDICOS

AUTORA: Jennifer Souza Alvares

ORIENTADORA: Larissa Montagner Cervo

Refletir sobre as regularidades do feminicídio nas mortes de mulheres é debate profícuo, trazendo à tona a discussão sobre as especificidades da violência das/nas vidas delas/nossas. Há pouco mais de meia década, no ano de 2015, foi aprovada e promulgada a lei 13.104, popularmente conhecida como a *Lei do Feminicídio*. Correlacionando a Análise de Discurso com os estudos sobre a violência de gênero, tal crime é para nós objeto a ser pesquisado como um discurso em funcionamento. Pretendemos adentrar a problematização das regularidades que caracterizam essas mortes e as tornaram alvo de uma juridicização no código penal brasileiro. Não se trata de discussão da “cultura feminicida”, mas de reflexão sobre um funcionamento cuja base se dá através do ideológico que legitima tais mortes, pois o que se diz sobre o feminicídio constrói a maneira pela qual ele é significado. A pergunta central versa sobre como as posições-sujeito vítima e agressor são (re)apresentadas nas audiências de feminicídio íntimo através das formulações materiais de operadores jurídicos, sendo a discursivização do crime decorrente da centralidade dada à oposição das posições no material analisado. Como as perguntas e argumentações reconstróem o fato e cerceiam os sentidos possíveis sobre o caso? O objetivo central, então, é compreender de que maneira se constrói a culpabilização da vítima pela própria morte perpetrada por outrem no discurso sobre o feminicídio íntimo, ao passo que ao agressor relega-se a casualidade do ato criminoso. Para isso é preciso descortinar a pretensa objetividade/neutralidade construída no entorno do espaço jurídico, problematizando a sempre-já constituição do sujeito determinado ideologicamente e em condições de produção dadas, as quais não se apagam, mesmo que estejam inscritas no Direito. Nossa justificativa se assenta na compreensão do crime e o que se diz sobre ele como compo do discursividade dominante na sociedade brasileira. Ou seja, ao selecionarmos o jurídico como espaço de constituição do material de pesquisa já estabelecemos um recorte, mas podemos correlacionar o que se diz lá e o que opera como sentido dominante na sociedade. Assim, esse trabalho propõe uma leitura analítico-discursiva de audiências para refletir acerca da hipótese formulada: se não considerada a perspectiva de gênero nos casos julgados, então, torna-se a qualificadora penal do crime de feminicídio vazia. O processo de busca e coleta do material analisado ocorreu na cidade de Santa Maria/RS. Foram selecionados cinco processos, feita a transcrição das audiências gravadas, sendo recortados os trechos das falas do juizado, da promotoria e da defensoria. O *corpus* tem trinta e quatro recortes, distribuídos ao longo de três movimentos de análise, cada qual subdividido segundo as regularidades discursivas encontradas. Portanto, a contribuição desta pesquisa é desterritorializar o jurídico como portador de objetividade linear e verdade imparcial, os quais seriam a premissa basilar do julgamento. A construção das falas dos operadores jurídicos nos recortes dá a ver de que modo o crime e os sujeitos nele envolvidos são significados pelo funcionamento do/no efeito de sentido dominante nacionalmente.

Palavras-chave: Feminicídio. Audiências. Discurso. Posições-sujeito. Vítima. Agressor.

RESUMEN

EL FEMINICIDIO ÍNTIMO EN LAS AUDIENCIAS PENALES: GESTOS DE INTERPRETACIÓN DE/EN LOS DICERES DE LOS OPERADORES LEGALES

AUTORA: Jennifer Souza Alvares
ORIENTADOR: Larissa Montagner Cervo

Reflexionar sobre las regularidades del feminicidio en las muertes de mujeres es un debate fructífero que plantea la discusión sobre las especificidades de la violencia en sus/nuestras vidas. Hace poco más de media década, en 2015, se aprobó y promulgó la ley 13.104, conocida como Ley del Feminicidio. Relacionamos el Análisis del Discurso con los estudios sobre la violencia de género, tal crimen es para nosotros un objeto que debe ser investigado como un discurso en funcionamiento. Tenemos la intención de entrar en la problemática de las regularidades que caracterizan estas muertes y se convirtió en objeto de jurisprudencia en el código penal brasileño. No es una discusión de la “cultura feminicida”, sino una reflexión sobre el funcionamiento cuya base se encuentra en lo ideológico, que legitima este tipo de muerte, porque lo que se dice sobre el feminicidio construye la forma que significa. La pregunta central se refiere a las posiciones víctima y agresor y su representación en audiencias de feminicidio íntimo a través de las formulaciones materiales de los operadores legales, y la discursivización del delito se debe a la centralidad dada a la oposición de las posiciones en el material analizado. ¿Cómo reconstruyen las preguntas y los argumentos el hecho y rodean los posibles sentidos sobre el caso? El objetivo central, así, es entender cómo se construye la culpabilidad de la víctima por la muerte perpetrada por otros, en el discurso sobre el feminicidio íntimo, mientras que el agresor es relegado a la víctima del acto criminal. Para eso es necesario dar a conocer la supuesta objetividad/neutralidad construida en torno al espacio jurídico, lo que supone la siempre-ya constitución del tema determinado ideológicamente y en condiciones de producción dadas, que no se borran, aunque estén inscritos en la posición de la ley. Nuestra justificación se basa en la comprensión del crimen y lo que se dice al respecto es la composición de la discursividad dominante en la sociedad brasileña. Es decir, cuando seleccionamos lo legal como espacio para la constitución del material de investigación, ya hemos establecido un recorte, pero podemos relacionar lo que se dice allí y lo que funciona como el significado dominante en la sociedad. Así, este trabajo propone una lectura analítica-discursiva de las audiencias para reflexionar sobre una hipótesis: si no se considera la perspectiva de género en los casos juzgados, entonces se convierte vacío el calificador criminal del delito. El proceso de búsqueda del material analizado tuvo lugar en la ciudad de Santa Maria/RS. Se seleccionaron cinco casos, se transcribieron las audiencias grabadas y se recortaron extractos de las declaraciones del juez, de la acusación y la defensa. El *corpus* tiene treinta y cuatro recortes, distribuidos en tres movimientos de análisis, cada uno de los cuales está subdividido de acuerdo con la regularidad discursiva encontrada. Por lo tanto, la contribución de esta investigación es disuadir lo jurídico como portador de la objetividad lineal y la verdad imparcial, que sería la premisa básica de la sentencia. La construcción de las declaraciones de los operadores jurídicos en los recortes indica cómo el crimen y los sujetos involucrados en él se entiende por el funcionamiento del sentido dominante a nivel nacional.

Palabras clave: Feminicidio. Audiencias. Discurso. Posición-sujeto. Víctima. Agresor.

SUMÁRIO

1	QUEM AMA MATA?	15
2	ENTRE DESCRIÇÕES E REFLEXÕES DO TRAJETO DE CONSTITUIÇÃO DO <i>CORPUS</i> ANALÍTICO	26
3	LUGAR TEÓRICO DE FALA: UM ENTREMEIO NECESSÁRIO	41
3.1	A CONSTRUÇÃO DE UM ENTREMEIO NA ANÁLISE DE DISCURSO E NOS ESTUDOS DE/SOBRE GÊNERO	41
3.2	MOBILIZANDO CONCEITOS PARA UMA ANÁLISE DISCURSIVA DO/SOBRE O FEMINICÍDIO ÍNTIMO	49
3.2.1	Memória discursiva, interdiscurso e intradiscurso	50
3.2.2	Formações discursivas e pré-construído	54
3.2.3	Imaginário, formações imaginárias e condições de produção	59
3.2.4	Posição-sujeito e (des)identificação	63
3.2.5	Paráfrase e polissemia	66
4	FEMINICÍDIO E(M) DISCURSIVIDADE	70
4.1	O FEMINICÍDIO COMPREENDIDO SOB A ÓTICA DISCURSIVA: UM GESTO POSSÍVEL	70
4.2	O FUNCIONAMENTO JURÍDICO-IDEOLÓGICO NO LEGISLATIVO NACIONAL: ESTRUTURA OU ACONTECIMENTO?	88
5	GÊNERO, FEMINISMO E VIOLÊNCIA, UMA RELAÇÃO QUE NÃO DESVENCILHA?	108
5.1	DE SEXO A GÊNERO: UM OLHAR PARA OS EFEITOS DE SENTIDO DAS/NAS PALAVRAS	109
5.2	MULHER, UMA QUESTÃO DE LUTA: PERCORRENDO O “WOMEN’S MOVEMENT”	127
6	QUEM AMA <i>TAMBÉM</i> MATA: O FEMINICÍDIO ÍNTIMO DISCURSIVIZADO EM AUDIÊNCIAS PENAIS DO FÓRUM DE SANTA MARIA/RS	140
6.1	MOVIMENTO 1 – FORMAÇÕES IMAGINÁRIAS E PAPÉIS DE GÊNERO (MASCULINO vs. FEMININO) NO RELACIONAMENTO	145
6.1.1	O poderio econômico	147
6.1.2	A força/compleição física	150
6.1.3	Os hábitos de intimidade no batimento entre hétero e homo	154
6.2	MOVIMENTO 2 – FORMAÇÕES IMAGINÁRIAS E PERFORMATIVIDADE DE GÊNERO DA MULHER-VÍTIMA	158
6.2.1	A boa vs. a má	159
6.2.2	A bonita vs. a não-bonita	166
6.2.3	A imaculada vs. a libertina	168
6.3	MOVIMENTO 3 – A IMAGEM SOCIAL DO AGRESSOR	173
6.3.1	A personalidade dócil e de “boa pessoa”	174
6.3.2	A índole imaculada	179
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS DE UM EFEITO-FECHAMENTO	186
	REFERÊNCIAS	195

“A autora não se encontrava mais no imóvel, haja vista que foi encaminhada ao UPA, devido ao estado de choque, razão pela qual não foi possível contatá-la. A vítima encontrava-se caída no chão do quarto do casal, no qual havia muito sangue espalhado, inclusive pelas paredes e a cena do crime indicava que houve luta corporal dentro do quarto e na sacada, que também estava suja de sangue” (*TRECHO DE RELATÓRIO DA DPPA/SM AO JUIZ, PROCESSO 1*).

“[...] após discussão, sendo ouvidos gritos pelos genitores da vítima que moram no andar de cima do apartamento do casal, efetuou golpes de faca, com extrema violência, contra a companheira (V), matando-a e em seguida fugindo do local, portando ainda um facão [...] Ainda conforme o registro de ocorrência, o que pode ser verificado diante das fotografias do local, havia sinal de luta no quarto, banheiro e cozinha, todos os locais com vestígios de sangue, sendo que (V) foi encontrada na sala, com uma faca cravada no tórax e por volta de seis perfurações de faca. Junto ao corpo estava um pé de cabra” (*TRECHO DE RELATÓRIO DA DEAM/SM AO JUIZ, PROCESSO 2*).

“[...] por volta das 07 horas foi encontrado o corpo de uma mulher jovem, dentro do Rio Vacacaí Mirim, com a cabeça submersa, sendo que em um primeiro momento não foi identificada [...] Assim que o veículo para com a batida, a vítima abre sua porta e tenta fugir, inclusive consegue colocar uma perna para fora, porém é segurada e puxada de volta para o seu interior. O motorista dá marcha à ré e prossegue seu trajeto em direção à ponte sobre o rio [...] Verifica-se, conforme as fotografias do local do crime que a vítima provavelmente lutou muito contra seu agressor, sendo que estava com fezes e o cinto arrebitado, longe do seu corpo” (*TRECHO DE RELATÓRIO DA DEAM/SM AO JUIZ, PROCESSO 3*).

“[...] desferiu vários golpes de arma branca (facadas) enquanto o casal se encontrava no interior da residência. A vítima saiu em busca de socorro em via pública, sendo atendida por vizinhos, os quais acionaram a SAMU, contudo, a vítima não resistiu aos ferimentos e foi constatada a morte da mesma, (A) fugiu com a filha do casal [...]” (*TRECHO DE RELATÓRIO DA DEAM/SM AO JUIZ, PROCESSO 4*).

“[...] foi encontrada morta em sua residência, com disparo de arma de fogo na cabeça [...] eis que a vítima havia relatado momentos antes, através de telefonema ao seu genitor que havia discutido com (A) e mandado ele sair de casa, inclusive, pediu ao pai que não mais utilizasse aquele número de telefone para lhe enviar mensagens pelo whatsapp porque pertencia a (A). Os filhos do casal (uma criança de oito meses e outro com dois anos de idade) foram encontrados dormindo no quarto. Não havia sinais de arrombamento da casa ou de subtração de objetos no interior da mesma” (*TRECHO DE RELATÓRIO DA DEAM/SM AO JUIZ, PROCESSO 5*).¹

¹A fim de tornar menos dolorosa a leitura desses trechos policiais (seria possível?), a autora deste trabalho indica a sonoridade de algumas poucas vozes para compor um efeito-acalento. A seleção está disponível em: <https://www.youtube.com/playlist?list=PL0Gb-22pflGNZKnaFR0ykwj6J0EZiE8R>.

1 QUEM AMA MATA?

“Doutor, então, a... a defesa técnica reitera o pedido de liberdade provisória dele, até porque é.. como consta próprio nos autos, várias é.. declarações, fora as testemunhas que vieram, que ele é uma pessoa trabalhadora, tem documentos nos autos também de que ele tem vários cursos de técnico em eletrônica em que sempre trabalhou, inclusive o patrão dele esteve aqui.. não é nenhum marginal, é uma pessoa honesta que nunca se envolveu em nenhum tipo de crime, nada, tem residência fixa, possui trabalho, tem bons antecedentes... o fato em si foi um fato isolado.. é.. movido por.. oca ocasionado por.. por... por uma, a, grande emoção no momento.. então reitera a.. o pedido de.. é, liberdade pra ele, pra responder.. o processo em liberdade e.. não tem nenhum fato que desabone a conduta do envolvido.. a... também.. não.. esse fato não gerou nenhum clamor da sociedade.. não existe mais, então, nenhum motivo pra que ele continue.. pra poder responder em liberdade.. é, esse o pedido” (*MEMORIAIS DE DEFESA, processo 2, audiência 2*).

Iniciamos este trabalho, leitura e escrita, pelo impacto. Desconforto. Inconformidade. Medo. Repulsa. Ânsia. Não poderia não ser assim (e lá vem Pêcheux ressoar que pode, sim, não ser assim, mas nossa interpelação ideológica não vê outra forma), não para nosso objeto de pesquisa; é pela morte que tudo começa (ou se finda). O feminicídio é o mote de todo o estudo, logo, a presença dos recortes que compõem nosso arquivo pessoal construído no percurso do mestrado são companhia ao longo da escrita e da leitura das páginas que se seguem. Mulheres foram e continuam a ser mortas nos contextos de relações íntimas e de afeto. Mas não só, vale ressaltarmos. Não é toda e qualquer morte. Não é todo e qualquer feminicídio. O feminicídio íntimo² nos mobilizou e inquietou nesse percurso.

Além disso, como epígrafe de cada um dos capítulos desta dissertação, o/a leitor/a se deparará com outros trechos, especificamente, retirados dos memoriais pronunciados nas audiências penais de feminicídio íntimo, os quais compõem nosso arquivo pessoal. Não iremos analisá-los, já esclarecemos de início. Tais excertos integram a discursividade do crime no jurídico, assim, também possibilitam que gestos de interpretação sobre nossos recortes se construam no decorrer dos capítulos. Desse modo, funcionam como “aperitivo” do porvir, por esse fato a distribuição é espaçada. Pretendemos, com tal exposição, permitir tanto que se conheça um pouco do crime, em diálogo com os trechos de relatórios apresentados

²No capítulo quatro, exporemos do que se trata tal crime, qualificadora do homicídio, art. 121 do Código Penal, e como o feminicídio íntimo configura um tipo dentre outros existentes.

no prólogo, quanto que o/a leitor/a tenha contato antecipado que se relaciona com os recortes analisados.

Refletir sobre as regularidades presentes em grande parte das mortes de mulheres é debate profícuo porque, há cerca de meio século, tem aflorado nos âmbitos para além do acadêmico, trazendo à tona a discussão sobre as especificidades da violência das/nas vidas delas/nossas. O ano de 2015 registra um momento histórico na luta e nas reivindicações feministas ávidas por expor as justificativas validadas socialmente na perpetuação da violência de gênero, particularmente, contra as mulheres, a qual ocorre sem delimitações baseadas na divisão de classes ou raça/etnia. Quer dizer, não que não existam aí particularidades na intersecção entre as categorias gênero-raça-classe; contudo, não podemos dizer que o fenômeno está reservado a um grupo de mulheres somente. Podemos, sim, demarcar recorrências e índices maiores em algumas parcelas da população feminina, como debateremos mais à frente. No entanto, estamos todas passíveis de sermos afetadas-violentadas tão só por pertencermos ao gênero historicamente alvo de uma violência gendrada³.

Esse momento histórico, ocorrido há pouco mais de meia década, no ano de 2015, foi aprovada e promulgada a Lei nº. 13.104, popularmente conhecida como a Lei do Feminicídio, versando justamente sobre a morte de mulheres, hoje identificada por esse termo carregado de história e sentido. Não é toda e qualquer morte que se torna passível de julgamento no aparato dessa lei, mas particularmente aquela que apresenta motivação, aparente ou não, pela aversão, ódio, desprezo, inferiorização do gênero mulher.

O feminicídio, na perspectiva dos estudos da violência de gênero em correlação com a Análise de Discurso (AD), é para nós objeto a ser pesquisado como um discurso em funcionamento. Então, ele é o tema central de nossa pesquisa, uma vez que o compreendemos como constituído por um sócio-histórico-ideológico que permite-nos adentrar a problemática dos crimes, fazendo-nos ver que não são apenas mortes em espaços isolados, mas, sim, um discurso ressoando em nós e por nós. Ou seja, há um discurso sobre o feminicídio e nos propomos a refletir acerca de alguns aspectos ao longo desta dissertação.

³Ao adotarmos o adjetivo gendrado/a para especificar o tipo de violência a qual estamos nos referindo, há um direcionamento de sentido que busca trazer a problemática de atos que violem a vida e a dignidade do sujeito, especificamente, pela aversão/desprezo ao gênero com que identifica-se.

Postulamos, aqui, uma diferença entre o que vem sendo produzido nas Ciências Sociais e Humanas (CSH) e o que pretendemos com a abordagem discursiva: não se trata da discussão da “cultura feminicida”, mas de um funcionamento cuja base se dá através do ideológico que legitima essas mortes. Melhor dizendo, a ideologia funciona e faz parecer naturalizada a morte na prática social e, ainda que não diretamente, autoriza feminicidas a chegarem ao ápice de uma atitude patriarcal e misógina⁴. Entendemos a ideologia não como um conjunto de ideias, e sim de práticas (ORLANDI, 2015; PÊCHEUX, 2014b). Assim, o histórico e o ideológico são integrantes do que se tornou uma nomenclatura específica para designar tal prática recorrente.

Não basta resumirmos a definição do feminicídio apenas a uma “violência de gênero”. Sim, ele é isso, mas vai além. A relação entre a categoria gênero e o movimento feminista, com suas pautas modificáveis no percurso histórico, é ponto crucial para compreendermos a denominação dada ao crime. Projetamos adentrar a problematização de uma constante e contínua presença de recorrências que caracterizam essas mortes e as tornaram alvo de uma juridicização no código penal brasileiro. Para tanto, alguns questionamentos foram formulados durante o processo de constituição da pesquisa.

Dentre eles, a pergunta central versa sobre como as posições-sujeito vítima e agressor são (re)apresentadas nas audiências de feminicídio íntimo através das formulações materiais de operadores jurídicos, sendo a discursivização do crime decorrente da centralidade dada à oposição das posições nos recortes. Ou seja, de que maneira as formulações, materialidade discursiva, dos operadores jurídicos – juizado, promotoria e defensoria – integram o funcionamento discursivo do/sobre o feminicídio íntimo em âmbito jurídico; e por extensão constituem o reflexo do sentido dominante no nacional?

Diante disso, mais dúvidas vêm à tona. Se a promulgação da lei procura dar visibilidade e julgamento adequado à prática feminicida, de que modo os dizeres formulados em tais posições-sujeito, dos operadores, contribuem para a formação imaginária (FI) de vítima bem como de agressor na circulação do discurso sobre o crime? Como as perguntas e argumentações nas audiências penais reconstroem o fato e cerceiam os sentidos possíveis sobre os casos? Assim, também, necessário

4O patriarcado e a misoginia são explorados nos capítulos cinco e quatro, respectivamente.

se faz que apreendamos as condições de produção em que surge tal conceituação teórica a qual dá nome a determinadas mortes, destacando-as de tantas outras perpetradas no cotidiano social. Ainda, é mister problematizarmos de que maneira a legislação punitiva de um crime poderia vir a contribuir para a sua pretensa diminuição, quiçá erradicação.

Nosso objetivo central, então, é compreender de que forma se constrói a culpabilização da vítima pela própria morte cometida por outrem em contexto de relação íntima e/ou de afeto no discurso sobre o feminicídio íntimo, ao passo que ao agressor relega-se a casualidade do ato criminoso. Para isso, é preciso descortinarmos a pretensa objetividade/neutralidade construída no entorno do espaço jurídico, problematizando a sempre-já (HERBERT, 1993, p. 35) constituição do sujeito determinado ideologicamente e em condições de produção dadas, as quais não se apagam, mesmo que estejam inscritas em posições do/no Direito.

Disso surge a hipótese que nos inquieta. O feminicídio tornado lei, por si só, contribui para a visibilidade e o adequado julgamento penal de tais mortes? Assim, este trabalho propõe uma leitura analítico-discursiva de audiências penais para refletir que, se não considerada a perspectiva de gênero nos casos julgados, torna-se a qualificadora penal do crime de feminicídio vazia.

Nossa justificativa se assenta na compreensão do crime e o que se diz sobre ele como compondo a discursividade dominante na sociedade brasileira. Ou seja, ao selecionarmos o jurídico como espaço de constituição do material de pesquisa já estabelecemos um recorte, mas podemos correlacionar o que se diz lá e o que opera como sentido dominante na sociedade. Orlandi (2015) apresenta-nos que o discurso é um objeto sócio-histórico. O linguístico aí intervém como pressuposto da/na teoria, abrindo espaço para reflexões acerca de “[...] como a linguagem está materializada na ideologia e como a ideologia se manifesta na língua” (ORLANDI, 2015, p. 14-15), cabendo afirmar que o que se diz sobre o feminicídio constrói a maneira pela qual ele é significado.

Na filiação em que inscrevemo-nos, entendemos que as posições-sujeito envolvidas no feminicídio se constituem não só na vítima e no agressor, uma vez que apreendemos essa prática, vista enquanto discursividade, como recorrente e constituinte do funcionamento social. Desse modo, queremos dizer que “[...] o discurso é o lugar em que se pode observar essa relação entre língua e ideologia, compreendendo como a língua produz sentidos por/para sujeitos” (ORLANDI, 2015,

p. 14-15). A sociedade, dessa forma, é parte da discussão e da perpetuação, imprescindível para compreendermos o funcionamento discursivo do/sobre o feminicídio. Como necessitamos ter um olhar delimitado para empreendermos a prática de pesquisa, optamos por adentrar o campo do jurídico enquanto constituinte do funcionamento social.

Explicitando ainda mais, é devido ao entendimento já exposto de que a ideologia está desde sempre constituindo o sujeito e o sentido (ORLANDI, 2007a, p. 21), e o discurso de\ sobre mortes violentas de mulheres pela condição exclusiva do seu gênero mulher, que a requerida objetividade do operador jurídico é campo de indagações. Por isso, faz-se necessário frisarmos que “o homem está condenado a significar” (ORLANDI, 2007a, p. 29), pois é interpelado pela ideologia, produzindo a si e ao discursivo pelo seu lugar, pela posição que assume ao dizer.

Quando afirmamos que o feminicídio se dá a ver como um discurso produzindo efeitos que significam os sentidos dele/nele em correlação com os sujeitos, não o estamos fazendo de maneira ingênua, como se tal funcionamento fosse “natural” nas relações humanas. Afinal, o discurso não é o sentido A ou B, o sentido em A ou B, mas o efeito que se dá entre pontos de significação; efeitos esses que atribuem uma possibilidade de sentido que não é estática, unânime, universal, mas passível de apreensão por intermédio de sua materialidade específica (PÊCHEUX; FUCHS, 1993, p. 172). Não há modo de pensar no discurso que não seja afetado ideologicamente.

Ou seja, procuramos trabalhar na problematização de que é nas práticas materializadas pela língua e pelo corpo que aquilo hoje nomeado por feminicídio obtém sua existência, dado que não surge e se perpetua sem condições sócio-históricas de produção que o possibilitem, nem é alheio ao ideológico sempre-já constitutivo. Ademais, as práticas não se reservam à ação final, à morte. Acontecem, também, nas violências anteriores: no abuso psicológico, na coerção econômica/patrimonial, na invalidação do sujeito pela destituição da moral, nas marcas físicas deixadas na carne, no constrangimento, na pressão e violação sexual.

Todo o processo de busca do material analisado ocorreu na cidade de Santa Maria - RS, local em que também está instalada a universidade à qual nos vinculamos, a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Entre idas à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM/SM), à direção geral do foro da

comarca de Santa Maria, à chefia da 1ª Vara Criminal, ao departamento do fórum, local em que disponibilização dos processos empíricos e gravações das audiências penais, as quais transcrevemos, percorremos cerca de oito meses, em 2019. O trajeto foi esburacado, metafórica e empiricamente, com entraves que nos levaram a questionar sobre a viabilidade de realizar nossa proposta de projeto. Ainda assim, persistimos e chegamos ao que hoje compõe o *corpus*.

Ao todo, foram selecionados cinco processos; feita a transcrição das audiências penais gravadas, escolhemos, para a análise, recortes das falas do juizado, da promotoria e da defensoria, enfocando nas posições vítima e agressor. São 34 recortes, distribuídos ao longo de três movimentos de análise, cada qual subdividido segundo as regularidades discursivas encontradas. Desse modo, a seleção desses recortes se pautou nas regularidades linguísticas da superfície discursiva, as quais permitiram acessar o funcionamento do discurso pelas formulações dos operadores jurídicos.

Os trechos recortados para a análise integram o que compreendemos como o fio do discurso (PÊCHEUX, 2015a, p. 147), pois há recorrências e deslizamentos de sentidos no que versa sobre as posições-sujeito vítima e agressor, constituindo as formações imaginárias sobre os sujeitos do crime, bem como dão a ver de que maneira o imaginário social sobre o feminicídio íntimo é constituído no jurídico. Esta pesquisa é, então, um gesto de interpretação sobre a discursivização do feminicídio íntimo nas audiências penais, tendo as duas posições como centrais na constituição do sentido.

Diante do percurso de constituição do arquivo que compõe nosso *corpus*, deparamo-nos com regularidades que significam, quer dizer, que emanam sentidos e constroem a discursividade. Nosso método e construção do material analisado são descritos já no primeiro capítulo, pois são o meio pelo qual o caminho de construção dos movimentos de análise se mostrou primeiro para nós. Ainda que já estivéssemos há algum tempo pesquisando sobre essa temática, foi inédito o percurso empreendido.

Este trabalho é fruto do desconforto. Lembramos de ver/ler/ouvir nos idos tempos de infância, pelos noticiários, pelos relatos e pelas emergentes redes sociais, casos que se repetiam e repetiam de mulheres mortas. Condições semelhantes. Cenários díspares. Vidas findadas. Sempre nos questionamos e inquietamo-nos com isso... e os anos afloraram. É como ficar horas sentada em uma

cadeira, e o formigamento nas pernas ir se intensificando mais e mais pela falta de mobilidade... O incômodo ao pensar nesses casos era, para nós, como uma metáfora das horas na cadeira. O espaço de pesquisa é, ao nosso ver, o levantar e caminhar, a fim de aliviar o desconforto das horas sentadas, mesmo que, por vezes, sem alívio.

Foi, inclusive, por uma notícia que todo o furor e a ânsia tomaram conta de uma inquietação que veio a tornar-se este estudo. Início do terceiro semestre de faculdade, um noticiário *online* e o caso da morte de uma estudante da Universidade de Brasília (UnB); ali, a ideia embrionária de trabalharmos com o projeto de diminuição da maioria penal foi abandonado, e o feminicídio como questionamento incessável tomou lugar. Nunca presenciei (com o perdão da troca de pessoa verbal do plural para o singular) um caso desses, sequer tive contato ou conhecidas, mesmo que distantes, alvejadas pela violência feminicida. Não há como não reconhecer a misoginia⁵ operante neste país.

Não há como não dizer que este texto é um grito pelas que não puderam fazê-lo. Pelas que não podem mais viver. Pelas que ainda hão de morrer. Não posso falsear uma neutralidade no contato com meu objeto de estudos, sei bem disso, mas não desafirmo o fato de que tomo distância dessa posição-sujeito mulher inconformada, que me marca enquanto cidadã. Insiro-me na cadeira da posição-sujeito pesquisadora, para nela construir as páginas que se seguem, no intento de agregar à reflexão e aos debates acerca do feminicídio e sua problemática diariamente presente no cenário nacional.

Já dizia Pêcheux (2014b), em *Semântica e Discurso*, que, na posição de analistas de discurso, não há como levar em consideração uma teoria idealista que não reconheça sermos todos sujeitos, porque somos afetados ideologicamente, uma vez que “o domínio teórico de nosso trabalho se encontra definitivamente determinado por três regiões interligadas, que designaremos, respectivamente, como a *subjetividade*, a *discursividade* e a *descontinuidade ciências/ideologias*” (Ibid., p. 121-122, grifos do autor).

Quer dizer, sabemos que não há como desvincularmo-nos desse nosso lugar de sujeito, afetados que somos pelas condições de produção que sustentam os sentidos mobilizados. De tal maneira, o reconhecimento do que *me* convoca para

⁵ Compreendida como o ódio ao gênero mulher, como abordaremos mais à frente.

assumir o posicionamento pesquisadora em “uma teoria não subjetivista da subjetividade” (Ibid., p. 124), qual seja, a já antiga e sempre presente inconformidade com os casos de feminicídio, também, faz parte de *meu* pesquisar, mas não determina o trabalho analítico-científico aqui proposto. Imprescindível essa colocação, principalmente, aos olhares daqueles que desclassificam os estudiosos das humanidades e das linguagens como não produtores de ciência.

Filiamo-nos à Análise de Discurso, de vertente materialista, que costumeiramente é denominada como AD pecheuxtiana. É ela nosso método para a reflexão que permeará as linhas e entrelinhas de um percurso de pesquisa e inquietações acerca do feminicídio, sobretudo no que diz respeito à vítima e ao agressor. Destarte, munidos (em tempos de culto às armas, ainda mais sentido tem dizermos de tal modo) de uma concepção teórica que por nós foi escolhida – e nos escolheu – buscamos trabalhar não com a língua e sua forma clássica de apresentar-se aos estudos, gramaticalizada e/ou oralizada, mas com os sentidos que são mobilizados através dela. E, assim, atuamos desde os tempos da graduação em Letras.

De início, no período de Iniciação Científica (IC), procurávamos ler as notícias de feminicídio como parte de um discurso em funcionamento, igualmente como fazemos neste trabalho, para construirmos um gesto interpretativo através delas. O ponto era compreender de que maneira os noticiários significavam tais mortes: eram elas mobilizadas, pela linguagem adotada no material, por meio de uma rede de sentidos que reconhecia os casos como feminicídios? Ainda recente em forma de lei, o uso da palavra era passível de reflexão, uma vez que nomear ou não nomear afetava ali tanto os sentidos de quem produz a notícia quanto de quem a lê, já que para todo autor existe um leitor. Sem dar-mo-nos conta, estamos a todo tempo utilizando do mecanismo da antecipação, colocando-nos no lugar do outro, mobilizando dizeres para que a argumentação ressoe efeitos no interlocutor, os quais, por vezes, podem não ser o planejado (ORLANDI, 2015, p. 37).

Nesse percurso, deparamo-nos com um documento, fruto de estudo encomendado pela Secretaria de Reforma do Judiciário, setor integrante do Ministério da Justiça, intitulado *A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil* (MACHADO, 2015), o qual trazia detalhes sobre processos judiciais de mulheres mortas em contexto de relação íntima/afetiva, no anseio de promover reflexões através do reconhecimento dos casos como sendo feminicídios, ou seja,

enquanto uma prática de ceifar vidas determinada pela condição de gênero. Encontramos, ali, a referência à urgente necessidade de um aparato jurídico preparado para lidar com essa questão de forma não-discriminatória e problematizadora. Passados anos, reconhecemos a leitura desse texto como fundamental em nossa escolha para o mestrado. Mas não só.

Optar pelo material de trabalho na estudo científico ultrapassa o momento de coleta e constituição de um arquivo que se dá a ser estudado; ao contrário, chegar a esse ponto no interior do fazer científico já denota um avanço da pesquisa, do que se está a pesquisar e do(a) pesquisador(a). Isso porque defrontamo-nos com nosso objeto de estudo, que já nos acompanha, de algum modo, antes de sê-lo. Assim foi durante o percurso de constituição de nosso mestrado, que veio de nós e para nós por meio de uma inquietação já surgida nos passados tempos de iniciação científica, em meados de 2016, quando a “pulga atrás da orelha” em compreender o que há de recorrente no funcionamento discursivo sobre a morte de mulheres, especificamente os feminicídios íntimos, tornou-se pergunta de pesquisa. De lá para cá, algumas mudanças e muitas novas necessidades e anseios geraram o caminho que nos trouxe à pós-graduação.

Os capítulos a seguir entrelaçam-se, com o propósito de construir a compreensão sobre o crime específico contra mulheres, agora denominado feminicídio, aprofundando a discussão não só nesse conceito, mas no que nele está presente e ressoa interdiscursivamente (PÊCHEUX, 2014b, p. 154): do movimento feminista, dos estudos das ciências sociais e humanas e da intersecção necessária com a especificidade do código penal; para que ao fim e ao cabo possamos ler as formulações das audiências penais com um olhar interpretativo. No que diz, no que silencia, no que não diz e significa.

O capítulo 2 apresenta o percurso de pesquisa, constituição e recorte do *corpus* de análise deste trabalho. Descrevemos o que nos levou a estabelecer cinco casos como centrais, o porquê de optarmos por analisar exclusivamente as formulações de operadores jurídicos, qual o critério de seleção do feminicídio íntimo e a razão de ser na Comarca de Santa Maria o lugar de busca pelo nosso material. Em suma, trata-se da caminhada teórico-metodológica empreendida ao longo dos dois anos de mestrado. Se iniciamos por esse ponto, não é aleatoriamente. Foi na procura pelos processos, no trato com a materialidade e nos diálogos com os

sujeitos do âmbito jurídico que entendemos não só nosso material, mas também, e sobretudo, a construção do objeto da pesquisa e da análise.

Nossas leituras sobre a teoria já eram empreendidas muito antes de estabelecermos contato com as audiências de feminicídio íntimo, no entanto, foi com estas e por elas que aprendemos como analisar esse objeto de campo desconhecido. O trajeto pelo arquivo e a construção do *corpus* mostraram o percurso teórico e analítico a ser assumido. A fim de relacionar os diversos campos de estudos mobilizados ao longo dos capítulos, vimo-nos em um múltiplo ao qual precisamos delimitar, uma vez que diversos estudos, de distintas áreas de saber, auxiliam-nos a assumir o lugar discursivo nas inter-relações

Já o capítulo seguinte, de número três, expõe a teoria que nos sustenta e que subsidia nossa leitura ao longo do percurso de pesquisa. Apresentamos, assim, como compreendemos a Análise de Discurso, sua constituição e conceituação em território nacional. Para além disso, também estabelecemos os conceitos-chave mobilizados durante a escrita. Dessa forma, não se trata tão somente de uma revisão de literatura, ainda que essa característica esteja ali presente, mas de um gesto de interpretação da/na teoria, porquanto selecionamos os conceitos e sua necessária relação com o que empreendemos como leitura analítica.

No quarto capítulo, há o olhar voltado ao feminicídio. É o gesto interpretativo edificado ao longo do trajeto de pesquisa, sua exposição e sua necessária construção teórica. É longo, já adiantamos. Contudo, dado termos encontrado pouco material que realize um gesto de leitura especificamente voltado ao feminicídio no interior dos estudos discursivos, buscamos elaborar um olhar teórico que seja próprio e dialogue com os vários conhecimentos apreendidos, bem como possibilite a futuros/as pesquisadores/as recorrer a essa textualidade. Não pretendemos falsear uma completude, pois sabemos que o sujeito é falho e a escrita está sujeita ao equívoco. Mas trouxemos (isso sim) uma possível maneira de ler o feminicídio sob a ótica discursiva; uma, dentre outras.

Posteriormente, o capítulo de número cinco dedicamos à (re)leitura das Ciências Sociais e Humanas (CSH), especialmente, sobre o movimento feminista e o desenvolvimento dos estudos sobre gênero. Impossível compreender a especificidade na qual o feminicídio está enraizado sem que passemos por esses estudos, visto que eles são basilares. De tal modo, e por escolha metodológica, não realizamos um aprofundamento pelo viés da AD. Nosso foco está em trazer como o

gênero e o feminismo são constructos sociais e estão mobilizados em um campo de saber reconhecido pelas reflexões profícuas empreendidas: as CSH. Assim sendo, estabelecemos um trajeto que leva o leitor/a da AD às CSH e retorna, para que também seja possível construir um gesto seu no percurso de leitura dos recortes.

Os blocos de análise estão contidos no sexto capítulo. Nessa seção de trabalho, dedicamo-nos a expor nossos recortes e o movimento analítico, o gesto de interpretação, que constitui um ir e vir incessante. Construído, reconstruído, destruído, constituído. Com um vasto material à disposição, esses blocos foram modelados e remodelados para dar conta de uma escrita que fosse um gesto analítico próprio. É, nesse espaço, que o eu-analista emerge com explosão, diria. A fim de tornar a leitura dividida, para que o leitor/a compreenda, igualmente como nós, regularidades no material, separamos os recortes em movimentos, cada qual contendo blocos que possuem especificidades, entretanto, dialogam entre si. Acreditamos que assim não só nosso gesto pode ser validado, bem como ampliado pelo trabalho do efeito-leitor. Destarte, ao longo de cada movimento uma nova característica vai sendo adicionada, mas que necessita da anterior para que possa ser compreendida.

2 ENTRE DESCRIÇÕES E REFLEXÕES DO TRAJETO DE CONSTITUIÇÃO DO CORPUS ANALÍTICO

“Trata-se, *hããã*, de pessoa primária, com bons antecedentes, [...] o réu está passando por dificuldades financeiras pois não trabalha mais, é um dos empreiteiros, dos empreiteiros mais famosos da cidade, pois, *hãã*, sempre, *hããã*, trabalha com zelo e... e... probidade, *hãã*, em suas obras [...] o réu tem muita credibilidade no mercado de trabalho [...] o fato, em si, não apresenta tanta gravidade, *hããã*, conforme hoje vimos em instrução criminal, né, as perícias todas negativas” (MEMORIAIS DE DEFESA, processo 3, audiência 2).

O percurso de constituição do objeto de pesquisa é, se não o fator fundamental, um ponto estruturante para o desenvolvimento das análises. De tal modo, os movimentos de ida e volta do objeto à teoria, da teoria ao objeto (PETRI, 2013) foram uma constante nas tentativas e acertos de reflexão, escrita, análise e construção desta pesquisa. Tão importante quanto a própria análise, a caminhada é necessária para compreendermos de que maneira se deram os frutos ora colhidos. Então, as próximas páginas são dedicadas a apresentar um pouco do que foi a aventura de trabalhar com um material de outro campo, o jurídico, que exigiu-nos ânimo e dedicação no decorrer das tentativas de acesso e consolidação daquilo, agora, considerado um *corpus* de análise.

Já esboçamos, na introdução, diversos fatores que nos levaram a empreender empreender nossa dissertação. Um deles, o texto *A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil* (MACHADO, 2015) foi motivador da pergunta do projeto de seleção. Quando deparamo-nos com a leitura desse arquivo nos questionamentos de iniciação científica, colocamo-nos a formular aquilo que seria, hoje, nosso objeto de pesquisa. Um trecho em específico marcou e ficou a ecoar como estímulo para darmos seguimento no mestrado, no qual lemos que,

Em relação à atuação do sistema de justiça perante o feminicídio, um dos aspectos que merecem aprofundamento é a construção da imagem da vítima e do autor do crime na narrativa [...]. Essas categorias, da mesma forma que o gênero, são relacionais, pois uma influencia diretamente a outra no percurso processual (MACHADO, 2015, p. 45-46).

Foi desse gatilho, já antigo, que no fim do ano de 2018 elaboramos o projeto de mestrado para pesquisar como os operadores jurídicos – posições-sujeito da promotoria, defensoria e juizado – estavam a significar vítima e agressor nos arquivos dos processos, especificamente, as audiências dos casos. Para tanto,

concentramo-nos nas ocorrências de feminicídio íntimo⁶ atribuídas à comarca de Santa Maria.

O processo de rastreamento dos processos penais não foi simples. Isso porque, em se tratando de crime de homicídio qualificado e parte do rol de hediondos, há um cuidado para que a investigação seja preservada sem interferências. Um crime qualificado é aquele que possui características de agravamento de pena, sendo a hediondez um mecanismo de proibição do direito à fiança. Assim, não é dado a todo e qualquer cidadão o direito de acesso aos autos dos processos penais; mas são classificados, os que pudemos trabalhar, como públicos, o que significa que não correm em segredo de justiça e não são restritos somente aos envolvidos nas fases processuais. Nossa busca, coleta de arquivo, constituição do *corpus* analítico e recorte se deu em diversas etapas, as quais foram iniciadas em junho de 2019, no primeiro semestre de atividades da pós-graduação.

De início, fomos ao Fórum da Comarca de Santa Maria, a fim de dialogar com a direção geral para obter acesso aos processos. Para que conseguíssemos contato com a responsável, tivemos de ir ao local por três vezes, em dias alternados, até conseguirmos encontrá-la disponível para o diálogo. Ali, nessa primeira fase, já percebemos que a caminhada até chegar à manipulação dos arquivos processuais seria burocrática, corroborando o imaginário de que o ambiente jurídico é constituído por uma hierarquia institucional estruturada e fechada, de maneira que o acesso às autoridades não é dado ao público, mas apenas a uma parcela social.

Na juridicidade, há um funcionamento de distanciamento da sociedade muitas vezes tido por natural que, se for tomado sob uma ótica de problematização, dá a ver que “O discurso jurídico não é apenas regulador, mas é também constituidor de realidades e sujeitos” (RABENHORST, 2012, p. 31). Dessa maneira, em nosso trabalho analítico, buscaremos romper a objetividade do jurídico (BRASIL, 2016, p. 106), contribuindo com a discussão posta por diversos movimentos sociais de que é ele, o Direito, parte de um todo em funcionamento por e para a manutenção\rompimento da ideologia (PÊCHEUX, 2014b), especialmente, no que concerne ao discurso sobre as mortes por condição de gênero.

6 O capítulo quatro é dedicado à discussão sobre o feminicídio, o que o caracteriza, bem como suas condições de produção no tocante à promulgação da lei. Para fins iniciais, basta-nos apontar que o feminicídio íntimo é um tipo possível de ceifar a vida das mulheres com motivação baseada no gênero, mas não o único.

Para que pudéssemos saber quais casos se enquadravam em nossa delimitação, tivemos de estabelecer contato com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM/Santa Maria), solicitando os números dos IP (Inquérito Policial). Não foi possível falar com a delegada responsável por essa DEAM, porém, a solicitação foi feita à parte administrativa, que nos ouviu e viabilizou o acesso aos inquéritos.

O que nos interessava, naquele momento, eram apenas os números dos inquéritos de feminicídio íntimo, ou seja, nos quais a mulher tivesse sido morta por um parceiro\companheiro\namorado\marido ou ex, entre os anos de 2015 até o fim do primeiro semestre de 2019. Tal delimitação empreendida tinha a intenção de, a partir dos casos que nos fossem dispostos, iniciar a coleta do arquivo específico para a pesquisa.

A escolha por esse período temporal não é aleatória. A Lei do Feminicídio, como é popularmente conhecida, foi promulgada em março de 2015, portanto, para que os casos fossem assim tipificados, era necessário que os operadores do Direito passassem a enquadrar as mortes dentro do que postulava juridicamente a letra da lei como um feminicídio. Especificamente, na cidade de Santa Maria, foi registrado o primeiro caso no fim do primeiro ano de vigência da nova lei. Diante disso, estendemos o limite até o momento em que nos foi entregue a tabela com os dados, visto que, por focar em apenas uma comarca, o número de casos de feminicídio íntimo não seria exorbitante.

Com os IP's e os números dos processos em andamento referentes a cada um dos casos, fornecidos pela DEAM/SM e direção geral da comarca, fomos à etapa final de solicitação. Trata-se da 1ª Vara Criminal, responsável pelo julgamento dos crimes em primeiro grau, espaço no qual se insere a incriminação de casos de feminicídio íntimo. Nessa etapa, a solicitação foi feita ao juiz responsável pelos julgamentos dos processos, o qual corresponde ao cargo mais alto na hierarquia processual e posição-sujeito diretamente ligada ao processo de julgamento dos casos; ou seja, um dos constituintes do material de análise desta pesquisa.

Nessa fase, foi imprescindível frisar que a intenção de acesso aos processos buscava ler não cada caso, individualizando os envolvidos e/ou divulgando-os pelos nomes civis. Isso porque nosso olhar se volta à materialidade do discurso, às

posições-sujeito e às formações discursivas em funcionamento nos autos processuais, uma vez que

A especificidade da Análise de Discurso está em que o objeto acerca do qual ela produz seus resultados não é um objeto só linguístico mas um objeto sócio-histórico onde o linguístico intervém como pressuposto (ORLANDI, 2012, p. 87).

Optamos por detalhar, ainda que brevemente, os trâmites percorridos até o acesso aos processos de feminicídio íntimo por acreditarmos que essas etapas todas dizem do funcionamento da máquina estatal e já produzem sentidos sobre o crime e o jurídico na sociedade brasileira, significando as condições de produção da pesquisa. Quer dizer, são o próprio funcionamento do político (ORLANDI, 2012, p. 90) na produção de sentidos sobre quem e como se tem direito ao Direito, estabelecendo diferenças e disputas do/no social.

Além disso, também o percurso desde antes desta pesquisa significa no trajeto percorrido para acessarmos os processos, visto que o ser pesquisadora vem nos constituindo através de uma caminhada de aprendizado e desenvolvimento, procurando olhar a linguagem para além do que ela “diz”, do que é tido como óbvio, já que, “Se, de um lado, não podemos não interpretar, pois, diante de um objeto simbólico o sujeito sofre a injunção à interpretação, de outro, a linguagem aparece como transparente, como se os sentidos estivessem já sempre lá” (ORLANDI, 2017, p. 170). É essa transparência, ilusória e constitutiva do sujeito e do sentido, que nos propomos a atravessar, desde a busca pelo arquivo.

Com os oito casos disponíveis para o manuseio, passamos a construir, primeiramente, o nosso arquivo. Este, trata-se do que entendemos como materialidade a ser lida, em nosso caso, através de uma ótica discursiva, na qual a língua passa a ser considerada para além do gramatical. Portanto, acreditamos que escolher os processos penais para constituir o arquivo de nossa pesquisa é dar a ver que

É esta relação entre *língua* como sistema sintático intrinsecamente passível de jogo, e a *discursividade* como inscrição de efeitos linguísticos materiais na história, que constitui o nó central de um trabalho de leitura de arquivo (PÉCHEUX, 2014a, p. 66, grifos do autor).

Ao ser arquivo, aquilo que escolhemos já está deslocado do efeito da opacidade decorrente do trabalho do ideológico. Assim, dá-se à abertura para uma leitura que considera tanto a língua quanto a história no seu funcionamento, materializada e sujeita a equívoco. Dizendo de outra forma, não trabalhamos apenas com o texto, mas com a textualidade (ORLANDI, 2012, p. 66). Como mencionado anteriormente, para nós, não é o indivíduo empírico que está representado no material, e, sim, a posição-sujeito da vítima e do agressor construída nos documentos processuais, as quais serão fator fundamental para compreendermos os efeitos do/sobre o feminicídio enquanto discursividade.

Para isso, e delimitando o que será trabalhado, apenas as formulações de operadores jurídicos, noção tomada de empréstimo do documento *Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio)* (BRASIL, 2016), foram selecionadas como aptas para o *corpus*. O porquê de tal escolha se explica pelo imaginário comumente atribuído a quem pertença ao ramo do Direito, qual seja: munido de objetividade em sua atuação (FACIO, 2002), independente de qual for a etapa, nos casos de feminicídio. Portanto, ilusoriamente destituído do que entendemos como ideologicamente determinado. Assim, capazes que são de julgar os crimes, em qualquer etapa da instrução processual, o imaginário de uma “posição objetiva” e destituída de estereótipos oriundos da ideologia dominante, conhecimento opaco de uma significativa parcela social brasileira, é vista como o marcador de um poder detentor da “verdade maior”.

Todavia, em nosso posicionamento, apreendemos que o indivíduo é “*animal ideológico*” transformado em sujeito pela interpelação (PÊCHEUX, 2014b, p. 138, grifos do autor), instado a interpretar, dado que estar produzindo (e sendo produzido pelo) discurso já é um gesto de interpretação. Logo, trazemos à baila a reflexão de que nas posições-sujeito assumidas no Direito “Naturaliza-se o que é produzido na relação do histórico com o simbólico. [E] Por esse mecanismo - ideológico - de apagamento da interpretação, há transposição de formas materiais em outras, construindo-se transparências [...]” (ORLANDI, 2015, p. 43). São sujeitos em posições determinadas, com a ilusão da transparência do gesto interpretativo, que contribuem no juridismo para a construção do imaginário (em respectivas formações imaginárias) sobre vítima e agressor, o que culmina no funcionamento do discurso sobre o feminicídio íntimo.

Desse modo, pensamos: torna-se profícuo examinarmos de que maneira determinam e constroem, a partir de seu dizer, a representação de vítima e agressor nos casos em análise, porque, ao ler com o aparato discursivo, temos o entendimento de que

Os sentidos e os sujeitos se constituem em processos em que há transferências, jogos simbólicos dos quais não temos o controle e nos quais o equívoco – o trabalho da ideologia e do inconsciente – estão largamente presentes (ORLANDI, 2015, p. 60).

Isso faz com que nos lugares menos questionados, naqueles em que parece mais dificultoso o acesso ao funcionamento ideológico, nós nos inserimos com a finalidade de visibilizar que o discurso está sempre presente, uma vez que faz parte do funcionamento histórico. Mais à frente, quando do capítulo dedicado à análise, deter-nos-emos e aprofundaremos a inexistente objetividade linear dos operadores jurídicos, aqueles que participam na tipificação, análise e julgamento dos casos; ou seja, advogados/as de acusação e defesa (defensoria), promotores/promotoras (promotoria) e juizado.

A ideia inicial foi a de trabalharmos somente com a materialidade escrita dos processos, os registros textuais propriamente ditos. Contudo, as partes que para nós se constituíram como mais significativas, em termos de instrução processual, as audiências, estavam apenas gravadas em vídeo. Significativas porque ali, no ato do dizer instantâneo, o sujeito está sujeito à falha da/na língua, ao equívoco da materialidade discursiva, à deriva nas possibilidades de paráfrase e polissemia do/no dizer. Portanto, com a autorização para acessarmos o sistema de vídeo, assistimos às audiências dos casos. Aqui, demos início ao trabalho de constituição do *corpus*.

Nosso posicionamento teórico preconiza que é a língua que significa enquanto uma materialidade histórico-discursiva, destarte, a fala ou a escrita são vistas como uma só forma material. Dito de outra maneira, e nos apoiando em Michel Pêcheux e Cathérine Fuchs, “A perspectiva de conjunto é a seguinte: estando os processos discursivos na fonte da produção dos efeitos de sentido, a língua constitui o *lugar material* onde se realizam estes efeitos de sentido” (PÊCHEUX; FUCHS, 1993, p. 172, grifos dos autores). É na língua como sistema simbólico-

material que apoiamo-nos para o trabalho de análise, seja ela em sua existência escrita ou oralizada.

Para nosso *corpus*, no movimento pendular, como bem explica Petri (2013), fomos da teoria ao arquivo, procedendo sobre o que comporia o material a ser analisado. Como sinalizado aos órgãos com os quais tivemos contato no acesso aos processos, todo e qualquer registro mantém em sigilo as identidades dos envolvidos, sejam eles os envolvidos no crime (posições-sujeito vítima e agressor), sejam os envolvidos na instrução processual nas posições-sujeitos assumidas pelos operadores jurídicos. Desse modo, não foi necessário submetermos requerimento ao comitê de ética da universidade, pois não há qualquer identificação de indivíduos nesta pesquisa. Ainda assim, precisamos apontar algumas considerações que dizem das condições de produção imediatas (ORLANDI, 2015) do material coletado, visto que entendemos serem elas de importância crucial para nossa etapa de análise.

Todos os feminicídios tramitam na 1ª Vara Criminal de Santa Maria e ali são julgados. Antes de nos depararmos com os casos, acreditávamos na possibilidade de abarcar os homicídios de mulheres por condição de gênero de toda a mesorregião, pois Santa Maria é uma cidade central no Estado do Rio Grande do Sul, com um dos maiores fóruns do estado. Entretanto, como o acesso teve de ser feito pelos IP's liberados pela DEAM\SM, concentramo-nos nos casos exclusivamente cometidos no município sede da comarca.

As mulheres envolvidas são de variadas idades, desde jovens na faixa etária dos 22 até mulheres por volta dos 50 anos; isso nos oito casos registrados no período abarcado, inclusive os cinco que constituem nosso *corpus*. Além disso, outro fator que destacamos como significativo para a análise é o de que as mortes não estão concentradas em uma única camada econômica. Faz parte de um imaginário, a ser problematizado, que tais mortes ocorrem nas camadas economicamente mais vulneráveis, pelo pouco acesso à educação. Mas não. Tal como apontado nas *Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio)*, trata-se de um fenômeno multiplicado em todas as esferas da sociedade brasileira, pois

Na atualidade, a violência baseada no gênero é reconhecida como um fenômeno social perversamente democrático e que permeia a sociedade desconhecendo as barreiras de classe com seus limites econômicos e culturais. Contudo, se esse reconhecimento permite afirmar que qualquer mulher pode ser vítima de violência, alertando para um fenômeno cujas

dimensões extrapolam as relações pessoais e atingem dimensões políticas e, conseqüentemente impõem a necessidade de políticas públicas para seu enfrentamento, é importante compreender que a experiência da violência na vida das mulheres e o acesso aos recursos para superar essa experiência são diferentes (BRASIL, 2016, p. 35).

Os estudos de Oliveira (2017b) corroboram essa afirmação, porque nosso país é constituído pela desigualdade e o preconceito, o que convoca-nos a perceber o fato de que “O racismo incorporado às políticas coloniais de exclusão e controle fazem com que o femicídio⁷ seja prevaiente em grupos política, geográfica, social e economicamente marginalizados e excluídos” (Ibid., p. 75). Os dados apontam para esse fato. Como exposto nos *Atlas da Violência 2019 e 2020* (IPEA, 2019; 2020), a taxa de mortes de mulheres negras em 2018 (5,2) é praticamente o dobro das não-negras (2,8), sendo a taxa de homicídios por 100 mil mulheres. Ainda, se observarmos a escolaridade das vítimas compiladas no *Atlas 2020*, percebemos que para as mulheres mortas a prevalência da escolaridade é de 4 a 7 anos de estudos em 41,4% do total de casos. São números díspares em relação à segregação educacional no Brasil.

Acreditamos na importância do acesso à educação como mecanismo de prevenção a tais mortes, pois compreender as questões envolvidas na desigualdade de gênero torna-se relevante socialmente não apenas pela pretensa exclusão da violência, mas sobretudo pela busca por melhorias e avanços no funcionamento social em que estamos inseridos. Todavia, procuramos, nos capítulos deste trabalho, desconstruir o senso comum de que somente nas camadas econômicas mais vulneráveis existem tais casos, pois a violência não é exclusivamente afetada pelos fatores classista e/ou racista, dado que é prática autorizada na/pela ideologia do patriarcado⁸. Entendemos,

Nesse sentido, [que] as mortes violentas por razões de gênero podem ser consideradas como a forma mais extrema de violação de direitos humanos que afeta ou é decorrente de outras violações de direitos – de liberdade, de acesso à educação, cultura, saúde, trabalho e emprego dignos, entre outros – e que limitam as condições necessárias para que as mulheres possam sair da situação de violência antes de seu agravamento (BRASIL, 2016, p. 35).

7 Existe uma distinção de nomenclatura entre femicídio e feminicídio, a qual abordaremos no capítulo três. Ressaltamos, entretanto, que ambas configuram entendimento de que as mortes de mulheres por condição de gênero são um tipo específico de assassinato.

8 Nos capítulos quatro e cinco, deter-nos-emos a aprofundar tais reflexões, trazendo à baila o que está controvertido na prática feminicida.

Então, voltando ao nosso material de análise, pudemos depreender que as mulheres mortas que integram a posição-sujeito vítima de nosso *corpus* ocupavam desde a escala tida como de vulnerabilidade social até a classe média. Ademais, outras características presentes foram: algumas delas eram já mães e outras não; algumas tinham filhos com os acusados de tirarem-nas a vida, outras já vinham com filhos de relação anterior.

No campo da afetividade, dado que estamos lidando com feminicídio íntimo, podemos apontar para o fato de que umas já estavam se relacionando com o agressor há décadas; algumas, há menos de meia década. Há aquelas que morreram no meio de uma discussão da relação; há também outras após terem dado um fim ao relacionamento e/ou ciclo de violência. Todas, em comum, mortas pelas mãos, ou por um artefato empunhado pelas mãos, de quem com elas compartilhou a cama, o sentimento e os problemas que a vida conjugal lhes imputou.

Já no rol de acusação, há uma particularidade que brevemente indicamos como profícua para nossa análise: dos cinco casos, um deles traz a denúncia de feminicídio com acusação a uma mulher, no interior de um relacionamento homoafetivo. Essa denúncia, que de início havia sido feita apenas como sendo homicídio qualificado, denota um ponto de vital importância: o feminicídio não se resume a um homem que interrompe a vida de uma mulher, porque, ao abordar a condição de gênero, trazemos para a reflexão as práticas do modelo estruturante da sociedade em que vivemos atualmente – sexista, patriarcal, machista, heteronormativa e misógina (SAFFIOTI, 2001; 2011). Quer dizer, a inserção de uma mulher como sujeito ativo do crime nos indica que o ideológico é fator estruturante nos casos de feminicídio.

Tal condição de produção não atravessa a vida de mulheres sem as afetar, nem tampouco as relações homoafetivas são alheias a esse contexto histórico-social. Assim, entendemos que o feminicídio entre um casal de mulheres deixa a ver que o ideológico não seleciona sujeito, mas afeta a todos. O ocorrido não se dá como deslize na discursividade, visto que reproduzem (n)elas comportamentos e formações imaginárias construídas através do padrão heteronormativo. O ciúme, a possessividade, a ação violenta como sinal de autoridade, o abuso psicológico como instância de poder, a dependência emocional e/ou econômica etc. Poderiam elas

estarem alheias a esse funcionamento discursivo-ideológico? Não o acreditamos, pois, com base nos estudos da linguagem e do discurso, ao qual nos filiamos,

[...] defendemos a necessidade de se pensar no funcionamento da interpelação ideológica como um processo sempre-já-gendrado, ou seja, que sofre a sobredeterminação de identificações simbólicas de gênero e sexualidade. Em termos discursivos, esta compreensão nos leva a discutir teoricamente a complexidade dos processos de identificação que configuram as posições-sujeito no discurso, na sua relação constitutiva com as condições de produção, a memória discursiva, a enunciação e o corpo (ZOPPI-FONTANA; FERRARI, 2017, p. 9).

Com essa citação, que traz a visão tanto discursiva quanto de gênero, afirmamos a classificação da morte de uma dessas vítimas, que foi levada a cabo pela sua companheira e é feminicídio íntimo, enquanto campo proveitoso de análise. Ou seja, por estarmos em um lugar teórico que entende ser marcado pela língua, pela história e pela ideologia, rompemos com o padrão de que o feminicídio só pode ser visto com o homem como sujeito ativo, aquele que ceifa a vida de uma mulher. Buscamos, dessa forma, trazer à tona outras maneiras possíveis de compreendermos um discurso em funcionamento que afeta a todos nós e no qual as relações de gênero se entrecruzam. Isso significa, portanto, que, no material de análise, o feminicídio íntimo, em relação homoafetiva, é passível de reprodução das atitudes sexistas/machistas perpetradas também por intermédio de mulheres.

Outro ponto das condições de produção mais imediato e que ressaltaremos no posterior trabalho de análise dos recortes é a diferenciação de gênero entre promotor e promotora, bem como o de advogado e advogada/defensora pública. Sabemos que os papéis de gênero nos constituem (e são constituídos por nós), isto é, fazem parte dos dizeres e dos sentidos que (re)produzimos. Destarte, mesmo que sem individualizar os sujeitos aqui envolvidos, o gênero que ocupam socialmente significa e produz sentidos outros; uma vez que as posições-sujeito do homem e da mulher na sociedade, sobretudo a brasileira, acabam por produzir discursivamente sentidos que ora se assemelham ora desassemelham-se e contrapõem-se.

Trazendo mais uma vez Zoppi-Fontana e Ferrari (2017) para nossa ancoragem, pontuamos a necessidade de estabelecer os gêneros masculino e feminino dessas posições dos operadores jurídicos, diferenciando-os na instância da análise de nosso *corpus* de pesquisa, porque pode nos possibilitar a vista de que “[...] ser reconhecido e se reconhecer em relação ao funcionamento social e histórico das masculinidades e das feminilidades, em toda sua equivocidade, faz parte do

processo de constituição do sujeito do discurso” (ZOPPI-FONTANA; FERRARI, 2017, p. 14). Não separamos o gênero através de uma nomenclatura específica em nossos recortes, contudo, argumentamos, em momentos oportunamente pontuais, durante o processo analítico, sobre os deslocamentos e funcionamentos polissêmicos e/ou parafrásticos nas formulações empreendidas pela promotora e pela defensora, em contraste aos dos promotores e defensores. Posteriormente, traremos à tona qual a relação dos dizeres delas com os proferidos por homens, bem como sua correlação com a instância das formações imaginárias.

Para a melhor organização dos fragmentos que compõem o *corpus*, estabelecemos uma legenda de identificação, pois, ainda que as identidades não sejam fator que culmine significativamente para a análise, uma vez que é o discurso em funcionamento e as formações imaginárias postas em jogo que nos interessam, faz-se necessário saber em qual posição estratificada se encontra cada operador jurídico. Assim, procuraremos trazer ao debate o modo como as relações de força em sentidos estão funcionando nos dizeres dos sujeitos do Direito, visto que, “Como nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, são [as] relações de força, sustentadas no poder desses diferentes lugares, que se fazem valer na ‘comunicação’” (ORLANDI, 2015, p. 37). O que diz um juiz “vale” mais do que o que diz um promotor, por exemplo; que vale mais do que o dito por um advogado, consecutivamente, na ordem da legislação. Tal hierarquização das relações de força na produção discursiva sobre o feminicídio íntimo, através dos operadores jurídicos, tem relação direta com o imaginário de vítima e agressor do crime de feminicídio íntimo na sociedade brasileira. No início do sexto capítulo, essa legenda estará em forma de tabela para facilitar a leitura dos recortes que vêm em seguida.

A seleção do arquivo se inicia quando nos deparamos com os vídeos de audiências porque, do total de oito casos de feminicídio íntimo em trânsito na comarca, entre 2015 e 2019, apenas cinco deles já tinham alguma realizada. Desses cinco casos, uns apresentavam somente uma audiência, enquanto outros, duas. Já que somente o formulado pelos operadores jurídicos nos interessava, temos, então, outro traço de delimitação do arquivo para a constituição de nosso *corpus*: somente trechos das perguntas e argumentações dos operadores jurídicos foram selecionados como sequências discursivas, as quais serão analisadas no sexto capítulo. Isso quer dizer que não nos atentamos às testemunhas e/ou aos réus; mas apenas ao formulado pela defensoria, promotoria e juizado. Esse foi o foco da

transcrição das gravações para a textualidade⁹. Assim, objetivamos analisar o funcionamento do discurso sobre o feminicídio íntimo através da (re)construção das formações imaginárias sobre as posições-sujeito vítima e agressor, por intermédio de formulações realizadas pelos operadores jurídicos.

Concentrando-nos nas características do material de nosso *corpus*, temos a pontuar que são cinco casos, como já mencionamos. O processo 1 tem duas audiências, assim como os processos 2 e 3. Por sua vez, os processos 4 e 5 contêm uma audiência cada; até o momento de coleta do material, obviamente. No que compete à relação entre vítima e agressor, em cada um dos cinco casos, já não existia mais o relacionamento nos processos 1 e 3; em 2, 4 e 5 eles ainda formavam um casal. O processo 1 destoa dos demais por ter no sujeito ativo do crime, quem mata, uma mulher; dessa maneira, um feminicídio íntimo decorrente de relação homoafetiva.

Adentrando mais ainda na metodologia empreendida durante o percurso da pesquisa, entendemos que a noção de *recorte* é definida como uma unidade discursiva (ORLANDI, 1984, p. 14). Assim sendo, recortar é produzir fragmentos discursivos que serão dispostos à análise, relacionando linguagem e situação, ou seja, língua e condições de produção do discurso, os quais darão a ver o funcionamento. Orlandi (1998, p.14), em seu texto *Segmentar ou recortar?*, diz-nos que não há uma forma estanque de determinar o recorte do arquivo para análise, pois o que define isso é o gesto do analista, “[...] o princípio segundo o qual se efetua o recorte varia segundo os tipos de discurso, segundo a configuração das condições de produção, e mesmo o objetivo e o alcance da análise”.

Ao todo, 34 trechos das formulações, perguntas e argumentos, compõem o *corpus* analítico deste trabalho. São nossos recortes. As recorrências encontradas foram divididas em movimentos de análise, totalizando três. Cada um deles corresponde a um grupo de formulações que pertencem a formações discursivas semelhantes, ora convergindo em diálogo com os demais movimentos, ora opondo-se a eles. Ademais, cada movimento analítico possui subseções de regularidades,

9 Nosso trabalho de transposição do oral das audiências gravadas para o escrito do *corpus* de pesquisa foi simples. Transcrevemos o que foi dito, seja no modo formal ou informal de fala; conforme quem pronunciava; segundo o português brasileiro; demarcando as pausas mais longas por meio de reticências separadas entre uma palavra e outra inseridas nos colchetes [...]; sendo que as pausas curtas e/ou entonações de voz não foram ressaltadas.

assim separadas para melhor visualização das características que as interligam em um mesmo movimento, mas também demonstrando particularidades entre si.

Tais similaridades foram encontradas após diversas idas e vindas, leituras e buscas por regularidades no material coletado. Cada sentença possui destaques feitos em sublinhado, marcas linguísticas que corroboram as análises feitas, além de identificarem a inserção do recorte no movimento e na subseção em que ele se encontra. Isto posto, os movimentos são os seguintes:

- *Movimento 1* – Formações imaginárias e papéis de gênero (masculino vs. feminino) no relacionamento: o poderio econômico; a força/compleição física; e os hábitos de intimidade no batimento entre hétero e homo.
- *Movimento 2* – Formações imaginárias e performatividade de gênero da mulher-vítima: a boa vs. a má; a bonita vs. a não-bonita; a imaculada vs. a libertina.
- *Movimento 3* – A imagem social do agressor: a personalidade dócil e de “boa pessoa”; a índole imaculada.

O percurso inicial desta pesquisa denota o fazer próprio do pesquisador em Análise de Discurso. De início, deparamo-nos com processos e audiências que fazem parte da rotina jurídica; dentre os muitos casos de mortes, selecionamos os de feminicídio. Dentre os variados tipos existentes de feminicídios, selecionamos exclusivamente o íntimo. Dentre os feminicídios íntimos, selecionamos somente os dizeres proferidos em audiências penais pelos operadores jurídicos. Dentre os dizeres dos operadores jurídicos, recortamos apenas os que se referem ao agressor e à vítima. Destes, agora transformados em recortes de análise, procuramos acessar o discurso em funcionamento do/sobre o feminicídio íntimo no espaço jurídico, materializado nas/pelas regularidades linguísticas.

Para tanto, objetivamos compreender de que modo operadores jurídicos estão (re)produzindo um imaginário social sobre a morte por condição de gênero baseado nas duas posições-sujeito principalmente envolvidas, agressor e vítima. A finalidade é contribuirmos com a discussão acerca da maneira como o ideológico constitui sujeito e sentido (PÊCHEUX, 2014b, p. 132), (re)produzindo-os, porque a ideologia é base para a existência de ambos. Ainda, os recortes são material de acesso ao ideológico por meio das formações ideológicas, especificamente, nas

formações imaginárias, materializadas através das formações discursivas; uma vez que adotamos o seguinte olhar, mediado pela teoria:

Compreende-se, então, porque em sua materialidade concreta, a instância ideológica existe sob a forma de *formações ideológicas* (referidas aos aparelhos ideológicos de Estado), que, ao mesmo tempo, possuem um caráter “regional” e comportam posições de classe: os “objetos” ideológicos são sempre fornecidos ao mesmo tempo que a “maneira de se servir deles” - seu “sentido”, isto é, sua orientação, ou seja, os interesses de classe aos quais eles servem -, o que se pode comentar dizendo que as ideologias práticas são práticas de classes (de luta de classes) na Ideologia (PÉCHEUX, 2014b, p. 132, grifos do autor)

Destarte, o Direito é um âmbito em que a luta de classes parece estar apagada, silenciada, mas não. Sendo tanto Aparelho Ideológico de Estado quanto Aparelho Repressivo de Estado (ALTHUSSER, 1970)¹⁰, o jurídico é domínio urgente de debates e reflexões quando a temática versa sobre o feminicídio, pois, nesse espaço, podemos entender o modo pelo qual a ideologia dominante está materializada nas formulações e dando a ver o jogo das relações de força no discurso. Quer dizer, pelo falseamento do caráter objetivo do sistema penal, construído no imaginário do que seja o jurídico, temos um ambiente aberto ao debate acerca da (im)possibilidade de o sujeito desvencilhar-se do gesto interpretativo. Desligamento ilusório. Nesse percurso todo, da metade de 2019 até então, buscamos intermediar constantemente o trabalho metodológico com o trabalho teórico, uma vez que temos a percepção de que não há meios de se fazer um sem empreender, simultaneamente, o outro. E, ao construirmos os dois, nesse trajeto, realizamos o trabalho analítico, que é construído a todo tempo e nunca está findado, vale dizermos.

Para finalizarmos a descrição do processo que nos trouxe até aqui, que segue nas próximas páginas e está ligado ao anteriormente exposto, afirmamos, alicerçadas em uma citação de Jacques Guilhaumou e Denise Maldidier, em texto que elucida a importância da constituição do arquivo em Análise de Discurso, que,

Na exposição que fizemos, o momento da análise do *corpus* é terminal. Na medida em que as etapas anteriores fornecem um conjunto de descrições textuais e históricas, qual a necessidade da análise do *corpus*? Trata-se, para nós, de um momento privilegiado: o da relação com a materialidade da língua, com a história, com o real. Contudo, não é na descrição sistemática do *corpus* que a análise do discurso, tal como se mostra historicamente,

¹⁰ Exploraremos essa relação no capítulo quatro, sobretudo no item 4.2.

constrói suas provas. Isso ocorre, fundamentalmente, quando na análise, se chega às estratégias discursivas ligadas às relações de força numa conjuntura dada (GUILHAUMOU; MALDIDIER, 2014, p. 177).

3 LUGAR TEÓRICO DE FALA: UM ENTREMEIO NECESSÁRIO

“Entende a defesa, *hãã*, que a manutenção da segregação cautelar é desnecessária, principalmente porque vai afastar a convivência do denunciado com os filhos, que já estão sem a mãe, e... porque o mesmo não representa qualquer risco nem à integridade dos demais familiares nem tampouco dos filhos, como está comprovado, [...] não apresentando o mesmo nenhum tipo de conduta agressiva ou que possa tocar, causar algum prejuízo à república, tampouco ao andamento do processo” (*MEMORIAIS DE DEFESA, processo 5, audiência 1*).

As páginas deste capítulo são dedicadas a empreender uma gestualidade de interpretação, correlacionando as teorias basilares em nosso trabalho, quais sejam, os estudos discursivos pecheuxianos e aqueles dedicados à problemática relação entre gênero e violência. Para tanto, pontuamos o que faz da Análise de Discurso uma disciplina acadêmico-científica, popularizada no território nacional e presente em diversas áreas que não somente os estudos da língua. Nosso material de análise nos convoca a postularmos uma relação com o campo das ciências humanas, uma vez que é nele que originam-se as discussões sobre a noção de gênero e as violências cometidas contra os corpos de mulheres em decorrência da construção gendrada e patriarcal das identidades. Há um diálogo possível? Acreditamos que sim, de maneira que este estudo vem a contribuir, dentre outros existentes, com tal abertura de relações entre os campos de saberes.

Não traremos um aprofundamento nos conceitos de gênero, feminismo e feminicídio. Não, isto é matéria para os capítulos seguintes. O que buscamos, neste capítulo, é mobilizarmos conceitos teóricos que serão abordados ao longo das análises, bem como das discussões de noções provenientes das CSH. Assim, o percurso é uma (re)leitura da Análise de Discurso sob a nossa ótica, um gesto, demarcando o que é importante nesta pesquisa e qual a compreensão dos conceitos ora selecionados.

3.1 A CONSTRUÇÃO DE UM ENTREMEIO NA ANÁLISE DE DISCURSO E NOS ESTUDOS DE/SOBRE GÊNERO

Segunda metade do século 20. Modificações nas práticas sociais e desenvolvimentos tecnológicos, sobretudo, abrem possibilidades que colocam para a humanidade novas formas de pensar o (r)existir. A Análise de Discurso, doravante

AD, surge como uma outra oportunidade de suscitar reflexões no interior do espaço de produção intelectual. Essa perspectiva, que dos fins da década de 60 ao início dos anos 80 vai sendo (re)formulada por diversos intelectuais no espaço das universidades francesas, é reconhecida como fundada na França em dois atos, quase que simultâneos, em 1969: a publicação do número 13 da revista *Langages*, com Jean Dubois, e a publicação de *Análise Automática do Discurso (AAD-69)*, com Michel Pêcheux (MAZIÈRE, 2007). Nesse duplo ato, manifesta-se algo que não está inserido no campo da língua(gem) somente, mas que, junto a ela, traz o sujeito e o externo à língua para a discussão (ORLANDI, 2011, p. 30).

Problematizando a dominância do pensamento estruturalista, pesquisadores questionavam o que constituía a língua, não a postulando mais apenas como significativa por si mesma (estrutura definível e descritível em regras). Ademais, o ambiente teórico-acadêmico era uma ebulição constante e em total relação com o momento social, afetado pelas posturas políticas divergentes e embates daí advindos (PÊCHEUX, 2015a, p. 283). Pêcheux, identificando-se não apenas enquanto pesquisador, como também cidadão politicamente ativo, trouxe isso às suas reflexões, inserindo os textos de discursos políticos à leitura discursiva, em grande parcela. Vemos o período inaugural desse campo de estudos em íntima relação com o fértil espaço de questionamentos pelo qual a França passava, em que urgiam discussões e reflexões sobre o ser sujeito sócio-histórico desde sempre afetado pelo ideológico (PÊCHEUX, 2014b).

Entendemos, então, que a busca do estudioso foi por sair do campo da obviedade e da opacidade, desnaturalizando o sentido único. Aliás, é na obra inaugural que ele pontua sua proposição de uma nova teoria como um dispositivo de leitura, uma máquina (GADET; HAK, 1993). Como sabemos, concepção maquinária abandonada, o campo teórico inaugurado em 1969 é instaurado como um método teórico-analítico que se dá por meio da leitura, mas não inicia nem finda nela, passa por, atravessa-a. Por isso, não só da língua emerge a noção de discurso. E é aqui, nesse espaço de produção científica, que nos inserimos enquanto pesquisadoras.

O autor M. Pêcheux explicita-nos, em AAD-69, que, a despeito de algumas teorias vigentes, as quais colocavam o sujeito (indivíduo) falante como o transmissor de uma mensagem a ser decodificada pelo outro (o indivíduo ouvinte), na ancoragem de uma noção de processo discursivo, necessário se faz compreender para além da informação. Dessa maneira, retomando retomando esse dito,

afirmamos ter vantagem em optar pelo termo e noção teórica do discurso na análise de nossos recortes, pois “implica que não se trata necessariamente de uma transmissão de informação entre A e B mas, de modo mais geral, de um ‘efeito de sentidos’ entre os pontos A e B” (PÊCHEUX, 1993, p. 82). Efeito de sentidos, isso significa que não há cerceamento do material a ser analisado em AD, posto que tudo aquilo que possua sentido através de uma sua materialidade é passível de gestos de interpretação: escrita, oralidade, performance, imagem etc.

Trabalhar inscrevendo-nos na perspectiva teórica discursiva, entendendo as formulações como efeito de sentido pressupõe, além do mais, a não-existência de um discurso único e universal, muito menos um só sentido para o que se materializa na(s) língua(gens). Mencionamos, anteriormente, que a leitura do texto formal constitui, também, o campo da AD, mas não o limita. Explicitemos. A posição assumida nessa perspectiva teórica é a de *entremeio*. Nem contrária, nem defensora de um só campo de saber, mas justamente colocando questões que falham no Materialismo Histórico, na Linguística e na Psicanálise; incorporados, sob um olhar entrelaçado, na teoria do discurso.

Eis que ela supõe um modo distinto de ler que não toma tão somente o linguístico como significante e significado, ou, dizendo de outra maneira, e pelas palavras de Orlandi (1998, p. 74), “Com efeito, a Análise de Discurso (des)territorializa a noção de leitura pela noção de discurso enquanto efeito de sentidos e abre caminho para uma crítica disso que temos chamado ‘ilusão de conteúdo’”. Não há um conteúdo uno ao qual se tenha acesso livre e direto. Teorizar pelo entremeio da prática da AD é entender-se como sempre-já à beira do rompimento daquilo que é estabilizado e pressuposto como natural(izado). Nem refutando tão somente o sentido que aparece como “único” (ilusão conteudística), assim como não deixando aberta a toda e qualquer possibilidade de apreender os sentidos, seus efeitos sobre o sujeito. Há gestos de interpretação inscritos em formações discursivas, determinados pelas condições de produção, retomando e/ou deslocando a memória discursiva com a qual o sujeito (des)identifica-se.

Não estamos aqui postulando uma noção de língua da Linguística imanente, uma vez que ela deixa de fora o sujeito como constitutivo da significação; nem tampouco, uma noção de indivíduo determinado pelo inconsciente, tal como pensa a Psicanálise, o qual não teria controle de si; ademais, não consideramos a história como fato estritamente social, excluindo a relevância da língua ou do sujeito no

papel da construção do que se estabelece como prática histórico-social. Trazer à tona a constituição do conceito de *discurso* é colocar a língua como materialidade significativa (PÊCHEUX; FUCHS, 1993, p. 172); ou seja, ela é afetada pelo histórico e pelo sujeito ao ser constituída, bem como os afeta e constitui, simultaneamente. No linguístico, tem-se a base, o meio em que podemos acessar o funcionamento do discurso, mas não é ele próprio. Língua, sujeito e história confluem para a realização do processo discursivo.

No Brasil, é Eni Orlandi quem recebe o reconhecimento pela disseminação da teoria em solo nacional a partir dos anos 70. Inscrita no campo da Linguística, a pesquisadora buscou, com a AD, construir o saber de que era preciso, pelo viés do discurso, “Recusar esse sujeito ascético, o da mente (o biológico), sujeito falante/ouvinte ideal, sem história, como também não se iludir com o individualismo subjetivista que exclui igualmente o histórico” (ORLANDI, 1996, p. 27). Não que ele não exista, porém, na mobilização da leitura discursiva, esse biológico (sujeito-individual) é posto de lado, pois a teoria procura tratar do sujeito social-ideológico. O sujeito individualizado é um efeito ideológico, como o diz Henry (1993, p. 30) retomando Michel Pêcheux, efeito ideológico elementar. É pela ilusão de ser indivíduo e estar na origem do dizer que o sujeito diz e, por isso, significa. Ou melhor, “A ideologia interpela o indivíduo em sujeito e este submete-se à língua significando e significando-se pelo simbólico na história” (ORLANDI, 2012, p. 100).

Afirmar que a ideologia interpela o indivíduo em sujeito é compreender a inexistência do “terreno da neutralidade”. O neutro (natural) é, assim como o indivíduo, ilusório. Sujeito e sentido são construídos pela ideologia, o que requer uma interpretação que se dá e é mediada pelo funcionamento ideológico no histórico-social. Podemos assegurar isso ao entendermos que a noção de ideologia, aqui, teoricamente, localizada, não é aquela do conjunto de ideias, mas de uma série complexa de práticas significantes, em que língua e história se correlacionam para constituir sujeitos e sentidos (FERREIRA, 2003, p. 191). Ou, dizendo de outro jeito, e trazendo Pêcheux (2014b, p. 198, grifos do autor) à palavra:

Não se trata de dizer, porém, que uma prática (discursiva ou não) seja a *prática de sujeitos* (no sentido dos atos, ações, atividades de um sujeito - isso seria cair no ‘efeito Munchhausen!’), mas sim de constatar que todo sujeito é constitutivamente *colocado como* autor de e responsável por seus atos (por suas “condutas” e por suas “palavras”) em cada prática em que se inscreve; e isso pela determinação do complexo das formações ideológicas

(e, em particular, das formações discursivas) no qual ele é interpelado em 'sujeito-responsável'.

É pela ideologia que temos a ilusão do sujeito e do sentido como originando-se em nós, em que depreendemos o que se diz como sendo passível de sê-lo exclusivamente daquela forma e não outra qualquer. Conforme Orlandi (2012, p. 66),

A ideologia representa a saturação, o efeito de completude que, por sua vez, produz o efeito de "evidência", sustentando-se sobre o já dito, os sentidos institucionalizados, admitidos por todos como "naturais". Pela ideologia há transposição de certas formas materiais em outras, isto é, há simulação. Assim, na ideologia não há ocultação de sentidos (conteúdos) mas apagamento do processo de sua constituição.

O que queremos demarcar neste ponto é: só há dizer porque a ilusão de ser origem é aquilo que constitui toda prática discursiva, somos sempre-já levados a interpretar por meio do funcionamento ideológico que nos faz sujeitos de nosso(s) discurso(s). E, por essa razão, acreditamos que o modo como dizemos é por nós selecionado sem sermos afetados, quando, na verdade, só podemos selecionar e dizer por estarmos constituídos no interior do funcionamento do discurso e afetados pela ideologia.

Em nosso objeto de análise, entendemos que a ideologia está presente nas formulações dos operadores jurídicos, significando pelo âmbito do Direito, no qual as posições-sujeito se inserem e identificam-se, sobretudo, pelo efeito de evidência que parece impossibilitar que o equívoco (falha da língua na historicidade) irrompa, mesmo sendo sempre-já possibilidade do/no discurso. A pretensão da objetividade na prática dos operadores parece não admitir a falha e, por isso, a materialidade das produções nas audiências é dada às análises que demonstram a ideologia dominante. Nos estudos da perspectiva jurídico-feminista, com destaque ao trabalho de Facio e Frías (1999), três componentes são destacados como principais no Direito: o formal-normativo, o estrutural-judicial e o político-cultural.

O primeiro deles aborda as normas formalmente promulgadas na legislação, enquanto o segundo surge do processo de seleção/interpretação/aplicação das leis penais; já o último diz respeito às regras informais que determinam quem, quando e como se tem acesso à justiça, versando sobre quais direitos cada sujeito tem de acordo com seu "lugar na sociedade". Compreendemos, dentro de nosso campo de

atuação teórica, que tais componentes materializam marcas do ideológico em funcionamento, lugar de equívoco, no qual a memória irrompe.

A prática analítica de uma teoria não-subjetiva da subjetividade é, como pontua Ferreira (2003), um observatório que permite visualizar as complexas propriedades de um dispositivo teórico-analítico nunca pronto, mas que busca, constantemente, descobrir a opacidade do funcionamento discursivo, que afeta a todos. Nossa produção científica, então, entende que,

O discurso é o objeto que nos permite observar as relações entre ideologia e língua, bem como os efeitos do jogo da língua na história e os efeitos desta na língua. É através do discurso que se vai compreender como um material simbólico produz sentidos e como o sujeito se constitui. Ao situar-se como lugar privilegiado de observação entre a língua, a ideologia e o sujeito, o discurso propicia, como bom observatório, a visualização das propriedades do complexo dispositivo teórico-analítico (FERREIRA, 2003, p. 193).

No percurso de construção de nosso gesto analítico-interpretativo, fomos instados também pelos anseios provocados por um campo de estudos outro. Campo esse que emerge, sobretudo, das ciências humanas e sociais, qual seja, o dos estudos de gênero. Desse modo, colocamo-nos a refletir entre a AD e os estudos de/sobre gênero, abrindo para a possibilidade de dialogar entre teorias e práticas.

O analista escolhe e é escolhido por seu objeto. Reconhecemos, pelas palavras fundadoras, tal movimento sobrevivendo em duas etapas, “[...] a primeira é a de que a constituição do objeto depende daquilo que, no espírito do analista, o leva a colocá-lo; a segunda é a de que o analista finge encontrá-lo como um dado natural, o que o livra de sua responsabilidade” (PÊCHEUX, 1993, p. 68). O analista precisa constituir um gesto interpretativo que considere tanto seu objeto e a teoria à qual ele está vinculado (Ciências Sociais e Humanas), quanto o campo teórico de inscrição reflexiva (a AD) quando o objeto de análise conclama por relacionar estudos de diferentes campos de saberes. Foi o que ocorreu no momento em que escolhemos trabalhar com o feminicídio.

Isso, precisamos frisar, não pode ser aquilo que Orlandi (2011, p. 25) chamou de “puxadinho teórico”, em que se faz uso dos conceitos da AD como simplórios mecanismos a serem aplicados em outras áreas de conhecimento, outros objetos de estudo. Não. Adotar a prática de diálogo com diferentes campos teóricos possibilita-

nos ver o que em outras pesquisas não é problematizado, ou de que maneira o são e que diferenciam-se de nossa proposta.

Em nosso caso, é mecanismo para trabalhar naquilo que, no interior dos estudos de gênero, por exemplo, desliza, falta, falha e continua a ecoar sobre o porquê de a violência contra a mulher persistir mesmo na movência de práticas ao longo do processo histórico. Especificamente, em nossas análises, o porquê de a revitimização¹¹ nos autos penais ocorrer, mesmo existindo há meia década uma lei que incrimina o ato feminicida como crime por condição de gênero. Destarte, a noção de interpelação ideológica vem a contribuir nos questionamentos suscitados sobre as problemáticas que seguem perpetuadas no âmbito social e jurídico, as quais levam a minimizar tais mortes como funcionamento ideológico, ato de regularidade histórica, efeito de “só poderia ser assim”.

Por conseguinte, vemos que há a urgência de se relacionar, por em conjunção, não só o ir e vir da prática à teoria, e vice-versa, como pontua Petri (2013, p. 40); mas também, e principalmente, o colocar-se *entre* teorias, conduzindo à produção de reflexões que procurem sair da evidência, não aceitando como postas as respostas naturalizadas. Ou seja, em consonância com o que pontua Orlandi (2017, p. 11-2, grifos da autora), a compreensão que constitui o

Entremeio significa, sobretudo, não pensar relações hierarquizadas, ou instrumentalizadas, ou aplicações. Trata-se de transversalidade de disciplinas pensadas como, segundo M. Pêcheux (1969), *empréstimos que se usam como metáforas*, o nosso contexto científico [...] a particularidade do método em análise de discurso, também vista no que significa entremeio, é a de ser aberto, dinâmico (não positivista), não sendo tomado como aplicação automática da teoria, mas como *mediação* entre teoria e análise, na busca dos procedimentos próprios ao objeto que se analisa.

Por isso, a necessidade de expormos e construirmos um conhecimento sobre as relações entre o desenvolvimento e a consolidação da noção de gênero e do movimento político conhecido como feminismo no diálogo com a AD, como faremos mais à frente. Não há meio de proceder às análises dos casos de feminicídio, chegando ao funcionamento ideológico-discursivo de/sobre um crime específico, sem termos com que caracterizarmos o modo como os sentidos sobre os sujeitos

11 Esse conceito, oriundo das CSH e dos estudos jurídicos, versa sobre a vítima ser violada/violentada duplamente. Uma quando sofre a violência perpetrada pelo agente ativo do crime – o agressor; outra quando, no momento de julgamento do réu, é colocada na posição de participante e culpada pelo ato violento. Discutiremos sobre isso com maior profundidade no quarto capítulo.

nele envolvidos são produzidos pelos dizeres de outrem. Logo, concebemos que os estudos sobre gênero devem ser o basilar, assim como o é a AD, para produzir uma leitura discursiva, um gesto interpretativo. Tanto do analista, que abordará essa leitura sua através da escrita; quanto do leitor, que a empreenderá por meio da contribuição feita pela escrita do analista.

Para esta pesquisa de produção do conhecimento na área dos estudos da linguagem, que tem por objeto o crime de homicídio de mulheres por condição de gênero, o feminicídio, não podemos nos inscrever *tão somente* no terreno da AD. Defendemos tal posicionamento, uma vez que a especificidade da noção de gênero nos leva a uma abertura e uma profundidade que têm raízes fincadas e problematizadas nas CSH. Posicionamo-nos como analistas frente à teoria de gênero, buscando compreender e deslocar as discussões para o território da análise de discurso, relacionando conceitos, questionando entendimentos e contribuindo para a produção de saber acerca dos mecanismos discursivos que produzem sentidos sobre a morte de mulheres pelo fato exclusivo de serem mulheres, em alguns casos autorizando-as.

Para nós, existe a emergência de desafixar o debate nessa área, não a invalidando, mas deslocando questões dos estudos sobre gênero, particularmente, o feminicídio, das CSH para a AD. Somando. Interseccionando. Essa proposta de analisarmos o crime à luz do funcionamento discursivo vem das inquietações produzidas por noções, tais como história e cultura, por exemplo, na sua fonte originária. Lá, falta/falha a reflexão sobre um processo que não se dá tão apenas pelo (re)fazer do sujeito, bem como não exclusivamente pelo avançar das décadas. Ainda, não encontramos nas CSH a inserção da prática enquanto determinada pelo ideológico, modificada segundo as condições de produção, inscritas em diferentes formações discursivas. Desse modo, falta o ângulo voltado ao discursivo como significativo tanto na manutenção quanto no rompimento das sociedades e dos sujeitos dela constituintes, na perpetuação e amplitude da violência de gênero. Eis nosso trabalho com esta pesquisa.

Nesse íterim, vemos como pertinente o diálogo entre essas duas áreas, a fim de multiplicar as perguntas e ensaiar possíveis elucidações sobre o feminicídio como crime por condição de gênero, significando a/na sociedade brasileira, produzindo *efeitos de sentido*. Isso quer dizer que nosso olhar teórico entende o feminicídio não como parte da cultura, e, sim, enquanto discursividade, prática

regular no cenário nacional, vinculada pela legitimação do ideológico patriarcal e misógino.

Trabalhar sobre as questões de gênero é ainda recente no universo brasileiro, dado que os estudos da área passaram a ser ampliados e popularizados de forma significativa, no Brasil, apenas em meados da década de 90 (SAFFIOTI, 2011; PASINATO, 2011; PINTO, 2003). Problematizá-las sob a perspectiva discursiva, especificamente falando do nosso objeto de reflexão, é campo em construção, pois encontramos poucos trabalhos que se debruçam a pensar o feminicídio pela ótica da AD.

De tal maneira, acreditamos ser contributivo trazer essa noção oriunda das CSH, deslocando-a para a análise discursiva. Isso porque possibilitará expandir uma concepção que já se mostra problemática desde seu desígnio, fazendo ver que não há natureza nas mortes (neste caso, de mulheres), mas um pacto ideológico-dominante de convencionamento social, (re)produzido nas relações de gênero, sobretudo, as de cunho íntimo. Defendemos, então, que esse caminho vai levar-nos a compreender a constituição dos processos de significação do gênero no sujeito, nas práticas, nos discursos; além da (des)identificação que tem o sujeito sob o olhar gendrado sempre-já discursivamente. Eis a proposta em relacionar dois campos de estudos em um objeto de análise.

3.2 MOBILIZANDO CONCEITOS PARA UMA ANÁLISE DISCURSIVA DO/SOBRE O FEMINICÍDIO ÍNTIMO

Como sabe ser também afetado ideologicamente, o sujeito-analista busca, pelo método, distanciar-se da subjetividade opaca e empreender um olhar teórico que se guia pela prática e os conceitos definidos. Nesse ínterim, dividimos cinco blocos conceituais, a fim de dar conta do que nos propomos analisar, do seguinte modo: memória discursiva, interdiscurso e intradiscurso; formações discursivas e pré-construído; imaginário, formações imaginárias e condições de produção; posição-sujeito e (des)identificação; paráfrase e polissemia. Objetivamos, com a exposição conceitual a seguir feita, direcionar o olhar teórico-discursivo voltado ao nosso objeto de pesquisa, produzindo, então, a relação da teoria com a prática. Não apenas elaborando uma releitura teórica, mas mobilizando-a, na junção da AD com

os estudos de gênero para analisarmos os recortes concernentes ao feminicídio íntimo.

3.2.1 Memória discursiva, interdiscurso e intradiscurso

Abordar a memória no interior dos estudos do discurso não é inserir nesse campo algo adicional, e sim tratar daquilo que possibilita a própria existência do funcionamento discursivo. Isso porque é pela memória que se dá a possibilidade dos efeitos de sentido e que é possível dizer, significar. É parte do funcionamento sócio-histórico em AD, o que está sempre presente mesmo em uma ausência que se faz necessariamente esquecida; ou seja, só podemos ilusoriamente acreditar sermos produtores únicos de nossas palavras porque há aí o funcionamento que apaga o que fora formulado anteriormente. Dito de outra forma, “Não há dizer que para fazer sentido não se inscreva na memória. Não há dizer que não se faça a partir da repetição” (ORLANDI, 2017, p. 173). Esta é a condição de premissa do discurso.

Não se pode confundir essa memória com aquela dos estudos biológicos ou dos tecnológicos. Estamos nos posicionando em campos teóricos distintos. Naquele, trata-se de pesquisas na busca por compreender um funcionamento orgânico, ou seja, feitas por meio de investigações ligadas ao corpo humano e como ele impacta a vida do indivíduo; nesse, é abarcada uma série de produções artificiais e programadas. Ainda, em uma recorrência outra possível na sociedade, a memória pode ser entendida como fatos históricos que se perpetuam entre gerações, por exemplo: a memória do período da ditadura militar, a memória de “carnavais passados”, a memória de uma cidade antiga que foi se desenvolvendo em meio à urbanização.

Pêcheux (2014b; 2020) postula que a memória não é plena e fechada em si mesma; ao contrário, é um todo multiforme e não apreensível por completo, dado que sua complexidade é parte integrante da divisão do sentido e do sujeito. Assim,

[...] uma memória não poderia ser concebida como uma esfera plena, cujas bordas seriam transcendentais históricos e cujo conteúdo seria um sentido homogêneo, acumulado ao modo de um reservatório: é necessariamente um espaço móvel de divisões, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização... Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contra-discursos (PÊCHEUX, 2020, p. 53).

Ela é o espaço possível de continuidade e deslocamento do sentido. Destarte, Indursky (2011) aponta que a característica essencial da noção de memória em AD é a sua constituição do sentido, pois atua na repetibilidade como mecanismo de significação. Afirmamos, então, que a memória não é única, abarcando apenas uma possibilidade, e sim com direcionamentos que dão à sua complexidade um efeito, ilusório, de linearidade. Sua existência, dessa forma, pode estar materializada na repetição, mas também no pré-construído, no discurso transversal e no interdiscurso: “Todas remetem, de uma forma ou de outra, à noção de memória. Mais exatamente, trata-se de diferentes funcionamentos discursivos através dos quais a memória se materializa em discurso” (INDURSKY, 2011, p. 2).

O sujeito inscreve suas formulações na memória. Isso significa que age de tal modo afetado pelo esquecimento, uma vez que acredita ser a origem do que diz. A partir disso, o que ele faz é produzir discursividade afetado pela repetibilidade que recorre à memória discursiva, dispersa no interdiscurso. Pêcheux (2020, p. 48) ensina que a memória como estruturação de materialidade discursiva complexa toca a repetição e regularização através de um acontecimento a ler, de um restabelecimento dos implícitos ausentes por uma presença e que reclamam significação, condicionando a legibilidade dos efeitos de sentido no discurso do sujeito.

A regularização, também presente no texto de Achard (2020), constitui formulações que remetem a sentidos de uma mesma região da memória discursiva, de maneira que sua linearidade material leva-nos a estabelecer pontos de recorrências que se dão em processo parafrástico, ou seja, de retomada. Assim, ela é ponto a ser trabalhado em nossas análises dos recortes, visto que são fator relevante na validação dos efeitos de sentido produzidos por sujeitos em posições determinadas. Dizendo de outra forma, são as regularidades discursivas que nos chamaram à análise, pois, através delas, demos início aos recortes que compõem o *corpus* de pesquisa.

Contudo, essas regularizações, cuja base reside na memória discursiva, abrindo espaço a remissões, retomadas e efeitos de paráfrase (PÊCHEUX, 2020, p. 48-9), são também o terreno em que o rompimento pode vir a se dar. Isso porque é no acontecimento discursivo que a memória empreende um jogo de forças: de um lado, a luta por manter a regularização pré-existente; de outro, a tentativa de “desregulação” do sentido e perturbação dos “implícitos” no sentido. Destarte,

Pêcheux afirma que nesse espaço disjunto estão tanto acontecimento quanto permanência, ambos parte da memória. Daí sua necessária intersecção com a historicidade na constituição do discurso.

Por consequência, não há início nem fim da memória, já que a possibilidade de insurgir o novo se dá na medida em que a repetibilidade está posta, ou seja, não há controle completo do sujeito sobre o sentido. O fator a ser levado em consideração é que tal espaço, especificamente o do interdiscurso, não é um todo uno e muito menos homogêneo, isto é, existe sob a forma das divisões em redes de filiações (Formações Discursivas - FD).

Assim, um discurso tanto é capaz de ser o mesmo quanto de ser outro, a depender da posição, da condição e da relação de poder de quem o significa. Ainda, a depender de como o saber discursivo está trabalhando no/pelo dizer do sujeito. Falar em memória discursiva é entendê-la como aquilo que não tem período temporal determinado, porque se faz a todo tempo, mantém e (re)modela a si, ao sujeito e ao sentido. Em nosso aporte teórico (ORLANDI, 2015), são importantes as noções de interdiscurso e intradiscurso, postas por Pêcheux e remodeladas por Orlandi. Uma e outra estão necessariamente ligadas, porém, estratificadas em dois eixos, os quais não dizem da importância maior ou menor dos conceitos, mas das especificidades que os dividem.

O primeiro desses conceitos, interdiscurso, é muitas vezes colocado similarmente pela noção mesma de memória discursiva, visto que é compreendido como todo o saber do que foi ou poderá vir a ser formulado discursivamente pelos sujeitos. Pêcheux (2015, p. 158), em *Metáfora e Interdiscurso*, assinala que ele não é aquilo que permite aos discursos integrarem-se uns aos outros tão somente, mas que dá condição a que existam, posto que, na seleção empreendida pelo sujeito, ao dizer ele tanto retorna quanto desloca a significação no interior do espaço interdiscursivo. Indursky (2011, p. 19) entende que o interdiscurso abarca a memória discursiva, ambos integrando a memória social. Destarte, há nele memórias regionalizadas, afetadas e delimitadas por uma FD, de maneira que possui uma linearidade esburacada e lacunar. Sendo amplo, o interdiscurso abrange a memória discursiva de todas as FD's, configurando um espaço totalizante e saturado

Já no intradiscurso, essa memória surge de um modo recortado, uma vez que tal noção é a própria formulação a que o sujeito recorre para dizer, para significar seu discurso. Vejamos, o intradiscurso é o acesso e a seleção que faz o sujeito, a

qual não é indeterminada, pois é afetada ideologicamente; no entanto, tampouco se trata de uma escolha aleatória, não podendo ser toda e qualquer uma. Não. Ao estar no nível intradiscursivo, o dizer do sujeito obrigatoriamente também faz parte do nível interdiscursivo. Um e outro recobrem-se na escolha ao mesmo tempo livre e determinada, em partes, do funcionamento do discurso. Esses níveis não se apresentam um acima do outro, como se poderia imaginar. Em nosso trabalho é imprescindível que compreendamos essa intersecção, de forma que não olhemos para os dizeres como formulações individuais, mas parte do processo interdiscursivo, efeito linearizado na intradiscursividade, afetado pelas FD's e posições-sujeito.

Remontemos ao início. Dispondo à reflexão tal relação, Léon e Pêcheux (2015, p. 173), trabalhando sobre a análise sintática e a paráfrase discursiva, recorrem às teorizações muito em voga na época da constituição da teoria do discurso, qual seja, a divisão entre os eixos paradigmático e sintagmático, oriundos da Linguística saussureana. Na verticalidade, está o paradigmático e, na horizontalidade, o sintagmático; este é visto como espaço de produção discursiva e deriva, no qual há traços do interdiscurso. Ambos contribuem para que a significação discursiva possa ser (re)formulada.

De forma mais direta, Orlandi (2012, p. 9), com base na leitura dos escritos pecheuxianos, dispõe o interdiscurso como eixo vertical, todas as possibilidades de sentidos existentes ou não estão dispersas nele; sendo atravessado, por sua vez, pelo horizontal do intradiscurso, em que há a materialização simbólica do efeito de sentido através da língua. Um da ordem da constituição histórico-ideológica, outro na ordem da formulação, requerendo condições de produção e enunciação determinadas.

Dito isto, tem-se que o intradiscurso deixa ver que “É a formulação que se coloca como uma cesura no *continuum* da discursividade e, ao fazê-lo, se compromete com uma versão (interpretação, formação discursiva, ideologia)” (ORLANDI, 2012, p. 13). Primeiro, em nossa prática analítica, temos acesso à materialização do discurso, logo, intradiscurso. Por meio do trabalho de analista e compreendendo o que funciona e faz significar nesse nível intra, procedemos à abertura para acessar o campo mais amplo, o interdiscurso, a memória constitutiva de todo dizer.

Em nosso objeto de análise, a discursivização nos processos de feminicídio íntimo da comarca de Santa Maria/RS, buscaremos fazer ver como os dizeres de operadores jurídicos significam o crime socialmente através da representação elaborada das posições-sujeito vítima e agressor. Inicialmente, nossa exposição se dará a partir do acesso e explicitação da maneira como o dizer, as palavras, faz ver que o intradiscurso é nível significativo na produção de sentidos, pois o dizer sempre é selecionado de forma livre e determinada; isto é, há o fazer do sujeito afetado pela ideologia e em uma posição.

Nesse caso, ainda que se pressuponha uma objetividade na atuação do operador jurídico, existe o ideológico que escapa, que falha na busca em se ocultá-lo, que se faz presente na e pela palavra/dizer. Ademais, não ficaremos nesse eixo horizontal apenas, ele é o nosso acesso ao discurso sobre a significação das mortes de mulheres pelo gênero em território nacional, o qual produz efeito e tem relação com o interdiscurso, na verticalidade. Esse ir de um ponto a outro, de um eixo a outro, é a prática de fazer refletir que

A memória suposta pelo discurso é sempre reconstruída na enunciação [no dizer, na fala, na interação entre sujeitos]. A enunciação, então, deve ser tomada não como advinda do locutor, mas como operações que regulam a retomada e a circulação do discurso (SCHERER; TASCHETTO, 2005, p. 122).

Como dissemos, e voltamos a reafirmar, a memória é aquilo que possibilita a significação, a recorrência, o sentido; bem como a ruptura, a falha, o deslize. E é, em acessá-la, intra e inter, e vice-versa, que vemos um espaço necessário e capaz à problematização dessas mortes e do imaginário construído pela discursivização do feminicídio pelos operadores jurídicos.

3.2.2 Formações discursivas e pré-construído

Asseguramos, anteriormente, existirem zonas no interdiscurso que tanto podem se aproximar quanto refutar umas às outras; tal divisão é conhecida em Análise de Discurso como formações discursivas (FD). Trata-se de um conceito oriundo da teoria foucaultiana, mais precisamente da exposição feita em *A Arqueologia do saber* (PÊCHEUX, 2015b, p. 156-7), publicada em 1969, assim como AAD-69, de Pêcheux. Tomado de empréstimo e em partes reformulado, o conceito

compreende que nas divisões homo(hetero)geneamente contraditórias há fronteiras não estabilizadas que encontram-se entre si. Isso porque uma formação discursiva está, constantemente, significando-se por oposição às demais formações, ou seja, uma FD tem seu sentido atribuído pela contraposição do que as outras FD's não são. Conforme Orlandi (2007b, p. 108-110), tais unidades divididas são heterogêneas em si mesmas, ainda que transpareçam abarcar uma homogeneidade interna, conquanto que, inserida em uma mesma formação, podem constar formulações que, se não estivessem ligadas ali, naquele interior, poderiam contradizer-se.

O discurso é efeito de sentido da formação discursiva em que se inscreve o sujeito, pois os dizeres são muitos e, mesmo que formulações pareçam idênticas, elas podem ser completamente contrárias. É o caso, por exemplo, do dito “Ela era uma boa esposa?”, que a fins simplórios, e generalizando, é possível aqui incorporar tanto em uma formação discursiva do que seja a visão religiosa clássica do casamento (aquela que doa totalmente de si em prol da vida conjugal, por vezes, anulando a própria identidade), quanto da pauta contemporânea do que se compreende como uma vida a dois “saudável” (aquela que participa do funcionamento da casa, mas não é unicamente responsável por isto; a que tem a vida financeira ativa na relação e na individualidade; a que diz o que sente e o que deseja de forma espontânea e compartilhada).

Um mesmo dizer, formações discursivas diferentes e efeitos de sentido distintos que podem chegar a contrapor-se. Temos, nesse exemplo, a mobilização de um enunciado em duas FD's distintas. Como, então, podemos formular que há deslizos de sentidos que aproximam e, simultaneamente, distanciam uma mesma formulação? Em Pêcheux (2014b, p. 239-240), encontramos o conceito de metáfora, o qual está necessariamente ligado ao de FD, pois ambos postulam a não-existência do sentido antes da sua inscrição ideológica em condições e FD determinadas. Assim, trazemos as palavras do autor ao afirmar que:

[...] uma palavra, uma expressão ou uma proposição não *tem* um *sentido* que lhes seria próprio, preso a sua literalidade; *nem*, acrescentaremos, *sentidos* deriváveis a partir dessa literalidade por meio de uma combinatória lógico-linguística que domaria sua ambiguidade, construindo os diferentes casos possíveis [...] o sentido é sempre uma palavra, uma expressão ou uma proposição *por* uma outra palavra, uma outra expressão ou proposição” (Ibid., p. 239, grifos do autor).

Destarte, a existência do sentido se dá nas relações de metáfora, sendo que a FD é o lugar provisório e mais ou menos homogêneo de regionalização dos sentidos possíveis e aproximados/semelhantes. Dizendo de outra maneira, é pela inscrição e determinação da formação discursiva que o sentido emerge, não *antes* disso. Não há sentido, há *efeito* proporcionado segundo a regionalização à qual o dizer se liga.

E como lidar com tais dizeres divididos, regionalizados, determinados e determinantes nos processos penais? Por não estarem fechadas, mas produzindo sentidos em zonas diversificadas, procuraremos evidenciar quais e como as formações discursivas produzem e dão a ver o gesto de interpretação dos sujeitos; ou melhor, como são significadas as posições-sujeito da vítima e do agressor através das formulações dos ditos dos operadores jurídicos. Como se trata de unidades divididas e que inscrevem-se em algumas regiões do saber (o religioso, o educacional, o sentimental, o jurídico etc.), essas FD's nada mais são que a forma materializada da divisão possível da ideologia, teoricamente, concebida como formações ideológicas (PÊCHEUX, 2014, p. 235). Estas são o modo como a ideologia atua funcionando por e para sujeitos no discurso.

Então, é mister afirmar que a FD configura e determina o sentido, posto que diz respeito ao mecanismo que “numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que *pode e deve ser dito* (PÊCHEUX, 2014, p. 147, grifos do autor). Essa regionalização é aquilo que possibilita ao analista acessar do nível intradiscursivo ao interdiscursivo por intermédio da formulação, uma vez que, no gesto analítico, somos levados a caminhos possíveis, os quais, ainda que não sejam totalmente fechados em si (“o” sentido), reclamam um direcionamento mais ou menos especificado, como faremos ver por meio da análise de nossos recortes.

Mesmo que inconscientemente, o sujeito, ao formular seu dizer, está inscrevendo-o em uma FD e não outra. A título de exemplo: se um juiz questiona o comportamento da assassinada com perguntas como “ela saía e chegava tarde?” ou “você casou com ela mesmo sabendo da profissão que exercia?”, podemos, através do trabalho analítico, acessar as FD's possíveis de inscrever seus ditos e, logo, os efeitos de sentido que daí advêm. Temos, assim, a relação entre base (linguística) e processo (discursivo-ideológico) na composição do efeito de sentido (PÊCHEUX,

2014b, p. 147), os quais relacionados à FD permitem compreender a inexistência de um sentido literal. O efeito do evidente é mecanismo ideológico.

Em Pêcheux, encontramos a desde-sempre-já existência do objeto de pesquisa no interior de uma ou outra formação discursiva, ou seja, não existe sentido que não esteja inscrito em determinada zona do saber discursivo. O autor defende que não existe referência discursiva do objeto a priori, mas que se constroem e se combinam os efeitos de uma e outra FD em efeitos do interdiscurso (PÊCHEUX, 2015a, p. 158), o que, para nós, elucida como o feminicídio produz efeitos diversos em regiões do saber discursivo, leia-se: formações discursivas, que podem ser completamente opostas.

Em vista disso, entendemos que, no interior do interdiscurso, há espaços divididos em que se é possível apreender o modo como os dizeres podem vir a ser díspares conforme a posição e a condição do sujeito no ato da formulação. Trazendo Indursky (2005, p. 6-7) à reflexão, temos a possibilidade de saber que, pela modificação em suas fronteiras e historicidades, dizeres antes similares hoje caracterizam-se pela disparidade de sentido; isto é, os saberes de uma determinada FD podem modificar-se, pois a diferença e a divergência são constitutivas de tal zona de fronteiras não delimitadas: o mesmo e o diferente entrelaçam-se, formações discursivas distintas dialogam para atribuir, cada uma a si, suas delimitações e convergências.

Nossa busca por compreender e expor as FD's postas em jogo pelas formulações dos sujeitos é, também, a de romper com alguns pré-construídos sobre a mulher morta. Isso porque, como poderemos elucidar mais adiante, há meios que buscam fazer acreditar que a morte poderia ser evitada se ela tivesse agido de determinadas formas e não de outras, diferentemente do ocorrido. O pré-construído, enquanto conceito teórico na análise de discurso, é aquilo que direciona a interpretação, fornecendo um sentido que tanto condiz com o dizer quanto pode contradizê-lo através de um imaginário interposto. É o cerceamento interpretativo. Conforme nos diz Jean-Marie Marandin (2014, p. 138-139),

Pode-se precisar a definição da seguinte maneira: a expressão ou as expressões que introduzem o objeto da referência restringem sua interpretação. O ponto importante é que a restrição depende de um plano de organização da língua, isto é, de uma articulação regrada forma-sentido. Percebe-se bem a noção de pré-construído quando se a contrasta com aquela do já-dito (e toda modalidade do dito fora da asserção: pré-assertado

ou pressuposto); o pré-construído qualifica a forma da expressão na medida em que ela limita a interpretação, enquanto o já-dito depende do conteúdo (proposicional ou nacional).

Como todo processo discursivo existe nas múltiplas formações discursivas, as quais guardam em si algumas zonas ilusoriamente homogêneas com fronteiras contraditórias, o pré-construído pode ser classificado como aquilo que se naturaliza nessas FD's, levando à opacidade, ao direcionamento do sentido, a que o significado pareça recortado exclusivamente para ser um e não outro. A impressão da exclusividade da interpretação em uma direção una.

Pêcheux (2014b, p. 151) traz esse conceito tal como fora formulado originalmente por Paul Henry, entendendo-o de modo que “corresponde ao ‘sempre-já-aí’ da interpelação ideológica que fornece-impõe a ‘realidade’ e seu ‘sentido’ sob a forma da universalidade (‘o mundo das coisas’)”. O pré-construído é o lugar legítimo da evidência. Ou seja, recoberto de um único sentido ao qual não se opõe o sujeito, mas que por isso mesmo institui o funcionamento da discursividade, ele opera nos discursos buscando linearizar os sentidos.

E é, em vista disso, que alguns desses podem levar à estereotipia, entendimento que procuramos desnaturalizar, pois os estereótipos são compreendidos por nós como a ocultação da heterogeneidade possível. A estereotipia, dessa maneira, é um funcionamento no interior do pré-construído, segundo aponta Orlandi (2012, p. 197), que a entende como economia social trabalhada no espaço comum, instaurando a evidência como efeito inquestionável (quando da identificação plena do sujeito com a FD que o domina). Retomando, então, o que já apontamos: O interdiscurso é o espaço amplo no qual as regiões de sentido (FD) estão divididas, com fronteiras fluidas e homogeneidade ilusoriamente constituída; por sua vez, o pré-construído se caracteriza por, no interior de uma FD, apresentar-se como mecanismo que fornece-impõe a realidade; e, dentre as formas de existência do pré-construído, está a estereotipia, funcionando como o comum: inquestionável na identificação do sujeito com a FD.

Em nosso caso, podemos entender que o funcionamento discursivo regionalizado opera na busca por centralizar uma compreensão estanque da vítima como a que é completamente indefesa e sofre; ao que o agressor é tido como insano e violento, constantemente. Esclarecendo, qualquer atitude que não esteja enquadrada em um padrão do estereótipo imaginado dessas posições abriria para um descarte, para um não-reconhecimento de serem vítima e/ou agressor. Em

Discurso em análise: sujeito, sentido e ideologia, Orlandi (2017, p.124) classifica o pré-construído como realidade universal, ainda que esta seja fornecida e imposta pelo funcionamento mesmo da ideologia no/pelo sujeito. Realidade universal porque não é passível (em termos opacos) de contrariedade. Porém, sujeita a deslize, não constituindo uma realidade una e fixa. Espaço de trabalho analítico. Em nossos recortes, há profícuos espaços, equívocos (ORLANDI, 2012, p. 90) que deslizam e/ou validam o funcionamento da estereotipia, com os quais aprofundaremos o olhar para o processo ideológico que permeia a prática feminicida em âmbito nacional.

3.2.3 Imaginário, formações imaginárias e condições de produção

Se as FD's se regionalizam em zonas de saber mais ou menos semelhantes, concomitantemente em que contraditórias, elas estabelecem relação direta com o que compreendemos como imaginário – conceito analítico que permite a aproximação do saber como a ideologia faz com que sujeitos e discursos sejam tanto os mesmos quanto diferentes. Melhor dizendo, o imaginário é parte do ideológico que se faz ver na/pela língua sob a forma de formações imaginárias. Assim, mais geral, o imaginário é determinado pela ideologia, a qual, por sua vez, constitui o processo discursivo enquanto sentido do/no sujeito. Nele, relacionam-se base linguística e processo discursivo (PÊCHEUX, 2014b, p. 81) na constituição da significação, ou seja, simbólico e ideológico entram em jogo no processo de linearização da discursividade.

No jogo entre o real e o simbólico, o imaginário emerge como possibilidade de apreendermos a constituição discursiva por meio do método de análise. Destarte, entendemo-lo como basilar na constituição da discursividade sobre o feminicídio, uma vez que permeia a produção de sentido acerca do crime, evidenciando sentidos uns em detrimento de outros. Dito de outra maneira, é por identificar-se com a forma-sujeito, na qual o sujeito é interpelado, que o imaginário funciona enquanto estruturante no processo discursivo; o que nos mostra que o discurso está em constante embate com o real, este último entendido como aquilo que “fornece-impõe a ‘realidade’ ao sujeito sob a forma geral do desconhecimento” (PÊCHEUX, 2014b, p. 158), ou, ainda, é “aquilo que não pode não ser assim” (Idem, 2015, p. 29). Isso quer dizer que não há discurso que não seja permeado pelo ideológico, pois a base de sentido, que é a memória discursiva (no interior do interdiscurso), significa porque

o imaginário produzido sobre determinado sentido já significa enquanto efeito antes mesmo de a formulação vir a ser posta pelo sujeito em qualquer prática enunciativa.

As formações imaginárias, por sua vez, são materializadas através das formações discursivas. Mais especificamente, o discurso estabelece hierarquização do sentido e do sujeito por meio das relações de forças que são delineadas pelas condições de produção e FD na qual o sujeito se inscreve. Trazendo Orlandi (2007b, p. 18) à baila, compreendemos que

Os mecanismos de qualquer formação social têm regras de projeção que estabelecem a relação entre as situações concretas e as representações (posições) dessas situações no interior do discurso: são as formações imaginárias.

Então, é necessário dizermos que as formações imaginárias constituem fronteiras de interpretação (mas que não procura fechá-la, como o faz o pré-construído), uma vez que para recorrer à memória há o direcionamento de sentido do discurso, o qual não se determina de forma rígida, mas segue o intercurso que a ideologia coloca em funcionamento. O pré-construído, como pudemos teorizar, só é possível porque, no interior da FD, há o funcionamento de formações imaginárias, buscando direcionar as possibilidades de interpretação, pendendo para a homogeneidade, a estabilização e a divisão entre o que se faz interpretável e o que não se faz (ORLANDI, 1996, p. 137). As formações imaginárias, divisões oriundas desse imaginário regido pela Ideologia nas relações sociais e de forças, estão presentes na circulação discursiva sob a forma da antecipação do sujeito no discurso (ORLANDI, 1998, p. 76).

Sobre a antecipação, vale aprofundarmos um pouco mais. Conceito presente já na obra inaugural da teoria, quando Pêcheux publicou AAD-69, compreendemo-lo como necessário no discurso, pois sua presença é fundamental antes mesmo que a formulação da enunciação do sujeito venha a se materializar. Destarte, é pelo mecanismo da antecipação funcionar que escolhemos (ou assim tentamos) dizer de forma determinada, a depender do sujeito a quem estejamos nos dirigindo. De tal maneira, ela ocorre por meio das formações imaginárias construídas no ideológico e em condição dada, isso é fator importante, em nosso trabalho, dado que o âmbito jurídico é permeado de formações e formulações que se materializam no jogo da

antecipação em conjunção com as relações de poder. Apoiando-nos uma vez mais em Pêcheux (1993, p. 82, grifos do autor):

[...] em outros termos, o que funciona nos processos discursivos é uma série de formações imaginárias que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a *si* e ao *outro* [IA(a); IA(b); IB(b); IB(a)], a imagem que eles se fazem de seu próprio lugar e do outro. Se assim ocorre, existem nos mecanismos de qualquer formação social regras de projeção, que estabelecem as relações entre as *situações* (objetivamente definíveis) e as *posições* (representações dessas situações).

Nas mortes de mulheres por condição de gênero, está funcionando um embate que ou naturaliza-as como corriqueiras e iguais aos demais óbitos, em que a classificação de gênero não é problematização a ser significada; ou, em questionar e buscar fazer ver que há um discurso específico sobre o feminicídio, torna-as diferentes, não na simplória designação de mais ou menos grave, mas porque o gênero é o fator fundamental no imaginário, no funcionamento ideológico patriarcal, contribuindo para que essas mortes se perpetuem.

Além disso, por nos concentrarmos especificamente no feminicídio íntimo, entendemos que há um jogo incessante das formações imaginárias acerca da relação conjugal, atribuindo papéis aos cônjuges, à naturalização de violências, e/ou à busca pela “quebra” de tal prática delitiva. Há sentidos possíveis sobre o que seja uma relação afetiva, o que seja a violência, o que seja o ambiente jurídico e o que seja a prática de tirar a vida de outrem. Contudo, ainda que possam assemelhar-se, jamais serão os mesmos, jamais o imaginário será fechado, padronizado e único para todos os sujeitos. Ademais, não significa que, por reconhecermos a presença dele na produção discursiva, não possamos abrir para a possibilidade de refutá-lo e resistir à instituição do padrão imposto pelo funcionamento discursivo misógino e sexista. E aqui, sabendo que não há uma só formação imaginária (FI) em funcionamento para todos os sujeitos, estabelecemos conexão direta com o conceito de condições de produção.

Ao voltamos à divisão entre os eixos vertical (interdiscurso) e horizontal (intradiscurso), explicitamos de melhor modo como as condições de produção estão diretamente ligadas à memória e à atualização, simultaneamente. Em um sentido estrito (horizontal), elas dizem respeito ao contexto imediato da formulação e da circulação discursiva do dizer (ORLANDI, 2015), sendo aqui, o tribunal da comarca de Santa Maria e os operadores jurídicos responsáveis pelos processos que

constituem nosso *corpus* de análise. Isso significa, porque o que você diz e o que um juiz e um advogado dizem são diferentes, mesmo que sejam formulações idênticas. Além das formações imaginárias e do jogo da antecipação presentes na discursividade, as condições de produção são importantes na atribuição de sentidos. Formulações iguais na materialidade podem ser distintas segundo as posições-sujeito que as produzem, pois as condições de produção do dizer não são as mesmas. Ainda que sejam advogado e juiz, se formulado fora do âmbito jurídico, os dizeres desses sujeitos também não estarão inseridos nas condições mesmas que no interior do que os institui autoridades do/no Direito.

A formulação, em condição e circunstância específica, opera diretamente nos efeitos da circulação, bem como carrega traços da constituição; as quais estabelecem uma conjuntura também própria. Desse modo, as condições de produção estritas, no eixo horizontal, são o terreno em que o analista primeiro acesso tem, no qual o contato com a superfície linguística (PÊCHEUX, 1993, p. 180) – os recortes de audiências penais, em nosso caso – imprimirá as marcas iniciais da prática de leitura e interpretação analítica. Esclarecendo, conforme nos indica Pêcheux (1993, p. 180-1), a superfície linguística, entendida como sequência oral ou escrita de dimensão variável, está intrinsecamente relacionada às condições de produção em sentido estrito (ORLANDI, 2015), donde a materialidade emerge como discursividade determinada pelo contexto de sua circulação. Já o objeto discursivo e o processo estão em esfera outra das condições de produção. Enquanto analistas, deparamo-nos com essa intersecção não só na construção das análises dos recortes, como também, e sobretudo, no fazer do gesto interpretativo sobre os campos de saber aos quais estamos vinculados.

Isto posto, passamos à verticalidade das condições de produção amplas, relacionando-as ao interdiscurso (ORLANDI, 1998, p. 76), pois são elas o histórico-ideológico em movimento. Como estão inseridas no domínio interdiscursivo, tais condições não possuem nem um começo nem um fim passíveis de apreensão; ou seja, embora busque incessantemente, o analista não conseguirá chegar à matriz dessas condições em seu objeto analítico. O que se pode, isso sim, é estabelecer traços materializados através de um recorte. Nós, com relação ao funcionamento discursivo do/sobre o feminicídio, não temos e sequer teremos acesso à origem das significações dos sentidos que instituíram a validação ideológico-histórica (mesmo que inconsciente) de tal prática de ceifar vidas, para explicar o que faz com que

ainda e sempre ocorram e, por vezes, sejam legitimadas. Porém, isso não significa a impossibilidade de apreender essas condições amplas, já que, como diz Pêcheux em AAD-69, apesar de a busca de um início se fazer em uma recorrência infinita, “Por outro lado, é possível interrogar sobre as transformações das condições de produção a partir de um estado dado dessas condições” (PÊCHEUX, 1993, p. 87).

Assim, levando em consideração o interdiscurso mobilizado pelas FD's, materializado no simbólico da língua e modulado pela memória e pelas formações imaginárias postas em jogo na circulação da discursividade, entendemos que as condições de produção são fator crucial para compreendermos de que maneira, mesmo com a redação da lei, o equívoco funciona, e a falha emerge nos recortes. Como exposto em Orlandi (2007b, p. 27), o trabalho, em nossa análise, está centrado em, por meio das condições de produção, acessar o funcionamento discursivo, passando desde às formações discursivas às formações ideológicas a fim de buscar a compreensão de como a ideologia faz significar essas mortes.

3.2.4 Posição-sujeito e (des)identificação

Abordamos, neste capítulo, ainda que ligeiramente, que o sujeito é interpelado ideologicamente, inscreve-se em posições, significando a si e ao sentido de seu discurso. Ademais, tocamos o ponto sobre a identificação deste com a FD que o domina. Agora, teceremos algumas novas e maiores reflexões sobre tais pontos da teoria, dado que a posição-sujeito e sua (des)identificação são importantes conceitos em nosso processo de análise. Assim, para a Análise de Discurso,

Não há sujeito, nem sentido, que não seja dividido, não há forma de estar no discurso sem constituir-se em uma posição-sujeito e, portanto, inscrever-se em uma ou outra formação discursiva que, por sua vez, é a projeção da ideologia no dizer (ORLANDI, 2017, p. 55).

Isso nos leva a afirmar que as posições que o sujeito assume em seu discurso estão conectadas diretamente às condições de produção, pois estas também são fator determinante para inscrevê-lo em uma ou outra posição-sujeito, uma ou outra FD. Desfeita a ilusão da individualidade, entendemos o posicionamento como categoria plural, o sujeito, inscrito em diversas formações

discursivas e ideológicas, configura não únicas, mas múltiplas e distintas posições (des)semelhantes.

Primeiro, interpelado e em condição de produção histórico-ideológica específica, tem-se a forma-sujeito. Pêcheux (2014b, p. 238), em *Semântica e Discurso*, aponta sobre a tese “a Ideologia interpela os indivíduos em sujeitos”, procedente dos textos de Althusser, ensinando que o “não sujeito” é produtor do sujeito. A forma-sujeito, oriunda da interpelação, em nosso tempo e território, é a jurídico-capitalista: livre e submissa; autônoma e responsável pelo próprio dizer; bem como determinada pela relação necessariamente constitutiva com a exterioridade (ORLANDI, 2007b, p. 105).

Compreender que a forma é determinante no papel da interpelação é para nós imprescindível, dado que não há modo de os operadores jurídicos estarem apartados desse processo todo-complexo-com-dominante, já que são sujeitos em seu tempo e condições particulares. Destarte, não procedemos com o olhar voltado ao indivíduo e à localidade específica, promotor da comarca de Santa Maria, por exemplo, mas para a constituição discursiva das formulações feitas em posição e condições determinadas.

Trazendo uma vez mais Pêcheux (2014b, p. 155) à discussão, nosso olhar volta-se para a forma-sujeito, em posição específica, “realizando a incorporação-dissimulação dos elementos do interdiscurso: a unidade (imaginária) do sujeito, sua identidade presente-passada-futura” no fio intradiscursivo da (des)identificação. A posição assumida é, ilusoriamente, individualizada sob a articulação do simbólico com o político pelo Estado, por intermédio dos Aparelhos Ideológicos de Estado(AIE), como trabalhado em Althusser (ORLANDI, 2017, p. 141). Dessa maneira, diz-se que o sujeito é individua(liz)ado jurídica e socialmente. Temos, então, que a interpelação em nosso tempo é dupla: ideológica e jurídica (PÊCHEUX, 2014b, p. 243), não só pelo “cultural”, social e histórico; como também pelos aparelhos ideológicos e repressivos que configuram a forma do Estado na construção das subjetividades.

É a divisão do sentido a que chamamos de político (ORLANDI, 2012, p. 90), a qual está diretamente ligada à forma e posição do sujeito no discurso. Isto, pois, trata-se da injunção que as relações de força (na sociedade capitalista) imprimem no sujeito e sua produção discursiva sob a linearidade de um sentido que se mostra como único, logo, o que não poderia não ser assim. O sujeito só reconhece a si na

forma em que se identifica como indivíduo, com os posicionamentos em que se inscreve, e não outros.

Ou seja, ao inscrever seu dizer em uma FD e assumir uma posição, o sujeito necessariamente é parte do funcionamento do político, o que significa que não há discurso que ele produza que não seja permeado pelo político, portanto, determinado ideologicamente. Segundo Cervo (2012, p. 72), esse conceito é a existência sempre-já de busca da sedimentação do sentido, intermediando a constituição de ambos (sujeito e sentido), isto é, “Uma interpretação ou uma tomada de posição, por exemplo, são formas da política que assim significam porque há o político intermediando a constituição do sentido”.

Entendemos a política como prática identificada em certa discursividade (ex.: esquerda e/ou direita); enquanto o político é a determinação, o direcionamento do sentido conforme o funcionamento da ideologia dominante. Este, pensamos como conceito estreitamente relacionado com a tomada de posição, tal como a postula Pêcheux (2014b, p. 19), na qual a marca do inconsciente insurge como “discurso do Outro” e designa a presença do “Sujeito”, dando ao ele a ilusão da liberdade e consciência como evidentes. Logo, sujeito livre e de direitos. Afirmamos, desse modo, que, em nosso trabalho, esse funcionamento está materializado pelas perguntas e argumentos dos operadores jurídicos pela pretensa objetividade na atuação em plenária, dado que

É nesse reconhecimento que o sujeito se “esquece” das determinações que o colocaram no lugar que ele ocupa - entendamos que, sendo “sempre-já” sujeito, ele “sempre-já” se esqueceu das determinações que o constituem como tal (PÊCHEUX, 2014b, p. 158).

No julgamento do feminicídio, a vítima e o agressor constituem posições-sujeito em lados distintos, até mesmo opostos a depender da situação. Mas será que na discursividade eles são divididos antagonicamente quando trata-se de abordar o crime e seus efeitos? Traremos esse debate na análise dos recortes. Além disso, são posições a defensoria, a promotoria e o juizado. Todos tendo a forma jurídica individua(liz)ada pelo Estado, no entanto, discursivamente, inscritas em condições e formações específicas que fazem funcionar o discursivo. Tais posições podem identificar-se com a FD e a FI que se constrói histórico-ideologicamente sobre elas; mas também assumirem posicionamento contrário. A isso, em Análise de

Discurso, dá-se o nome de identificação, desidentificação e/ou contra-identificação do sujeito.

Em *Semântica e Discurso* (PÊCHEUX, 2014b, p. 198-9), esses processos são caracterizados interseccionados com o conceito de FD. O primeiro (o bom sujeito) configura o sujeito que aceita a evidência como superposição entre sujeito da enunciação e sujeito universal, donde a tomada de posição se realiza sob a forma do “livremente consentido”. Por outro lado, há o sujeito que se contra-identifica com a FD que antes o dominava, passando a questioná-la e contrapor-se às evidências; logo, sua tomada de posição é a de separação, refutando a evidência ideológica. É o mau sujeito. No meio, desidentificando-se (INDURSKY, 2005), está aquele que questiona, duvida, vacila no interior da FD que o domina; contudo, ainda não está oposto à ela.

Em nosso trabalho de análise, buscamos compreender como vítima e agressor estão sendo discursivizados nas posições em que se inscrevem, significados no âmbito jurídico, o qual também diz da formação ideológica do social brasileiro. É um objetivo e um caminho percorrido. A mulher do feminicídio está inscrita processualmente na posição de vítima, já que foi morta. Porém, ali, ela tanto pode ser construída, discursivamente, pelos dizeres dos operadores jurídicos como totalmente identificada na posição que se formula sobre tal (e plenamente reconhecida como vítima); quanto dizeres outros podem inseri-la discursivamente em contraposição (em que se (des)identificaria). Então, abre-se espaço para questionar o quão vítima seria, pendendo para uma possibilidade de autoria imputada ao próprio óbito. A isso, dá-se o nome de revitimização, prática de culpar a morta, em algum grau, pelo fim de sua vida (BRASIL, 2016, p. 60). Vale dizermos: mecanismo que a desloca de um posicionamento, o vitimado, para um contraditório ao anterior, o culpado. Já no funcionamento da discursividade sobre o homem, no papel de agressor, há o contrário, passando a figurar como vítima perante o “excesso” da atitude criminosa aquele que perpetrou a ação. Exporemos melhor em nossos movimentos analíticos.

3.2.5 Paráfrase e polissemia

Nosso trabalho analítico parte de uma superfície linguística, a qual é tomada, por conseguinte, como objeto discursivo para que, por meio do método, possamos

chegar ao processo em que funcionam os efeitos de sentido (PÊCHEUX; FUCHS, 1993, p. 180-1). Dessa forma, nosso contato com o arquivo dos processos penais, recortados para formarem o *corpus* de pesquisa, já nos coloca entre as duas primeiras etapas. Nelas, o processo de leitura e interpretação, mediado pelo aparato teórico da Análise de Discurso, fez-nos adotar uma metodologia, o próprio dispositivo analítico. Os conceitos de paráfrase e polissemia são, em AD, parte tanto do aparato teórico quanto do metodológico a ser empreendido por cada analista diante de seu objeto.

É preciso que o dizer já faça sentido para ressoar significação, ou seja, é pela repetição que se produz o sentido. Esse processo repetível e, ao mesmo tempo, passível de ruptura, por intermédio do dizer, é o que conhecemos como processo parafrástico e distribui-se no saber discursivo (interdiscurso e FD), possibilitando a existência de uma “matriz do sentido”, não recuperável, mas, ainda assim, existente (PÊCHEUX; FUCHS, 1993, p. 169). Entre a base (linguística) e o processo (discursivo), esse mecanismo atua na repetibilidade, segundo as fronteiras determinantes da FD em que está inserido, a fim de constituir uma linearidade do sentido.

De tal maneira, a FD existe através de movimentos de paráfrase no funcionamento discursivo, no complexo contraditório-desigual-sobredeterminado (PÊCHEUX, 2014b, p. 197) em que a repetição torna-se lugar do sentido, como se assim evidente fosse. Compreendemos que o processo parafrástico, basilar para a manutenção das zonas hetero(homo)gêneas, configura-se através dos pressupostos da ideologia dominante, atuando na continuidade da luta de classes que é o motor ideológico de nossa configuração sócio-histórica. Logo, a paráfrase é a repetição obrigatoriamente necessária para que o processo discursivo se mantenha e signifique por/pelo sujeito. Ou, dizendo de outro modo, a FD é “espaço de reformulação-paráfrase” (PÊCHEUX, 2014b, p. 161)

Entretanto, se a repetibilidade constante parece indicar que não se pode mudar, inovar, deslizar; o conceito de processo polissêmico surge para reafirmar uma vez mais que não há nada estanque na ideologia, portanto, nada imóvel no discurso. Orlandi (2015, p. 34) ressalta que “[...] todo o funcionamento da linguagem se assenta na tensão entre processos parafrásticos e processos polissêmicos”. A polissemia, dessa forma, é o que, por meio da abertura do discurso, da falha, daquilo sujeito a deslize e equívoco, sempre se coloca como possível de irromper.

Isto é, a paráfrase só existe porque a polissemia está, também, inserida como constitutiva no/do funcionamento discursivo. A interpretação analítica, desse modo, apresenta-se no meio, passando por, entre os processos parafrástico e polissêmico. O trabalho do analista é o de capturar nos recortes o que há de paráfrase e o que há (se houver) de polissemia na discursividade do/sobre seu objeto. Destarte,

Se a interpretação é um mecanismo que joga sobre a paráfrase e a polissemia, a escrita do analista é o traço que deve expor o leitor ao espaço, à folga aberta pela interpretação, interrogando-o pelo processo de (sua) compreensão (ORLANDI, 2012, p. 55).

Essa afirmação mostra que, para que seja possível reconhecer o dizer como parte da paráfrase e/ou polissemia, o dispositivo analítico precisa alinhar-se aos objetivos e procedimentos de análise que denotem o modo como a ideologia está, ali, presente e fazendo significar; se há continuidade/linearidade ou se há deslize/ruptura.

Em Orlandi (2015), compreendemos a exposição feita sobre os dois conceitos aqui trabalhados como tendo por base a memória, mobilizada em ambos os processos, porém, em lados distintos de significação. No processo parafrástico, ela é presença-ausente pela materialização de um dizer sedimentado, por isso mesmo estável, donde há “o retorno aos mesmos espaços do dizer” (Ibid., p. 34); logo, está ao lado da produtividade, pois não há modificação. Enquanto que para o processo polissêmico é necessária uma ruptura na memória, jogo do equívoco que provoca deslocamento, “fazendo intervir o diferente, produzindo movimentos que afetam os sujeitos e os sentidos na sua relação com a história e com a língua” (Ibid., p. 35)

Assim, temos: paráfrase é a matriz do sentido, ao passo que a polissemia é a fonte da linguagem (ORLANDI, 2015). Tais processos são estruturantes tanto na constituição de nosso *corpus*, uma vez que através deles pudemos apreender regularidades e deslocamentos materializados nas formulações dos operadores jurídicos; quanto basilares no gesto analítico-interpretativo deste estudo.

Em nossa pesquisa, os conceitos até aqui abordados constituem o próprio método construído, utilizando do mecanismo linguístico como materialidade que dá a ver como um e outro conceito se apresentam no decorrer dos movimentos de análise. Identificar os dizeres dos sujeitos, na rede parafrástica e/ou polissêmica de significação, é prática do analista, a qual permite o acesso às formações discursivas,

logo, ao imaginário e, consecutivamente, à ideologia em pleno funcionamento. Desse modo, as audiências são o campo de observação, no qual os dizeres dos sujeitos serão a materialidade a dar pistas sobre a formulação: está inscrevendo-se em paráfrase ou em polissemia da/na memória discursiva? Especificamente, interessa-nos esses processos naquilo que se liga ao feminicídio e seus efeitos no social.

4 FEMINICÍDIO E(M) DISCURSIVIDADE

“[...] o réu, hãã, foi, hãã hãã hãã, denunciado por porte de arma de fogo, já em Santana do Livramento, onde também já morou, mostrando que é pessoa afeita ao manejo de armas, sendo a hediondez desse crime gritante e cruel, haja vista que usou de artil para iludir a vítima e arrastou para asfixia a pessoa que é mãe de sua filha. Hãã, inclusive, esse convívio com a criança que, hãã, ficou orfã, muito provavelmente numa relação com o réu pode influenciar na impressão das testemunhas que ainda vão depor nos autos, dado que, para além da evidente garantia da ordem pública, pois não pode a sociedade ao ver um crime bárbaro desse não ter uma imediata resposta do Estado, há o risco concreto de obstrução criminal por esses aspectos muito fortes de o réu saber onde cada uma das testemunhas mora e ter acesso a elas [...]” (*MEMORIAIS DE ACUSAÇÃO, processo 3, audiência 1*).

As páginas que se seguem procuram abarcar o olhar dado ao feminicídio nesta pesquisa. Para além de reproduzir que é uma morte por condição de gênero, nosso posicionamento está centrado em trazer a importância do debate gerado antes e após a promulgação da lei, especialmente, no cenário brasileiro. Ademais, recorreremos à literatura acadêmica latino-americana, uma vez que, nesse espaço, o conceito se modula com algumas especificidades e aprofunda-se, a fim de dar conta das condições de produção específicas a tal parcela do continente. Por isso, em dado momento, questionamos se não seria a inserção do feminicídio no Código Penal nacional um acontecimento discursivo, conforme postula Pêcheux (2015) em sua obra *O discurso: estrutura ou acontecimento*.

Dedicamo-nos à redação deste capítulo debruçando-nos, tendo como aporte a ótica discursiva, contribuindo tanto para os estudos da área do discurso, quanto para aquelas em que o conceito de feminicídio origina-se, sobretudo nos debates das ciências sociais e humanas (CSH). Assim, as condições de produção da inserção da lei em solo nacional foram campo profícuo às reflexões tecidas. Além disso, abordamos pontos relativos aos caracterizadores da prática feminicida, deslocando o senso comum de que ocorrem esses crimes exclusivamente em âmbito doméstico. Dessa forma, esperamos contribuir para a visibilidade do que faz o feminicídio necessário como lei penal.

4.1 O FEMINICÍDIO COMPREENDIDO SOB A ÓTICA DISCURSIVA: UM GESTO POSSÍVEL

Existindo um nome para determinado efeito de sentido, temos, então, a materialização do ideológico através do simbólico, a língua. O processo discursivo não é acidente, de modo que a sua inscrição na língua se dá porque o sistema linguístico possui autonomia relativa: as estruturas fonológicas, morfológicas e sintáticas não são estanques. Destarte, “É, pois, *sobre a base dessas leis internas que se desenvolvem os processos discursivos* e não enquanto expressão de um puro pensamento, de uma pura atividade cognitiva etc., que utilizaria ‘acidentalmente’ os sistemas linguísticos” (PÊCHEUX, 2014b, p. 82, grifos do autor). A palavra materializada e seu efeito são, a partir disso, interseccionais, não existindo como fórmula, mas um processo que instaura a significação através de especificidades. Propomos, desse modo, percorrer as condições de produção (ORLANDI, 2015) de surgimento do termo feminicídio até sua judicialização, a fim de constituir uma leitura de seu funcionamento ideológico sob a ótica da Análise de Discurso, dado que

Ela [a AD] não separa o enunciado [o conceito, em nosso caso] nem de sua estrutura linguística, nem de suas condições de produção, de suas condições históricas e políticas, nem das interações subjetivas. Ela dá suas próprias regras de leituras, visando permitir uma interpretação (MAZIÈRE, 2007, p. 13).

A data de 09 de março de 2015 é tida como o marco oficial de um processo que levou cerca de dois anos desde o projeto de lei, que se refere à especificidade das mortes de mulheres, caracterizada como uma violência de gênero e o fim de um *continuum* que as assola. O feminicídio. A lei penal foi um caminho, além de outros já outrora trilhados, para fomentar a visibilidade da prática feminicida. Na Academia e nos movimentos sociais, já estava em voga a discussão sobre mortes em cenários similares, as quais chamavam a atenção não só pela recorrência, como também, e sobretudo, pelo acobertamento que lhes dava o funcionamento social. A letra da lei, seu espaço conquistado no juridismo, foi instaurado como mecanismo outro de tratar de um assunto que continuava a ser afastado, até mesmo invisibilizado como se não fosse importante. Conforme apontado por Vásquez (2020, p. 129),

A través de estas nuevas leyes se introduce con más fuerza la visión jurídico penal a la reflexión y discusión en torno a esta forma extrema de

*violencia contra las mujeres, hasta ahora fundamentalmente desarrollada desde aproximaciones sociológicas y antropológicas*¹².

Os estudos sobre a violência contra mulheres, nas suas mais diversas especificidades, datam de muito antes da consolidação de uma lei penal. É nas Ciências Sociais e Humanas, alicerçadas no movimento feminista, que encontramos sua concentração maior; apoiando-nos, principalmente, no período desde meados da década de 1960/1970, no qual notamos estabelecerem, com mais afinco, a interrelação Academia-movimento social. Foi na época hoje conhecida como segunda onda feminista¹³ que o conceito emergiu em sua materialidade, uma palavra específica que acabou reunindo uma rede de sentidos (ORLANDI, 2012) e questionamentos sobre os casos de mulheres assassinadas, ora com requintes de crueldade ora com algum tipo de ligação afetiva com a pessoa que perpetrou o ato – até então não nomeado. Ou, dizendo de modo diferente, não tinha existência material na/pela linguagem como feminicídio; era um crime como qualquer outro, tratado de forma alheia a toda a memória e a história da sociedade patriarcal e da violência contra as mulheres. Assim, a prática feminicida, pela falta de uma materialidade que lhe trouxesse do silêncio (ORLANDI, 2007a) à discursividade em circulação, constituía-se como efeito de sentido apagado pela evidência ideológica do patriarcado¹⁴.

Ao afirmarmos que a palavra, tomada como conceito, reúne, ou melhor, mobiliza uma rede de sentidos, fazemo-lo para determinar que não é toda e qualquer significação que se torna possível para enquadrar mortes como feminicídios. Isto significa, pela inscrição em uma perspectiva pecheuxtiana, que nomear o feminicídio conclama “[...] um saber discursivo, uma memória que se faz pela filiação a uma rede de sentidos, historicamente determinados e politicamente significados” (ORLANDI, 2012, p. 142). Ele tem, dessa forma, um espaço material que lhe caracteriza, torna-se inscrito em uma rede de sentidos feminista, não há como silenciar isso.

12 “Através das novas leis se introduz mais fortemente a visão jurídica à reflexão e discussão em torno dessa forma extrema de violência contra as mulheres, até agora fundamentalmente desenvolvida a partir de abordagens sociológicas e antropológicas” (tradução nossa).

13A discussão acerca do movimento feminista, sua importância nas reivindicações de pautas que problematizavam o lugar da mulher na sociedade, é abordada no capítulo seguinte; aqui, apenas assinalamos de maneira breve, dada a necessidade para a compreensão do termo.

14 Traremos, no próximo capítulo, a discussão sobre o patriarcado como a forma de poder na sociedade que dá embasamento para que a violência de gênero ocorra.

Abordemos a condição contextual e sócio-histórica, ou em sentido estrito e amplo (ORLANDI, 2015), na qual foi instaurado; a fim de que possamos acessar sua importância ideológica quando da inserção no jurídico. O ano é 1976, a cidade é Bruxelas e o local é a tribuna. O *I Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres* reuniu pesquisadoras, ativistas, vítimas, juristas, escritoras e demais convidadas/interessadas nas discussões sobre os crimes específicos que afeta(va)m a vida das mulheres. Foi um espaço de militância, mas não nas ruas, como costumeiramente se atribui às militantes (PASINATO, 2011).

Quase não existem registros desse evento, incorrendo em um silêncio material que também significa, pois, qual espaço havia para mulheres denunciarem as violências em uma época recheada de acobertamento ao funcionamento patriarcal? Pouco. Mesmo que hoje o adjetivo feminista receba, em alguns espaços, significação pejorativa, não há modelo para compararmos com décadas atrás. Ainda assim, é possível saber (PASINATO, 2011, p. 223) que, nesse encontro, reuniram-se cerca de duas mil mulheres compartilhando experiências, testemunhos, proposições de mudanças, denunciando situações de abuso e conceituando uma especificidade nas mortes.

Diana Russel, a pessoa a quem se atribui a nomenclatura hoje tornada conceito, foi uma ativista, escritora, pesquisadora e professora universitária (BRASIL, 2016; OLIVEIRA, 2017b; PASINATO, 2011). Nesse evento, ela falou em *femicide* pela primeira vez para abordar as mortes de mulheres que ocorriam com semelhanças, as quais não se reservavam somente às marcas no físico, mas ao tratamento atribuído às vítimas após o fato, considerando que, em muitos casos, sequer havia a reflexão sobre o que levou ao homicídio. Muitas vezes, a própria investigação considerava como algo de âmbito privado, sem importância para a “manutenção da ordem pública”, máxima essa reproduzida aos montes nos processos penais (FACIO; FRIES, 1999).

Entretanto, há um hiato entre 1976 e 1992, quando o conceito ressurgiu na publicação de *Femicide: the politics of women killing*, uma coletânea de textos de Russel em parceria com Jill Radford (OLIVEIRA, 2017b), em que se traz uma definição ampla do que caracterizaria uma morte em contexto feminicida. Todo e qualquer fim que tenha ligação com a exploração sexual e/ou obtenção da manutenção do patriarcado pode e deve ser considerado feminicídio, uma vez que é apenas na contextualização do crime que é possível definir se foi ou não caso

feminicida. O livro de Radford e Russel ainda não foi traduzido para a língua portuguesa, então, expomos uma dentre as traduções encontradas, na qual se pode dimensionar a abrangência que comporta o conceito:

Femicídio é a conclusão extrema de um *continuum* de terror contra as mulheres, o que inclui uma ampla variedade de abusos verbais e físicos, como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente pela prostituição), abuso sexual de crianças, incestuoso e extrafamiliar, agressões físicas e emocionais, assédio sexual (no telefone, nas ruas, no trabalho e na escola), mutilações genitais (clitoridectomias, excisões, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias (histerectomias gratuitas), homossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (pela criminalização da contracepção e do aborto), psicocirurgias, privação de alimentação para as mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações no nome do embelezamento. Sempre que essas formas de terrorismo resultam em morte, eles se tornam femicídios (CAPUTI; RUSSELL, 1999, p. 15, apud OLIVEIRA, 2017b, p. 65).

Como é possível ler nesse trecho, há uma amplitude de casos classificáveis como femi(ni)cídios para além dos que costumeiramente ocupam os noticiários nacionais, porém, não se trata de toda morte de mulher. Gostaríamos de destacar que existem diferenças entre o termo em inglês (*femicide*) e aquele adotado pela legislação brasileira (femicídio); trouxemos a sílaba “ni” destacada a fim de visibilizarmos que há um deslocamento de sentido operado entre as duas terminologias, significativas da disparidade de cenários e de práticas misógino-machistas entre os continentes. Assim, o contexto imediato ou condições de produção em sentido estrito, segundo Orlandi (2015, p. 28), são determinantes para sua classificação, mas não só.

Em casos como aqueles do tráfico de mulheres, do rapto seguido de estupro, das mortes de prostitutas, entre outros, há que se referir a algo maior e muitas vezes invisibilizado pela ordem do cotidiano: o contexto ideológico. Destarte, é adequado abordar tais casos em uma perspectiva de interpretação pelas condições de produção em sentido amplo, no seu contexto sócio-histórico que é determinado ideologicamente. Não que casos mais facilmente identificáveis como sendo feminicídio, os popularmente denominados “crimes passionais” (nosso material de análise, inclusive), não necessitem também da análise sob a circunstância das condições em sentido amplo, contudo, há mortes que não são sequer passíveis de validação como feminicídios, ainda que o sejam.

Por esse motivo, surge a necessidade de refletirmos também sobre a modificação do termo, da materialidade simbólica que mobiliza sentidos sobre o feminicídio em cenários e FD's distintas. A palavra originária, *femicide*, desliza em contexto latino-americano, tornando-se feminicídio. Isso se deve a dois fatores. No primeiro, a tradução literal ocorre como *femicídio*, no espanhol, abrindo para a possibilidade de sujeitos contrários à visibilização do que especifica o crime confundirem e rechaçarem o termo, tratando-o por uma simples separação das mortes pelo fator sexual¹⁵, o que não se aplica. No segundo, há a atribuição proposta por Lagarde (2006) com a inserção da sílaba “ni”¹⁶ na palavra, buscando trazer o efeito de sentido que responsabiliza o Estado como parte dos feminicídios.

A autora coloca em jogo a figura estatal como partícipe nas mortes de gênero que acometem mulheres, distinção proposta à exposição feita anteriormente por Caputti e Russel (1999). Ao deslocar o termo, deslizando de femicídio para feminicídio, inclui-se também o Estado como agente nas mortes em contexto de violência de gênero. Isso se dá pensando no caso *Campo Algodonero* (MACHADO, 2015, p. 17-20), que trata da morte violenta de mexicanas em condições de produção específicas àquele território, mas que são símbolo da negligência dada desde o desaparecimento até o ápice do julgamento inexistente. Para Lagarde, o contexto de desigualdade de gênero é fator crucial nas mortes, cabendo ao Estado intervir não apenas quando ocorrem, mas em outros meios igualmente necessários na finalidade de evitá-las, de maneira que suas ações devem ser voltadas não em tempo posterior à morte, mas anterior (LAGARDE, 2006; PASINATO, 2011).

Para nós, a inserção do “ni” no conceito *feminicídio* é presença-ausente do funcionamento ideológico que permeia os casos das mulheres enquadradas como mortas pela prática feminicida. Isso porque, conforme exposto em Althusser (1970), o Estado age socialmente através dos Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) e do Aparelho Repressivo de Estado (ARE), ambos constituindo mecanismos que atuam na proposição de manter a hegemonia da ideologia dominante, articulada no Estado.

15 Isto é, instaurarem uma bipolaridade entre homicídio (morte do homem) *versus* femicídio (morte da mulher), como se fosse uma simples divisão sexo-gênero das mortes tipificadas. Tal efeito de sentido pode ser encontrado em um instrumento linguístico importante: o dicionário. Na busca pelos dois termos, encontramos a (in)desejada divisão das mortes como de alguém (masculina), no primeiro, e/ou feminina, no segundo, sem referir à condição de gênero desta última. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/femic%C3%ADdio>. Acesso em: 14 abril. 2021.

16 Não há uma explicação gramatical, morfo-sintática ou mesmo semântica para tal seleção silábica. Procuramos e compreendemos que foi apenas deslocada a tradução e inserida na nova terminologia para atribuir efeito de sentido adicional pela inserção do Estado.

Expliquemos, ainda que brevemente, esses dois conceitos basilares em nosso estudo, dado que nossa inserção no jurídico nos convoca a compreendê-los. O ARE, ou somente Aparelho de Estado, como trazido de Marx, entende que

O aparelho do Estado [polícia, tribunais, prisões, exército] [é o] que define o Estado como força de execução e de intervenção repressiva, “ao serviço das classes dominantes”, na luta de classes travada pela burguesia e pelos seus aliados contra o proletariado é de facto o Estado, e define de facto a “função” fundamental deste (ALTHUSSER, 1970, p. 32).

É simplista, mas para fins de síntese: a função principal do Estado está na coerção para a manutenção do funcionamento do ideológico dominante. Contudo, não podendo agir exclusivamente pela força, os AIE entram no jogo para camuflar a dominação. Vale dizermos que nem um nem outro mecanismo são puramente repressivos e/ou puramente ideológicos. Os AIE são vários e modificáveis de acordo com o momento histórico, a condição de produção, na qual o sujeito esteja inserido. O escolar, o familiar, o jurídico (também), o político, o sindical, o informativo e o cultural são os aparelhos apresentados por Althusser (1970, p. 43-4).

Ao postular a participação estatal nas mortes, Lagarde dialoga com o que o autor pressupõe, pois tais mortes específicas e recorrentes, no cenário de misoginia da América Latina, vão para além de “prática cultural”, conforme estudos de algumas áreas de saber pretendem; existe aí a validação ideológica (validação prática) que diz que vidas de mulheres valem menos, portanto, a tentativa de freá-las é posta de lado. Essa “aceitação” de casos de feminicídio não se restringe tão só à falta de repressão quando mortes são perpetradas, mas todo um funcionamento que se dá na instância ideológica, permeada de acobertamentos e aceitações que estão inscritas na FD dominante - patriarcal - e (re)produzidas nos AIE.

Dessa forma, inserir o Estado enquanto partícipe é importante na medida mesma em que trabalhamos com o funcionamento ideológico na discursivização das mortes. Se o ARE não procura agir na reparação da identidade/dignidade das mulheres mortas, os AIE sequer chegam a problematizá-las. Aí está a mudança não somente de escrita, modificação material, mas no efeito de sentido que o deslocamento incorpora ao conceito adotado na lei brasileira. Compreendemos que a repressão não é o melhor mecanismo de visibilização de práticas de violação da vida, no entanto, foi esse o caminho tomado no cenário nacional; através disso, acreditamos: a modificação nos AIE se faz possível. Asseguramos, ainda, que o

primeiro funciona pelo medo/coerção, enquanto o segundo age veladamente e encoberta o funcionamento do discurso dominante no histórico social.

Há uma série de condições de violência que conduzem ao ato feminicida e que não dizem apenas do sujeito que mata, pois só são caracterizáveis havendo necessária relação com sua inserção no social. E se é desse modo, não há que se negar que as condições de produção, em um olhar discursivo, determinam o sujeito e suas ações. Não estamos aqui postulando uma pretensa inocência do feminicida, mas circunscrevendo a sua determinação da/na ideologia, de forma que incorreríamos em falha se assim não o fizéssemos, sob o risco de resvalar na superficial visão do crime passional, tão aceita outrora. Não quer dizer que não exista culpa por parte de quem mata, e não é esse nosso foco; mas reconhecer que há mais que o rompante de uma emoção violenta, mais que um amor exagerado e mais que um “desvio em uma vida de acertos”. Há um ideológico permeando e permitindo que essa discursividade perpassasse anos a fio sem deixar de figurar enquanto realidade cotidiana.

Afirmamos que a definição proposta por Lagarde se relaciona ao contexto específico do caso mexicano. Contudo, não se fecha ali, somente nas práticas jurídico-estatais daquele país, como podemos ler no trecho abaixo:

[...] si tuviéramos un Estado distinto, si las instituciones estuvieran para que las mujeres pudiesen tener acceso a la justicia conforme al derecho, si la justicia fuera exigible realmente, probablemente estaríamos en otra cosa en relación con los homicidios de niñas y mujeres. En México la impunidad es parte del feminicidio y por eso partimos de la definición de violencia institucional, la discriminación en la impartición de justicia, la discriminación en las averiguaciones, en los peritajes; en todo el proceso hay una mirada profundamente misógina¹⁷ (LAGARDE, 2006, p. 223).

Lá, os corpos em valas, a desigualdade laboral, o cartel de drogas, tudo isso marca as vidas findadas e esquecidas pelo Estado e pelos sujeitos mexicanos. Trata-se do *locus horrendus* dos feminicídios naquele país. Todavia, aqui também é possível encontrarmos regularidades que destoam o Brasil de outros tantos países quando o assunto é violência de gênero. O cenário brasileiro possui seu próprio

17 “Se tivéssemos um Estado diferente, se as instituições estivessem prontas para que as mulheres pudessem ter acesso à justiça conforme seu direito, se a justiça fosse realmente exequível, provavelmente estaríamos em outra esfera em relação aos assassinatos de meninas e mulheres. No México, a impiedade faz parte do feminicídio e é por isso que partimos da definição de violência institucional, a discriminação na entrega da justiça, discriminação em inquéritos, nas investigações; ao longo de todo o processo há um olhar profundamente misógino” (tradução nossa).

caso denunciado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, como foi com o de *Campo Algodonero*. Trata-se de Maria da Penha Maia Fernandes, hoje reconhecida pela popularização da Lei nº. 11.340, de 2006, vulgo Lei Maria da Penha. Assim como o México, o Estado brasileiro foi julgado e condenado pela omissão no atendimento à violência sofrida por essa mulher que, por duas vezes, foi vítima de tentativa de feminicídio pelo *ex-companheiro* (MACHADO, 2015).

Ex, preposição latina que indica algo/alguém que antes era, entretanto, passou a não ser mais. Os relacionamentos rompidos são um alarmante para a caracterização das mortes feminicidas em solo nacional. Mais que o próprio laço, é o fim dele que desencadeia a ação e leva às mortes em diversos casos. O ambiente doméstico, a casa, o lar, é o mais perigoso para muitas daquelas que desejam viver. E, mesmo que não mais inseridos nesse local de intimidade, os autores das mortes normalmente são alguém de proximidade. É o que os dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹⁸ indicam.

Ao utilizarmos a categoria feminicídio nas análises das audiências e na compreensão da especificidade de algumas mortes das mulheres brasileiras, trazemos à tona a inexistência do anteriormente validado “crime de foro íntimo”. Há um rompante com funcionamentos jurídicos outrora aceitos, tais como o Estatuto da Mulher Casada, de 1962, ou a Lei nº. 9.099/95, que, em suas entrelinhas, dava o direito à violência doméstica (SAFFIOTI, 2011). Quer dizer, justamente por ampliar o entendimento de que essas mortes não estão atreladas ao que anteriormente se considerava como de ordem privada, como casos íntimos, é que podemos adentrar a reflexão da maneira pela qual o ideológico também contribui na execução desses casos, ainda que não evidente. Não são fatos isolados, há uma interrelação que significa na e pela memória discursiva, constituindo uma rede, fazendo parte de formações discursivas. Em algumas delas, sendo o efeito dominante no qual o sujeito se inscreve.

Desse modo, neste ponto, precisamos estabelecer a ruptura entre a compreensão que trazemos da não-existência da divisão estanque nas categorias público e privado no que se refere ao discurso sobre o feminicídio. Explicitemos. Sua constituição enquanto terminologia teórica se dá no bojo de um movimento que é declaradamente político, ou seja, aqui é preciso compreendermos e afirmarmos que

18 Os estudos de anos retroativos podem ser acessados no seguinte endereço: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>.

pelo político “Não há sentido que não tenha sido produzido em condições específicas, em uma relação com a exterioridade, com uma direção histórico-social que se produz em relações imaginárias que derivam de um trabalho simbólico” (ORLANDI, 1998, p. 75).

O movimento feminista denota isso ao levantar questionamentos ao funcionamento social que desigualava mulheres em relação ao masculino. Logo, nessa abordagem do político enquanto constitutivo de todo discurso, porque é necessariamente ideológico, não há meio de existência para uma divisão que estabelece alguns fatos/atos/assuntos como passíveis de reflexão pelo social e outros, não. Todo posicionamento é uma escolha, não sendo possível dividir aquilo da ordem do discutível de um “indiscutível”. Separarmos em dois pontos divergentes o público e o privado é um funcionamento que não permite trabalharmos junto da noção de patriarcado. Isso porque, o íntimo/privado dividido do público postula uma sociedade “naturalmente” desigual e de padrões inquestionáveis.

Retomando Althusser (1970, p. 45-46), a distinção bipartida entre o que seria da ordem do público e o que seria da ordem do privado é mecanismo do direito burguês para fins de exercício dos poderes; isto é, no público há ação do ARE, enquanto que, no privado, os AIE agem. Todavia, se o Estado permanecia alheio à violência de gênero, não só contra a mulher, estariam os AIE procedendo no domínio privado para evitar ou problematizar os casos feminicidas? Acreditamos que não. Entendemos, assim, que a inserção do feminicídio como crime penal configura o mecanismo de rompimento com a divisão público x privado, uma vez que o Estado assume para si a tarefa de agir com relação a tais mortes. Ademais, percebemos como o político, a divisão do sentido, é posta em questionamento, pois na lei há o direcionamento de quais casos enquadram na legislação e quais não. Chegaremos a isso.

Afinal, abordarmos uma prática, agora tornada lei, quebra com um funcionamento discursivo antes hegemônico, em que a divisão entre aquilo passível de ser discutido em âmbito comunitário caberia somente ao que se encaixasse na ordem do público. A quebra, dessa maneira, com o que determina uma divisão dual foi construída ao longo de décadas, não apenas no ano de 2015, contando com avanços e retrocessos concernentes ao movimento social. Okin (2008) discute essa

questão, direcionando o olhar para a categoria de gênero¹⁹, posto que é nesse momento de efervescência da categoria que os posicionamentos divergentes ebulem. Deslocamos de um termo a outro, de gênero a feminicídio, a fim de concordarmos com o que a autora apresenta sobre o elo da divisão público-privado com as esferas econômica-doméstica, de modo que

A divisão do trabalho entre os sexos tem sido fundamental para essa dicotomia desde seus princípios teóricos. Os homens são vistos como, sobretudo, ligados às ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada, da domesticidade e reprodução (OKIN, 2008, p. 307-8).

A argumentação de um poderio maior ao masculino pela valoração do econômico é até os dias de hoje vigente em casos de feminicídio íntimo, tanto de mulheres donas de casa quanto de parceiras de vida laboral externa ao doméstico. Alguns de nossos recortes de análise trarão esse tópico à discussão futuramente. A questão principal é que não há possibilidade de analisarmos as duas categorias em separado, pois elas constituem significados entre si, simultaneamente, de forma que o doméstico/privado só existe em relação ao público.

Isso quer dizer que no momento em que a vida de uma mulher é ceifada, e antes mesmo disso, em casos de ameaça à integridade nos mais diferentes aspectos, incorre-se em transgressão de princípios dos Direitos Humanos, como apontado pela Organização dos Estados Americanos (OEA), a qual compreende, então,

[...] que a violência contra a mulher transcende todos os setores da sociedade, independentemente de sua classe, raça ou grupo étnico, níveis de salário, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente as bases da própria sociedade (BARSTED, 2012, p. 102).

Destarte, o ditado de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” opõe-se ao *slogan* mundial proposto para elucidar a não bipartição entre as

19 No próximo capítulo, tal como o movimento feminista, deter-nos-emos a refletir, expor e conceituar a categoria de gênero com profundidade, relacionando os estudos das Ciências Sociais e Humanas com o entendimento aqui construído pela vertente discursiva. Para fins momentâneos, compreenda-se gênero como a construção social de masculinidades e feminilidades aceitas e/ou rechaçadas.

esferas pública e privada, qual seja, o de que “o pessoal é político”²⁰. Podemos caracterizar as duas sentenças como funcionamentos de formações discursivas distintas, mas não desconexas, em que um e outro funcionam pela luta; de um lado, uma FD que preconiza a divisão e, de outro, uma FD contrária à diferença dada a determinados fatos em detrimento de outros. O que o segundo *slogan* busca trazer à baila é a ocultação das relações de poder entre os gêneros sob a não-abordagem da violência de gênero como ato político (OKIN, 2008), exigindo, a partir disso, que deve ser discutida como uma perpetuação de raiz social, e não íntima, como no primeiro.

Aliás, a noção de relações de poder, em uma abordagem discursiva, aproxima-se do que é proposto no movimento de “o pessoal é político”, pois “As relações de poder são simbolizadas e isso é o político. A análise de discurso trabalha sobre relações de poder simbolizadas em uma sociedade dividida” (ORLANDI, 2017, p. 55). No imaginário dos casos de feminicídio, jogam não somente a hierarquia econômico-social, mas, principalmente, a hierarquização construída entre homem e mulher, possuindo um funcionamento específico dado à questão de gênero. Assim, a relação simbolizada é atrelada ao ideológico, uma vez que a constituição da sua significação não se dá apartada do histórico. Precisamente, não há que se falar em duas esferas distintas quando a violência contra a mulher vem à tona, não existe público ou privado nessa questão, e sim uma simbolização de poder determinada pelo e no gênero.

Um exemplo, dentre milhares possíveis, da não existência de um público *versus* privado, apenas a título de ilustração, é o caso de Ângela Diniz, no ano de 1976. Essa morte, à época tratada como crime passional, ocupou por anos a mídia, as discussões acadêmicas e as reflexões da população²¹. Ângela, ou “a pantera de Minas”, era conhecida na alta sociedade da década de 1970 porque não “respeitava” os padrões impostos às mulheres naquele tempo, levava os dias como uma “libertina”, tinha comportamentos “transgressores”. Essas, entre aspas, são formulações veiculadas tanto na mídia quanto no jurídico.

20As informações sobre a origem do *slogan* são desconstruídas, de maneira que sua origem é desconhecida. Mas, ainda assim, aponta-se que sua difusão ocorreu em meados das décadas de 1960 e 1970, sobretudo através do *Women's Liberation Movement*.

21 Uma abordagem completa, com um olhar crítico e amplo para diversas posições (inclusive do assassino), é trazida no *podcast Praia dos Ossos*, lançado no segundo semestre de 2020 e que possui um conteúdo de pesquisa embasado para a reflexão. Acesse em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>.

Morta pelo então namorado, Doca Street, com quem manteve poucos meses de relacionamento, a motivação do ato foi ciúme e/ou honra e/ou inconformidade com o fim do término. As especulações foram várias. O ponto é que o julgamento do caso recebeu mais atenção que a própria morte, isso porque ela foi julgada por ter sido morta. O nome disso, no atual momento, já sabemos: revitimização²² – hoje, ato conceituado; naquela época, fato comum à sociedade brasileira tradicional e patriarcal, que julgava não o perpetrante do ato, mas a vítima que teria, em alguma medida, motivado sua própria morte. E atualmente não fariam o mesmo que décadas atrás? Veremos isso mais à frente nos recortes analíticos.

Em vista disso, foi na mídia, mas, sobretudo, no julgamento penal que ela foi exposta a diversas formas de juízos de valor. Além de morta, foi violentada inúmeras vezes posteriormente. Revitimizar é não só tornar duplamente vítima aquela que foi violentada. Ademais, e sob uma compreensão do funcionamento ideológico, esse conceito desvela uma reordenação na discursividade, de modo que, quem antes figurava em uma FD nos sentidos de vítima, desliza e passa a ser, sob o novo posicionamento e inscrição, a culpada. Destarte, existe um deslocamento de sentidos, que passam a ser contrários. A vítima não é a culpada. No entanto, na prática de revitimizar é assim que se pretende entender. Posições-sujeito antagônicas, efeitos de sentido díspares. Nas *Diretrizes Nacionais*, a caracterização é feita da seguinte maneira:

A revitimização expressa-se como o atendimento negligente, o descrédito na palavra da vítima, o descaso com seu sofrimento físico e/ou mental, o desrespeito à sua privacidade, o constrangimento e a responsabilização da vítima pela violência sofrida (BRASIL, 2016, p. 60).

Voltando ao caso: depois de três anos, diversas controvérsias e muita comoção, o julgamento do feminicida foi de absolvição, baseada na tese de “legítima defesa da honra”²³. Um furor acometeu a parte da sociedade que há tempos vinha indignada com a liberdade de assassinos de mulheres, levantando a bandeira do

²²Um exemplo atual é o do estupro de Mariana Ferrer, ocorrido em dezembro de 2018 e até o primeiro semestre de 2021 sem sentença final, e a gravação das audiências de julgamento do réu. Ela, que foi abusada, passou a ser o centro dos questionamentos no âmbito jurídico e social.

²³ Em 26 de fevereiro de 2021, a tese foi considerada inconstitucional pelo ministro Dias Toffoli, o que desencadeou o debate e as votações dos demais ministros na ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 779. Foi aprovado. Tal mobilização se deu pelo advento de julgamentos que, mesmo não declaradamente, aceitavam a tese como plausível de minoração da pena (no século 21!).

“quem ama não mata”, a fim de problematizar a relação até o momento operante de ciúmes e amor. Dessa forma, o movimento de mulheres (feministas ou não) foi capaz de reordenar a pronúncia de sentença, levando Street a um novo julgamento, no qual foi condenado.

O que nos importa é a tese e a bandeira levantada, pois elas são o próprio funcionamento do político na língua, posto que “o político significa o jogo de forças que busca regularizar e sedimentar o discursivo, como que num trabalho de injunção ao movimento, de direcionamento do sentido a” (CERVO, 2012, p. 72). A primeira porque, ainda que não prevista *ipsis litteris* no Código Penal, era validada nos casos em que mulheres não se enquadravam nos preceitos sociais da “boa mulher”, e talvez até mesmo nos que encaixavam, com toda a formação imaginária que aí vem acompanhando. Se foi assassinada, então pediu para ser morta; essa é a posição de quem apoia(va) a tese e, por muito tempo, foi dominante no quadro dos feminicídios nacionais. Era “o” sentido de mortes de mulheres em contexto afetivo.

A segunda, por deslocar um funcionamento discursivo referente à sentimentalidade, qual seja, a de que o amor é companheiro intrínseco do ciúme, sendo a honra uma “jóia de valor inestimável”; ou seja, se alguma atitude/fala/pensamento inspirassem ciúmes, desonrando, a morte era cabível porque era decorrente do amor. Logo, quem ama *também* mata? O que a bandeira levantada, em 1979, faz é a tentativa de romper com um funcionamento sedimentado do ciúme como ato de amor. Busca-se desestabilizar o significado da palavra - amor - com uma atitude que *não deveria* condizer com a emoção: que ama *não* mata = se matou *não existe* amor. Será mesmo que esse fator se enquadra em todo crime de feminicídio? Nenhum feminicida amava aquela que matou? Acreditamos que tal colocação é pautada no efeito do óbvio, pois a opacidade da compreensão anula o ideológico que constitui a prática feminicida ao longo do percurso sócio-histórico. A regularização do político na língua é passível de deslocamento, esse é o jogo que leva ao equívoco da/na língua.

Destarte, uma formulação existe em relação de contraposição à outra, como um embate que demonstra não existir escolha/posicionamento que não seja um ato de interpretação mediado pelo político. Quer dizer, mesmo que o sujeito não tenha conhecimento do que o leva a tomar posicionamento, dado que o esquecimento ideológico (PÊCHEUX, 2014b, p. 165) é constitutivo, ainda assim, ele é determinado, visto que o político o direciona a certos sentidos e não outros. E, na

língua, pelas formulações materiais antagônicas da tese e da bandeira, inscritas em uma FD da violência de gênero, as duas sentenças acima expostas mobilizam o embate ideológico sempre-já do discurso. Quem ama (não ou também?) mata.

De todo modo, pelo muito que foi dito e significado no *post mortem* de Ângela Diniz e sua culpa pelos quatro tiros alvejados na face, uma morte validada no funcionamento ideológico patriarcal, esse caso foi uma das portas de entrada para a discussão de feminicídios no cenário nacional. O que outrora era prática comum no campo jurídico já não o é mais, ao menos em determinados espaços de discussão. É o que postula Campos (2012, p. 36-37) ao tratar dos avanços que a teoria feminista do Direito trouxe à sociedade:

Em nossa tradição jurídico-penal, até muito recentemente, aceitava-se a tese da legítima defesa da honra masculina para absolver homens que matavam mulheres em suposto adultério; o estupro para ser punível exigia uma determinada condição da vítima (honesto, de boa família, etc), cuja punibilidade era extinta se a vítima casasse com o estuprador; a violência contra mulheres era considerada delito de menor potencial ofensivo, isto é, teses, categorias e interpretações jurídicas que criavam sujeitos de direito distintos, conceitos jurídicos e campos que limitavam a intervenção na “vida privada” e nos “costumes”. Somente com a ação feminista é que essas interpretações passam a ser questionadas e a intervenção do Estado no âmbito da família para proteger as mulheres passa a ser uma exigência”.

A concepção de que se mata pelo excesso do amor dependente, de que o ato sexual livre é a desonra da mulher, entre outros funcionamentos concernentes ao discurso gendrado, são postos em xeque. A pretensa neutralidade/objetividade do Direito torna-se campo de problematizações e questionamentos que não se reservam tão somente à Academia. O ARE, o jurídico, não é mais mecanismo de coerção inquestionável na sociedade. O Estado, principalmente, na correlação com a figura do judiciário, é convocado a assumir a responsabilização na prevenção, no enfrentamento e na punição, quando não houver outra opção, dos feminicídios perpetrados em solo brasileiro.

O *Atlas da Violência 2019* (IPEA, 2019), estudo promovido anualmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, referente ao número de casos ocorridos em 2017 (os estudos sempre são referentes a dois anos anteriores à divulgação), indica que cerca de 13 mulheres perdem as vidas diariamente, totalizando 4.936 e levando ao maior aumento em uma década. Ao todo, houve um crescimento de 30,7% no intervalo 2007-2017, e de 6,3% a mais se comparado ao ano anterior do estudo (2016). Por tratar-se de um período considerável, dez anos, há tanto os

registros anteriores à promulgação da lei, em 2015, quanto imediatamente posteriores à Lei Maria da Penha, oficializada em 2006. Mas seriam tais casos todos feminicídios? É, nesse ponto, que reside a problemática. O número saltou de 3,9 para 4,7 em 100 mil mulheres na década, entretanto, não podemos dizer que todos são feminicídios. Isso porque o fator de conversão para a análise é internacional e geral (CID), então, torna-se um complicador o fato de que esse crime possui especificidades que só podem ser captadas através de análise particular nos autos da investigação, ainda pouco efetivos.

Porém, a pesquisa aponta que, com o advento da lei, algumas características podem ser apreendidas e indicar o crescimento nas mortes decorrentes da violência de gênero e contra a mulher, quais sejam, a redução das mortes externas (isso não significa que não sejam feminicídios, mas apontam para a violência urbana geral) e o aumento daquelas cometidas no interior das residências. A queda de 3,3% nas externas e do aumento de 17,1% nas internas (IPEA, 2019) é um chamariz que acompanha a crescente exposição da mulher à violência. Nesses casos, a ocorrência do uso da arma de fogo é grande (+29,9% na década), mas não única, pois o meio de impor sofrimento à vítima é variado. É fato que

Os meios e modos empregados para a prática do crime também contribuem para a caracterização das mortes violentas por razões de gênero. Trata-se de investigar o tipo de violência praticada e a forma como o crime foi executado, por exemplo com uso de instrumentos, armas, objetos variados e uso da força física. Pode também ocorrer a violência sexual, a imposição de sofrimento físico e mental, o emprego de meio cruel ou degradante com a mutilação ou desfiguração do corpo (BRASIL, 2016, p. 43).

Já o *Atlas da Violência 2020* (IPEA, 2020), referente aos casos de 2018, apresenta que a cada duas horas uma mulher é morta no Brasil, sendo o local da morte a residência de uma delas a cada 6h23. Nesse estudo, há a equiparação com os dados relacionados às mortes de homens. Sabemos que, sim, mais homens morrem que mulheres; isso não é fator de contestação. Todavia, se nos atentarmos às especificidades, podemos compreender que, mesmo sem tratar exclusivamente dos feminicídios, o estudo indica que a casa é para as mulheres maior âmbito de perigo. Aliás, é 2,7 vezes mais que para os homens (IPEA, 2020). Eis um indicador de que a violência de gênero, quando contra a mulher, vem de casa.

Se considerarmos um outro fator também significativo, a raça/cor, dentre as mulheres negras e pardas a taxa é de 64,4% do total, levantando também a reflexão

sobre qual a atuação das políticas públicas de prevenção a quem mais necessita, já que a desigualdade racial é uma constante em nosso cotidiano. Percebemos, assim, que o crime é inscrito em determinadas formações discursivas que condizem com as condições de produção. Melhor dizendo, Pêcheux (2014b, p. 147, grifos nossos), ao falar da FD, postula-a como “aquilo que determina o que *pode e deve ser dito*”; acreditamos, em relação ao crime, que podemos discorrer sobre um funcionamento discursivo, autorizando a prática ideológica naquilo que *pode e deve ser feito*, em conformidade com a patriarcalidade e o racismo brasileiros, que, quando conexos, demonstram o maior risco de morte às mulheres negras. Teriam elas menos “direito” à vida? Para alguns, sim; essa é uma discussão complexa que não pode ser silenciada. E diversos dados apontam para isso²⁴.

Pela complexidade do fator de caracterização do feminicídio, são escassos os estudos estatísticos que tratam dos dados com profundidade nas especificidades que o regularizam; normalmente, são relacionados às outras formas de violência contra a mulher. A chegada de uma pandemia, em 2020, modificou e acentuou a desigualdade que separa os âmbitos externo e doméstico, descortinando ainda mais o que vínhamos vendo nas estatísticas: a casa é lugar de perigo²⁵.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública desenvolveu o estudo *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*, a fim de comparar não só com anos anteriores, mas, sobretudo, para acompanhar a evolução dos dados ao longo da propagação do vírus e consequente necessidade de isolamento. Assim, mês a mês, a partir de março, foram coletados dados referentes às denúncias e casos de violência, que obtiveram queda de 27,2% (provavelmente pela dificuldade em denunciar, como apontado), mas os feminicídios aumentaram 2,2% entre março e maio de 2020 na comparação com 2019 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

Entretanto, o problema reside na descontinuidade do acompanhamento, posto que foram divulgados apenas três números do estudo, e o último data de julho

24 Além do Atlas, desenvolvido pelo IPEA, podemos citar os estudos de grupos e ONG's feministas como: Geledés, Não Me Kahlo; Gênero e Número; Patrícia Galvão; Think Olga, entre outras. Ademais, o *Monitor da Violência*, disponível pelo G1, apresenta estatísticas diversificadas sobre o feminicídio tanto nacional quanto regionalizado.

25 O Projeto Colabora instaurou o especial # *Um vírus e duas guerras*, que está sendo atualizado com dados sobre violência doméstica durante o período pandêmico. Lá, há tanto estatísticas quanto reportagens que versam sobre o perigo às mulheres na pandemia. Disponível em: <https://projetcocolabora.com.br/especial/um-virus-e-duas-guerras/>.

de 2020. Neste, há a compilação de dados obtidos em apenas 12 estados da federação, o que revela uma falta de correlação estatística a nível nacional. É possível depreendermos algumas características sobre o cenário da violência doméstica e feminicídio no Brasil, mas é impossível dizermos se de fato houve um aumento geral e de que maneira teria ocorrido, visto que menos da metade do país está presente no estudo. Ainda em curso, a pandemia deixará ver, no futuro, como afetou a violência contra a mulher, pois seu rastro ressoa de múltiplas formas e os dados, até o momento, não obtiveram compilação organizada. O fato é que o que vem sendo divulgado corrobora com a tese de que o domicílio é constantemente perigoso para elas, principalmente, quando necessitam estar mais tempo junto dos agressores.

Para nós, a descontinuidade e desconexão de um estudo nacional trata-se de um silenciamento que, ao não abarcar o todo, produz um sentido falho, sem a ilusória completude buscada nas situações de pesquisa; possibilidade de não visibilização do real cenário feminicida brasileiro. Não é aleatório, o silenciamento faz parte do mecanismo lógico do patriarcado, e a falta de conexão entre os dados visa o não fortalecimento da pauta problemática do feminicídio. Ou seja, é um mecanismo ideológico essa escassez estatística concernente aos feminicídios em todo o território nacional que, não só nisso, permite a perpetuação de violências e desautoriza seus registros integrados. Desse modo,

Uma vez que o patriarcado está presente na estrutura da construção da sociedade, ele dá mostras de sua presença de diversas maneiras e uma delas é a prática de inúmeras e contínuas violências de homens contra mulheres que têm como ato extremo a morte (BRAVO, 2019, p. 128).

Todavia, nem tudo são intempéries. Embora não satisfatórias, as pesquisas abordam o que antes não recebia atenção, e isso se deve a um ponto específico: a promulgação da lei. Se hoje dispomos de dados dos casos de feminicídio, mesmo que desconstruídos, é porque a nomenclatura oficializada no Código Penal (CP) lhe abre espaço e grau de relevância na contabilização e especificação dentre todas as mortes de brasileiras. Se, além das pesquisas qualitativas, há, agora mais que antes, espaço para os estudos quantitativos, é porque rompeu-se com o véu da obviedade antes imposto aos casos. A generalização não é mais passível de aceitação. Sendo lei, é preciso verificar, em que circunstância e em quanto disso, o

feminicídio ocorre. Daí a estatística ser inserida como mecanismo tanto de visibilidade quanto de reivindicação da modificação das práticas dos sujeitos.

4.2 O FUNCIONAMENTO JURÍDICO-IDEOLÓGICO NO LEGISLATIVO NACIONAL: ESTRUTURA OU ACONTECIMENTO?

Pode uma data constituir modificação na memória discursiva, ruptura no fio do discurso, reinscrição do sujeito em distinta FD, os quais influenciam na visibilização de algo já há muito tempo em funcionamento? Melhor dizendo, seria a promulgação de uma lei um acontecimento discursivo (PÊCHEUX, 2014b, p.16), noção formulada por Pêcheux, em 1983, para abordar um “ponto de encontro entre uma atualidade e uma memória”? No batimento entre estrutura e acontecimento, nosso olhar se volta à inscrição material do feminicídio através da Lei nº. 13.104/2015 a fim de compreender se há reorganização da memória, portanto, ruptura do processo parafrástico no que se refere à prática jurídico-penal dada às mortes de mulheres no cenário brasileiro.

O termo feminicídio, trazido à tona na metade da segunda década do século XX, não é formulado tão logo sua inscrição em um texto oficial, qual seja, uma lei nacional, por meio de inserção no Código Penal (CP). A palavra que significa a morte de mulheres como uma não causalidade já está em circulação muito antes de o debate tornar-se jurídico. Assim, afirmarmos com a exposição das condições sócio-históricas, feitas na seção anterior, que essa palavra-conceito possui historicidade, por conseguinte, mobiliza a memória em conjunção com o simbólico. Ademais, a modificação do CP, de 1940 e ainda em vigor, vem a constituir-se como uma atualidade, pois, na inserção, impõe-se algo novo, nesse caso, um tipificador do homicídio.

Mas sendo crime, agora nomeado popularmente por um conceito que carrega significados atribuídos pelo movimento político-social-acadêmico feminista, configura-se uma ruptura no funcionamento social? Já que pensar em acontecimento discursivo não é sinônimo de acontecimento histórico (PÊCHEUX, 2015b), é preciso atentarmos para modificações sociais que rompem com o antes em voga, só dessa forma podemos proceder ao gesto interpretativo e estabelecer se há ou não quebra na circulação do discurso.

Anteriormente, conclamamos Althusser (1970, p. 44) para mais uma característica importante nessa elucidação: “O ‘Direito’ pertence simultaneamente ao Aparelho (repressivo) de Estado e ao sistema dos AIE”. Quer dizer, por estarmos abordando a constituição de uma lei para avaliar se há rompimento na regularidade do funcionamento discursivo, imprescindível compreendermos que esse aparelho com o qual estamos lidando, o do Direito, joga tanto na repressão (ARE) quanto na coerção ideológica encoberta pela evidência (AIE).

Destarte, a lei não é só um mecanismo coercitivo contra os crimes, como também funciona no aparelho socio-ideológico para a reparação da vitimada, nem que seja na instância *in memoriam*. Ao inscrever-se materialmente, ao ser nomeada pelo Estado como crime, há reconfiguração da memória que, no passado, validava a “tese de legítima defesa da honra”, hoje vista como prática feminicida. E mais, é requerido que os sujeitos antes inscritos em determinadas FD’s, diríamos: misógino-patriarcal, agora desidentifiquem-se com tal funcionamento para, a partir de então, passem a se identificar com outra FD, diríamos: gênero-histórica. Impõe-se que se veja o crime sob a ótica de gênero.

Assim, retornamos ao questionamento: seria isso um acontecimento discursivo? Acreditamos que sim e elucidaremos o porquê. A instauração da lei é momento novo, tanto pela modificação no Código Penal Brasileiro, de 1940, alterando o artigo 121, especificamente, pela inserção do inciso VI no parágrafo segundo, que trata dos homicídios qualificados passíveis de punição em território nacional; quanto pela discussão gerada até que o texto fosse aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Espaço de embate ideológico, jogo de forças e das relações de poder (ORLANDI, 2015, p. 39).

Nossa afirmação está pautada na compreensão de que o acontecimento discursivo, como apresenta Indursky (2003), não rompe com o funcionamento outrora dominante; mas, e eis o destaque necessário, um efeito de sentido díspar é adicionado ao fio do discurso, efeito esse antes não existente. De tal maneira, a memória discursiva, no interdiscurso, na FD, na sintagmatização intradiscursiva, sofre uma espécie de mudança. Não que essa modificação danifique por completo o basilar da discursividade, o ideológico dominante; porém, o que era da ordem da repetição sofre com um efeito polissêmico, sentido novo, resistência. “Se o sujeito e o sentido poderiam ser os mesmos, no entanto escorregam, derivam para outros sentidos, para outras posições” (ORLANDI, 2015, p. 51).

Portanto, para que o inédito possa irromper há, necessariamente, um funcionamento estabilizado e dominante. A FD é a matriz do sentido e nela há práticas discursivas de reformulação-paráfrase (PÊCHEUX, 2014b, p. 161), mas, também, ela é terreno de embate ideológico, no qual os sentidos podem emergir através do trabalho de reconfiguração que se dá pela intersecção dos esquecimentos nº. 2 e nº. 1, respectivamente da constituição e da formulação dos sentidos. Do discurso. Ambos se mesclam com FD's distintas, movimento em que o acontecimento emerge.

Ou seja, o discurso de um sujeito, vale dizer, sua formulação, produz-se no ponto em que o interdiscurso encontra-se com o intradiscurso. E é neste momento que a repetição tem lugar [...] E nesse ponto de encontro de uma memória (o interdiscurso) com uma atualidade (o intradiscurso) instaura-se o efeito de memória: os sentidos são rememorados, atualizados, re-significados (INDURSKY, 2003, p. 103).

No que concerne ao feminicídio, estava o jurídico apto a validar as mortes dentre os processos parafrásticos que significavam e passavam a ser materializados por enunciados semelhantes: “matou porque era ciumento demais”, “foi um ato de violenta emoção”, “não aceitou o fim do relacionamento”, “ela deu motivos, pois quem mandou trair?” etc. Não autorizados legalmente, mas consentidos de acordo com o que impera na ideologia dominante do aparelho repressivo e ideológico de Estado (jurídico). Em suma, a honra do feminicida não era assunto de debate, mas a da mulher, pois ela era colocada na revitimização e inscrita na FD de culpada nesse funcionamento discursivo, do patriarcado.

Assim, quando uma lei foi redigida e nomeada por uma terminologia que carrega, em sua historicidade e materialidade simbólica, efeitos de sentido que remetem ao gênero como determinante para o ato do sujeito que perpetrou o crime, entendemos que há deslocamentos para as possibilidades de significado e prática no jurídico. Isso não significa, vale dizermos, que não sejam mais formuladas pelos sujeitos frases como as que exemplificamos anteriormente, as quais consideram a emoção como razão da ação. O sexo masculino como mais forte. A raiva como característica do homem. No entanto, e sobretudo, impõe-se, por meio de uma legislação específica, uma palavra determinada-materializada, que passa a figurar a compreensão sobre o gênero como motivador e legitimador da prática no cenário nacional. Mais uma vez, recorrendo a Indursky, afirmamos:

Ou seja: um acontecimento discursivo rompe com a inscrição na ordem da repetibilidade, mas não tem como apagar a memória, a ressonância do sentido-outro. Dito de outra forma: um acontecimento discursivo rompe com a ordem do repetível, instaurando um novo sentido, mas não consegue produzir o “esquecimento” do sentido-outro, que o precede (INDURSKY, 2003, p. 107).

Passemos à leitura da “lei seca”, tal qual redigida no CP, para apontarmos alguns aspectos que indicam ser a instauração dela um acontecimento discursivo, porquanto rompe com a linearidade do funcionamento do discurso patriarcal e misógino que é praticado pelo jurídico. No Código Penal lê-se²⁶:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

.....

Homicídio qualificado

§ 2º

.....

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2º-A Considera-se que há *razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:*

I - *violência doméstica e familiar;*

II - *menosprezo ou discriminação à condição de mulher.*

.....

Aumento de pena

.....

26 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm.

§ 7º A pena do feminicídio é *aumentada de 1/3 (um terço) até a metade* se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.”
(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. (BRASIL, 2015, grifos nossos).

Como podemos perceber, não há uma lei nova e autônoma, como a Lei Maria da Penha (LPM), 11.340/06, por exemplo. Assim, o feminicídio é inserido como uma *qualificadora* do já existente *crime de homicídio*²⁷ (Decreto n. 2.848 do CP, de 1940); ou seja, é um tipo de morte que caracteriza a pena como de maior grau de reprovação e, portanto, punição jurídica. Dessa maneira, a sua promulgação levou a discussões até hoje existentes.

Uma delas, e que modificou o texto do projeto inicial, é a problemática questão do *gênero vs. sexo*²⁸. Não é, sabemos, um debate inédito. Contudo, o modo como ocorreu, pelo simbólico da palavra na redação da lei, demarca a quebra de um funcionamento, naquele momento, operante no jurídico brasileiro: o silenciamento institucional para as mortes por condição de gênero. Há uma ruptura, pois até meados de 2015, não eram o Senado e a Câmara, por consequência da legislação penal também o jurídico, campo de fomento das reflexões acerca das problemáticas

²⁷ Interessante refletir brevemente sobre a simbologia à qual o termo remete. Disponível em: <https://www.labeurb.unicamp.br/encici/index.php?r=verbeta%2Fview&id=184>.

²⁸ No próximo capítulo, deter-nos-emos a detalhar e apresentar esse embate, que é de suma importância para que se entenda o feminicídio e toda a complexidade que o termo carrega ao caracterizar um tipo de morte.

relativas à violência de gênero. Não como o que fora formulado nesse momento de inserção do projeto de lei. Na LMP, a discussão se deu no entorno da violência doméstica, sobretudo, não na questão do gênero como determinante.

A condição de produção desse trajeto nos apoiará na elucidação da manifestação da lei como acontecimento discursivo. O início da caminhada que levaria à legislação está na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da violência contra a mulher (BRASIL, 2013), a qual percorreu diversos estados do país para empreender uma pesquisa sobre a situação desse tipo de violência, principalmente, a doméstica, seis anos após a inserção da Lei nº. 11.340, em 2006. O relatório final desse trabalho trouxe, dentre diversas propostas, a requisição de mudança no estatuto judiciário para promulgar uma lei específica à morte por condição de gênero que, durante a tarefa, mostrou-se uma problemática em crescimento.

Dentre todos os trâmites, alguns ajustes foram feitos, a fim de tornar o texto legal o mais “objetivo” possível; imaginário ilusório de que um texto jurídico não seja aberto a interpretações, apagando “[...] seu funcionamento pela produtividade do acúmulo, pela ilusão de completude, pelos efeitos de congelamento de uma escritura no tempo” (ZOPPI-FONTANA, 2005, p. 98). Enfim, ilusão constitutiva ao longo do percurso, a palavra gênero permaneceu, visto que é através dela que a caracterização específica desse tipo de morte se torna passível de contestação e julgamento adequado sob a *perspectiva de gênero*.

Entretanto, às vésperas de sua oficialização, uma mudança ocorreu. Na Câmara dos Deputados, foi imposta a necessidade da troca do termo gênero para a palavra sexo, sobretudo, pela bancada religiosa e pelo então presidente da casa, Eduardo Cunha. O tom de ameaça levou à destituição de uma terminologia central para a conceituação do que seja o feminicídio, como apresenta Oliveira (2017a, p. 3), dado que uma rede de sentidos é mobilizada a partir dela, pois

compõem a semântica feminista – como gênero; (des)igualdade de gênero; dominação masculina; sexismo; misoginia; patriarcado – [e] são mobilizadas para conferir sentido ao feminicídio e justificar a importância de ter um nome próprio para esse fenômeno.

Torna-se relevante demarcarmos o deslize de sentido e ato do projeto à promulgação, porque compreendemos tal deslize como um embate simbólico

decorrente de gestos de interpretação (ORLANDI, 2012, p. 96) antagônicos, que se dão na e pela palavra, ressoando um funcionamento social tanto de atitude/práticas quanto de dizeres; o que corrobora nosso entendimento de que a formação discursiva concernente ao feminicídio é apreensível no dizer, mas não só, pois se dá também na ação. Ou seja, é o termo e seus efeitos de sentido; bem como a prática e os efeitos daí advindos.

Dessa forma, a prerrogativa de uma inserção da “ideologia de gênero”, argumento dos contrários à lei que propuseram sua não promulgação e troca de um termo a outro, não impediu que ele, o crime, começasse a circular na pauta da sociedade brasileira e provocar deslocamentos. Assim, mesmo que na letra da lei esteja escrito que o crime se dá “contra a mulher por razões da condição de sexo *feminino*”, não há outro meio de compreender a lei se não for atrelada à questão de gênero. E salientamos: não se trata da pejorativa “ideologia de gênero” que os discordantes creem ser uma luta “contra a família e os bons costumes” (OLIVEIRA, 2017b, p. 129-152), mas de uma desconstrução da prática misógina. Aliás, o “saber/poder/dever/dizer” (ORLANDI, 2015, p. 51) do sujeito na FD e que recorre à memória discursiva nos ensina que não há como o sujeito estar fora da ideologia, pois é ela que o interpela e o constitui. Logo, não há uma “ideologia de gênero”; há ideologia em toda prática/formulação.

Há dois parágrafos que estipulam quais casos são passíveis de serem enquadrados na lei do feminicídio, oriundos de violência “*contra a mulher por razões da condição de sexo feminino*”, como podemos ver na textualidade apresentada anteriormente. O primeiro deles requer uma correlação necessária com outra lei que vem à tona quando se aborda a violência doméstica. Ambas foram propostas como frutos de pesquisas estatais sobre a violência contra a mulher: a Lei nº. 13.104/2015 e a Lei nº. 11.340/2006, vulgo Lei do Feminicídio e Lei Maria da Penha (LMP), respectivamente. Entendemos que as duas provêm de uma mesma filiação, integrando um funcionamento semelhante em determinada FD, aquela de questionamentos à violência doméstica e contra a mulher.

A LMP foi requerida pelo julgamento da *Corte Interamericana*, em razão das negligências do Estado na proteção e prevenção à vida livre de violências de mulheres brasileiras (BRASIL, 2016; BRASIL, 2013). Para além da contribuição acadêmica, que busca definir o que seja a violência doméstica e familiar, fator de conversão das mortes por feminicídio, é nos artigos 5º e 7º dessa lei que o judiciário

tem amparo, dada sua redação didática, ilusoriamente precisa e clara (XAVIER, 2019).

No artigo quinto, define-se o que seja a violência doméstica compreendida na lei: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer *ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*” (BRASIL, 2006, grifos nossos)²⁹. Esse tipo de violência pode ocorrer no âmbito da unidade doméstica, na família, em qualquer relação íntima de afeto (sem discriminação de gênero de quem perpetra o feminicídio). Ou seja, entendemos que não se trata tão somente de marcas físicas, mas também de outras formas que atinjam a integridade da vítima, causando-lhe todo e qualquer sofrimento conchado como consequente à questão de gênero, possuindo necessariamente um vínculo entre agressor e vítima.

Afirmamos que compreendemos a Lei do Feminicídio como acontecimento, pois sua inserção no CP, ainda que omitindo a palavra gênero, a qual está materializada na LMP, configura um deslocamento do funcionamento discursivo. Isso se dá não só porque, ainda que previsto no art. 5º, o julgamento das mortes de mulheres na prática não se dava como inseridas na descrição posta pela LMP; mas também devido ao fato de que a nomenclatura (feminicídio) irrompe como um nome específico a tal prática, não possibilitando, em tese, que os julgamentos realizados, a partir de 09 de março de 2015, desconsiderem a qualificadora ao art 121 (homicídio) quando a vítima for mulher.

Melhor dizendo, não é dado ao judiciário, a partir dessa data, ignorar que há determinados assassinatos que configuram um grupo de mortes através da prática feminicida. A redação da lei traz a obrigatoriedade, e, além disso, documentos normativos (BRASIL, 2016) são postos como forma de regular a prática jurídica. O sujeito é instado a inscrever-se em formação discursiva específica, a que entende tal ato como motivado pelo gênero, requerendo às posições-sujeito do/no Direito a identificação com a FD que propõe-se a ser a dominante nos casos feminicidas. Então, apoiando-nos em Orlandi (2012, p. 102), ressaltamos que “Para ressoar, é preciso a forma material, a língua-e-a-história. Algo do plano da existência produz essa possibilidade junto ao que dá linguagem”.

29 Acesse em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm.

Toda uma memória discursiva e social é mobilizada quando um conceito é utilizado para dar significado a uma lei; vejamos, seu nome não é especificamente “Lei do Femicídio”, mas foi dessa maneira que ficou conhecida nacionalmente, pois, seu conteúdo, as discussões mobilizadas na Câmara e no Senado e as movimentações tanto feministas quanto contrárias, tudo isso é articulado pela sua promulgação. O interdiscurso é conclamado. O intradiscurso tem formulação nova adotada. Estrutura e acontecimento, o encontro de uma atualidade e uma memória (PÊCHEUX, 2015a) indicam-nos a ruptura.

Como sabermos quais atos enquadram-se na violência doméstica, que atitudes estariam ali inseridas? No artigo sétimo da LMP, são definidas as formas possíveis de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral. Assim, para a compreensão da lei do feminicídio é exigido o entendimento de que existe uma violência de gênero, que imprescindivelmente está na memória discursiva dos movimentos feministas, materializada na LMP e convocando junto um interdiscurso específico, qual seja, da lógica patriarcal (tanto o de concordância quanto o de embate).

O diálogo entre as leis aponta não só a existência de uma discursividade em funcionamento, como também a necessidade de inserção da inédita lei do feminicídio, que configura-se como a primeira a abordar mortes em razão de gênero no cenário nacional, deslocando a obviedade posta pelo “ciúme” como causador dos homicídios. Ou do “preconceito”. Ou, ainda, do “mal caráter” do sujeito que mata. Ou do “problema doméstico/privado”. A partir disso, estão convocados os sentidos sobre um ideológico que permeia os efeitos de sentido do feminicídio no território brasileiro, convocando os sujeitos a compreenderem como se configuram.

Passando ao segundo caracterizador dos casos enquadrados na Lei nº. 13.104/15, qual seja, o de mortes decorrentes do “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Mulher não no sentido empírico, mas do gênero; o menosprezo ou discriminação são constructos ideológicos, difundidos pelas práticas sociais. Não há como refletirmos sobre o conceito de gênero, por consequência, o feminicídio, se não requisitarmos a presença do imaginário autorizado de mulher no sistema do patriarcado. Mulher obediente, mulher recatada, mulher delicada, mulher bonita, mulher calma, mulher feminina, mulher doméstica, mulher-mãe, mulher companheira, enfim, mulher ideal. Essa lógica que a violência de gênero impõe para ser autorizada por décadas é a mesma que a segunda onda feminista buscava

romper com seus variados questionamentos de quebra entre a divisão doméstico/público exposta mais acima.

Logo, a presença de uma ligação entre as leis é também mecanismo de luta, pois “O patriarcado se organiza a partir de um esquema ideologicamente elaborado e socializado através de normas de conduta para cada sexo, fundamentais à sua manutenção” (SILVA, 2008, p. 9). Duas leis, notadamente inscritas em um funcionamento discursivo feminista, dialogam pela visibilidade e enfrentamento à violência contra a mulher; em que outro cenário isso ocorre no Brasil? Para nós, esse é mais um indicativo de que, em 09 de março de 2015, ocorreu um acontecimento discursivo através da instauração da lei do feminicídio.

Asseguramos que a casa é o lugar mais perigoso para a mulher, porque é nela que muitas vezes a violência de gênero é acobertada como algo natural. Naturalidade inexistente e posta em questão pelas leis e pela memória que convocam por meio de FD's atreladas ao feminismo. Então, a prevenção buscada pela instauração da LMP, e não efetivada, porque o patriarcado vigora e o Estado falha, acaba por levar à outra lei, em 2015. Percebemos, com o art. 5º da LMP, que a morte é prevista no texto jurídico, contudo, por que instaurar uma outra lei quase dez anos depois? O segundo parágrafo da lei do feminicídio é a resposta. Se o primeiro convoca a LMP para caracterizar o que seja violência doméstica, falta no CP qualquer redação que traga à baila as mortes que são atreladas a uma condição de misoginia no cenário brasileiro.

Misoginia é entendida, de forma simplificada, como o ódio ao gênero mulher, como práticas de destituição da identidade que caracterizam o desprezo. Trazer às claras uma lei que abarque o contexto misógino da ação é inovador, dado que o operante nacional é relegar ao segundo plano as discussões referentes ao desprezo ao gênero, agora transformado em lei criminal. Assim, Munévar (2012, p. 151) aponta que a inserção desse pensamento no campo do jurídico é um caminho de mudanças sociais esperadas por quem apoia a lei:

Quienes han liderado los procesos de tipificación penal para visibilizar las motivaciones misóginas y sexistas inscritas en los cuerpos de las mujeres asesinadas se fían de la potencia discursiva de la ley, de su eficacia simbólica y de sus alcances performativos para acompañar el largo camino

*de las transformaciones sociales, a partir de nuevas y distintas relaciones de género*³⁰.

O parágrafo segundo A, inciso II, da Lei nº. 13.104 dita: “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015). O que seria isso? O estupro seguido de morte; a escravização sexual; a desfiguração dos caracterizadores do gênero mulher e, também, ressaltamos, os assassinatos de transgêneros. Na verdade, um documento oficial, produzido em parceria com a ONU Mulheres, traz ao jurídico uma série de colaborações para entender o contexto de misoginia e o funcionamento ideológico do patriarcado, a fim de contribuir com a visibilidade de mortes outras que não somente aquelas ligadas à afetividade ou proximidade. Sim, são um tipo: o feminicídio íntimo; todavia, existem outros que permanecem na obscuridade em grande parte dos casos.

É esse documento que utilizamos como basilar para compreendermos os tipos possíveis de feminicídios, dado que, por ser uma instrução aos operadores jurídicos, os quais são atores das formulações de nosso *corpus* analítico, é sob a ótica ali apresentada que deveriam conduzir as etapas desde a morte ao julgamento. Trata-se das *Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio)* (BRASIL, 2016). Uma série de recomendações para as diferentes esferas envolvidas no crime são feitas, inclusive operacionais, com a finalidade de não contribuir para a revitimização – a qual sabemos ser prática recorrente.

Refletindo pela AD, tal documento figura como tentativa de conter o que escapa ao normativo, ao texto da lei, que acaba sendo novamente normatizado, orientando práticas no jurídico. Quer dizer, ainda que a lei normatize, tente apagar o político, o direcionamento sempre escapa, e o documento emerge como mecanismo outro de fechar as brechas pelas quais a falha irrompe e dá a ver que o sentido e a prática podem sempre ser outros/as.

Destarte, um ano após, surge essa textualidade para orientar os operadores sobre qual a atitude necessária para conduzir investigações e julgamentos sob a ótica de gênero. É também a falha da lei, constitutiva porque se inscreve no ideológico, que vem a ser “suprida” através de uma normativa específica. Desse

30 “Aqueles que têm liderado os processos de tipificação penal para tornar visíveis as motivações misóginas e sexistas inscritas nos corpos das mulheres assassinadas confiam no poder discursivo da lei, sua eficácia simbólica e seus escopos performativos para acompanhar o longo caminho das transformações sociais, a partir de novas e diferentes relações de gênero” (tradução nossa).

modo, pretende-se que os sujeitos, nas posições do/no Direito, atuem conforme o que ali está proposto/normatizado. Não caberia o deslize, o equívoco, a atuação machista/misógina. Não caberia.

Porém, tendo em vista que o ideológico está a todo tempo afetando sujeito e sentido na discursividade, sabemos que “Pela natureza incompleta do sujeito, dos sentidos, da linguagem (do simbólico), ainda que todo sentido se filie a uma rede de constituição, ele pode ser um deslocamento nessa rede” (ORLANDI, 2015, p. 52). Ademais, por conta do acontecimento não romper com a possibilidade da discursividade, anterior a ele, funcionar (INDURSKY, 2003), quiçá vigorar, bem como a nomeação postulada por uma lei não ser fator obrigatório de destituição dos sentidos, e das nomeações antes utilizadas continuarem a apresentar-se pelas formulações dos sujeitos (PETRI, 2010), o documento vem a figurar como imposição para que o sujeito se identifique com uma FD determinada e atue na perspectiva compreendida nessa.

De toda maneira, voltando às contribuições das *Diretrizes*, mesmo que a troca de *gênero* por *sexo* no texto legislativo do CP tenha sido feita às vésperas da promulgação da lei, o documento norteador e estatal traz a problemática da violência de gênero como pilar para abordar o crime em um viés específico que não contribua para o aumento da violência já cometida. Na definição dos caracterizadores do crime, é ainda mais detalhado quais casos devem receber especial atenção, para verificar se a qualificadora deve ser aplicada ou não. Lemos, então, que há feminicídio quando:

Figura 1 – Tipos de feminicídios previstos nas Diretrizes (continua)

Quadro 1 – Femicídios/feminicídios: categorias de análise para compreensão da realidade social

Íntimo	Morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).
Não íntimo	Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.
Infantil	Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.
Familiar	Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.
Por conexão	Morte de uma mulher que está “na linha de fogo”, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.

Fonte: Brasil (2016)³¹.

Figura 2 – Tipos de feminicídios previstos nas Diretrizes (continuação)

31 O documento pode ser conferido na íntegra em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio_FINAL.pdf.

Sexual sistêmico	Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Sexual sistêmico desorganizado –Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado; • Sexual sistêmico organizado–Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.
Por prostituição ou ocupações estigmatizadas	Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma mulher má”; “a vida dela não valia nada”.
Por tráfico de pessoas	Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, nominimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.

Fonte: Brasil (2016)

Figura 3 – Tipos de feminicídios previstos nas Diretrizes (conclusão)

Por contrabando de pessoas	Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por “contrabando”, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.
Transfóbico	Morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s)agressor(es) amata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição.
Lesbofóbico	Morte de uma mulher lésbica, na qual o(s)agressor(es)a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.
Racista	Morte de uma mulher por ódio ou rejeição a sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.
Por mutilação genital feminina	Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

Fonte: Brasil (2016)

Optamos por trazer o que compreendemos como mortes classificáveis, no rol qualificador do feminicídio, após avançarmos na discussão deste capítulo por um ponto em particular: não há “o” feminicídio, mas feminicídio(s). O que isso significa? Por constituir-se enquanto prática recorrente no cotidiano de mulheres, daquelas

que assim se identificam, existem formas múltiplas de roubar-lhes as vidas por menosprezo, ódio, desvalorização ou qualquer outro motivo que se atribua às condições de manutenção do funcionamento do patriarcado (LERNER, 2019). Melhor dizendo, as muitas formas possíveis de realizar-se o feminicídio denotam que há um ideológico em funcionamento no social, o qual é entendido enquanto práticas significativas e materializadas (ORLANDI, 1996, p. 48), e, por consequência, funcionam nos e pelos sujeitos.

Desse modo, a literatura classifica de diversas formas os caracterizadores do feminicídio, inclusive divergindo sobre a inserção de determinados pontos: por exemplo, o assassinato de transgêneros (transfeminicídio). Decidimos pelo amplo, por toda e qualquer morte que esteja atrelada à desvalorização da mulher, diminuição de sua imagem na sociedade, intuindo correto o ato de roubar-lhe a liberdade e a vida.

Por conseguinte, é necessário estabelecermos mais um motivador para o olhar dado ao que seja feminicídio neste trabalho. Dentre as possibilidades de compreensão selecionamos as *Diretrizes* por serem elas, além de abrangentes, uma estabilização dos conceitos que continuam a ser (re)formulados, dado que a mudança é própria também ao movimento feminista e acadêmico. Operamos, então, um recorte de entendimento do feminicídio dentre vários possíveis. Estabilização porque ancoradas em pesquisas da área; adaptando o *Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)*, de 2014; e oferecendo um olhar detalhado para diversos eixos em que ocorrem os feminicídios.

Nossas análises, como já apontamos, restringem-se aos casos de feminicídios íntimos; contudo, mister compreender que outros feminicídios existem em território nacional e precisam de visibilidade para ampliar o combate e a prevenção a tais mortes. Ademais, e sobretudo, são o norteador para o julgamento; dessa forma, produtivos para o debate da relação entre o jurídico e o posicionamento do sujeito nessa determinada condição de produção.

Acreditamos ser fator fundamental que, de acordo com Gomes (2015, p. 195-197), além de se reconhecer a disparidade entre o tratamento dado às mortes de mulheres e homens, utilizemos a categoria feminicídio com propriedade, o que implica a apreensão de um múltiplo de concepções teórico-políticas construídas na busca por evidenciar a especificidade desse tipo de morte. Dessa maneira, a

constituição significativa do termo para sua efetivação jurídica impele que fatos anteriores, funcionamentos outrora aceitos, passem a ser contrapostos e, alguns deles, rechaçados através de um posicionamento diferente dada a mobilização e deslocamento da memória discursiva, da identificação do sujeito em sua posição e inscrição em FD específica.

E mais, é necessário adotarmos a opinião de que essas concepções teórico-políticas inseridas no jurídico funcionam a fim de auxiliar na compreensão da violência de gênero, suas características e contextos de ocorrências; o que nos leva, conseqüentemente, a ampliá-la para além do ambiente doméstico. Não que não seja ele importante para o debate, dado que está em evidência na sociedade por ser o âmbito em que mais ocorrem tais mortes nas condições de produção nacionais, mas não são, voltemos a afirmar, o único lugar. Esse ponto de vista implica em que o sujeito do Direito assumam um posicionamento fora do pretensamente neutro, objetivo, imparcial, pois é instado a interpretar (ORLANDI, 2017, p. 171) o crime sob a ótica da violência de gênero para saber em qual caso inserir a qualificadora instaurada pela lei e em qual não aderir.

De toda forma, as relações íntimas oferecem perigo, mas a inexistência delas também é fator de risco; aí a mobilização da memória discursiva, deslocada do funcionamento patriarcal, torna-se imprescindível. A orientação sexual. A identificação ou não com o gênero. A ocupação profissional. A cor da pele. O tabu e o abuso do sexo. A idade vulnerável, nos primeiros anos de vida. A mulher nas situações de risco. Todos esses são caracterizadores possíveis e estão abarcados nos 13 tipos de feminicídios apresentados no documento. O fundamental dentre todos eles é assimilarmos que

*La categoría teórica de femicidio ha surgido para evidenciar un elemento adicional, invisible hasta entonces, y común a un gran número de crímenes de mujeres: que son cometidos por razones de género, por sexismo, por el hecho de que esas mujeres son mujeres en sociedades que las discriminan estructuralmente*³² (VÁSQUEZ, 2010, p. 150).

A discussão sobre a implementação da lei foi e segue sendo problemática, visto que diversos operadores do Direito defendem a ineficácia da medida, ainda a

32 “A categoria teórica do feminicídio surgiu para mostrar um elemento adicional, invisível até então, e comum a um grande número de crimes de mulheres: eles são cometidos com base no gênero, pelo sexismo, pelo fato de que essas mulheres são mulheres em sociedades que as discriminam estruturalmente” (tradução nossa).

tratando como inconstitucional por ser classificada como parte do direito penal simbólico (HOFFMANN et al., 2017). Isso significa que o Estado lança mão de uma nova lei para tratar de pautas requeridas em benefício de pequena parcela populacional e como solução para o problema, argumentando:

[...] resta claro que a penalização não deve servir de meio para satisfação de anseios sociais. Precisa ser utilizado com cautela, a fim de regular o convívio social, atendendo os princípios constitucionais, utilizando as penas estritamente necessárias, sendo legítima a intervenção apenas quando a criminalização de um fato constitui meio indispensável para a proteção de um determinado bem ou interesse, mormente quando os demais ramos do direito não forem capazes de resolver um conflito (HOFFMANN et al., 2017, p. 10-1).

Questionamos: seriam as mulheres pequena parcela? Seria a discriminação e a violação uma pequena parcela dentre todas as mulheres em território nacional? Seriam os casos de feminicídio excepcionais? Não. Também não é a lei de 2015 a solução da problemática, mas uma medida que procura dar luz às revitimizações constantes no espaço jurídico, buscando evitar tal prática, além de trazer à sociedade a mensagem de que tal atitude é reprovável e o aparato jurídico existe para fazer jus às reparações *post mortem* (BARROS; SOUZA, 2019; XAVIER, 2019).

Ademais, outra colocação feita é a de que já existem as qualificadoras do motivo fútil e torpe, art. 121 do CP, que abarcariam as mortes de cunho feminicida. Sujeitos adotantes desse posicionamento dizem: “Do contrário, vê-se que a ideologia do movimento não é usada com razoabilidade, valendo-se da vitimização no cenário feminista” (HOFFMANN et. al., 2017, p. 15). A discussão teórica acerca da falta de necessidade de uma lei própria às mortes de mulheres por condição de gênero se dá no princípio jurídico *non bis in idem*, qual seja, duplo julgamento por um ato único.

Entretanto, outros fatores estão envolvidos nessas mortes, os quais não podem ser explicados por meio de uma “torpeza” ou atitude “fútil”, dado que a materialidade da ação é histórico-ideológica, ressoando sentidos já há muito em funcionamento e aceitação. Ou melhor, atitudes não condizentes com as formações imaginárias das posições-sujeito dos operadores jurídicos (machismo/misoginia) são postas em xeque, pois infere-se que a identificação com a FD dos sentidos sobre crime por condição de gênero seja mobilizada na investigação e no julgamento.

Assim, é tornada qualificadora específica pelo objetivo de tutela da vida (BARROS; SOUZA, 2019, p. 43), e mais, assenta-se em princípios de Direitos Humanos protocolados e assumidos pelo Estado. Ao todo, como apontado nas *Diretrizes* (BRASIL, 2016, p. 15), o Brasil aderiu e/ou ratificou *todos* os 14 tratados internacionais e regionais referentes à proteção dos direitos à vida de mulheres livre de violências. O mais importante deles, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), determina a necessidade de legislar com a finalidade de reduzir e erradicar todo e qualquer ato violento baseado no gênero. Não cabe, então, concordarmos com os contrários à lei, porquanto o posicionamento deles é superficial quando trata-se de olhar para a especificidade da violência contra a mulher brasileira, que é a 5ª mais propensa à ser morta a nível mundial (WAISELFISZ, 2015). Precisamos compreender o ideológico encoberto pelos sentidos da obviedade.

De todo modo, reconhecemos a fragilidade da ação estatal em contribuir na prevenção de tais mortes. As DEAM's, delegacias da mulher, existem já há mais de três décadas e meia possuindo o objetivo de, junto ao legislativo, contribuir para que mulheres tenham um espaço de denúncia. Ademais, projetos educacionais voltados à visibilização da violência de gênero são implementados em todos os níveis de escolaridade. Ainda, projetos sociais buscam levar conhecimento através de ações extensivas, como oficinas, escuta ativa de profissionais da saúde mental e auxílio àquelas que necessitam de amparo para desvencilhar-se de relações de abusos. Poderíamos listar inúmeros métodos, necessários e contributivos às mulheres, existentes e que corroboram parte da argumentação dos contrários à lei sobre a punição legislativa ser a *ultima ratio*.

Todavia, o ponto principal da discussão acerca da promulgação é que ela vem como o reconhecimento, e não mais como a validação, do funcionamento sócio-histórico arraigado na sociedade brasileira de minoração da vida da mulher, ou seja, não cabe ao princípio do Direito Penal mínimo ignorar a necessidade de intervenção em um *continuum* que acaba em morte. Apostamos, dessa maneira, na atribuição da lei como forma de trazer à tona o problema, visto que

A opção pelo termo feminicídio reforça a responsabilidade da sociedade e do Estado no cumprimento de suas obrigações na proteção das mulheres e na promoção de seus direitos. Reforça também o objetivo de modificar a atuação do sistema de justiça criminal calcada em estereótipos de gênero e

na discriminação contra as mulheres, que contribuem para os sentimentos sociais de impunidade e descrédito na justiça (BRASIL, 2016, p. 28-9).

Um outro ponto importante a destacarmos é o de ainda atribuir-se a neutralidade/objetividade ao Direito, que é contraposta pelo movimento feminista (RABENHORST, 2012, p. 121). A lei surge como modo de driblar as subjetividades no trato com os casos, possuindo uma redação direta sobre os tipos possíveis de mortes enquadradas como feminicídio, conforme apontado pelos incisos I e II do art. 2º - A. Mas cabe acreditar que existe drible da subjetividade? Nossa inscrição teórica na AD (PÊCHEUX, 2014b; 2015a) nos faz pensar e postular que não, pois o sujeito é ideologicamente interpelado, constituindo seu discurso/sentido em condições de produção que são específicas à sua vivência, inscrito em formações discursivas que o levam a interpretar a discursividade sob o viés em que está inserido, ou seja, não existe neutralidade/objetividade, e, sim, tomada de posição.

Destarte, torna-se a lei lugar de embate ideológico, porquanto é requerido ao sujeito, na posição de sujeito do Direito, que julgue com a perspectiva de gênero as mortes de mulheres. Saffioti (2011, p. 54) defende que “Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado”. Com apoio em Althusser (1970), afirmamos que o Direito é aparelho de repressão e manutenção/rompimento do ideológico; logo, a objetividade inexistente, pois o que há é gesto de interpretação (ORLANDI, 2015).

Por fim, pontuamos uma característica motivadora de dúvidas: o sujeito ativo, aquele que dá fim à vida, é somente o homem? E a afirmação é negativa. Primeiro porque a referida LMP, no seu artigo 5º, conforme assinalamos, coloca não existir exclusividade do masculino como o perpetrante da ação feminicida. Outro ponto de apoio para a negativa é a própria construção da compreensão teórica sobre o crime, que abarca também os casos em que uma mulher mate a outra na relação íntima e/ou de afeto (BARROS; SOUZA, 2019; BRAVO, 2019; XAVIER, 2019). Isso se dá pois, em sendo parte de um funcionamento da sociedade patriarcal, os feminicídios decorrentes de relações homoafetivas ocorrem pela reprodução do padrão heteronormativo³³ das relações amorosas, o qual postula a posse da pessoa amada

³³Entendemos heteronormatividade como a prática imposta de que “hoje a ordem sexual exige que todos, heterossexuais ou não, organizem suas vidas conforme o modelo ‘supostamente coerente’ da

como direito de quem ama. O ciúme vem à tona como forma de justificar a ação, na maioria dos casos.

E cabe, então, trazermos a noção de performatividade apresentada por Butler (2008, p. 200), uma vez que a performance de gênero reside no fato de caracterizar-se não como identidade estável, mas constituída em seu tempo e resultando em uma série de atos repetidamente estilizados em determinado espaço. O que quer dizer isso? Em um posicionamento teórico-analítico discursivo, significa que há um interdiscurso que funciona no e pelo sujeito, do qual ele não tem como se desvincular e não se deixar afetar, pois o constitui. Interpelação ideológica. Ou seja, ainda que a relação homoafetiva não procure reproduzir o padrão das relações amorosas heterossexuais, acaba por ser afetada pelo padrão hétero, inscrevendo-se em determinadas formações discursivas que reproduzem, por vezes, o cristalizado no interdiscursivo como prática de possessividade ditada pelo patriarcado. Efeito de pré-construído.

O que dispusemos nas páginas, deste capítulo, intenta abrir a discussão sobre o feminicídio para além da reflexão rasa, qual seja, o de que seria “só” um crime de gênero e “só” de relações íntimas. Não, postularmos a motivação do gênero para a ação feminicida abarca um múltiplo de questões que necessitam de reflexão, sendo a primeira delas a própria assimilação do que seja o gênero enquanto noção teórica e a importância de sua abordagem na sociedade, com a finalidade de mitigar as ações daqueles/as que pretendam relegar a discussão à “vitimização de feminista”.

5 GÊNERO, FEMINISMO E VIOLÊNCIA, UMA RELAÇÃO QUE NÃO DESVENCILHA?

“[...] ficou sabendo, através das testemunhas, que ele é uma pessoa boa, uma pessoa honesta, que nunca se envolveu em fato nenhum, criminosa, que tenha, né, delito... e esse fato é um fato isolado, ah... também, ele.. agiu sob.. sob... violenta e.. emoção, em que sai em.. em defesa própria, né, vai ser esclarecido diante do depoimento dele... então, a defesa requer a... liberdade provisória pra que ele possa responder o processo em liberdade, tendo residência fixa, um.. um.. cumpridor da ordem, da lei e vai comparecer a todos os autos, então, estou reforçando meu pedido ao juízo” (*MEMORIAIS DE DEFESA, processo 2, audiência 1*).

As próximas páginas são dedicadas a um gesto de leitura próprio sobre e das CSH, retomando a memória que ressoa no conceito hoje tomado pelo nome de feminicídio. Dito isto, o que trazemos a seguir se relaciona com as FD's feministas/transgressoras/incorformadas/não-binárias. Trabalharemos sob uma ótica dedicada a compreender de que modo o movimento de mulheres contribuiu para o que, atualmente, nomeia-se como feminicídio, sobretudo, aprofundando-nos no período histórico em que se consolidou a proposta de estudar e problematizar o gênero, noção basilar para entender o crime como decorrente do social-histórico-ideológico.

Dessa forma, teceremos comentários sobre a importância da escolha de uma divisão entre sexo *versus*. gênero nos estudos acadêmicos e nos movimentos sociais. Não há meio, como anteriormente apontado, de se utilizar o conceito e mobilizar a Lei nº. 13.104/2015 se não houver compreensão do porquê foi necessário instituir uma nomenclatura específica para tais mortes, de maneira a caracterizá-las como uma particularidade no cenário criminal. Assim, este capítulo vai de encontro às análises, contribuindo na argumentação elaborada sobre não ser plausível a existência da qualificadora se não existir a mobilização do gênero como mote e da ideologia patriarcal como terreno que legitima esses assassinatos.

Ademais, percorremos o movimento político-ideológico conhecido como feminismo, uma vez que é por intermédio dele e das pensadoras a ele vinculadas que a violência de gênero vem à tona como uma problemática social invisibilizada. Então, não empreendemos um aprofundamento analítico-discursivo nesta seção, pois é, no ato de mergulharmos nas CSH, que objetivamos tratar dessas questões selecionadas. Faremos, sim, reflexões e apontamentos do que entendemos das

interrelações aqui expostas, mas procuramos trabalhar com os conceitos em seu território de origem, mobilizando um olhar de (re)leitura.

5.1 DE SEXO A GÊNERO: UM OLHAR PARA OS EFEITOS DE SENTIDO DAS/NAS PALAVRAS

Adão e Eva. Hades e Perséfone. Júlio César e Cleópatra. Três grandes narrativas que são disseminadas com o passar dos séculos, trazendo cada qual um múltiplo de significações. Uma busca rápida nos possibilita conhecer um mínimo das histórias e das variações que nelas se dão a ler. Na primeira, temos a referência contada em Gênesis, parte da narrativa hebraica que relata a criação do mundo pelo olhar religioso, sendo o mito do Jardim do Éden uma base de explicação para a criação em muitas religiões vigentes.

Já a seguinte descende da mitologia grega, que atribuía o comando da vida aos seus muitos e variados deuses. Hades é conhecido como o Deus do Submundo e tem em Perséfone uma companhia raptada para viver com ele em seu reinado. Júlio César, O Grande, célebre pela vida dedicada às batalhas romanas e Cleópatra, Deusa do Egito, popularizada como figura de desejo e admiração de seu tempo, são conhecidos também pela relação que nutriram.

Um mito religioso, um mito grego e um mito histórico. Demasiadas diferenças entre eles, ainda assim, algo em comum: um homem e uma mulher ocupando posições distintas, as quais podemos voltar a olhar como parte da memória discursiva que funciona e emana sentidos nas diferenciações há muito existentes entre uma binariedade que coloca ambos em posições-sujeito separadas e, até mesmo, opostas, a depender do caso.

O imaginário que divide homens e mulheres, macho e fêmea, em decorrência de uma anatomia do sexo, foi e continua a ser validado em variados âmbitos da sociedade mundial. Contudo, a par disso, também há contrapontos e reflexões que questionam a necessidade e/ou mesmo a validação de uma divisão exclusivamente produzida por uma característica que é biológica, quando se sabe que o humano é parte de uma construção oriunda de outros pontos igualmente relevantes em sua vivência (SCOTT, 1995; MOORE, 1997). O lugar reservado ao biologismo, nos estudos científicos, é aquele que atribui uma condição de “natureza” ao sexo na definição das identidades de sujeitos na sociedade. Dessa maneira, seriam o

nascimento e a descoberta do órgão sexual um destino incontestável, lugar/posição que se determina de uma única e exclusiva forma por tal característica. Em nosso posicionamento, essa construção do sujeito no social decorre para além do natural, do sexo biológico propriamente dito. Como já pontuamos em capítulos anteriores, trata-se de uma questão do ideológico na interpelação. Melhor dizendo, como apontam Zoppi-Fontana e Ferrari (2017, p. 9), entendemos que é sempre-já gendrada a interpelação do sujeito, pois sua sobredeterminação é simbólica pelo gênero e pela sexualidade.

Propomos alguns questionamentos que darão seguimento às nossas reflexões e auxiliarão na construção de uma compreensão do conceito de sexo em relação à noção de gênero como não separados de modo estanque, mas compartilhando relações e diferenças. Compreensão por meio da e com a palavra. Será que é de uma natureza inconteste que se trata quando falamos de sexo biológico? E se inserimos o gênero para o debate, o que aí se modificaria? O que essas duas noções teórico-reflexivas caracterizam na discussão que tem-se afluído, ligeira e grandemente, nas últimas décadas em diversos campos de saber?

Nosso intento é de um percurso por-entre a historicidade de tais palavras, procurando contribuir no entendimento de/sobre sexo e gênero na sua conjunção, vistos como formulação que se dá a ler através de perspectivas que ora se assemelham ora se distinguem por completo. Ainda assim, mesmo que em um múltiplo de estudos variantes, diversas contribuições vão ao encontro de desnaturalizar a atribuição das posições-sujeito binárias como “de mulher” e “de homem”, separados e diferentes desde uma origem imodificável segundo “as leis da natureza”.

Se demarcamos o lugar da palavra é porque é dele que partimos, percorremos e chegamos ao fim de nosso estudo. Ou seja, é como estudiosos da e sobre a linguagem que nos situamos para poder adentrarmos um campo de estudos que não é o nosso, mas que está, também, aberto a tal olhar e pesquisa. Pois a língua significa. Se há sentido, então, é porque há uma palavra/signo que se atribui ao sentido que a ela se liga. Como uma das figuras mais importantes da Linguística moderna, Saussure (1999, p. 15) afirma, “[...] bem longe de dizer que é o objeto que precede o ponto de vista, diríamos que é o ponto de vista que cria o objeto”. Temos o nosso ponto de vista e com ele percorremos os estudos das/nas CSH. Recorrendo aos campos de conhecimento de destaque na referência à binariedade sexo\gênero,

como Filosofia, História, Antropologia, em resumo, ao terreno das ciências sociais e humanas, sem deixar de lado esse nosso lugar de origem, procuraremos refletir acerca da discussão que se coloca em voga dia após dia sobre a divisão ou não das noções de sexo e gênero. Em AD, entendemos que é pela historicidade, inscrição da língua na história (FERREIRA, 2003, p. 191), que essa reflexão tem ponto de apoio.

Voltemos à descrição da origem humana presente em Adão e Eva que é, até hoje, validada no interior de algumas religiões como a criação do homem e da mulher enquanto seres distintos pela anatomia biológica, diferentes pela natureza. Essa escolha se dá por reconhecermos a valoração do discurso religioso em nossa sociedade, bem como ser ele fonte de diversos estudos acadêmicos que desmistificam uma pretensa natureza advinda do bíblico (LERNER, 2019, p. 205-215).

É dotado, através da narrativa religiosa, que a origem relatada pelo mito seja a prova de que homens e mulheres não pertencem a uma similitude capaz de lhes colocar em condição de igualdade, porquanto suas diferenças se dão no momento mesmo da concepção da raça humana. Para isso, recorreremos a algumas passagens dos livros II e III do Gênesis³⁴, parte do Velho Testamento, que reproduzem, por meio da materialidade linguística, o momento da criação.

GÊNESIS II - Versículos 21 a 24: “Então o Senhor Deus fez o homem cair em profundo sono e, enquanto este dormia, tirou-lhe uma das costelas, fechando o lugar com carne; Com a costela que havia tirado do homem, o Senhor Deus fez uma mulher e a levou até ele; Disse então o homem: ‘Esta, sim, é osso dos meus ossos e carne da minha carne! Ela será chamada mulher, porque do homem foi tirada’; Por essa razão, o homem deixará pai e mãe e se unirá à sua mulher, e eles se tornarão uma só carne.”

GÊNESIS III - versículos 16 e 17: “À mulher ele [Deus] declarou: ‘Multiplicarei grandemente o seu sofrimento na gravidez; com sofrimento você dará à luz filhos. Seu desejo será para o seu marido e ele a dominará’; E ao homem declarou: ‘Visto que você deu ouvidos à sua mulher e comeu do fruto da árvore da qual ordenei a você que não comesse, maldita é a terra por sua causa; com sofrimento você se alimentará dela todos os dias da sua vida’”.

Os trechos acima relatados são significativos dentre os que percorreram, e ainda percorrem, milênios da história humana sob o viés sexista. Em outras e poucas palavras, podemos dizer que “Define-se como a retaliação, preconceito, e/ou atitudes negativas dirigidas às mulheres, tendo como justificativa esse fato, ou seja,

34 Trechos retirados da bíblia sagrada online. Disponível em: <https://www.bibliaon.com/genesis/>. Acesso em: 10 abril. 2020.

seu sexo físico e seu gênero correspondente” (BOTTON et al., 2019, p. 667); tratando-se, assim, da história (re)produzida através de um olhar envolto na base sexual. Em nossa sociedade, essa ótica/prática é demonstrada historicamente pendente e nociva para a mulher/feminino.

Em concordância com Saffioti (2011, p. 35), acreditamos que o sexismo reflete uma estrutura de poder distribuído desigualmente e em detrimento da mulher, mas que acaba por refletir em prejuízo a todos os sujeitos da sociedade, não importa o gênero de identificação/interpelação, visto que, ao gerar hierarquia de poder, determina algumas posições-sujeito como não passíveis de serem assumidas por uma parcela da sociedade. Já mais à frente, nesse mesmo livro, *Gênero, patriarcado e violência*, a autora afirma que,

No que tange ao sexismo, o portador de preconceito está, pois, investido de poder, ou seja, habilitado pela sociedade a tratar legitimamente as pessoas sobre quem recai o preconceito da maneira como este as retrata (SAFFIOTI, 2011, p. 123).

O que ressaltamos, em relação ao nosso foco de trabalho, é a importância que aquelas palavras, as da bíblia, documento histórico e religioso, possuem na construção do histórico que se faz por meio de uma divisão sexual de base discriminatória. Há muitos, ainda, que utilizam tal passagem como uma argumentação para os motivos de não serem passíveis à igualdade, logo, necessária e imposta a binariedade desigual. De tal modo, o funcionamento ideológico sobre o feminicídio perpassa também esses sentidos.

Nos trechos bíblicos selecionados, podemos notar, por meio do léxico e da construção frasal, a hierarquização do homem e conseqüente inferioridade da mulher, nos sujeitos de Adão e Eva, uma vez que sua criação decorre de uma parte dele, além do “castigo” imposto a ela voltar-se à dominação masculina por ser a “culpada” pelo sofrimento após a ingestão da fruta proibida. Não queremos aqui nos deter demasiadamente nessa narrativa, nosso intento é apenas traçar alguns aspectos significativos historicamente para o que compreendemos como base sexista clássica, a qual existe desde há muito e gera efeitos nas relações presentes.

Melhor dizendo, como aponta Lerner (2019), no capítulo oito de seu livro *A criação do patriarcado*, diversas mudanças histórico-sociais, que refletem nas

práticas atuais, tiveram origem nas narrativas bíblicas, as quais gendraram³⁵ o Deus todo-poderoso como figura masculina, interpelando-o ideologicamente como homem e superior à mulher, sendo o matrimônio a forma valorada de ascensão que poderia ter o gênero mulher naqueles tempos. Ao passo que, se transgressora como foi indicada Eva, todos os castigos seriam a ela reservados.

Mesmo que reconheçamos a religião como fator de forte presença na construção histórica ibero-americana dessa visão posicionada na distinção “natural” por meio do sexo, não só desse âmbito decorrem as forças que perpassaram milênios de uma história que ainda ecoa. Se nos voltarmos ao mundo grego clássico, podemos ver que uma das bases das ciências existentes, Platão e Aristóteles, são figuras que muito contribuíram na elaboração de dizeres que colocavam a mulher em patamar inferiorizado (MILLET, 1970; LERNER, 2019). Grandes filósofos, pensadores de seu tempo e estudiosos da sociedade ocidental, em vários de seus trabalhos defendiam uma “natureza feminina” que se descrevia como frágil, débil, deficitária. Obviamente, não só eles, mas dada a reconhecida importância, vamos aqui demarcar alguns pontos de suas obras que operam nessa linha de sexismo clássico, o qual é enraizado pelo histórico-ideológico e presente na discursividade de/sobre gênero.

No *Dicionário Crítico de Gênero* (2019), organizado por Ana Maria Colling e Losandro Antônio Tedeschi, os verbetes referentes aos estudiosos-filósofos dão um relato breve sobre as obras e algumas ideias defendidas por eles no que tange ao ser mulher. Em *Política*, Aristóteles, ao referir-se sobre a relação marido-mulher, defende que o macho é o mais apto a exercer o poder e a autoridade sobre a mulher, que deve ser governada como a um cidadão, ou seja, “Na teoria política de Aristóteles, a natureza define quem manda e quem obedece” (COLLING, 2019, p. 63). Em outra obra, o estudioso procura definir o corpo feminino em sua biológica inferioridade relativa aos corpos masculinos, “Aristóteles não cansa de repetir que as fêmeas são mais fracas e mais frias e, por natureza, apresentam uma deformidade natural” (Ibid., p. 64). Isso se justifica, para ele, por características físicas da mulher, como os seios, a tonalidade da voz, o formato e tamanho dos pés, a forma da região vaginal; além da menstruação, tida como uma expurgação da impureza feminina.

³⁵Entendemos o sujeito gendrado como aquele que identifica-se com o gênero que a sociedade e o ideológico o postulam; quer dizer, esse sujeito que é reconhecido pelo social como homem e/ou mulher devido à interpelação ideológica que o caracteriza e se reconhece tal qual quando o convocam a dizer seu gênero, sem desidentificar-se nesse processo complexo.

Platão, professor de Aristóteles, parece apresentar mais possibilidades de leituras sobre o papel das mulheres na sociedade grega. Entretanto, ainda assim, vê-as como parcas, não partilhando de igualdade com os homens, pois sua natureza se mostra mais fraca no físico e acaba por refletir no menor poderio, portanto, “o paradigma masculino não deixa de ser referencial, o feminino tendo um caráter meramente auxiliar na geração de filhos” (SANTOS, 2019, p. 598). Em *A República*, o papel de administração e funcionamento da pólis é dado ao masculino, em razão de apresentar potencial de autoridade maior que a mulher.

Interessa-nos, sem mais delongas, o fato de que há milênios se dissemina uma concepção que é a base da sociedade patriarcal, o que podemos, em resumo, definir como o poder centrado no patriarca, regido pela figura masculina, a qual se entende como a mais apta a exercer a autoridade e o poder de decisão, seja no ambiente doméstico ou público. E os excertos bíblicos, retirados do *Gênesis*, bem como as pontuações feitas por sujeitos históricos funcionam e produzem tal efeito de sentido. Recorremos uma vez mais a Lerner (2019) para teorizar essa questão, qual seja: a dominação patriarcal nas sociedades ao longo do percurso histórico, a autora mostra que as leis, os costumes, os valores e os papéis sociais dos sexos eram expressados através de metáforas primordiais, as quais se tornaram construção social e parte do sistema que busca explicar o porquê se perpetuaram (Ibid., p. 261).

Sob nossa ótica, acreditamos que o ideológico, entendido como prática que se dá no e pelo sujeito, fez funcionar, e ainda o faz, o efeito do óbvio, e, aos que questionam, é reservada a margem, visto que a desidentificação não é afeita à manutenção do patriarcado. Destarte, “O patriarcado é uma criação histórica formada por homens e mulheres em um processo que levou quase 2.500 anos até ser concluído” (LERNER, 2019, p. 261) e vigora porque o ideológico é seu mecanismo de manutenção, mas também de ruptura, vale lembrarmos. Nada é tão instável e estável, simultaneamente, quando a dominação se instaura no e pelo ideológico, como é o patriarcado enquanto sistema de poder.

Assim como pontuam Pêcheux (2014b) e Althusser (1970), a manutenção/reprodução e a ruptura/transformação estão aptas a tornarem-se dominantes no funcionamento discursivo, ou seja, as forças jogam similarmente tanto para manter quanto para mudar o sistema patriarcal, que hierarquiza homens e postula práticas contra as mulheres como o sempre-já-aí. Todavia, lembremos: não há *ad eternum*, pois o discurso movimenta os sentidos a todo tempo. Então, “O

sistema do patriarcado é um constructo histórico; tem um começo; terá um final” e “Enquanto homens e mulheres considerarem ‘natural’ a subordinação de metade da raça humana à outra metade [...]” (LERNER, 2019, p. 280), torna-se o embate ideológico constante no patriarcado.

Durante grande parte da história humana, foi o pensamento predominante, o bíblico e/ou filosófico, com pouco espaço aberto a questionamentos. Tinha-se essas referências como causa maior da hierarquia e nelas se apoiavam para que a perpetuação de discriminação à fêmea\mulher fosse praticada.

Em outras palavras, quando a Bíblia ou Aristóteles era a fonte da autoridade sobre como o relacionamento entre mulheres e homens deveria ser compreendido, qualquer diferença alegada entre mulheres e homens era justificada primordialmente através da referência a esses textos. O corpo não era [exclusivamente] muito importante como fonte. Quando porém os textos de Aristóteles e da Bíblia perderam sua autoridade, a natureza se tornou o meio de fundamentação de toda distinção percebida entre mulheres e homens (NICHOLSON, 2000, p. 21).

A isso, os estudos atuais dão o nome de determinismo biológico, o qual configura-se pelo argumento difundido que utiliza a biologia como início e fim de toda e qualquer explicação para as desigualdades existentes entre uns e outros no percurso histórico. Essa argumentação imperou durante séculos, porém, começou a ser posta em questionamento na efervescência mundial de grandes movimentos, como a Revolução Industrial, o Socialismo e o Iluminismo. Mesmo que de maneira fraca e tendo pouca adesão, essa época de valor histórico para a humanidade também é, em partes, o início da modificação, ou a tentativa, da realidade da mulher no mundo. Entendemos, desse modo, que as condições de produção passam por uma oscilação em tal temporalidade histórica, o que afeta a memória discursiva sobre os papéis do homem e da mulher nas sociedades.

Um panorama é apresentado pela estudiosa Kate Millet (1970), em seu livro que resulta da tese de doutoramento, intitulado *Política Sexual*. Nele, a autora demarca uma primeira fase da revolução sexual no espaço temporal secular que vai de 1830 a 1930. Ressaltamos que o período demarcado pela autora é o que mais se tem conhecimento como sendo uma das primeiras fases de um movimento, mais ou menos organizado, da reivindicação de mudanças nas estruturas sexistas, procurando ampliar o lugar da mulher dentro da civilização e atribuir-lhe novos e outros papéis que não só o doméstico (MILLET, 1970; SCHRUPP, 2019). Embora

não concordemos com a terminologia “Revolução Sexual”, pois esses termos sustentam significados, e acreditamos que trazer a matriz da palavra - sex - é instalar-se, de certo modo, em efeitos de sentido que se enveredam ideologicamente pelo viés do biológico; a obra da pesquisadora é de valia para a reflexão acerca da pertinência de um movimento que é composto por sujeitos conscientes, de algum modo, do funcionamento do político, uma vez que toda mudança requer a cesura no enraizamento daquilo que se mostra mais dominante no social.

Importante destacarmos que, ao abordar o movimento político-social feminista como ponto nodal na busca pela revolução sexual, Millet traz o entendimento de que uma mudança estrutural é o único caminho pelo qual se pode chegar a uma modificação no funcionamento social. Diríamos, uma transformação nas condições de produção e nas relações sócio-ideológicas dos/nos sujeitos. Ela afirma que,

Com efeito, no contexto de uma política sexual, transformações verdadeiramente revolucionárias deveriam ter influência, à escala política, sobre as relações entre os sexos. Mas uma vez que o *status quo* do patriarcado se tem mantido durante tanto tempo e com sucesso universal, nada indicava que ele pudesse evoluir. [...] Durante este tempo, o patriarcado, que constitui a principal forma de governo, foi tão discutido e atacado que parecia condenado a desaparecer. É evidente que nada disso aconteceu: a primeira fase terminou com uma Reforma imediatamente seguida de uma reacção. No entanto, alterações consideráveis surgiram do seu fermento revolucionário (MILLET, 1970, p. 9).

É necessário termos claro que, mesmo nas CSH, não se trata de uma noção de político como escolha partidária, mas como a forma do poder imperante. Dessa maneira, a dita revolução sexual contribuiria para que não mais se adotasse uma prática baseada na característica do sexo, rompendo com o sistema predominante centrado na atribuição de poder em relação ao falo, entenda-se, ao sexo (definido pelo órgão) masculino. O falocentrismo não se define tão somente pela valoração do falo masculino, porém, nesse modo de demonstração do poder é, sim, o órgão determinante na atribuição do poderio. Assim, pelo estudo da autora, denota-se imprescindível que, em uma revolução sexual, a busca seja pelo fim do patriarcado, pois é ele mesmo a forma dominante e operante na sociedade mundial há centenas de anos, dando razão e autoridade ao falocentrismo masculino como a melhor (e única) forma de regimento social.

Essa noção de uma revolução por parte da política sexual, que Millet desenvolve nos anos 70, época efervescente do conhecido feminismo radical, um

dos movimentos identificados como parte da *segunda onda feminista*, encontra-se com o que se convencionou adotar como período de desenvolvimento do gênero enquanto conceito de trabalho teórico, o qual vem ganhando espaço com o passar das décadas nos mais diversos continentes. Nesse marco temporal, já não é mais o biológico que tem espaço de privilégio; surge por parte de movimentos organizados, sobretudo o feminismo da segunda onda, a noção de que não é o sexo o determinante na definição de homens e mulheres, e, sim, o gênero. Destarte, a interpelação ideológica gendrada passa a ser questionada, o binarismo (ser somente homem ou somente mulher) não é mais incontestável enquanto identificação plena do sujeito. Não que antes não se questionava, contudo, os espaços para reflexão eram pouquíssimos antes de tal época.

A força dos estudos das ciências sociais e humanas relacionados ao feminismo passa a se fazer valer no século 20, como destaca a antropóloga Henrietta Moore (1997), dado que mulheres estudiosas da área começaram a produzir material que, se não era ainda nomeado como parte do campo de estudos de gênero, fez levantamentos importantes os quais foram inspiração para que as feministas de 70 formassem tal conceituação. A autora destaca que Margaret Mead, com seu livro *Sexo e Temperamento*, de 1935, assinalara que as concepções “homem” e “mulher” apresentavam considerável variabilidade cultural em suas definições. Entendemos que o significado sobre o binarismo do gênero era solúvel, isso porque as condições de produção afetavam o modo como as masculinidades e feminilidades eram/são representadas pelo/no sujeito. Para Moore (1997, p. 2),

Essa abordagem foi ampliada e desenvolvida nos anos 70, e uma grande quantidade de novas evidências etnográficas a respeito da diversidade de sentidos assumidos pelas categorias “mulher” e “homem”, em diferentes contextos culturais, demonstra claramente que as diferenças biológicas entre os sexos não podem constituir uma base universal para definições sociais.

Ou seja, é nesse momento que sócio-historicamente se amplia a compreensão de que o que se conhece como o “ser homem” e o “ser mulher” vai para além de uma condição fisiológica, da anatomia em si. Nesse período, o olhar para o histórico e para aquilo que constitui a humanidade em suas práticas ideológicas tem fator de relevância no entendimento de tais categorias, gênero/sexo e homem/mulher. Voltemo-nos, então, para uma possível definição daquelas duas

palavras que determinam os estudos de gênero a partir da segunda metade do século XX, as quais seguem em desenvolvimento nas pesquisas recentes.

Ao buscarmos pelo termo gênero, em um dicionário *on-line*, diversas acepções e definições aparecem como possíveis para delimitar o sentido e seus usos no cotidiano. Dentre tantas, operamos um recorte para aquelas que se relacionam com a reflexão empreendida neste capítulo; ou seja, não seguimos a ordem direta disposta pelo site, dado que apenas as que dialogam com a visão machista/patriarcal são importantes para esse debate.

Dessa forma, dentre os sentidos que emergem ao utilizarmos o termo *gênero* encontramos que: pode referir-se ao conteúdo gramatical; pode ser utilizado para aproximar grupos de seres vivos que possuem similaridades entre si em um conceito biológico (grupo dos canis, lobo\cachorro\raposa); também, pode empregar-se como uma generalização que agrega particularidades e características de classes\seres\grupos\coisas. No entanto, dentre todos, chama-nos a atenção a definição dada em uma abordagem que se aproxima dos estudos das CSH, em que lê-se: “Diferença entre homens e mulheres que, construída socialmente, pode variar segundo a cultura, determinando o papel social atribuído ao homem e à mulher e às suas identidades sexuais”³⁶.

Assim, refletir sobre o gênero é, como diz o dicionário³⁷, pensar a diferença que se atribui a homens e mulheres em sociedades com práticas distintas? De fato, é o que aponta em seu estudo Nicholson (2000), ao referir a inserção da terminologia pelas feministas da época como não exclusivamente pela finalidade de expor o que seriam caracterizações entre masculino e feminino, mas evidenciando a base social que aponta personalidades e comportamentos. Diríamos: base discursiva operando pelo ideológico em funcionamento, inscrita em FD's determinadas e conclamando a memória.

Porém, como menciona a pesquisadora, não basta somente entender de que forma se dão essas distinções, é, ainda mais necessário, refletir e compreender o porquê, de que maneira, tais diferenças entre um e outro permanecem e se perpetuam através do tempo. O dicionário, como o trouxemos ao debate, configura-

36 Trecho retirado do verbete “Gênero”, no Dicionário Online de Português (3ª acepção). Disponível em: <https://www.dicio.com.br/genero/>. Acesso em: 15 abril. 2020.

37 Poderíamos, ainda, utilizar um dicionário do século XX ou anterior a fim de compararmos como os sentidos modificam-se segundo as condições de produção; contudo, por não ser esse o foco da discussão, optamos por desenvolver essa problemática em trabalhos futuros.

se enquanto materialidade que dá a ver o funcionamento social sobre a discursividade na qual o gênero está incorporado, ou seja, ele traz à tona os efeitos recorrentes e que são mobilizados pelo sujeito quando da relação com a memória sobre o ser homem ou mulher na sociedade brasileira, pois trata-se de um dicionário nacional.

Há, sem dúvidas, no trecho do verbete, um apoio para se compreender como essa palavra é abordada enquanto termo de análise nos estudos da área de humanidades na atualidade. Contudo, colocando-a como ‘diferença’, ainda predomina o arraigado que vai de encontro ao binário, o qual, uma vez mais, recai em algo que se mostra não modificável, ou quando muito, de possibilidade ínfima. Entendemos que a historicidade é fator relevante para que o sujeito possa formular sua visão da “realidade”, de modo que o binário, por ser o sentido dominante, surge na definição que procura desestabilizar tal imposição, a qual intenta refletir que abordar o gênero é trazer ao debate o múltiplo.

Assim, a diferença que surge na acepção do verbete é o equívoco ao qual discurso e sujeito estão sempre-já submetidos, visto que não há controle que seja pleno, não há direcionamento de sentido ou abertura a reflexões que não estejam propensos à falha, pois esta é constitutiva. Dizendo de outra maneira, ao definir gênero, no material de pesquisa *on-line*, aproximando ao que se postula nas CSH, irrompe o equívoco, uma vez mais remetendo ao sexo também.

No mesmo dicionário, selecionamos o verbete *sexo* para leitura, nos mesmos moldes de recorte do verbete anterior, encontramos três definições que nos são de interesse para a discussão, são elas:

- Reunião das características distintivas que, presentes nos animais, nas plantas e nos seres humanos, diferenciam o sistema reprodutor; sexo feminino e sexo masculino;
- Aquilo que marca a diferenciação (órgãos genitais) entre o homem e a mulher, delimitando seus papéis na reprodução;
- [Por Extensão] Brasil. Uso Popular. Os órgãos sexuais; genitália.³⁸

Podemos notar que, nas três definições do verbete apresentadas, a referência se dá exclusivamente ao biológico, àquilo que caracteriza a genitália do macho e da fêmea no sistema reprodutor. Não temos nenhuma menção que insira o

38 Trechos retirados do verbete *sexo*, no Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/sexo/>. Acesso em: 15 abril. 2019.

sexo como um diferencial de capacidade e poder maior a uma das duas partes, seja na vida doméstica e\ou social. Então, como relacionar esses excertos à atribuição de poder que tem determinado e explorado a posição-sujeito mulher opondo-a ao homem, em um modo de vida regido pelo privilégio de um lado em detrimento do outro? Pensando pela ótica discursiva, entendemos que as relações de força, através do poder, estão aí presentes, materializadas nas práticas que são impostas pela ideologia dominante, na qual mulheres são inferiorizadas pela determinação que lhes inscrevem segundo o sexo biológico, atribuindo à argumentação do determinismo a valoração do homem.

Uma vez mais, recaímos no sistema político de dominação que se tem nomeado como patriarcado. Há, no interior dos estudos de sexo\gênero, pontos em comum na compreensão do que constitui essa estrutura, entretanto, há também muita divergência sobre as causas e mecanismos que levaram à dominância e continuam a manter essa política na qual insurge o falo como materialidade do poderio sócio-ideológico. Na corrente radical do feminismo, acredita-se que “O patriarcado se organiza a partir de um esquema ideologicamente elaborado e socializado através de normas de conduta para cada sexo, fundamentais à sua manutenção” (SILVA, 2008, p. 9).

A contribuição desse pensamento exposto por Silva vai ao encontro de compreender que o sistema se instala por meio de uma elaboração que não é natural, mas que se determina ideologicamente e funciona na sociedade, reproduzindo o que a ideologia dominante postula como válida e aceita segundo o social em condições e FD determinadas. Assim, elaboramos um diálogo com o que apresenta, em sua pesquisa, Lerner (2019), percorrendo milênios através das materialidades que indicam como o patriarcado formulou e impôs a soberania masculina. Todavia, permanecer somente na concepção de que é um poder determinado e perpetuado não contribui na elaboração de maneiras possíveis de rompê-lo. Além disso, também relacionar esse entendimento, da sociedade patriarcal, com uma divisão de sexo faz com que se recaia no determinismo biológico e as coisas não mudam de figura, voltam ao patamar anterior. Quer dizer, a ideologia dominante se mantém em práticas; do mesmo modo que é por tal meio que pode modificar-se.

Para Saffioti (2011, p.128-130), este conceito, o gênero, só pode ser compreendido na busca por verificar o funcionamento da estrutura patriarcal no

interior do capitalismo, pois um processo de dominação pressupõe um outro de exploração, ou seja, “De rigor, não há dois processos, mas duas faces de um mesmo processo. Daí ter-se criado a metáfora do nó para dar conta da realidade da fusão patriarcado–racismo–capitalismo” (Ibid., p. 130). A autora considera o conceito de gênero, para o estudo das relações, por demasiado a-histórico, apolítico e pretensamente neutro. Argumenta que, para dar suporte aos estudos que unam o trio da dominação-exploração, é preciso se debruçar sobre uma ordem patriarcal de gênero (Ibid., p. 138-139) para adentrar o território da história. Esse posicionamento é, para nós, um recorte temporal de uma problemática que se estende para além do funcionamento social baseado no capital. Isso não quer dizer que não seja possível a relação triangular, do mesmo modo que a ótica de como se potencializa o poder do patriarca capitalista. É necessário, isso sim, entendermos que a complicação não se resume exclusivamente à ordem temporal em que nos encontramos, no capitalismo.

Ora, mas não é, exatamente, nisso que o conceito de gênero, como o compreendemos e viemos formulando nestas páginas – histórico, político, não-neutro – vem a contribuir no interior dos estudos das relações entre macho/fêmea-homem/mulher-masculino/feminino, nos processos históricos em distintas condições de produção? Acreditamos na importância de se conservar o entendimento de que o patriarcado é um sistema de dominação político que está instalado no cotidiano das sociedades através dos continentes, contudo, somente abordá-lo na problemática não contribui no todo complexo para refletirmos como a estrutura se constitui e mantém-se. Por isso, o conceito de gênero é primordial para o trabalho de pesquisa nas ciências humanas e sociais (e não só), a fim de que se viabilize uma análise que leve em conta para além do fator biológico e/ou econômico. E nossa prática de pesquisa, na Análise de Discurso, mobilizando os conceitos de nosso campo de trabalho científico, é, também, uma estratégia para ampliar o debate.

No interior de pesquisas das CSH, que buscam desconstruir a ideia de um feminino e masculino na ordem da natureza, dois nomes têm destaque nas últimas décadas, assim como divergências de posicionamento. São os de Judith Butler e o de Joan Scott. A primeira é reconhecida pela tese de doutoramento, na década de 90, transformada em livro e intitulada, no Brasil, como *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* (2008). A segunda tem a força teórica

reconhecida pelo artigo *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica* (1995). Uma da área da filosofia, outra do campo da história.

Duas contribuições significativas no interior dos estudos de gênero, as quais procuraram responder não só ao funcionamento dessa noção no social, mas propor hipóteses sobre o que nisso faz com que se perpetue e como se perpetua. Quer dizer, imprescindível que, ao trabalharmos com o conceito, tanto nas CSH quanto na abordagem discursiva, não recorramos às obras consideradas de grande valia para a discussão acadêmica e social. Ainda que não tenhamos espaço, neste texto, para explorar de que modo há diálogo e disparidades nas textualidades consideradas basilares, empreenderemos um gesto de interpretação sobre ambas, relacionando o que para nós é frutífero.

Nossa compreensão sobre o que é o gênero e como ele pode ser utilizado teoricamente nos estudos das humanidades, assim como deslocado para o campo da AD, desliza entre as proposições das autoras. Dialogando e problematizando a exposição de sexo e gênero, como fizemos com os verbetes de dicionário, a principal abertura, ao se entender de que modo a segunda dessas nomenclaturas vem a agregar nos estudos sobre o ser homem\mulher na civilização, é o fato de deslocar o biológico da centralização. Dessa maneira, dá-se a olhar o meio em que o sujeito se constitui na sociedade, as suas próprias particularidades, o que o caracteriza individual e coletivamente, além, obviamente, do que o assemelha e desassemelha ao todo geral. Discursivamente, esses estudos contribuem para refletirmos sobre a interpelação, uma vez que jogam com o ideológico, as condições de produção, os sentidos validados e/ou rechaçados sobre o feminino e o masculino, em suma, o discurso se movimenta, sentido e sujeito passam a ter outros modos de significação possíveis.

Não queremos pensar que há o fechamento voltado a um olhar para a diferença tão somente, mas, isso sim, para as (des)similaridades que existem e funcionam na vida civilizada. O gênero, enquanto conceito mobilizado teoricamente, não está posto para abordar as distinções entre masculino e feminino, da mesma forma que os estudos que priorizam o conceito sexo não o estão, mas para apontar e refletir sobre a construção ideológica que se faz pressupondo a diferença entre ambos. Melhor dizendo: cogitar a diferença pressupõe que há a existência de um igual; o que induz a idealizar que, em uma igualdade, possa-se validar a ideia do sujeito uno, de reunir o que é (são) similar(es) como sendo o único aceitável.

O que queremos afirmar é que, na igualdade, acaba-se por reunir um múltiplo, pois os indivíduos não são nunca os mesmos; daí pensar que o mais adequado é abordar uma equidade entre as (des)similaridades. Sendo sujeito do/no discurso, sabemos que a igualdade é ilusória, visto que se é afetado de modos distintos pelo ideológico, de maneira que não é possível unir sujeitos como se fossem o mesmo, iguais. Similares sim, uma vez que, em condição e inscrição em determinada FD, o sentido dominante acaba por emergir como o óbvio, a opacidade da/na língua; mas nunca iguais. Ao mesmo tempo que similar, também diferente; daí adotarmos (des)similitudes para falar sobre o sujeito gendrado.

Scott (1995, p. 72-3) aponta que não somente para se afastar do determinismo biológico as feministas utilizavam o gênero como terminologia, mas, e sobretudo, para evidenciar que a normatividade de feminilidades não podia se compreender em separado do que era determinado como normatividade das masculinidades. Ou seja, só se é possível compreender gênero quando não se isola a mulher para entender o que a assola nessa divisão sexual; e também sobre como a própria divisão acaba por determinar e, em certo nível, prejudicar ambas as partes do todo, dado que trata-se de parte de uma organização social.

De acordo com Saffioti (2011), em uma ligação com o exposto por Scott (1995) e Butler (2008), analisar gênero nas relações sociais em que estamos inseridos não pode estar desligado/apartado das noções de classe e de raça, porquanto são esses três níveis que modelam e significam as condutas dos sujeitos no capitalismo, fazendo-nos entender que um não existe sem o outro. Já trouxemos essa passagem anteriormente, mas lá deslocávamos o entendimento da autora sobre o gênero como menos importante que o patriarcado para a pesquisa acadêmica; aqui a retomamos a fim de afirmar que a intersecção é não só importante, senão que, sob o estudo discursivo, imprescindível para compreendermos as diferentes formas de abordarmos o gênero.

Há, sem dúvidas, que se ter entendido não estarem os três conceitos teóricos - gênero, raça e classe - em peso de igualdade ou agindo em conjunto na mesma medida a todo tempo; para isso, faz-se necessário uma pesquisa específica das situações, uma vez que o principal motivo de se refletir no interior dessas noções teóricas é a quebra de uma pretensa homogeneidade não existente. Quer dizer, se nos voltarmos ao nosso objeto, o feminicídio, precisamos entender que cada caso possui especificidades e que a intersecção será mobilizada de modo distinto, de

acordo com as condições de produção do crime. Dessa maneira, Butler (2008, p, 19-20) pontua que

A crítica feminista também deve compreender como a categoria das “mulheres”, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca-se a emancipação [...] e porque o gênero estabelece intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de ‘gênero’ das intersecções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida.

Ou seja, pensar gênero como categoria de estudos (e do feminicídio) requer, imprescindivelmente, que se apreenda como esse conceito se constitui pelo político e social, simultânea e sucessivamente. Não é, como no determinismo biológico, por um único caminho que se envereda, mas por uma complexidade que se faz ver somente através de um estudo profundo e interligado com modalidades variantes, para chegar ao entendimento de cada particularidade gendrada. Portanto, não há como reduzir a compreensão do gênero somente ao fator cultural, porque está arraigado aí muito mais que uma simples cultura. Trata-se do poder, do histórico, do cultural, do privado, do público e do simbólico. Assim, sobre o gênero, há distintos efeitos de sentido, distintas possibilidades de inscrição em diversas formações discursivas, muitas maneiras de entender-se interpelado pelo ideológico do/no gênero socio-histórico.

Trazer uma definição una e fugaz de gênero é, senão impossível, deveras difícil, pois, por onde se olhe, por qual campo de estudos se esteja analisando, ele evidencia-se de formas muitas. Um equívoco comum, menos nos últimos anos que no passado, é o de substituir, no interior das pesquisas, a palavra mulher pela palavra gênero, como se fossem o mesmo, sinônimas; quando, na verdade, mulher é só uma categoria que está abrangida pela noção de gênero. Essa falha pode viabilizar a percepção de que todas as mulheres são iguais, quando o que há é similaridade em um conjunto concebido nas distintas sociedades como o das mulheres. Mas, ainda assim, muita dissimilaridade no interior mesmo dessa definição. Afinal, não existe um único fator determinante para o “ser mulher”.

Ademais, reduzir gênero a uma construção social do ideal de homem e de mulher é praticar uma mera descrição, pois seria apenas categorizar a identidade social de um corpo sexuado (SCOTT, 1995, p. 75). Esses usos incorrem em uma

generalidade e superficialidade que não possibilitam a leitura dos mecanismos que fazem com que o gênero funcione determinando o poder e o político nas civilizações. Para fins de estudos, faz-se imprescindível que junto à noção de gênero se tenha presente a de sexo, uma vez que as duas estão interrelacionados para possibilitar a compreensão do fenômeno que produz a(s) identidade(s) de gênero no funcionamento social. Vale, com finalidade didática, retomarmos a divisão feita por Henrietta Moore (1997) quando da classificação possível para a teoria: o gênero, o sexo e o Sexo.

O primeiro, gênero, é uma generalização bastante simplificada do que seriam as diferenças caracterizadoras de homem e de mulher promovidas pelo cultural. Aqui, inserimos, ainda, que se trata das (des)similaridades nas práticas ideológicas que vão de uma ponta como qualificadoras do masculino até a outra como do feminino, existindo, nesse meio, uma possibilidade de práticas e atitudes que não estão estabelecidas de forma fixada em uma binariedade tal qual se tem determinado pela tradição sócio-histórica. Dito de outra forma, o gênero não comportaria uma divisão dual, porque se trata também da vivência particular de cada sujeito, o qual se molda pelo social, pelo político, pelo simbólico, pelo dominante, bem como pela resistência de sua própria experiência. É como se cada sujeito fosse um gênero e, para fins de classificação, recorresse-se a uma ilusão de binariedade que não existe de maneira fixa e definida como se é imaginado por muitos. Podemos metaforizar pelo conhecimento metrificado da régua, a qual teria em uma ponta o que se concebe generalizadamente como o gênero masculino e na outra as práticas abrangentes do feminino.

Já o segundo, sexo, é para ela a materialidade da diferença, aquilo que na anatomia humana ocupa o “papel reprodutor”, ou seja, o que os torna diferencial na prática específica de reprodução da raça. E o terceiro, que se intitulou Sexo, com a primeira letra em maiúsculo, é visto como a “construção social da diferença” (MOORE, 1997) entre masculino e feminino, vale dizermos, entre macho e fêmea. Trata-se, pela nomeação da palavra em si, do pênis e da vagina, imaginário discursivo que conclamam quando o simbólico é utilizado para caracterizar homem e/ou mulher. Mas não só, podemos também inserir aí o seio e o peitoral, por exemplo; qualificadores físicos de uma diferença que se divide em dois.

O que discerne esses dois últimos é o fato de que o Sexo é sempre já determinado pela visão médico-biológica, ou seja, toda a compreensão biológico-

humana existente não seria senão a do Sexo. O que se aborda nessas noções, que dialogam mas mantêm sentidos distintos, é o fato de que, em uma, trata-se do empírico, o órgão reprodutor, enquanto a outra possui significado necessariamente atrelado ao discursivo, pois os sentidos são mobilizados através da memória e da FD social dominante. Aqui, podemos estabelecer um diálogo com Butler (2008, p. 168), quando afirma que

A “nomeação” do sexo é um ato de dominação e coerção, um ato performativo institucionalizado que cria e legisla a realidade social pela exigência de uma construção discursiva/perceptiva dos corpos, segundo os princípios da diferença sexual.

Destarte, a própria categorização do sexo é já um ato político e de poder em funcionamento na sociedade e sobre os sujeitos, que define corpos e atitudes referentes a esses corpos cabíveis de serem aceitos e/ou rechaçados. Político porque, ainda que a possibilidade de o sentido e o termo/palavra serem outros, há a determinação que os afeta e faz com que signifiquem ao longo do percurso histórico de maneiras similares na discursividade: pênis, vagina, seios etc são sexualizados e gendrados ideologicamente; são sempre-já Sexo, na terminologia de Moore.

Assim, acreditamos não ser possível que se divida sexo e gênero em duas unidades distintas e apartadas, porquanto uma está ligada a outra na estrutura de poder que regula sujeitos e sentidos; ou seja, o sexo existe como base da compreensão do gênero, e o gênero só pode ser objeto de estudo se considerar o sexo. Afirmamos, então, que o trabalho de análise precisa aliar as duas noções em uma e partir disso para apreender de que forma o gênero está sendo subjugado, ordenado, invisibilizado; ou o oposto. Quando se busca os mecanismos que fazem funcionar uma divisão de gênero, é possível entender que

O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido concebido, legitimado e criticado. Ele não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. Para proteger o poder político, a referência deve parecer certa e fixa, fora de toda construção humana, parte da ordem natural ou divina. Desta maneira, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder; pôr em questão ou alterar qualquer de seus aspectos ameaça o sistema inteiro (SCOTT, 1995, p. 92).

Abordá-lo como conceito para o trabalho teórico e mobilizar o estrutural próprio do que rege o social é compreender que o múltiplo da humanidade não se dá

de maneira “natural”, mas, sim, naturalizada, com o objetivo mesmo de dominação e exploração pelo poder, pelo político. É por isso que, nessa pesquisa, a conceituação, compreendida dentro do que foi exposto, é uma categoria útil de análise não só histórica, como propõe Joan Scott (1995), mas discursiva. Inserimo-nos pelo viés do discurso, pois entendemos que o processo-interpelação gendrado estabelece o humano-sujeito como parte de um todo complexo, ainda que se passando por vezes na ilusão do natural. Melhor dizendo, os sentidos se dividem em efeitos de verdades nas relações de poder, sobretudo, pelo mecanismo da antecipação, tal como explorado em momentos anteriores deste trabalho. Na estratificação de gênero, há naturalização de sentidos, repetição da memória, (re)produção do sujeito.

Além disso, em conformidade com Judith Butler, é necessário voltarmos o olhar para o sujeito enquanto sujeito político, a fim de compreendê-lo em seu funcionamento discursivo-gendrado, visto que é por meio do político que acontece a (des)construção da(s) identidade(s) de gênero, nunca fixa, porém pretendendo-se homogênea ou na busca por esse efeito. A possibilidade e a pertinência de trabalhar os estudos de gênero (sobretudo da/na violência) em intersecção com a análise de discurso pecheuxiana é o que procuramos empreender ao longo desta pesquisa.

5.2 MULHER, UMA QUESTÃO DE LUTA: PERCORRENDO O “WOMEN’S MOVEMENT”

Ser mulher é ser, sobretudo, um sujeito de luta. De hoje, de ontem e de amanhã. Estar interpelada-gendrada enquanto sujeito mulher em uma sociedade político-civilmente adequada ao privilégio do homem demanda (re)ajuste, reflexão e contraposição, uma vez que não mais nos cabe aceitar um lugar como fixo. Nunca coube, ainda que por muito tempo essa condição esteve imposta. Na verdade, durante séculos, foi esse o lugar imaginário medievo-burguês-capitalista: mulher é pertencente ao doméstico. Não que a tal âmbito possamos resumir e/ou refutar, mas é lugar a que muitos referem e caracterizam em uma, duas ou mais situações da vida cotidiana feminina.

Propomo-nos, então, passar a um percurso histórico do movimento de mulheres que questiona(ra)m o “papel” que lhes é atribuído socialmente, atualmente, conhecido como feminismo. Essa exposição se faz indispensável porque, na busca

de que o assassinato de mulheres por condição de gênero, o feminicídio, seja plenamente compreendido enquanto uma especificidade na prática homicida, há que termos conhecimento não só do conceito teórico-analítico de gênero, como também da contribuição de grupos reivindicatórios organizados, fazendo ver e caracterizando o que hoje é um delito criminal.

O movimento político e mundial, que na atualidade é nomeado de feminismo, nem sempre teve a organização e a disseminação que lhe é atribuído no agora. Em verdade, sua estruturação é bastante contemporânea, sendo atualizada e revista, ininterruptamente, a fim de que possa ganhar mais força e visibilidade, sempre necessárias. Se demarcamos o feminismo como movimento político, é por entendermos que ele tem por preceito a modificação da base de atuação do sujeito humano, ou seja, é político porque requer também para si o poder, não única e exclusivamente, descentralizando-o do masculino dominante e com a proposta de uma equidade ainda não alcançada. Destarte,

Embora o feminismo ao longo de sua história tenha constituído diferentes feminismos, em sua essência todos chamam por mudanças de ordem social, econômica, política e cultural, almejando a diminuição ou até mesmo a superação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CRUZ, 2007, p. 4).

Remontemos a um possível, mas não fixo nem deveras determinante, primórdio desse movimento político de luta das mulheres. No livro *Uma breve história do feminismo no contexto euro-americano* (SCHRUPP, 2019), podemos encontrar um panorama que vai além do clássico “ondas do feminismo” que se tem apresentado ultimamente. A obra proporciona uma leitura retrospectiva de mulheres à frente de seu tempo, as quais, sem aceitar sua “natureza” de mulher, propunham questionamentos para a estrutura imposta em seu ciclo de vida.

Um grupo de mulheres, conhecido pela alcunha de “beguinhas”, foi uma comunidade religiosa presente já desde meados do século XIII, na região euro-ocidental, e teve posicionamentos particularmente curiosos para sua época. Tratavam-se de comunidades organizadas que, ligadas à religiosidade e uma vida de trabalhos voltada ao social, não inseriram-se nos padrões das freiras praticantes do celibato ou das mulheres gerais da sociedade com o seu papel exclusivamente doméstico.

Adotavam, à revelia, costumes tidos como libertários naquele momento, de forma que o trabalho poderia estar no ramo têxtil, mas não só, tendo direito a todas as oportunidades também na escrita, na música, na arte e na prática laboral em geral, sem distinção de gênero. Além disso, não se submetiam, em todo, às doutrinas católicas e buscavam uma vida que não fosse resumida ao desejo servil pelo casamento. Não se trata de um feminismo, uma vez que o movimento sequer existia nessas épocas como hoje o conhecemos; porém, o papel assumido por essas mulheres e as atitudes tomadas em sua procura por individualidade/liberdade podem, sim, demarcá-las como parte daquelas que contribuíram para o posicionamento que atualmente existe. Quer dizer, entendemos que integram a memória discursiva sobre o movimento, logo, sobre o crime feminicida.

Não só elas. Ademais, no que podemos classificar como um pré-feminismo, entre os séculos 17 e 18, nomes como os de Cristina Pisano e Marie de Gournay, ambas filósofas e escritoras francesas, produzem obras muito à frente da cultura de seu tempo (SCHRUPP, 2019). Há trabalhos questionando a razão de mulheres e homens terem diferenciados direitos e deveres, distinção vista como culminando em um ranqueamento da capacidade moral e cognitiva que depreciava mulheres, vide a exposição feita sobre Aristóteles e Platão no subitem anterior. Gournay, com seu livro *A igualdade entre homens e mulheres*, de 1622, indaga de maneira vívida e enfática as desigualdades, as quais ela experienciou por ser artista e pensadora em um século que favorecia esse hábito e labor somente ao masculino. É aqui que o cenário começa a efervescer.

O período de ebulição intelectual conhecido como Iluminismo, as Revoluções Francesa e Industrial, os questionamentos visando à ruptura da estrutura social como se conhecia até então, são o solo fértil em que o movimento de mulheres se organiza sistematicamente e busca ocupar espaço de forma mais ampla (MILLET, 1970). Dessa fase, os dois nomes de destaque reconhecidos são os de Mary Wollstonecraft e Olympe de Gouges. Conforme afirma Silva (2008, p. 2), “A primeira fase do feminismo, designada de Primeira Onda, surge, portanto, com a Revolução Francesa e, dentre os textos fundadores, destaca-se a obra de Mary Wollstonecraft”. Gouges é responsável por redigir o documento publicado em 1791, como oposição à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, pós Revolução Francesa, por não ver incluída a mulher como também cidadã nesse tratado firmado. Revolucionário e revolto contra as proposições falhas do documento em que se inspirou, o texto de

Olympe (1791), *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, foi rejeitado e pouco se soube da obra da escritora até décadas atrás. Ainda que apagada pela memória histórico-social, essa mulher é parte do movimento feminista, vez que sua escrita vem sendo rememorada na contemporaneidade.

Wollstonecraft tem o seu nome lembrado de forma mais recorrente. Além disso, com textualidade escrita para problematizar o texto francês, sua obra, lançada em 1792, um ano após a de Olympe, a *Reivindicação dos direitos da mulher*, enfatiza o papel efetivamente importante que só a educação pode fornecer à mulher em sua própria revolução.

Ela foi uma das principais a criticar o fato de as mulheres serem educadas para a dependência e, com isso, fortaleceu um argumento que até hoje é importante para muitas feministas: as diferenças que existem de fato entre homens e mulheres não têm causas “naturais”, mas são geradas pela sociedade (SCHRUPP, 2019, p. 20).

Muitas outras também existiram e influenciaram, sem dúvidas, no que viria a se consolidar como feminismo; entretanto, inúmeras ficaram relegadas a uma não-memória, ou por não conseguirem ocupar espaço de voz amplo ou por terem a vida breve demais para firmarem seus nomes além-vida. Além da questão de gênero, há a problemática da divisão de classes e raça/cor. Diríamos que foram silenciadas, não pelo silêncio fundador (ORLANDI, 2007a), mas pelo poder patriarcal que vigora pela ideologia dominante.

O século 19 é transformador, isso porque algumas oportunidades, antes restritas, passaram a ser abertas às mulheres, sobretudo, via educação. Muitas puderam estudar e seguir um caminho que não se resumiria ao casamento, início e fim de toda instrução que lhes forneciam até então. É, sem dúvidas, importante ressaltarmos que as conquistas vinham, principalmente, às camadas mais abastadas da sociedade, vez que o ensino era uma espécie de luxo nessa época. Não é toda ou qualquer uma que pode ascender na educação; a burguesia é detentora desse privilégio. Podendo alcançar um nível educacional superior, em maior número, e ocupando espaços antes pouco abertos, a sociedade de 1800 é estruturalmente modificada. Em tese. Em pequenas partes. Na alta sociedade visionária.

A verdade é que, mesmo que pareça revolucionário o espaço dado à educação da mulher, em grande parcela essa oportunização vinha atrelada ao

“papel feminino”, ou seja, em benefícios relativos ao lar na maior parte dos casos. É o que assegura Kate Millet (1970, p. 27), em sua progressão histórica das conquistas das mulheres:

Também com as mulheres, reconheceu-se pouco a pouco que os serviços de uma esposa um pouco instruída eram mais agradáveis do que os de uma companheira analfabeta. Uma pequena parcela de instrução valia mais do que a ignorância crassa; e enquanto a desigualdade se mantivesse, os maridos podiam dormir tranquilos. De resto, não se pretendia que a educação das mulheres fosse além de um certo grau elementar, bastava dar-se-lhes um verniz superficial. E, na maior parte dos casos, esta educação acentuava, de modo cínico e deliberado, a virtude — palavra que significava obediência, servilismo e inibição sexual, perigosamente próxima da frigidez.

Por isso, a afirmação de que a mudança de hábitos, embora pequena e quase isolada, tenha sido significativa. Afinal, podendo ter maior conhecimento, às mulheres eram dados os meios apropriados de construir reflexões com embasamento e proposições de novas e revolucionárias práticas. Melhor dizendo, modificando-se as condições de produção, abriam-se, também, a possibilidade de o sujeito-mulher contraidentificar-se com a posição que lhe era imposta, inscrevendo-se em FD distinta, quiçá contrária ao antes dominante. Ou não, continuar a reproduzir o funcionamento discursivo constante.

Se nos voltarmos agora ao continente americano, ainda “novo” porque há pouco havia sido colonizado pela Europa (em sua maioria), os registros de uma primeira organização, que se nomeou à época como *Women’s Movement*, ocorreu na Convenção de Seneca Falls. De 18 a 20 de julho de 1848, em Nova Iorque, um grupo de mulheres se reuniu na América do Norte, realizando aquele que é considerado o primeiro evento feminista organizado deste continente.

Inspirado pelo o que ocorrera na França e na Inglaterra, a reunião culminou em uma *Declaração de Direitos e Sentimentos*, texto redigido em contraponto à declaração de independência dos Estados Unidos da América. Bastante marcado pela visão de que a mulher deveria assumir um lugar político na sociedade e da necessidade de ampliação dos seus direitos de cidadã, essa é a ocasião em que, de fato, elas passam a se organizar de modo mais sistemático, chegando a estabelecer elos entre os continentes.

Outro momento importante é o *Sufragismo*, principalmente, reconhecido como oriundo da Inglaterra. Nele, as mulheres reivindicavam o direito ao voto, de votar e serem votadas, a fim de assumir visibilidade política para as pautas que lhes diziam

respeito. Apesar de ser essencialmente burguês, entendemos que afetavam todas que identificavam-se na posição-sujeito mulher. Não se trata de um movimento exclusivamente calcado na prática política, mas, sobretudo, na ordem econômico-social. Elas queriam inserir-se na vida pública, ter direito ao trabalho remunerado e ao avanço educacional-social para além do que já fora conquistado, aos âmbitos ditados como de direito ao masculino. Das décadas finais do século 19 à primeira metade do século passado, essa foi, sem dúvidas, a principal pauta do movimento de mulheres, do feminismo em construção. Na época da primeira onda feminista, “Com ações criativas, truques jurídicos e militância formal, elas levavam o tema para os jornais. O momento havia chegado: no decorrer do século XX, em quase todos os países, as mulheres receberam permissão para as eleições políticas [...]” (SCHRUPP, 2019, p. 45).

Ademais, na América Latina, o feminismo começava a se desenvolver com maior vigor. As mulheres, daqui, que buscavam conhecimentos nas revoluções do movimento europeu, divulgavam as novidades que as reflexões daquele continente passavam a suscitar dentro da sociedade, produzindo, juntamente disso, as suas próprias. Sem dúvidas, a organização e os reflexos não se deram da mesma forma, afinal, as particularidades do sul da América, como o fato de a colonização ter demorado, demasiadamente para ser findada, faziam com que muitos preconceitos se mantivessem arraigados e com força para contrapor o nascente feminismo latino-americano.

O Sufragismo, também, foi uma das lutas organizadas pela visibilidade e amplitude dos direitos políticos da mulher da América Latina. Nessa parte do mundo, o primeiro a conceder o direito de voto às mulheres foi o Uruguai, em 1927; seguido do Equador, dois anos depois. No Brasil, com Getúlio Vargas, no ano de 1932, as mulheres passaram a constar como eleitoras por direito. Todavia, mesmo antes disso, algumas delas, tendo influência econômico-social e instrução educacional vasta, conseguiram na justiça, por meio de brechas na constituição, exercer o direito ao voto feminino (PINTO, 2003; SCHRUPP, 2019).

Contudo, seria ínfimo reduzirmos a luta feminista, das primeiras décadas do século XX, somente relacionando-a com o direito ao sufrágio. Podemos dizer que ela está calcada entre diferentes pautas. Grupos organizam-se, em busca de influência no interior da sociedade, para fazerem-se ouvir, com o intento de colocarem-se presente em mais espaços. O próprio incômodo àqueles que se

posicionavam contrários. Procura por romper a FD da ideologia dominante, deslocar sentidos, instaurar possibilidades outras de identificação da posição-sujeito mulher nas condições de produção.

Célia Regina Pinto aponta três correntes, com alguns pontos demarcados em confluência, bem como outros em divergência, dessa primeira fase feminista no Brasil:

A primeira delas, a mais forte e organizada, é a liderada por Bertha Lutz, que tem como questão central a incorporação da mulher como sujeito portador de direitos políticos [...] A segunda vertente é a que se poderia chamar de feminismo difuso, o qual se expressa nas múltiplas manifestações da imprensa feminista alternativa [...] A terceira vertente se manifesta no movimento anarquista e, posteriormente, no Partido Comunista (PINTO, 2003, p. 14-5).

Entendemos que há, nessas especificidades, modos distintos de identificação com a FD, logo, relacionam-se com a memória discursiva cada qual à sua maneira. No que concerne às condições de produção imediatas de cada uma, a primeira vertente já tem força desde 1910 com a fundação do Partido Republicano Feminino, defendendo o direito ao voto, à emancipação feminina e à total independência dentro e fora do lar. Sujeito livre e de direitos; não seria essa forma-sujeito jurídico-capitalista de nossa formação social? Pois bem, é o que pretendiam essas mulheres, sobretudo, da elite burguesa, mas não só. O mundo político e o de trabalho eram o seu lugar de reflexão e de reivindicação.

O segundo buscava, na imprensa, a liberdade do que não lhe era dado dizer em outros espaços sociais. Quer dizer, a tentativa era a de burlar o silenciamento da voz feminina que o patriarcado impunha à maior parte delas. As mulheres dessa vertente viam a livre imprensa como o lugar em que podiam ter voz, sendo que muitas delas fundaram os seus próprios jornais para divulgar a causa feminista ao público em geral, com suas pautas e remodelações conforme as condições de produção que determinavam entre os continentes. Não se concentraram, especificamente, em uma ou poucas partes das reflexões feministas. O que faziam era olhar para o todo, divulgá-lo na intenção de tornar o movimento mais difuso, buscando maior número de adeptos, conseqüentemente, contribuindo de maneira direta para sua expansão em território nacional.

A terceira foi a que mais tempo levou para ocupar um espaço em que se reconhecia como feminista. Isso porque, além da corrente teórica do movimento de

reivindicação das mulheres, estava inserido aquele reacionário à questão de classes, o qual ganhou vigor na “onda” seguinte. A contribuição desse grupo, não exclusivamente delas, vale dizermos, foi a de colocar em pauta

Que ser mulher, ser negro ou pertencer a qualquer outra minoria traz uma carga a mais em relação a ser homem e a ser branco. Essas anarquistas, na contramão dos movimentos libertários da época, chamavam a atenção para as diferenças (PINTO, 2003, p. 35).

No Brasil e no mundo, o feminismo nunca foi um movimento homogêneo; ao contrário, eram grupos diversos buscando forças em pontos específicos que ou se assemelhavam ou se uniam em prol do que se tomou a nomear como o das feministas. No entanto, a verdade maior é que essa primeira fase do movimento foi, essencialmente, burguesa. A busca pelo voto, pelo espaço na vida pública, pelo estudo em ensino superior e pela autonomia na vida privada e pública eram preocupações e direitos que afetaram a camada mais privilegiada da sociedade. Quando passou-se a questionar o que não era abarcado pelo pensamento feminista da época, as questões de classe e de raça vieram à tona.

Da década de 1950 em diante, o nome de Beauvoir é um dos que ganham força no interior das discussões colocadas sobre *o que é ser mulher, como se define o ser mulher, porque se é reconhecida ou não como mulher*. O corpo, bem como seu papel no social, passa a ser refletido de maneira mais intensa e constante. Ou seja, “Simone de Beauvoir assenta o feminismo em bases históricas e, mesmo sem usar a palavra gênero, foi a [uma das] primeira[s] feminista[s] a analisar a situação da mulher na perspectiva do, hoje conhecido, conceito de gênero” (SILVA, 2008, p. 6). Assim, foi uma das precursoras, mas não a única, visto que sabemos que é difícil recuperar em que data, formalmente determinada, a segunda onda teve início. O que se sabe é que os movimentos foram fluidos, sendo que transições só são postas para fins didáticos

O gênero e a sexualidade são a urgência da segunda onda feminista, mas, diretamente, afetados pela anterior, que integram a discursividade histórica do movimento. O corpo, a sexualidade, o direito de decisão sobre a maternidade, a identidade de gênero e o matrimônio passam a ser os assuntos em voga, as pautas na mesa. Com alguns direitos iniciais conquistados, como o de votar e o da ampliação da presença no mercado de trabalho, além de algumas conquistas civis,

como o Estatuto da Mulher Casada, de 1962, as mulheres começam a olhar mais para quem são ou querem ser do que para o que os outros pensam e definem sobre elas. Esse estatuto é crucial para a movimentação da formação imaginária sobre a posição-sujeito mulher na sociedade brasileira da época e que reverbera, de algum modo, na atual, Saffioti (2011, p. 131) explica que

Data de 27 de agosto de 1962, no Brasil, a Lei 4.121, também conhecida como estatuto da mulher casada. Até a promulgação desta lei, a mulher não podia desenvolver atividade remunerada fora de casa sem o consentimento de seu marido, entre outras limitações. [...] Simultaneamente, as mulheres integram e não integram a ordem civil, uma vez que são incorporadas como mulheres, subordinadas, e não como indivíduos. A submissão das mulheres na sociedade civil assegura o reconhecimento do direito patriarcal dos homens.

Quer dizer, essa data, também, rompe com as possibilidades para a mulher brasileira, pois amplia seu direito à vida e à liberdade. Porém, nas décadas de 1960/1970, as coisas se deram um pouco mais difusas nas terras eurocêntricas que nas latino-americanas.

Lá, a ebulição e as novas tendências que se abriam com o pensamento feminista permitiam o olhar mais voltado às particularidades do sujeito. Aqui, além da junção à presente desigualdade de classe e raça³⁹, colocava-se como peso uma característica autoritária por parte dos governos e governantes. Em países como Chile, Argentina e Brasil, era, antes, pela liberdade geral, rechaçada por uma ditadura, que se precisava lutar, e, não, por um ponto específico da pauta feminista. O todo-complexo-com-dominante e as condições de produção do discurso daquela época não se aproximavam ao continente europeu.

O feminismo brasileiro ganha notoriedade, de fato, de 1970 em diante, com maior adesão e ampliação das discussões e reflexões propostas. O fortalecimento passa a mostrar que

[...] é um movimento que luta por autonomia em um espaço profundamente marcado pelo político; defende a especificidade da condição de dominada da mulher, numa sociedade em que a condição de dominado é comum a grandes parcelas da população; no qual há diferentes mulheres enfrentando uma gama de problemas diferenciados (PINTO, 2003, p. 46).

39 Não trataremos aprofundamentos sobre a intersecção, apenas assinalamos de modo breve; pois, além de as discussões sobre as especificidades de cada categoria renderem vasto material, em nossos recortes, não há nenhuma menção às características racial e/ou classista. Portanto, optamos por desenvolver o debate em um trabalho futuro.

A intersecção entre as categorias de classe, raça e gênero, difundida pelo feminismo de 70, é fortemente teorizada em terras norte-americanas, principalmente, com o nome de Angela Davis; sendo, depois, incorporada também de forma ampla no solo brasileiro. A ligação do feminismo com o marxismo, refletindo de que modo esse movimento conjunto atingia diferentemente às divergentes mulheres, é posta em voga aqui pelo operariado. Entretanto, compreendendo que a discursividade não é linear, senão apenas pelo efeito ilusório, entendemos que os embates por postular a intersecção no debate feminista é, até hoje, pauta necessária e ainda não consolidada, mesmo que os avanços, de lá para cá, tenham sido significativos e já inscrevam-se na memória, formulando maneiras outras de significar a relação interseccional pelo intradiscurso.

De fato, como destaca Lamas (2007), uma característica dos países latino-americanos, quando da inserção das pautas feministas, é a de haver um todo multicomplexo, também existente em outras partes do mundo, mas, aqui, marcado por uma questão de colonização que se mostra, ainda mais, por apresentar uma comunidade multi em vários aspectos. Pluriétnicas, porque há os que aqui já estavam antes do “descobrimento” e os que vieram depois, culminando em diversas etnias como mais uma característica a se abarcar. Multiculturais, pois as práticas seculares são muitas e levam a um misto de culturas que, por vezes, torna-se difícil identificar as origens. Plurilíngues, já que mesmo o ato do colonizador, tendo buscado instaurar a sua língua como única, muitas outras resistiram e resistem, marcando seu lugar e buscando valorização.

E falar de mulher, aqui, no contexto americano (sobretudo o sul e latino-americano), é, necessariamente, ter de considerar que essas variáveis são parte disso e que devem ser abarcadas para uma reflexão que se deseje ampla. Quer dizer, já sabemos que as posições-sujeito e as possibilidades de identificação com distintas FD's são várias, todavia, nesse contexto, torna-se ainda mais amplo o leque, pois a miscigenação afeta o imaginário e o ideológico.

Tentando buscar maior amplitude para se instalar na sociedade brasileira, em suas mais variadas existências, o feminismo nacional tem como sua marca “inicial” o ano de 1975. Aliás, de 1975 a 1985, tem-se considerado, historicamente, como a década da mulher (MACDOWELL SANTOS, 2008). Saindo de pequenos grupos restritos, voltados à sociedade privilegiada, mulheres das mais diversas classes passam a discutir as pautas feministas aliadas à luta anti-ditatorial. Nisso, há

demarcado um ponto específico: para muitas dessas que lutavam, a luta operária foi um processo lento que as levou a ver sua condição de opressão pelo gênero, além daquela pela classe, como já vinham debatendo. Inclusive, muitos homens do movimento operário eram contrários à ideia de mulheres do grupo se identificarem enquanto feministas, pois viam, aí, um enfraquecimento do movimento que eles tomavam como o mais importante: o de classe (PINTO, 2003, p. 60-65). Entendemos que existe um duplo movimento de desidentificação, ou mesmo, contraidentificação, mobilizado: o gênero e a classe/raça.

Entre a segunda e a terceira onda feminista no Brasil, ou seja, entre os anos 60\70 aos 90\95, além da reflexão e teorização sobre a questão de gênero, contribuição principal que os grupo feministas europeu e norte-americano trouxeram ao debate mundial, foi instaurada fortemente a discussão sobre a violência contra a mulher. Eis nosso ponto de inserção primordial na memória sobre o feminicídio. Adicionando-se à pauta sobre o gênero, nesse momento, emergiram as discussões sobre a violência específica às mulheres. Dessa maneira,

Desde o início dos anos 1980, as feministas têm lutado por “serviços integrados” de atenção às mulheres em situação de violência: serviços psicológicos, de assistência social, de saúde e de orientação jurídica; serviços policiais capacitados para esta questão; casas abrigo; e medidas protetivas sobretudo no campo da educação. Mas o Estado tem tratado dessa temática primordialmente como uma questão de polícia (MACDOWELL SANTOS, 2008, p. 3).

A inauguração da primeira delegacia da mulher, em 1985, é, desde então, um marco importante na luta e nas pesquisas sobre esse tipo específico de violência. A Lei Maria da Penha, de 2006 e a Lei do Feminicídio, de 2015, além de outras⁴⁰ conquistadas nas últimas três décadas, são fatores indicativos de que o avanço, embora a “passos lentos”, vem ocorrendo de forma política, jurídica e estrutural.

Nesse ínterim, os estudos sobre gênero e violência foram sendo desenvolvidos de modo correlacionado, pois o pensamento teórico-feminista brasileiro adotou como foco essa especificidade de ruptura da integridade do sujeito e uniu suas forças maiores em tal campo. Sem dúvidas, outros pontos, como a livre sexualidade, o direito às decisões sobre o próprio corpo, a opção ou não pela

40 A não-obrigatoriedade de o estupro casar-se com a vítima que dele engravidasse e requeresse o “privilegio”; a lei da importunação sexual; a legislação sobre os crimes virtuais, conhecida como Lei Carolina Dieckmann; dentre outras, foram formuladas no intento de diminuir a violência de gênero que é multiforme no cenário brasileiro.

maternidade, a amplitude e igualdade no mercado de trabalho e a identidade de gênero, também, são aqui teorizadas e refletidas da mesma forma que ao redor do mundo. Contudo, notadamente, marcado por um histórico violento, nosso país tem desenvolvido pesquisas e práticas que procuram o fim das violências que milhares de mulheres sofrem diariamente.

Nos últimos anos, uma preocupação crescente do feminismo brasileiro é a sua característica difusa. Isso quer dizer que o movimento nacional reconhece não ser homogêneo, porquanto os muitos grupos existentes podem e adotam pautas comuns, como também as específicas em suas discussões. Existe o feminismo negro, que leva a intersecção gênero e raça como principal ponto. Existe o feminismo marxista, que considera a relação entre gênero e classe em privilégio. Existe o feminismo da diferença, que busca a colocação de que não há mulheres iguais, mas uma visão social que busca enquadrar o gênero feminino como um só. Enfim,

O contraponto de ideias, a diversidade e a intensidade da atuação do movimento feminista, ao longo de sua história, ilustra a complexidade que envolve a compreensão e definição do conceito de feminismo, bem como, das diversas correntes feministas (PINTO, 2003, p. 12).

Justamente pelo fato de ser múltiplo e de compor uma luta plural, o feminismo está, recentemente, sendo questionado e impregnado por um ódio de contraposição, isto, a oposição utiliza-se do sexismo dominante para desestabilizar as pautas reivindicadas pelo movimento. A verdade é que (re)nasceu uma bipartição entre o feminismo e o machismo que os coloca, concomitantemente, como iguais, em um sentido negativista, enquanto também os diferencia como duas formas de luta adversas; um, pela manutenção da prática dominante (machismo), o outro, pelo intuito de desestabilizar a organização social. O feminismo vem sendo classificado como um conjunto de mulheres frígidas contra todo e qualquer homem, ao passo que o machismo seria um movimento de prática violenta física, exclusivamente, contra a mulher. Sabemos que nem o primeiro nem o segundo argumento adentram a discursividade sobre como a discussão deveria estar pautada no ideológico como aquele que permeia os sentidos.

Em um plano de pouca ou nenhuma reflexão, o que tem tomado espaço amplificado é a aversão às noções de machismo e feminismo em território nacional,

sobretudo, na última meia década. Ressaltamos que não se trata de colocar homens e mulheres em separado, ou, pior, como adversários. Não é disso que falamos quando nos referimos ao reconhecimento do feminismo como pauta urgente e necessária em qualquer âmbito. Pensar em uma estrutura patriarcal, demarcada pelo machismo, requer, necessariamente, abordar que,

Evidentemente, não se está sustentando que não exista violência contra homens, e entre eles. Certamente há opressões para todos em uma sociedade capitalista que administra privilégios e opressões de raça e classe, além das de gênero e sexualidade. O que está em jogo é entender o padrão, no mínimo curioso, que implica que as mulheres estejam do lado da violência contra mulheres e pouquíssimo poder administrado por elas (TIBURI, 2018, p. 109).

Portanto, é necessário, como há muito não se colocava, defender que as pesquisas, em torno do movimento feminista e da sua relação com as noções de gênero e de violência, sejam conduzidas com cientificidade, embasamento teórico consolidado, produzindo reflexões que refutem os “achismos” daqueles que buscam, no interior de uma governança democrática e nos agentes influentes de práticas sociais, combater um movimento que, muito além de evidenciar a opressão e a violência que acometem a todo tempo o feminino, demonstra a estrutura de poder, patriarcal e misógina, que, mesmo depois de rupturas, impera com força e enraizamento na sociedade brasileira, latinoamericana, mundial. Eis nosso compromisso neste trabalho.

6 QUEM AMA *TAMBÉM* MATA: O FEMINICÍDIO ÍNTIMO DISCURSIVIZADO EM AUDIÊNCIAS PENAIS DO FÓRUM DE SANTA MARIA/RS

As páginas que se seguem são dedicadas à leitura discursiva dos recortes desta pesquisa de mestrado. Sobre o título desta seção introdutória pontuamos o porquê da escolha. Ao inserirmos o advérbio *também*, em vez da expressão negativa *não*, tal como exposto no movimento feminista pelo jargão “Quem ama não mata”, buscamos romper com o efeito de sentido cristalizado e (re)produzido no óbvio da sociedade acerca do assassinato ser ou não prática de (des)amor.

O feminicídio, além de não se restringir tão somente à esfera doméstica, não irrompe de uma problemática de excesso de amor ou a falta dele. É mais que isso. Em se tratando de um crime determinado pela necessária relação com a condição de gênero, validado histórico-ideologicamente como questão de âmbito privado e, há apenas três décadas, compulsoriamente, problematizado, percebemos que reduzir a discussão ao slogan proposto nas décadas de 70 e 80, mencionado acima, produz efeito opaco, pois não adentra a complexidade indispensável para a mudança da prática misógina que culmina em feminicídios no Brasil e no mundo.

Optamos por segmentar em movimentos, três ao todo, porque, como explicamos no primeiro capítulo, ao longo das idas e vindas ao material de análise notamos recorrências semântico-linguísticas, materialidade discursiva, que reclamavam sentidos. Assim, primeiro deliberamos por recortar os dizeres de cada posição-sujeito envolvida no decurso das audiências penais, dentre as quais não individualizamos, visto que não nos compete fazer uma análise psicológica do indivíduo/sujeito, mas de sentidos produzidos por eles.

Trouxemos à tona aquilo que recorreu nas produções linguageiras daqueles que ocupavam o lugar de sujeito do/no Direito – juiz, promotores/as e defensores/as – nas audiências penais dos cinco casos. Mesmo que longo, o material a seguir apresenta blocos de regularidades que ecoam sentidos, portanto, imprescindível que o diminuíssemos ainda mais. As repetições também significam. Em cada bloco, destacamos o que é latente na leitura, não deixando de lado o que ali não se diz, mas igualmente significa.

Antes de adentrarmos ao gesto, que nos permitirá reflexões sobre a maneira como o feminicídio ecoa em discurso, nas audiências penais da comarca de Santa Maria/RS, alguns apontamentos sobre silêncio precisam ser feitos. Ao longo da

leitura e seleção dos recortes, processo apresentado no início deste texto, pudemos notar que as hesitações em determinados trechos de falas e questionamentos se faziam presentes. De início, pareceu-nos característica da fala, afinal, ao trabalharmos com a oralidade transcrita, estamos propensos a depararmos com deslizes, falhas e equívocos do dizer, que, muitas vezes, ocorrem em maior grau na fala cotidiana, no lugar de textualidades escritas. Contudo, os retornos ao material foram denotando que algo ali era mais que o equívoco constitutivo do discurso. Formulamos, então, um olhar de que, em muitas dessas hesitações, havia o silêncio como significando, rompendo como efeito de sentido.

Sabemos, através de Orlandi (2007b), que o silêncio não se reserva tão somente à inexistência de materialização linguística, assim como não a pressupõe enquanto fator essencial da significação. Para nós, ligando as recorrências, as quais, a princípio, fazem parte do *não-sentido* – o que não possui sentido, mas pode vir a tê-lo (ORLANDI, 2017, p. 167) –, às regularidades do discurso destacadas pelo sublinhar que, muitas vezes, podemos olhar para essas marcas cotidianas do linguageiro como parte da significação.

O não-sentido é também possibilidade de sentido, uma vez que a linguagem é incompleta e aponta para o fugaz, quando não se escolhe/sabe o que dizer em determinada situação de interlocução, ou seja, a possibilidade do múltiplo é possibilidade de silêncio para constituir significação (ORLANDI, 2007a, p. 12). Segundo a autora, “Sem considerar a historicidade do texto, os processos de construção dos efeitos de sentidos, é impossível compreender o silêncio” (ibid., p. 45). Desse modo, algumas letras e/ou sílabas que parecem vazias de sentido, possuem-no somente quando colocadas como integrantes do silêncio.

Em diversos dos recortes, notamos que há destaques produzidos pelo recurso gráfico itálico, à diferença das palavras e frases sublinhadas. Esses destaques são parte do que acreditamos passível de apontarmos como marcas do silêncio que ecoa na discursividade dos sujeitos do Direito. São, assim, registros como: *é... é...; assim... assim; né; tipo; ou... ou...; era... era...; hãããã*; dentre outros⁴¹. Todos aqueles que estão em itálico (pois, alguns idênticos materialmente, não estão demarcados, já que não fazem parte do funcionamento discursivo do

41 Sabemos que são os marcadores conversacionais que indiciam a reformulação do dizer, porém, dentre os demarcados, o funcionamento do equívoco irrompe, de maneira que significam não como erro da/na fala, mas como falha constitutiva que deixa ver como o ideológico salta pelas beiradas, por mais que se tente contê-lo.

silêncio significante) tem, para nós, inscrição na trama do dizer. Não são formulações analisadas, mas estão inscritas na discursividade mesma que permite formular sentido no dizer e no silêncio. Destarte, não queremos afirmar que não há meio de inserir essas hesitações como marcas linguísticas para a análise da discursividade sobre o feminicídio íntimo, no entanto, são materialidades que deixam ver o silêncio fundante.

Este é aquilo que Orlandi (2007b, p. 37) conceitua como a passagem - desvão - entre palavra-pensamento-coisa, ou, dizendo de outra maneira, o silêncio fundante nos possibilita entender que não há como significar sem que seja pelo atravessamento do silêncio no sentido. Em vista disso, entendemos que a possibilidade é de que “A linguagem empurra o que ela não é para o ‘nada’. Mas o silêncio significa esse ‘nada’ se multiplicando em sentidos: quanto mais falta, mais silêncio se instala, mais possibilidades de sentidos se apresentam” (Ibid., p. 47).

A aparição das hesitações, nos recortes, é parte integrante da discursividade porque, tomado/a pela ilusão da objetividade que o Estado impõe à prática do Direito, o sujeito, inscrito na posição de quem busca (re)construir o crime de feminicídio íntimo, na instância penal, é tomado/a pelas formações imaginárias que fazem de si e dos outros, necessitando ocultar determinadas formulações linguísticas que podem servir de base à anulação de sua argumentação. Ou, se assim entende-se melhor, que possa recusar a argumentação por reproduzir estereótipos, o que não cabe à pretensa neutralidade do âmbito jurídico.

O que queremos apontar, aqui, sem nos determos em cada uma das marcas hesitantes dos sujeitos, é que, ainda que procurem desviar o sentido do que não seja objetivo/neutro para a legalidade do julgamento, eles não são capazes de conter os sentidos que o silêncio traz à tona e que se ligam aos dizeres materializados. Os efeitos de sentido do silêncio não rompem com o funcionamento da discursividade materializada em fala significante.

Uma vez mais, fundamentamo-nos no livro *As formas do Silêncio*, de Eni Orlandi (2007b), para colocarmos à reflexão que não se trata de um implícito, o qual recorre nos destaques que fizemos, pois levamos em consideração a opacidade da linguagem e a discursividade como ponto de observação, de modo que não há uma correlação entre o que o sujeito diz nos recortes e o que as marcas do silêncio significam de maneira diretamente apreensível. Em um primeiro contato, parecem deslizes “naturais”, isso quer dizer que é a ótica discursiva que nos possibilita afirmar

não serem somente falhas sem sentido. Na verdade, ambos se constituem mutuamente, um pela presença e o outro pela ausência, mobilizando uma memória que está entrelaçada, fazendo soar sentidos uns e outros sobre o feminicídio, uns na fala, outros no silêncio.

Assegurando que a complexidade do silêncio está para além da complexidade do olhar a materialidade linguístico-discursiva, defendemos que há, nas marcas, “[...] a relação do sujeito com as formações discursivas [que] tem o silêncio como componente essencial. Este permite a constituição da história do sujeito não apenas como reprodução mas como transformação dos sentidos” (Ibid., p. 87). Então, propomos que, junto de nosso gesto de interpretação, ao longo das próximas páginas, também se interessem nas marcas feitas em itálico, pois elas corroborarão com o que pretendemos na discursivização do feminicídio íntimo das/nas audiências. Reproduzem ou transformam sentidos os sujeitos que produziram aquilo que agora compõe nosso material de análise?

Ademais, ao fim de cada recorte, delimitado entre parênteses, inserimos as condições de produção da formulação, visto que são necessárias, pois constituem o efeito de sentido que a discursividade conclama pela materialidade que lhe dá o operador jurídico. Ou, dizendo de maneira distinta, a inserção de pequenos fragmentos do contexto da fala do operador jurídico é importante porque se relaciona com a FD em que o sujeito está inscrito e se identifica, de modo que, sem essa característica, não poderíamos desenvolver o gesto analítico como pretendemos. Passemos à leitura-interpretação, para depois voltarmos à resposta em nossas considerações finais.

Para fins de clareza e síntese, disponibilizamos abaixo a terminologia estabelecida para cada uma das posições-sujeito e para os casos analisados. Relembramos que as posições-sujeito são: juizado, promotoria, defensoria, vítima e agressor/a. O total de casos é cinco, sendo recortadas 34 sequências discursivas para análise, distribuídas em três movimentos, cada qual subdividido segundo as regularidades encontradas.

Quadro 1 – Descrição de siglas dos quadros do *corpus* de pesquisa

SIGLA	DESCRIÇÃO
J	Posição-sujeito “juizado”
Pr	Posição-sujeito “promotoria”
D	Posição-sujeito “defensoria”
V	Posição-sujeito “vítima”
A	Posição-sujeito “agressor/a”
P1	Processo 1
P2	Processo 2
P3	Processo 3
P4	Processo 4
P5	Processo 5
A1	Primeira audiência
A2	Segunda audiência
P. & A.	Na primeira coluna do quadro: número do processo e audiência
Op. Jur.	Na segunda coluna do quadro: Operador Jurídico
Recorte	Na terceira coluna do quadro: Recorte feito através da transcrição completa das audiências

6.1 MOVIMENTO 1 – FORMAÇÕES IMAGINÁRIAS E PAPÉIS DE GÊNERO (MASCULINO vs. FEMININO) NO RELACIONAMENTO

Optamos por iniciar os blocos de análises pela relação entre as formações imaginárias acerca dos papéis de gênero no relacionamento, pois compreendemos que, a partir da formulação do que se apresenta como construções do imaginário entre os pares que constituem os envolvidos no crime (vítima e agressor), poderemos adentrar a discursivização do/sobre o feminicídio nas audiências penais. Assim, nesse primeiro movimento, trazemos ao debate as formações imaginárias que definem o que são os papéis masculino e feminino na união; logo, o que se acredita ser o “homem da relação” e a “mulher da relação”, atribuindo, a cada um dos dois, um lugar específico e díspar na cena tanto do relacionamento quanto do desfecho criminal.

Como exposto no terceiro capítulo deste trabalho, entendemos as formações imaginárias como um mecanismo que integra a antecipação, ou seja, as imagens que se fazem na cena do discurso (IAa, IAb, etc etc), conforme exposto por Pêcheux (1993) já em AAD-69. As formações são importantes e constitutivas da análise de nosso *corpus*, uma vez que, a partir delas, os operadores jurídicos constituem sua argumentação e exposição, visando o fim pretendido – acusação e/ou defesa – de acordo com a posição-sujeito que assumem no fio do discurso e na cena discursiva das audiências. Quer dizer, mais que no cotidiano corriqueiro (um diálogo de supermercado, uma conversa na sala do consultório...), o âmbito jurídico apresenta e reforça as formações imaginárias (FI's) que funcionam no social, tanto pelo histórico – recorrendo à memória – quanto pelo linguístico – materializando o sentido em dizer –, o que torna a leitura-interpretação dessas antecipações um meio de acessarmos o discurso.

Afirmamos que reforçam porque, dado que o crime de homicídio é formado pela estrutura de júri, a posição-sujeito ocupada por quem (re)constitui o feminicídio íntimo é a de olhar, especificamente, para o que levou ao desfecho cabível de julgamento, atitude muitas vezes tomada em direção ao estereótipo, visto que torna-se mais apelativa a bipolarização⁴² entre os dois atores da cena criminal na instância

42 Entendida, de acordo com o Dicionário Online de Português, como “Atração em torno de dois pólos, dois extremos opostos”. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/bipolarizacao/>. Acesso em: 15/03/2021.

de sentença. Desse modo, “Essa visão estereotipada, ainda que nem sempre perfeitamente esculpida, é reforçada pela lógica adversarial do tribunal do júri e tem efeitos no desfecho processual” (MACHADO, 2015, p. 48).

Esses estereótipos são, em nosso método analítico, observados como a cristalização dos sentidos, o direcionamento, a pretensão de cerceamento do efeito entre os sujeitos (quem diz e quem ouve). Poderíamos, então, colocar que trata-se do funcionamento do ideológico, transformando FI's em “verdade”, ou seja, falseando a subjetividade inerente a todo sujeito, posto que está interpelado, naquilo que lhe ampara com a representação da objetividade (o AIE).

Dessa forma, concordamos com Zoppi-Fontana (2005, p. 93-4) quando diz que no arquivo jurídico – a lei – há uma *modalidade virtual* dos fatos legislados quando instaurados no texto legal, a qual é *possibilidade-de-existência concreta* e, sobretudo, uma *já-existência*: isto é, interpreta e produz os fatos sociais sobre os quais está projetando-se. Isso significa que aborda fatos já constituídos no espaço do social pelo legado legitimado do Direito, adotando uma nomenclatura específica que reconhece essa existência, até então, deixada às margens pela não inserção na legislatura.

O que antes “não existia” por não ser nomeado, passa a ser *possibilidade e existência* tão logo tornado lei, esse é o caso do feminicídio. Por conseguinte, faz-nos apontar que, quando as audiências se dão a partir de meados de 2016, na cidade sede de nossa pesquisa, não mobilizam os sujeitos do/no Direito argumentos inéditos, experiência ímpar; mas trazem o que outrora funcionava na discursividade dos homicídios de mulheres, deslocando-os sob a alcunha, agora adotada, de feminicídios. A relação do dizer é, em suma, uma discursividade parafrástica que está ligada à “matriz do sentido” e constitui uma família parafrástica (PÊCHEUX; FUCHS, 1993, p. 169), e no tribunal não ocorre de forma distinta.

Orlandi (1998, p. 76) coloca que todo sujeito, enquanto orador/a, experimenta o lugar de ouvinte sem sair desse *seu* lugar de sujeito determinado por uma posição, inscrita em uma FD e condição dadas, para selecionar, no interdiscurso, aquilo que fará com que seu intradiscurso funcione no jogo das FI's, mobilizando construções que trazem à tona dizeres autorizados naquela situação discursiva. Ou, dito de outra maneira, as palavras, ainda mais em âmbito jurídico, não são aleatórias (nenhuma palavra é, isso sabemos, dado que o discurso é da instância do funcionamento da ideologia). Assim, pensar que há FI's permeando a discursividade que ressoa em

discurso, nos recortes em seguida expostos, insere também o trabalho do simbólico do/no sujeito, de modo que sua relação com o dizer é o jogo entre a situação concreta (o crime) e a sua representação (sobre o crime), as quais não se confundem, e sim produzem sentido na discursividade.

É o crime propriamente dito, a morte da mulher como uma violência, mas também, a representação que tal ato possui na cena social e criminal, o que leva a pensarmos em uma violência por condição de gênero, decorrendo, dessa forma, a mobilização do entendimento sobre o que seja a “condição de desprezo” prevista na lei. Simbólico e político são a estrutura que permite a significação, que modulam os sentidos, que selecionam no mar de possibilidades umas palavras e não outras. Destarte, de que maneira olhar para os papéis de gênero da relação enquanto formações imaginárias afetam a compreensão e a discursivização do feminicídio íntimo? Veremos.

6.1.1 O poderio econômico

Quadro 2 – Movimento de análise 1.1

Nº	P. & A.	Op. Jur.	RECORTE
R1	P1 A2	Pr	E a <u>divisão entre as despesas</u> , o <u>orçamento doméstico</u> , não é, como vocês acertavam desde que foram <u>morar juntas</u> ? Era <u>meio a meio</u> ? Como é que é, tinha uma <u>proporção</u> pra uma, pra outra? (Em pergunta à acusada sobre o relacionamento com a vítima)
R2	P1 A2	Pr	O <u>aluguel</u> foi feito, contratado, foi no <u>teu nome</u> ? (Em pergunta à acusada sobre questões financeiras no relacionamento)
R3	P1 A1	Pr	Tu sabe o que que elas <u>duas</u> faziam de <u>atividade profissional</u> ? (Em pergunta a uma testemunha) (grifos nossos)

Fonte: Autora.

Esse primeiro bloco do movimento 1, com apenas três recortes, constitui uma retomada das FI's de homem e mulher na relação através da identificação com a situação econômica do casal, visto que uma das possibilidades da validação da

divisão de gênero perpassa pelo monetário. Quer dizer, o poderio econômico é utilizado como argumentação para nivelar um acima e outro abaixo conforme a contribuição de cifras dada na vida do casal pelas partes. Como aponta Okin (2008, p. 307-308),

A divisão do trabalho entre os sexos tem sido fundamental para essa dicotomia desde seus princípios teóricos. Os homens são vistos como, sobretudo, ligados às ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada, da domesticidade e reprodução.

Assim, os destaques sublinhados nos indicam como tal funcionamento discursivo opera. Não é todo e qualquer caso, o que torna o sentido nesses trechos uma simbolização da divisão de gênero na sociedade é a FI do papel do homem e o da mulher na conjugalidade. O P1 configura o primeiro feminicídio registrado na cidade de Santa Maria, em dezembro de 2015, envolvendo duas mulheres. No capítulo em que dedicamos à abordagem do olhar discursivo dado ao feminicídio, afirmamos que não se reserva a nomenclatura apenas aos casos em que homens matam mulheres, é passível a ocorrência entre duas pessoas no relacionamento homoafetivo.

Isso porque relacionamentos homoafetivos retomam traços da relação íntima de afeto que é caracterizador comum no cenário brasileiro de feminicídios, apontando-nos que a morte de uma mulher por outra, nessa condição especificada, de que com ela convivia, precisa versar uma ótica de gênero, a fim de não incorrer em homicídio simples (classificação inicial da Delegacia de Polícia - DP que atendeu a ocorrência inicialmente). Além disso, há a busca da promotoria, aquela que intercede pelo direito da vitimada, em inserir os aspectos da relação no padrão da heteronormatividade, mobilizando uma memória de âmbito doméstico para a mulher e público para o “homem”.

Em um efeito parafrástico, ou seja, de repetição e/ou retomada de sentidos mais ou menos similares, temos: os questionamentos sobre o aluguel =⁴³ morar juntas = orçamento doméstico = despesa – indicando que um dado não significativo de relação com o crime é colocado no diálogo para direcionar a produção discursiva.

43 O sinal de igualdade não significa em nossas análises que as formulações são idênticas, mas que estão interligadas no fio do discurso; na falta de encontrarmos uma melhor forma visual para tal indicação, optamos pelo sinal de igualdade, que estará presente ao longo dos movimentos.

O que teriam a ver esses questionamentos com a vida do casal, especificamente, no que levou ao desfecho? Os outros destaques dão a pista.

Quando se pergunta sobre a atividade profissional exercida por ambas, apresenta-se o seguinte deslizamento em paráfrases: divisão =⁴⁴ meio a meio = proporção = teu nome (?). Este último não funciona de maneira semelhante, porque rompe com a ideia de similitude nas responsabilidades orçamentárias. Então, surge a (re)produção da imagem da “mulher” da/na relação e a do “homem” da/na relação, trazendo à tona que “No domínio simbólico, a mulher aparece ligada ao lar, divorciada da produtividade econômica da esfera pública, discriminada devido à invisibilidade do seu trabalho” (ÁLVARES, 2006, p. 950).

E, embora ela trabalhe para além do doméstico, como é o caso em P1, essa divisão ainda é colocada em prática pela argumentação/questionamento que insere, no pronome possessivo teu, a mobilização de uma FI do gênero masculino como provedor, assim, a mulher que assina o papel no *seu* nome desempenha a identidade de gênero masculina dentre as duas. Não é aleatório colocar o pronome demarcando a separação entre ambas. É direcionamento dos sentidos para uma “normalidade” que hierarquiza e postula a pessoa morta como dependente, nesse caso financeiramente, daquela que lhe tirou a vida. Ao masculino, é dado o lugar de provedor da família/relação, esse é o índice de masculinidade que insere a mulher em uma posição-sujeito binária, na qual ela é identificada como do gênero e do status do homem (SAFFIOTTI, 2011, p. 84-85).

Estar em uma relação de homoafetividade não significa estar apartado/a das amarras impostas ao imaginário acerca do relacionamento hétero, o que faz-nos compreender o quanto a ideologia perpassa sujeito e sentido, pois a reprodução de práticas discursivas e atos inscrevem-se em filiações que tem por base a FD dominante. Há o funcionamento de um imaginário calcado na divisão sexual do trabalho, que opõe os papéis do masculino e do feminino na instância laboral (SAFFIOTTI, 2011, p. 58).

Funcionam, desse modo, em nossa formação social brasileira, FD's que, nos casos de relações íntimas e de afeto, operam na padronização da heterossexualidade como o “normal”, e tudo o que nisso está investido como decorrente do normalizado: hierarquização de um gênero sobre o outro, mesmo que

44 Mais uma vez: o efeito de sentido não é o do idêntico, mas da conexão similar entre os termos.

os gêneros sejam os mesmos. O desejo é heterossexual e diferencia/opõe o outro que deseja (BUTLER, 2008, p. 45), fazendo ver que há uma performatividade nas relações que se consolida pelo direcionamento ao padrão hétero. O próximo bloco clareia ainda mais o olhar-interpretação sobre essa problemática, qual seja, a da heteronormatividade na imposição de um imaginário masculino e feminino nas relações.

6.1.2 A força/compleição física

Quadro 3 – Movimento de análise 1.2

Nº	P. & A.	Op. Jur.	RECORTE
R4	P1 A1	Pr	Na <u>relação</u> , é, elas tinham uma <u>relação</u> , é.. eram <u>duas mulheres</u> , né? [...] Vou começar assim, vou ser bem objetivo.. eram <u>duas mulheres</u> que tinham uma <u>relação</u> , <u>viviam juntas</u> , eram, <u>tipo, marido e mulher</u> , vamos dizer assim.. é... tu saberia me dizer, <u>assim</u> , digamos, <u>assim</u> , de <u>porte físico</u> , vamos dizer, <u>né</u> , conhecendo a A , conhecendo a V [...] tu teria como nos dizer, <u>assim</u> , quem é que tinha o <u>maior porte físico</u> , o <u>mais avantajado</u> .. a A ? (Pergunta a uma das testemunhas sobre a compleição física da acusada e da vítima, inserindo a questão homossexual no questionamento)
R5	P1 A1	Pr	É... a senhora, com certeza, tem conhecimento que elas tinham um <u>relacionamento</u> ... <u>não é</u> ? Eu digo um <u>relacionamento íntimo</u> ... Eram <u>duas mulheres</u> que tinham um <u>relacionamento íntimo</u> [...] não, só evidenciando, <u>assim</u> [...] Aí, eu te pergunto, <u>assim</u> , quem é <u>que era</u> , <u>assim</u> , <u>que tinha um comportamento mais masculino</u> , nas duas... (Pergunta feita a uma testemunha acerca do relacionamento, compleição física e comportamento do casal, com ênfase na homoafetividade)
R6	P1 A1	Pr	[...] quem era, <u>assim</u> , a <u>mais avantajada</u> das duas, <u>era a A ou era a V</u> ?... (Pergunta a uma das testemunhas sobre a compleição física da acusada e da vítima)
R7	P1 A2	D	[...] quem era <u>mais avantajada</u> , <u>assim</u> , <u>fisicamente</u> . A senhora acha que <u>ela era mais</u> ou, quem é que, <u>assim</u> ... <u>de altura, força física, essas coisas</u> ... (Em pergunta à acusada sobre a compleição física dela e da vítima)
R8	P3 A1	D	Tu saberia me dizer se haveria alguma <u>diferença entre a força, o tamanho do A e o tamanho da tua mãe</u> ? [...] Tá, e <u>no que que</u>

			<p><u>ele trabalha?</u> (Pergunta feita a uma das testemunhas sobre compleição física do acusado e da vítima; e profissão do acusado)</p> <p style="text-align: right;">(grifos nossos)</p>
--	--	--	---

Fonte: Autora.

Os recortes que compõem o bloco 2, de nosso primeiro movimento de análise, possuem ligação direta com o bloco 1, na verdade, os complementam enquanto linearidade discursiva do imaginário e das condições de produção que permeiam o feminicídio íntimo na cena jurídica. Como podemos notar, somente o R8 pertence a um caso outro, o P3, na A1, o qual trata-se da morte de uma mulher no interior de um relacionamento heterossexual, findado antes do crime. Nesse último recorte, questiona-se uma testemunha sobre a diferença física entre o homem e a mulher, utilizando a profissão do acusado como parâmetro de comparação da sua prevalência de força em relação a ela. Não explicitaremos qual a atividade financeira exercida por ele, assim como não o fizemos quando foi questionado no R3 sobre as duas mulheres do P1, pois o que ressoa aqui, novamente, é a FI que confere determinadas características ao papel/performance (BUTLER, 2008) do gênero masculino em degradação⁴⁵ do feminino.

No oitavo recorte, o postulado é: diferença entre a força, colocado como sinônimo de o tamanho, do A e da V. Detectamos o deslize entre paráfrases através da falta de uma conjunção aditiva – como “e”, por exemplo –, sendo reforçado o questionamento com no que ele trabalha?. Notamos que não existe nenhuma menção direta ao porquê de se perguntar sobre tal ponto durante a audiência. Em princípio, compreendemos que há aí a busca por informações que possam qualificar o crime não só como feminicídio, visto que, no âmbito penal, a prática de homicídio qualificado pode obter mais de uma caracterização.

Destarte, o uso da força física como privilégio pode ser enquadrado no art. 121 do CP, parágrafo 2º, inciso IV⁴⁶, pois “As qualificadoras referentes aos modos de atuação do sujeito ativo são consideradas aquelas realizadas de forma que dificulte ou impossibilite a defesa da vítima” (XAVIER, 2019, p. 37). Seria essa uma tentativa

45 Entendido, a partir do Dicionário Online de Português, como o ato ou efeito de degradar. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/degradacao/>. Acesso em: 20/03/2021

46 Pode-se conferir a lei na íntegra no link:

https://www.meuvademeconomonline.com.br/legislacao/codigos/3/codigo-penal-decreto-lei-n-2-848-de-7-de-dezembro-de-1940/artigo_121.

de enquadrar o homicídio como duplamente qualificado, nos incisos IV e VI? Não postularemos que não se trata de recurso da acusação para aumento de pena do acusado, no entanto, nossa reflexão se propõe a compreender que não se trata *somente disso* quando tal questionamento é feito, e os recortes anteriores ao oitavo mostram como há correlação na discursividade que utiliza o atributo físico como parte da argumentação de divisão de gênero.

Voltando aos recortes anteriores, respectivamente R4-R5-R6-R7, temos uma mudança de cenário no que concerne à presença da característica física como mecanismo para qualificar o homicídio. Essa menção ao físico, quando materializada nas falas, mobiliza a mudança ou a continuidade do efeito de sentido? Dessa vez, não se trata de argumentação interposta pela acusação, mas questionamentos feitos pela promotoria à acusada e às testemunhas, o que nos possibilita inferir que as condições de produção mudam dado que as posições-sujeito no diálogo são distintas.

Quer dizer, como a FI, na qual se enquadra a acusação, leva a formular a ideia de que se trata de um artifício para tentar o aumento de pena – uma vez que a acusação está em posição de argumentar pela condenação do perpetrante do ato –; na FI do que seja o papel da promotoria, há um deslize para outra posição, com pré-construídos que ressoam sobre sua responsabilidade no julgamento. Entendemos, dessa maneira, que no lugar da posição-sujeito promotor/a não há abertura para a inserção de estereótipos de gênero que possam ocasionar significados de hierarquização entre os pares.

As *Diretrizes Nacionais* (2016), já apresentadas anteriormente, detalham qual a função da posição-sujeito aqui em destaque: acompanhar a apuração dos fatos e verificar as circunstâncias do crime; adotar a perspectiva de gênero para a análise do caso e atuação na plenária do júri; atentar e ter convicção sobre os motivos de ódio e desprezo que levaram ao feminicídio; observar e ter cuidado com o uso da linguagem tanto de sua parte quanto dos demais operadores jurídicos envolvidos no julgamento; em suma, velar pela não revitimização da mulher morta. A posição-sujeito assumida pela promotoria é a de fazer presença ao papel que o Ministério Público desempenha na instância do Direito, qual seja, o de que “[...] deve atuar com a devida diligência e segundo os deveres de investigar e sancionar, prevenir e garantir uma justa e eficaz reparação para as vítimas” (BRASIL, 2016, p. 93).

No momento em que enunciados como mais avantajada, que surge duplamente no R6; maior porte físico e mais avantajado, que aparecem no R4, estão presentes no dizer, eles retomam, por outra seleção/formulação intradiscursiva (ORLANDI, 2015, p. 40), aquilo que fora questionado no R8. Entretanto, não há nessas sequências discursivas apenas uma pergunta sobre a característica física, como se poderia pensar. A memória, delimitada em Indursky (2011) como estreitamente relacionada à FD que o recorte discursivo conclama, ou seja, que seleciona sentidos determinados conforme a FD e a FI em que a discursividade é formulada e circula, convoca-nos para que possamos compreender porque se faz mister para a promotoria questionar tantas vezes sobre o físico das mulheres na relação homoafetiva, enquanto na hétero surge apenas uma vez e ligada ao feitiço laboral do acusado.

No R5, temos a pergunta sobre quem tinha um comportamento mais masculino para retomar o processo parafrástico de quem é mais avantajado, com maior porte físico, mas não só, algo mais ressoa nessas palavras. Qual é a lógica de comparar uma das mulheres a comportamento/corpo masculino? Entendemos que ,ao enunciar dessa forma e não de outra (PÊCHEUX, 2014b, sobre o esquecimento nº 2), o sujeito, afetado pelo ideológico que lhe constitui e pertencente a determinadas condições de produção, traz, no simbólico da língua em correlação com a historicidade, a inscrição em FD's misóginas/patriarcais/machistas/heteronormativas. Isto é, deixa ver que não há objetividade plena no Direito, pois, ainda que assuma a posição pretendida de auscultar o crime, apresentando dados e fatos, não o faz sem deslizar e demarcar o posicionamento ideológico com o qual identifica-se e que identifica a máquina jurídica: o patriarcado.

Tal como exposto por uma das teóricas mais influentes na área de gênero e Direito, Alda Facio (2002), a máquina estatal funciona sob uma ótica masculina e padronizada como a norma geral, o que leva a comparações como a feita acima. A busca por um jurídico objetivo desliza no sujeito, fazendo com que não se produzam tão só questionamentos da ordem da razão e objetividade, como quando se repete, por seis vezes, a pergunta sobre aquelas que eram duas mulheres que tinham uma relação, viviam juntas. Não basta para o promotor colocar em pauta o relacionamento de ambas no R4 uma única vez, ele repete isso ao longo do julgamento por mais outras cinco vezes, buscando comparar o relacionamento com

o que o ideológico em funcionamento dele/nele admite como normal: eram, tipo, marido e mulher.

Então, voltamos ao início para afirmarmos que, quando no R8 se pergunta pela compleição física e admite-se uma relação com o feitiço laboral do sujeito-agressor, para auxiliar na busca pelo aumento da pena, compreendemos a existência, nos outros quatro recortes anteriores, de um funcionamento diferente, mas não polissêmico. Por que não é da ordem da polissemia, do rompimento, do diferente, tal como colocam Pêcheux (2014b) e Orlandi (2015)? Porque não se rompe com a FI que caracteriza a performance de gênero subdividida pela binariedade e hierarquização, em que: marido = comportamento masculino = mais avantajado = maior porte físico = mais forte = superior-agressor, ao passo que mulher = comportamento mais feminino = menos avantajada = menor porte físico = mais fraca = inferior-vítima. De R4 a R8, funciona um imaginário que coloca a mulher na posição de impreterivelmente vítima, ou seja, ela não possuía escolha, dado que o homem era superior a ela, retomando uma FI imperante no biologismo - vide capítulos anteriores.

Assim, a nossa busca é por possibilitar a reflexão acerca da inexistência de uma objetividade/universalidade na ação de julgamento em tribuna, pois é preciso que

Além das questões relativas à essencialização do que seja mulher/feminino que já discutimos acima, a análise de gênero pode servir para explicitar a posição privilegiada dos homens, no âmbito de um Direito que tem o homem/masculino como referência de sujeito de direito (SEVERI, 2016, p. 593).

E esse deveria ser o posicionamento adotado pela promotoria quando dos questionamentos feitos para a elucidação do caso e reparação *in memoriam* à vítima. Contudo, percebemos, apenas pelos dois blocos já expostos, que impera uma modulação, através do mecanismo das FI's, que retoma sentidos de uma binariedade baseada tanto no biológico quanto no social sobre o papel de homem e o papel de mulher, seja na relação e/ou na sociedade.

6.1.3 Os hábitos de intimidade no batimento entre hétero e homo

Nº	P. & A.	Op. Jur.	RECORTE
R9	P1 A1	Pr	A <u>cama</u> , a <u>cama</u> do <u>quarto lá</u> , onde a V estava deitada, era de <u>casal</u> ou era <u>cama de solteiro</u> ? (Em pergunta a uma testemunha sobre a cama no apartamento da acusada e da vítima)
R10	P1 A1	Pr	<i>Era, era, de <u>conhecimento</u> aí, dos moradores o fato de elas terem um <u>relacionamento amoroso</u> e tal? No prédio [...] eu digo, as pessoas <u>sabiam disso</u> ou... ou... como é que tu <u>sabia disso</u>.. que, algumas pessoas [...] É isso que tô perguntando, <u>elas, elas, entravam e saiam de mãos dadas</u>.. quer dizer? <u>Elas entravam e saiam de mãos dadas?</u> (Pergunta feita a uma das testemunhas sobre o comportamento público do casal, com ênfase na homoafetividade)</i> (grifos nossos)

Fonte: Autora.

Os R9 e R10 compõem o terceiro bloco do movimento de análise 1, apresentando o funcionamento das FI's sobre os relacionamentos homo e hétero no imaginário do sujeito que ocupa a posição-sujeito do Direito. Nesses dois trechos, há questionamentos sobre a relação entre as mulheres do P1 os quais são significativos para a análise dado que, dentre os cinco casos de nosso *corpus* analítico, somente neste se encontram perguntas sobre a intimidade do casal, revelando um funcionamento ideológico que recorre ao tabu da homossexualidade, como exposto por Butler (2008, p. 107-8). A sexualidade entre mulheres é vista como objeto fantasioso no imaginário social, muitas vezes tido por objeto de desejo de homens, que formulam um *status* de poder no ato sexual com ambas, ou de rechaço, por não conceberem a possibilidade do prazer sem o órgão sexual masculino inserido na relação.

A pergunta feita sobre a cama (palavra triplamente utilizada), na casa das mulheres, procura averiguar se levavam uma vida de casal tal como o imposto pela heterossexualidade, em que o ato sexual figura como central na demarcação da existência ou não de vínculo íntimo e/ou afetivo. Assim, ser de casal [...] ou de solteiro a cama do *único* quarto do apartamento é motivo de curiosidade trazida à tribuna pela voz do sujeito que assume a posição de promotor, mas também é parte

do histórico-social, materializado através da inscrição em uma FD de cunho homofóbico em funcionamento, visto que

Diz-se que os prazeres residem no pênis, na vagina e nos seios, ou que emanam deles, mas tais descrições correspondem a um corpo que já foi construído ou naturalizado como portador de traços específicos de gênero. Em outras palavras, algumas partes do corpo tornam-se focos concebíveis de prazer precisamente porque correspondem a um ideal normativo de um corpo já portador de um gênero específico (BUTLER, 2008, p. 107-8).

Por que não questionar se as camas dos outros casais eram de solteiro ou de casal? Por que perguntar sobre um âmbito íntimo que não tem relação direta com a ação feminicida? Sabemos que há uma normatização que instaura a heterossexualidade como o padrão nas relações interpessoais, ou seja, é natural que homem e mulher formem um casal, ao passo que mulheres e homens constituírem relação entre si é tido como fato de caráter duvidoso, inspirando curiosidade entre os sujeitos que não compreendem essa realidade como parte do funcionamento social.

Destarte, o R10 vem de encontro a tal fantasia sobre as diferenças e/ou similitudes nas práticas de casais homo e héteros, quando das perguntas sobre se elas entravam e saíam de mãos dadas (duas vezes) e se as pessoas do prédio sabiam sobre o relacionamento amoroso. A ênfase e a hesitação, recorrentes nesses dois trechos, trazem o modo como o sujeito busca enquadrar-se no mecanismo da antecipação, presumindo o absurdo de seus questionamentos às testemunhas, formulados através das condições de produção em que se encontra e das formações imaginárias dos envolvidos no espaço da audiência. Contudo, desliza, equivoca-se, rompe e acaba por não controlar o dizer, materializando um funcionamento ideológico nele/dele que não admite como semelhante os relacionamentos íntimos entre mulheres.

Retomando Butler (2008), podemos perceber, em R9 e R10, a forma como o sujeito é afetado em seu dizer, sua discursividade, não somente pela posição-sujeito assumida na plenária do júri, como também por todas as posições e condições que o interpelam como sujeito de (seu) discurso, produzindo efeitos de sentido que dizem sobre as FD's com as quais ele se identifica e/ou rechaça. Assim, ao formular tais questionamentos, traz à tona uma FI que não condiz com o lugar do qual fala,

pois a promotoria, como já colocamos, tem a função de observar e contribuir para a elucidação dos fatos de maneira pretensamente objetiva. Portanto,

Observe-se igualmente que a categoria sexual e a instituição naturalizada da heterossexualidade são *construtos*, fantasias ou 'fetiches' socialmente instituídos e socialmente regulados, e não categorias *naturais*, mas *políticas* (categorias que provam que, nesses contextos, o recurso ao "natural" é sempre político) (BUTLER, 2008, p. 182, grifos nossos).

Os três blocos, desse primeiro movimento de análise, trouxeram reflexões sobre as FI's que funcionam pela binariedade na instituição dos relacionamentos amorosos e íntimos, admitindo a hierarquização da figura masculina por três mecanismos argumentativos: o econômico, o físico e o sexual. Não queremos afirmar que funcionem de tal modo em todas as relações, o objetivo não é a generalização. Contudo, propomos a reflexão de que se trata de um imaginário que funciona e é legitimado pela instituição jurídica por meio da materialização das formações imaginárias trazidas à plenária, tendo em vista que ocorrem nos momentos em que questionamentos divergentes sobre os papéis da mulher e do homem na relação são colocados.

Isso mostra que, mesmo quando não há homens na relação, estes são inseridos como parâmetro de comparação. A inexistência de uma construção argumentativa que se dê pautada na binariedade é então vista, dado que "Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado" (SAFFIOTTI, 2011, p. 54). Posto isso, passaremos à análise do modo como as FI sobre mulher e homem, em separado, são (re)construídas nos questionamentos e argumentações das audiências.

6.2 MOVIMENTO 2 – FORMAÇÕES IMAGINÁRIAS E PERFORMATIVIDADE DE GÊNERO DA MULHER-VÍTIMA

O segundo movimento que compõe o bloco de análises desta pesquisa é dedicado à (re)construção de um imaginário da inadequação do comportamento das mulheres mortas, segundo as formulações produzidas na instância das audiências, sobretudo, através da argumentação empreendida nas entrelinhas das formulações de operadores jurídicos, as quais carregam efeitos de que foram elas, as vitimadas, fator contribuinte no que levou à ação feminicida, dado que a raiz estaria na falta (ou falha) destas em assumir o imaginário que a posição-sujeito mulher lhes impôs.

Assim, três eixos antagônicos engendram as recorrências encontradas, os quais funcionam na retomada de um imaginário social sobre aquilo que é dado, ou não, à mulher ocupar/realizar em duas pontas extremas: uma a coloca como boa, bonita e imaculada; outra, como má, não-bonita e libertina. A segunda vai na contramão da primeira, esta como sendo a formação imaginária sobre o ser mulher na sociedade brasileira.

As subdivisões que fazem parte do bloco desse movimento 2 são aquilo que entendemos como deslizos parafrásticos dos sentidos estereotipados da mulher brasileira: de um lado, os validados como referência à “mulher decente” e, do outro, à “mulher sem valor”. Alicerçando-nos em Orlandi (2012, p. 197), compreendemos que a estereotipia integra o funcionamento discursivo pela inserção de significados ratificados da/na memória, denominados, por ela, como uma economia social que traz à tona o espaço comum/lugar comum. Desse modo, recorrer a formulações, as quais nada mais seriam, pela ilusão do sujeito na interpelação e inscrição em dadas FD's, que perguntas corriqueiras e desprovidas de cunho de juízo de valor, levam-nos a adentrar a discursividade sobre quem teria o direito à vida ou não.

Quer dizer, se deslocamos a ótica teórica para além de afirmarmos que tais enunciados funcionam pelo machismo estrutural da cultura brasileira, como postulam os estudos das CSH, adentramos à compreensão de que os estereótipos são parte de um mecanismo que produz significados através da mobilização de pré-construídos (PÊCHEUX, 2014b, p. 88-9, grifos do autor); entendendo que “Trata-se, em suma, do efeito discursivo ligado ao *encaixe* sintático”, o qual conclama um saber oriundo de dois domínios de pensamento para produzir o efeito de “o” sentido.

Ou seja, o efeito de sentido estereotipado está incluído e validado no pré-construído, que, por sua vez, é admitido pelo sujeito como significação comum, não passível de reflexão e problematização, por estar calcado esse mecanismo em um histórico-social que significa pela memória discursiva do/no sujeito, através da ilusão de sentido uno.

Nesse íterim, percebemos como o fio do discurso estabelece relações entre os sentidos produzidos pelos operadores jurídicos nas condições de produção das audiências penais. Assim, o movimento 2 trabalha sobre a linearidade da argumentação posta pelos operadores sobre os papéis do homem e da mulher no relacionamento. Tais representações, como sabemos, não podem estar apartadas das formações imaginárias impostas a essas duas posições-sujeito, centrais na padronização dos *lugares comuns* para um e para outro na esfera do matrimônio, em condições definidas como “normais” na sociedade brasileira. Dizendo de outro modo, só há um imaginário, logo: formações imaginárias sobre o que seria um “bom relacionamento entre pares”, com a divisão de gênero do que sejam as posições assumidas na relação, uma vez que funcionam sentidos no social acerca do que constitui uma “mulher para casar” ou não. E é esse funcionamento que buscamos retomar e refletir nos recortes a seguir.

6.2.1 A boa vs. a má

Quadro 5 – Movimento de análise 2.1

Nº	P. & A.	Op. Jur.	RECORTE
R11	P2 A1	Pr	Sua filha <u>era uma filha carinhosa?</u> (Pergunta feita a uma das testemunhas sobre o comportamento afetivo da vítima)
R12	P3 A1	D	A tua mãe tinha algum, tinha <u>inimigo</u> aqui em Santa Maria? <u>Nunca teve inimigos?</u> ... E... nem em São Francisco de Assis ela tinha <u>inimigo?</u> (Pergunta feita a uma das testemunhas sobre atitude pública da vítima)
R13	P1 A1	Pr	<u>Ela.. reagiu? Ou ela obedeceu?</u> (Pergunta feita a uma testemunha sobre a véspera do feminicídio e uma possível ameaça da acusada à vítima)
R14	P2 A2	D	<u>Ela pegou a faca e veio pra cima de ti?</u> Ela veio pra.. pra abafar.. o que, o que ela... (Pergunta feita ao acusado sobre o

			comportamento da vítima sobre discussão anterior ao feminicídio)
R15	P3 A1	D	Tu relatou que a tua mãe te contava bastante coisa, <i>né</i> , ela chegou a te contar que <u>uma vez ela correu atrás do A com um facão?</u> ... Não? ... E ela chegou a te contar que <u>uma vez ela mandou uma mensagem pro A dizendo que ela ia se matar e ia matar a P (filha do casal)?</u> ... Não também? (Perguntas feitas a uma das testemunhas sobre possíveis ameaças da vítima contra o acusado)
R16	P4 A1	D	Mas ela.. <u>mesmo que ele agredia, ela voltava e ficava com ele igual?</u> ... Tanto que <u>a filha menor tinha dois anos?</u> (Pergunta feita a uma das testemunhas sobre atitude da vítima no relacionamento com o acusado)
R17	P5 A1	D	Mas ela foi, <i>hããã</i> , <u>contra a vontade dela?</u> [...] Mas ele não <u>obrigou ela a ir lá?</u> ... <u>Ela foi porque quis?</u> ... <u>E levou as crianças?</u> (Em pergunta a uma das testemunhas sobre momentos antes do feminicídio, da suposta reconciliação entre vítima e acusado)
			(grifos nossos)

Fonte: Autora.

Iniciamos nossa análise com a atenção voltada para as posições-sujeito dos operadores envolvidos nos recortes dessas subdivisões. Ou melhor, de operadores e operadoras. Aqui, distinto do que percebemos no primeiro movimento, estão em embate posições que procuram formular e direcionar dizeres em sentidos opostos, dado que a promotoria atua na elucidação do crime (logo, pretensamente, inclinada à imputabilidade de um acusado), enquanto a defensoria postula a não-culpabilidade daquele que está em julgamento.

Dessa maneira, estamos lidando com FD's distintas, ao menos em tese. Isso significa que, na inscrição das formações imaginárias, em que tais posições-sujeito estão inseridas, são dadas determinadas formulações como possíveis, à medida que outras recorrerem à ordem do absurdo? Se permanecêssemos na opacidade da língua, poderíamos afirmar que sim; mas não é a tarefa assumida pelos analistas.

O que queremos dizer é que não há (ilusoriamente), em primeiro plano, diálogo entre os dizeres da promotoria e da defensoria, posto que são conclamadas a divisões de sentido antagônicas. O confronto do simbólico e do político é o que liga as formulações dos operadores/as à constituição discursiva, remetendo à memória.

Constituição, formulação, circulação; superfície linguística, objeto discursivo, processo discursivo. Dois trios de conceitos que nos auxiliam a compreender que não há fórmula para analisar a textualidade, mas caminhos que permitem-nos passar da leitura à interpretação, adentrando a compreensão acerca da discursividade em funcionamento, especialmente, o olhar para a discursividade do/sobre o feminicídio na textualidade produzida por operadores jurídicos.

O sujeito é instado a interpretar, ainda que as posições de promotoria e defensoria, sobretudo, a primeira dessas, postulem a objetividade nas alegações. Não há sujeito que não esteja sempre-já instado a interpretar, não há sentido que não seja um gesto interpretativo. Trazendo Orlandi (2012, p. 10) à baila, compreendemos a formulação como gesto de interpretação do sujeito no sentido, de modo que é

O momento em que o sujeito diz o que diz. Em que se assume autor. Representa-se na origem do que diz com sua responsabilidade, suas necessidades. Seus sentimentos, seus desígnios, suas expectativas, sua determinação. Pois, não esqueçamos, o sujeito é determinado pela exterioridade mas, na forma-sujeito histórica que é a do capitalismo, ele se constitui por esta ambiguidade de, ao mesmo tempo, determinar o que diz. A formulação é o lugar em que esta contradição se realiza.

Destarte, podemos assegurar que a interpelação de sujeitos pela ideologia e sua necessária inscrição/identificação em algumas FD's e não outras, as quais conclamam a delimitar os sentidos possíveis dos irrealizáveis, regulam a sua produção discursiva. O político funciona e estrutura a discursividade dos operadores jurídicos que produzem as formulações de nossos recortes. Além de existir o equívoco, sempre-já rompendo com a postura pretensamente neutra e objetiva, há, também, a falha constitutiva do sujeito, porque “Como não se pode pensar o discurso sem o imaginário, sem a ideologia, aí está o sentido desta equação ordem/materialidade/real: tudo sujeito à falha (língua), ao equívoco (linguístico-histórico)” (ORLANDI, 2017, p. 76).

O sujeito está sujeito à falha e ao equívoco, materializando sentidos determinados, em condições específicas, não podendo estar alheio a isso. Por que trazermos essa elucidação neste ponto de nosso trabalho? Vejamos. Não somente de homens é constituído o âmbito jurídico, ainda que pesquisas apontem a disparidade entre esses e as mulheres que também atuam nesse espaço. Dessa

forma, era esperado que, dentre os cinco processos que constituem nosso *corpus*, em algum deles, deparássemos-nos com mulheres à frente de algum caso.

O juizado tem um homem como o detentor do poder. Logo, já é esperado que o cerceamento de sentidos enverede por alguns certos caminhos. Na promotoria, encontramos uma mulher no processo número três, no qual podemos perceber formulações que ora parecem inscrever-se em uma FD de reprodução do imaginário machista nacional, ora questionam e fazem refletir sentidos outros, de contraposição.

Todavia, é, principalmente, na defensora pública, dos processos quatro e cinco, em que a identificação com a FD dominante, qual seja: machista-misógina-patriarcal, mostra-se plenamente em funcionamento. Dizendo de maneira distinta: é essa mulher, em posição-sujeito de defensora dos acusados, os quais recorrem ao direito de ter uma defensoria pública, que nos permite compreender o modo como o ideológico permeia e constitui sujeitos e sentidos, pois a identificação plena com a FD e a posição-sujeito assumida na instância de tribuna lhe autorizam determinadas formulações.

Nos recortes 16 e 17, respectivamente R16 e R17, a advogada, que argumenta em defesa dos acusados, formula questionamentos, como: mesmo que ele agredia, ela voltava e ficava com ele igual?, ou ainda, Mas ele não obrigou ela a ir lá? [...] Ela foi porque quis?, recorrendo ao mecanismo sintático-semântico da interrogação, com a finalidade de não colocar-se argumentando em detrimento da vitimada. Isso porque, na posição-sujeito assumida, não compete a busca por alguém culpado, senão apenas a desvinculação da imagem do sujeito em julgamento como perpetrante da ação feminicida. Percebemos, assim, a contínua mobilização das formações imaginárias que os sujeitos autoprojetam, modulando seus dizeres de acordo com o posicionamento adotado na situação enunciativa.

Destarte, o que ela faz nesse seu lugar de fala, legitimado pelo jurídico, é direcionar a objetividade da fala através do recurso coesivo da pergunta, não afirmando que as mulheres estavam ali por vontade própria e por isso acabaram mortas, *somente* pergunta. Contudo, recorrendo à historicidade que ressoa nesses trechos, buscando a memória que sustenta o sentido desses dizeres, apreendemos que há aí o julgamento da vítima como partícipe em sua própria morte. Isto é, se a vítima voltava, se ficava, se queria e se não era obrigada, estava junto do agressor por vontade própria e sabia do seu *destino final*, aceitando o risco e recebendo a

morte. Dessa forma, o funcionamento do argumento-questionamento também, embora encoberto pela opacidade da objetividade, repercute o estereótipo de que “mulher normal gosta de apanhar”, “mulher gosta de homem bruto” e/ou “mulher de verdade gosta de umas palmadas”.

Além disso, quando, nos dois trechos, ambos de processos distintos, ela utiliza os filhos como argumentação-pergunta para postular a “natural” vontade das mulheres em estarem com os homens que as mataram, fica delimitado que o feminicídio não foi um “caso sério” que valha a pena julgar, pois a filha menor tinha dois anos e E levou as crianças, ou seja, estar com aquele(s) homem(s) não era contra a vontade dela.

Nos capítulos anteriores, abordamos as condições de produção em sentido amplo que levaram à adoção do feminicídio como termo de reflexão e visibilização das mortes por condição de gênero, o que significa dizer que não estamos tratando de casos isolados, individualizados; e sim de uma série de práticas que repetem e continuam a repetir um cenário de regularidades nas mortes. Estar casada, ter filhos, terminar e voltar o relacionamento com os agressores, que acabam por matá-las, através do feminicídio, é *fator comum*, vide dados apresentados. Podemos, a partir disso, afirmar que trata-se de um estereótipo desse tipo de crime, um pré-construído que leva a adotar um olhar de normalidade para os casos: é só mais um dentre muitos. Assim, de que maneira as formulações dessa defensora pública contribuem com a defesa do acusado? Levamos em consideração o que as *Diretrizes* postulam:

Observe-se que, em todas as fases do processo, é dever do(a) defensor(a) público(a) atuar com perspectiva de gênero de modo a não revitimizar as vítimas sobreviventes e/ou indiretas – o que se dá comumente por meio da reprodução de estereótipos para culpabilizá-las pela violência sofrida –, especialmente os profissionais que atuam na defesa do réu no Tribunal do Júri (neste caso, é importante que a instituição faça uma reflexão sobre a atuação na defesa do réu, a fim de evitar os efeitos da revitimização). A plena realização das garantias processuais e exercício dos direitos humanos devem ser bilaterais; de igual modo para a vítima e acusado (BRASIL, 2016, p. 60)

É, então, pelo equívoco, materializado também no *hããã*⁴⁷ do R17, que a defensora inscreve seus dizeres em uma rede de formulações contrária à solicitação de não-revitimização que o documento oficial postula. Melhor dizendo, é porque o

47 Por vezes, trazemos algumas das marcas linguísticas que indicam o equívoco irrompendo, como abordamos no início deste capítulo, pois contribuem para a análise.

equivoco se trata da falha da língua na historicidade – ou seja, o que Gadet e Pêcheux (2004, p. 64) nos ensinam ao afirmar que “o equivoco aparece exatamente como o ponto em que o impossível (linguístico) vem aliar-se à contradição (histórica); o ponto em que a língua atinge a história” –, que vemos uma mulher acusar outra, nas entrelinhas, pela sua própria morte. Ainda que saibamos não existir linearidade entre sujeitos e sentidos, a posição assumida por essa não a autoriza a julgar aquela, dado que o juiz tem o poder de sentença final. Desse modo, apoiamo-nos na compreensão de que a discursividade é esburacada, que os sujeitos deslizam, que a falha é constitutiva e que a memória ecoa. Não é que ela *deseje* culpar a mulher morta, mas sua determinação ideológica escapa e faz com que, mesmo não declarando abertamente, culpe-a.

Voltemo-nos, agora, aos recortes anteriores. Percebemos funcionamentos divergentes em R11-R12 e R14-R15, podemos, assim, afirmar que são efeitos de sentido parafrásticos, dado que constituem dizeres antagônicos sobre duas mulheres na posição-sujeito vítima, nos mesmos processos. Parafrásticos porque R11 e R14 referem-se ao P2, ao passo que R12 e R15, ao P3. Nesses recortes, entram em jogo os estereótipos de boa e de má mulher pelo imaginário de violência que a elas é atribuído. No P2 e no P3, as vítimas são identificadas, pela formação imaginária que a elas se atribui, como dóceis/carinhosas/tranquilas/boas; enquanto, do outro lado, seriam violentas/dissimuladas/perigosas/más. São os mesmos sujeitos, mas discursivizados em posições distintas pelo cristalizado que ecoa, pela memória que traz à tona.

Dessa forma, a violência é significada em R14 e R15 pelos questionamentos feitos sobre as atitudes das mulheres tanto, imediatamente, antes de suas mortes quanto ao longo da relação. Em Ela pegou a faca e veio pra cima de ti?, pergunta feita ao acusado de feminicídio, imputa-se a mulher como descontrolada, como má e acusa-se que a faca (que restou cravada em seu peito momentos depois) estava em suas mãos. Ela quem começou o ato. E quando, no R15, pergunta-se ao filho da mulher morta sobre fatos demasiado anteriores, (uma vez ela correu atrás do A com um facão?; uma vez ela mandou uma mensagem pro A dizendo que ela ia se matar e ia matar a P (filha do casal)?) também relacionado ao porte de arma branca, que efeitos surgem? Semelhantes.

Se, no P2, a mulher empunha a faca que foi a arma de sua morte e é culpada por isso; no P3, outra mulher segurou alguma outra faca, em algum outro momento,

e também é culpada pelo fim. Era descontrolada. Esses são dizeres formulados através de uma inscrição na memória, da mobilização de uma determinada FD que recorre às formações imaginárias sobre mulher na sociedade brasileira. Conforme Orlandi (2012, p. 102), “Para ressoar, é preciso a forma material, a língua e a história. Algo do plano da existência produz essa possibilidade junto ao que dá linguagem”. Não é casual que tais perguntas estejam aí permitidas, é efeito do ideológico.

Por outro lado, essas mesmas mulheres são retomadas em uma discursivização oposta, por meio de questionamentos, como: era uma filha carinhosa?, em R11; e Nunca teve inimigos?, figurando o substantivo inimigo três vezes na mesma ocorrência de fala da promotora no R12. Postulamos, anteriormente, que a promotora do P3 tem na posição-sujeito uma mulher, nesse caso, responsável pelo enunciado do R12, que ora inscreve seus dizeres em FD's clássicas do sexismo brasileiro ora irrompe, na contramão. Assim, há uma continuidade com o ideológico patriarcal, pois, embora a formação imaginária requerida seja a de boa mulher, a inscrição está arraigada em um FD machista e misógina. De tal modo, somente aquela que é livre de inimigos, mulher tranquila e sem problemas com ninguém, é validada no lugar de vítima. Se for a que corre atrás com o facão, como formulado em R15, é descontrolada e violenta. São sentidos que provêm da interdiscursividade.

Por fim, fechando esse bloco, o R13 apresenta-se em um entremeio, porque a interpretação está pendida para dois lados principais e divergentes. Podemos assegurar que sua significação é mesmo contraditória, a depender da FD em que inscreve-se o sujeito e o gesto de interpretação. Dessa maneira, questionar se Ela.. reagiu? Ou ela obedeceu? traz à baila duas possíveis formações imaginárias da mulher do P1.

De um lado, a FI clássica, que figura tal posição-sujeito como aquela de submissão, passível de receber e acatar ordens, posto que sua “natureza” é a de ser dócil/carinhosa/tranquila/boa; daí seu valor atribuído pelo verbo obedecer. No outro lado, a FI conclama o estereótipo de quem revolta-se, questiona, impõe e se faz ouvir. Portanto, a mulher reativa seria a da FD feminista, se assim pudermos dizer que o movimento político-social está centrado em uma FD. No entanto, ao olharmos para a formulação por completo, para as duas perguntas como uma, há, acreditamos, um deslize metafórico no qual as palavras permanecem, enquanto os

sentidos modificam-se e contrapõem-se (ALVARES, 2020). É a FD que permite esse deslize de um sentido (má) a outro (boa) através das condições de produção e do modo como o sujeito seleciona, no interior das possibilidades, sentidos determinados e determinantes.

6.2.2 A bonita vs. a não-bonita

Quadro 6 – Movimento de análise 2.2

Nº	P. & A.	Op. Jur.	RECORTE
R18	P1 A2	J	Uma outra coisa, você disse que <u>ela era bonita...</u> ela era <u>muito bonita</u> ? <u>Tu</u> achava ela <u>muito bonita</u> ? <u>As pessoas achavam ela muito bonita</u> ? (Em pergunta à acusada sobre a compleição física da vítima)
R19	P2 A1	J	<i>hãã..</i> <u>ela era uma moça bonita</u> ? <u>Atraente, assim</u> (Pergunta feita a uma das testemunhas sobre a compleição física da vítima)

Fonte: Autora.

Um de nossos menores grupos de recortes, a subdivisão dois do segundo movimento, tem dizeres produzidos por uma só posição-sujeito na instância jurídica, posição esta detentora do poder e do saber, visto que ao juizado compete ouvir e mediar a decisão final. Logo, infere-se que o juiz irrompe em questionamentos pontuais, os quais são feitos a fim de elucidar alguma dubiedade e/ou dúvida imperante. Entretanto, como assegura Severi (2016), todo o percurso é significativo para a sentença, mesmo as pontuações feitas pelo juizado. Quer dizer,

A sentença judicial, apesar de ser um ato do Judiciário, é construída em meio a uma dinâmica em que partes processuais e várias autoridades públicas estão, o tempo todo, disputando a prevalência de determinados sentidos sobre direito ou modelos de respostas a serem dadas pelo Judiciário à demanda. São dinâmicas marcadas por movimentos contraditórios, heterogêneos, permeados por ambiguidades e contradições (SEVERI, 2016, p. 577-78).

Interessante analisarmos como a fala do juiz, essa posição-sujeito hierarquicamente superior, objetiva e clara (BRASIL, 2016), surge no que tange à

mulher com uma especificidade e recorrência que não nos permitem dizer tratar-se da falha, mas do equívoco, como já o definimos. É a historicidade, permeando e materializando a formulação em discursividade. Ao questionar à acusada do P1 sobre a aparência física da vítima, se ela era bonita [...] muito bonita? [...] muito bonita? [...] As pessoas achavam ela muito bonita? algo ecoa, deixa incômodo. O que é ser bonita? E mais, o advérbio de intensidade *muito* irrompe como caracterizador de uma classificação: existem níveis de beleza. O que é ser mais bonita que outrem?

A padronização da beleza é uma discursividade em funcionamento que afeta a todos, definindo níveis de admiração conforme o sujeito mais próximo esteja do padrão imposto/definido, ou menor apreço se não enquadrar-se no que seja considerado belo, bonito, admirável⁴⁸. Em vista disso, as formulações do R18 deslizam e surgem em R19 com um outro adjetivo, bem mais direcionado. Ao questionar uma testemunha do P2 se ela era uma moça bonita? Atraente, a adjetivação dupla cerceia, com maior intensidade, os sentidos sobre o que é a beleza da qual fala o juiz, a mulher bela é aquela que atrai. E a atração, na condição de produção discursiva em que está inserido o sujeito, ou seja, a brasileira, está ligada à sexualização da aparência (e do comportamento) da mulher enquadrada no padrão.

Destarte, a questão do gênero está posta, dado que a mulher só é considerada mulher, um corpo gendrado validado, se corresponder à padronização da beleza e da atração que lhes confere o homem. É pela ótica masculina/machista que a beleza é definida, sobretudo, aquela que reproduz a ideologia dominante. Como pontua Okin (2008, p. 306), a desigualdade sexual, diríamos, a hierarquização baseada na validação sexuada, está posta pela diferenciação sexual construída através da ordem do gênero, sendo a caracterização da beleza um dos pontos centrais nessa discussão/reprodução.

Assim, a performatividade do gênero mulher (BUTLER, 2008) só é procedente se o sujeito-mulher for bonita, na verdade, *muito* bonita. Esta é aquela que a FD misógina classifica como a merecedora de piedade quando da sua morte. Quem

48 Diversos estudos embasam a compreensão de que não existe A Beleza, mas definições que modificam-se a todo o tempo, impondo à sociedade, escancarada e implicitamente, modos de ser, parecer, vestir, comportar etc. O livro *O Mito da Beleza*, de Naomi Wolf, ganhou popularidade nos últimos anos, ainda que tenha sido redigido na década de 90, pela atualidade da reflexão sobre diversos pontos de imposição da padronização de uma beleza criada.

chora por uma mulher feia? Quem se *interessa* por uma mulher feia? Quem *vê* uma mulher feia? A mulher feia, a partir dessa FD, é entendida como a deslocada do padrão constituído da beleza, a que não é importante, portanto, sua morte vale menos, gera menos comoção.

Notamos, desse modo, que o juiz surge com esse questionamento pontual para recorrer à formação imaginária sobre qual é a mulher “mais” vítima de feminicídio, atribuindo à beleza superior o sentido de vitimização majorada. Além disso, a regularização dessa pergunta, em dois processos distintos, traz a memória discursiva sobre quais são os feminicídios que chegam à popularização: os das mulheres belas. Não foi assim com Ângela Diniz? A repercussão social se deu pelo comportamento “transgressor”, mas, mais que isso, pela beleza daquela que tinha perdido a vida. Tão bonita para morrer. E se não for bela? É esquecida.

Encontramos, em Achard (2020, p. 19), a seguinte compreensão: “Com efeito, o fechamento exercido por todo jogo de força de regularização se exerce na retomada dos discursos e constitui uma questão social”, a partir disso, entendemos que é a despreziosidade de um questionamento que irrompe, sobre a beleza, uma regularização do fio discursivo do/sobre o feminicídio. A mulher bela é tanto culpada pela morte, bonita demais para que o homem consiga viver sem ela, quanto desvinculada dessa culpabilidade, a lástima de que aquela beldade não figurará mais no (seu) mundo. Contraditório, tal qual é o funcionamento discursivo, pois sabemos ser constitutivamente falho.

6.2.3 A imaculada vs. a libertina

Quadro 7 – Movimento de análise 2.3

Nº	P. & A.	Op. Jur.	RECORTE
R20	P2 A1	D	[...] se essa <u>companheira do A</u> , onde é que ele conheceu ela? ...A senhora sabe se <u>ela.. se ela.. se.. é.. se ela fazia, é.. frequentava alguma boate perto da sua casa?</u> (Pergunta feita a uma das testemunhas sobre suposta ocupação profissional da vítima antes do relacionamento com o acusado)
R21	P2 A1	J	<u>Mas não é filho dele?</u> (Pergunta feita a uma das testemunhas sobre a relação do acusado com filhos da vítima)

R22	P2 A2	J	Então ela <u>chegou a essa hora?</u> [...] E... <u>aonde ela tava?</u> [...] E <u>voltava chapada?</u> (Pergunta feita ao acusado sobre os momentos que anteciparam o feminicídio)
R23	P2 A2	D	É... <u>ela.. tu disse que ela usava droga seguido?</u> ... E <u>nessa noite ela tinha usado droga?</u> (Pergunta feita ao acusado sobre o comportamento da vítima, no cotidiano e no dia da morte)
R24	P2 A1	D	A sua filha já tinha tido outros <u>relacionamentos anteriores?</u> Do <u>A?</u> Tinha.. ela <u>tinha tido os filhos..</u> ela <u>era casada antes?</u> (Pergunta feita a uma das testemunhas sobre a vida íntima da vítima antes do relacionamento com o feminicida)
R25	P2 A1	D	Ela.. alguma vez chegou a ir na sua casa <u>sob efeito de... álcool, droga, alguma coisa assim?</u> [...] O senhor sabe se <u>ela trabalhava?</u> O senhor sabe <u>onde foi que o A conheceu ela?</u> [...] <u>Uma boate?</u> [...] Essa boate que o senhor diz é <u>uma casa de prostituição ali?</u> [...] <u>Ela.. o senhor sabe que ela fazia programa?</u> (Questionamentos levantados sobre a ocupação profissional e comportamentos da vítima antes e após o início do relacionamento)
R26	P1 A2	Pr	Tu falaste.. tu falaste em <u>traição logo no início da relação por parte dela...</u> (Pergunta à acusada em relação ao comportamento da vítima) (grifos nossos)

Fonte: Autora.

Este quadro, que constitui o bloco de regularidades mais facilmente identificável nas recorrências as quais compõem as formações imaginárias da/sobre a posição-sujeito mulher na sociedade brasileira e patriarcal, é referente à binariedade e oposição entre os estereótipos de libertina e de imaculada, em sentidos contrastivos. Na verdade, dentre todos os sete recortes dessa subdivisão, o que vemos é a figura da mulher libertina, com alguns sentidos atribuídos a esse imaginário nacional daquela que foge ao padrão imposto pelo machismo/patriarcado.

Assim, a figura da imaculada surge por uma seleção na memória da religiosidade, que está arraigada em nossa formação social e opera também na ideologia dominante, a qual insere a padronização da mulher aceita pela sociedade e para o matrimônio. É no silêncio (ORLANDI, 2007a) que o sentido se faz, no não-dito que significa por aquilo que está materializado em sentido oposto. Quer dizer, só existe a estereotipia da libertinagem porque está aí funcionando, em contraste,

sentidos legitimados e valorados da castidade, compulsória na formação social religiosa-capitalista brasileira.

Tratam-se de formulações da ordem de um funcionamento de regularidades inscritas em uma FD determinada, que delimita, em suas beiradas, os sentidos que opõem essas mulheres mortas àquelas ainda vivas. Elas tiveram suas vidas ceifadas porque, de algum modo, cultivaram a prática fora do que a sociedade concebe como “correto” para uma mulher “correta”. Isso é da instância da ideologia dominante. Podemos nomear isso como uma FD misógina-religiosa, ou patriarcal-cristã, ou, ainda, capitalista-cristã. Estes são os seguintes caracterizadores/estereótipos da mulher-libertina: de profissão “suspeita”; de sexualidade “vulgarizada”; de hábitos “viciados”; e de caráter “desmoralizado”. Nesse ínterim, notamos que trata-se de embate ideológico entre moralidade *versus* imoralidade, o qual está inserido nas argumentações e questionamentos feitos de R20 a R26 pelos sentidos que suscitam.

Primeiro, a profissão “mais antiga do mundo”, como os ditos populares reproduzem há séculos, saber este infundado, como podemos ler em Lerner (2019, p. 163-165), é utilizada na argumentação que busca destituir a vítima do P2 do lugar de “castidade” no qual a mulher deveria figurar, requerido pelo ideológico cristão. Surgem, desse modo, questionamentos que versam sobre a companheira do A, onde é que ele conheceu ela? [...] frequentava alguma boate perto da sua casa?, em R20; parafrasticamente retomado, em R25, com onde foi que o A conheceu ela? [...] Uma boate? [...] uma casa de prostituição ali? [...] o senhor sabe que ela fazia programa?. Embora seja perceptível que uma regularidade de sentido se mantém, podemos notar como, de um recorte a outro, os sentidos afunilam-se. Dessa forma, temos a seguinte linearidade que vai sendo especificada: onde = boate = casa de prostituição = fazia programa. Assim, o deslizamento leva de uma posição-sujeito a outra; de mulher a prostituta; de vítima a culpada.

Dessa maneira, entendemos que, na repetição, os sujeitos dão a ver não estarem falando de uma vítima de feminicídio, mas sobre alguém que trabalhava na prostituição, que fazia programa. Logo, uma libertina, sujeito desvalorizado por estar rompendo com a lógica capitalista-cristã-patriarcal. O lugar em que ela trabalhava é *o que ela é*, metonimicamente, ela é a prostituição. Não pode ser a namorada, a mulher, a esposa do A, mas somente a *companheira*. Companheira de cama, parceira de sexo.

Uma (ex) prostituta não tem direito à nomenclatura do matrimônio. Não é “mulher para casar”, estereótipo que já abordamos em 2.1. Destarte, a validação da sua morte decorrente como feminicídio não seria aceita, pois não se classifica como vítima aquela que frequenta boate, que faz programa, que é prostituta. A FD, na qual os sujeitos que questionam-argumentam sobre isso, por seis vezes e de modos distintos, é aquela que pertence à ideologia dominante (GADET; PÊCHEUX, 2004, p. 96-7), portanto, autorizada a hierarquizar mulheres conforme seu padrão comportamental, dado que o patriarcado assim impõe sentidos aos sujeitos. São funcionamentos similares no efeito de sentido produzido: ela já estava no caminho da “perdição”, ela já caminhava em direção à morte.

Além disso, nesse mesmo processo, questiona-se sobre a vida da vítima antes do casamento e para além do profissional que sempre-já a determina nesse processo. Em R24, a promotora indaga uma testemunha se ela [...] era casada antes?, se teve relacionamentos anteriores? Do A?, se tinha tido os filhos. E temos, ainda, um funcionamento parafrástico do efeito que se quer dar através dessas perguntas-argumentos em R21, quando o juiz coloca Mas não é filho dele?, postulando que não só essa mulher já era uma libertina em ação, mas uma mãe-libertina. Isso imputa, com maior intensidade, sua desvalorização frente ao imaginário nacional, visto que a formação imaginária de mãe está inscrita na FD religiosa-patriarcal, moldada em efeitos parafrásticos como o de pureza, amor, obediência e servidão.

Ela tinha filhos, ela já fora casada, ela não embarcou na discursividade do “felizes para sempre”. Ela já era, antes mesmo de ser morta, uma mulher desonrada. Apoiando-nos em Lerner (2019, p. 116),

O próprio conceito de honra, para os homens, inclui autonomia, o poder de dispor de si e decidir por si mesmo, e o direito de que essa autonomia seja reconhecida por outros. Mas mulheres, sob o controle do patriarcado, não dispõem de si nem decidem por si mesmas. Seus corpos e serviços sexuais estão à disposição de seu grupo de parentes, maridos, pais. As mulheres não têm custódia nem poder sobre seus filhos. Mulheres não têm “honra”.

Ao falar da constituição da escravidão, que começou séculos antes do modelo tradicionalmente reconhecido – a escravização de mulheres por homens –, a autora nos pontua sobre a construção histórica da honra das mulheres, que, na verdade, não é delas, mas do homem a quem pertencem. Séculos mais tarde,

notamos, através desses recortes, que esse funcionamento impera, pois, qual o homem que *aceita* se envolver em um relacionamento com uma mulher desonrada? Reside, nos questionamentos feitos pelos operadores jurídicos, a desconstrução da imagem da posição-sujeito mulher, a fim de validar o ato masculino/machista do feminicida.

Já nos detivemos nos estereótipos de profissão “duvidosa”, bem como de sexualidade “vulgarizada”. Agora, chegamos àquele da mulher de hábitos “viciados”, concentrando-nos em R22 e R23. Nestes, lemos juizado e defensoria questionarem se ela chegou a essa hora?, aonde ela tava?, se voltava chapada?, usava droga seguido?, e, por fim, E nessa noite ela tinha usado droga?. Também, em R25, é indagado se ela era vista sob efeito de... álcool, droga, alguma coisa assim?. Vale destacarmos que ainda estamos concentradas no P2.

A posição-sujeito mulher-vítima é estereotipada de tal forma que a cada questionamento-argumento é imputada uma nova adjetivação, pautada na discursividade da ideologia dominante, que o *rebaixa* socialmente. A mulher que chega tarde, sai para lugares desconhecidos, volta chapada, usa droga, é alguém que não tem valor moral-social. Ou seja, ela é desidentificada (INDURSKY, 2005, p. 9-10) com a posição-sujeito e a formação imaginária da mulher brasileira. Desse modo, essa vida vale menos que a daquela inserida nos padrões.

Ora, quanto mais o sujeito se distancia da visão cristalizada e estereotipada que o histórico-ideológico lhe impõe, mais suscetível à dúvida, à culpabilização, está. Percebemos essa situação com o caso P2, no qual essa mulher é, por distintas vertentes, colocada como ativa em sua própria morte, revitimizada. E isso se dá não porque os sujeitos operadores jurídicos ali estejam julgando-a formalmente, mas, sim, devido ao funcionamento ideológico que irrompe no gesto interpretativo, que permeia a formulação desses enunciados e que dá base para que o sujeito diga o que diz sem ser, por isso, rechaçado. Ou seja, como pontua Orlandi (1996, p. 22), é “Porque o espaço da interpretação é o espaço do possível, da falha, do efeito metafórico, do equívoco, em suma: do trabalho da história e do significante, em outras palavras, do trabalho do sujeito”.

Detendo-nos em R26, para finalizarmos, deslocamo-nos ao P1, aquele do relacionamento homoafetivo, em que a promotoria questiona a acusada sobre o caráter “desmoralizado” da mulher assassinada. Isso é feito por meio do questionamento-argumento que induz à dúvida da fidelidade daquela que já não

vive, pois paira a ideia de que ocorreu uma traição logo no início da relação por parte dela. Mas, qual seria a utilidade de um fato, se real, ocorrido anos antes da morte? Por que colocar à prova a fidelidade daquela que foi morta? Percebemos, no fio do discurso, que a memória é solicitada, através de uma condição de produção específica, qual seja, a do judiciário nacional até pouco tempo em vigor.

Destarte, é mister assinalarmos que, no código penal brasileiro, “aceitava-se a tese da legítima defesa da honra masculina para absolver homens que matavam mulheres em suposto adultério” (CAMPOS, 2012, p. 36), ou seja, se houvesse qualquer indício de traição era legitimado que a vida dessa mulher fosse ceifada, uma vez que sua atitude era contrária aos padrões morais e feria o ego social do macho dominador. E entramos, novamente, na elucidação de que, mesmo em se tratando de uma mulher como sujeito ativo do crime, esta está reproduzindo o imaginário das relações heteronormativas, nas quais a hierarquização é atribuída pelos papéis de gênero masculino e feminino. A mulher que mata é o homem injuriado pelo adultério. Eis como a ideologia e as condições de produção afetam sujeito e sentido.

Isto posto, apresentamos aqui três regularidades que atuam nos processos penais em análise para a revitimização, e mais, a silenciada culpabilização daquelas que tiveram suas vidas ceifadas porque eram transgressoras não dos papéis sociais que a estereotipia tentou lhes impor, mas, isso sim, da misoginia que é legitimada pelo patriarcado, basilar na sociedade brasileira, que não admite mulheres fora dos padrões, diríamos nós: formações imaginárias que, a todo tempo, modulam quais atitudes são aceitas e quais são rechaçadas tanto no relacionamento quanto na aceitabilidade social dessa posição-sujeito.

6.3 MOVIMENTO 3 – A IMAGEM SOCIAL DO AGRESSOR

Chegamos à construção da imagem, ou melhor, à formação imaginária do agressor, de quem atua de modo ativo nos casos de feminicídio, daquele que *mata*. Se os sentidos se filiam à memória discursiva da ideologia dominante, a qual é definida como misógino-patriarcalista pelo feminismo, tem-se alguns deles estabelecidos e reconhecidos como concernentes a tal posição-sujeito. Ou seja, reconhecer-se-ia o agressor em identificação plena com a formação discursiva que o domina, na sociedade brasileira, agindo de acordo com a obviedade que é

construída pela ideologia e que permeia a discursividade. Assim, o que surge, no fio do discurso, é que alguém capaz de tirar a vida de outrem é agressivo, explosivo, sem caráter, mau e (des)humano. Em suma, um assassino. Podemos classificar esse funcionamento como da ordem do efeito de pré-construído. Esses são alguns sentidos possíveis quando recorremos à concepção “naturalizada” do que seja um assassino.

Contudo, em vista de sabermos que a discursividade é espaço de embate ideológico, no qual há não só o cristalizado, mas efeitos outros possíveis, adentramos uma seara “subjativa”, porquanto a construção da imagem do feminicida na sociedade vai em sentido contrário ao que se postula do imaginário de um assassino. Desse modo, alguns mecanismos de pergunta-argumento são utilizados para refutar a ideia de que aquele que está figurando como réu na tribuna do júri seja um “sujeito mau”. É construído o efeito de sentido de uma atitude tomada como fora de sua característica padrão, logo, não condizente com o que é mobilizado na memória sobre a posição-sujeito homicida.

Em nosso material de análise, duas recorrências foram encontradas. A primeira delas constrói o imaginário de que a personalidade do sujeito em julgamento era contrária ao que se postula como passível de atitude criminosa; ao contrário, socialmente seu comportamento era adverso ao que se apresenta como de uma pessoa “má”. A segunda nos indica que aquele que matou era, “na verdade”, alguém de personalidade com caráter maculado, inquestionável, socialmente validado como um “cidadão de bem”. Não estamos falando de indivíduos, vale ressaltarmos, mas da formação imaginária que é construída sobre a posição-sujeito feminicida na instância das audiências, a qual vai em direção oposta àquela do homicida. Passemos, então, às análises.

6.3.1 - A personalidade dócil e de “boa pessoa”

Quadro 8 – Movimento de análise 3.1

Nº	P. & A.	Op. Jur.	RECORTE
R27	P1 A1	D	A A era uma pessoa <u>agressiva, assim, de brigas</u> , tu temia andar junto com ela <u>ou</u> ela era uma pessoa <u>dócil</u> que <u>exercia o seu esporte, a sua profissão na academia</u> ? (Pergunta a uma

			das testemunhas sobre o comportamento da acusada)
R28	P2 A1	Pr	Tu sabe <u>se ele era violento ou não</u> dentro de casa.. <u>se ele era.. trabalhava todos os dias...</u> (Pergunta feita a uma das testemunhas sobre o comportamento do acusado no relacionamento e no social)
R29	P3 A2	Pr	O senhor conheceu <u>o A antes desse fato?</u> ... <u>Ele era uma pessoa violenta?</u> (Pergunta feita a uma das testemunhas sobre o comportamento do acusado antes do fato)
R30	P5 A1	D	<u>O A costumava brigar com os vizinhos? Costumava bater boca?</u> ... <u>Hãã, a senhora já viu ele armado por aí antes?</u> ... <u>E ela costumava arrumar confusão com os vizinhos?</u> ... <u>Ela era bem barraqueira?</u> ... Talvez por isso que tivesse <u>sendo ameaçada também?</u> ... Por isso que <u>ela brigava com ele também?</u> <u>Ela era mais explosiva?</u> (Perguntas, com assertivas, feitas a uma das testemunhas sobre o comportamento público tanto do acusado quanto da vítima) (grifos nossos)

Fonte: Autora.

Nos recortes acima apresentados, percebemos regularidades que indicam o funcionamento do processo parafrástico na discursividade. Assim, entendemos que há modos de compreendermos o esquecimento nº 2 agindo no e pelo sujeito, pois as formulações postas nas audiências, como mecanismos de apresentar e julgar o caso, são moduladas e direcionadas a um efeito de sentido específico. Quer dizer, “ao falarmos, o fazemos de uma maneira e não de outra, e, ao longo de nosso dizer formam-se famílias parafrásticas que indicam que o dizer sempre podia ser outro” (ORLANDI, 2015, p. 33). A quem formula os enunciados dos recortes, parece o único modo de fazê-lo, contudo, sabemos que o ideológico está a todo o tempo afetando, de forma que cada palavra é escolha.

Para iniciarmos essa leitura, notamos que o adjetivo violento é utilizado como negativa do comportamento dos sujeitos em R28 e R29; referentes a processos distintos, vale ressaltarmos. Negativa porque o que se questiona não é a atitude de matar, mas o comportamento anterior apresentado segundo o que se conhecia socialmente daqueles que estão em julgamento, e a ação ocorre através do mecanismo de inquirir as testemunhas. Não há a intenção de afirmar que a atitude foi parte do *continuum* que configura o feminicídio, mas, justamente, afastar essa ideia.

Destarte, não é ratificado que a violência caracterizaria esses sujeitos, mas refuta-se essa adjetivação por meio de uma indução materializada pela interrogação (?). Ao questionarem, estão levando o questionado a adotar um determinado posicionamento; em suma, o que se pretende é que o gesto interpretativo fique às claras e que a testemunha tenha uma opinião direcionada e dividida. A pergunta, como já vimos apresentando em análises anteriores, é argumentação. Questiona-se não por dúvida, na maioria das vezes, mas para direcionar o sentido, de forma que a pergunta torna-se afirmação.

Compreendemos que esse direcionamento é tentativa de apagamento do político, uma vez que a tomada de posição (PÊCHEUX, 2014b, p. 159) que se pretende alcançar, quando indagam o sujeito, não é livre, mas específica. Temos relações de força na (des)identificação, figurando de um lado o assassino; de outro, o feminicida. Um mau, outro não-mau. Isso não significa que esteja sendo anulada sua atitude errônea perante os preceitos sociais, mas também não está sendo enquadrado como sujeito, tipicamente, diríamos, no efeito de pré-construído, criminoso. E temos, nesse mecanismo de direcionamento do efeito de sentido, a requisição da memória discursiva sobre quem mata outrem, só assim é passível que afaste-se o caracterizador.

Em R28, encontramos mais um elemento que investiga a vida anterior “livre de violência”, materializado pela conjunção condicional se. Como sabemos, ao utilizarmos esse elemento na formulação linguística do português, há a expressão de uma condição, na qual figuram dois pontos: o primeiro é o determinante e o segundo o determinado: se... então. Ademais, poderíamos compreender que trata-se de elemento conjuntivo, ou seja, viria a operar linguístico-sintaticamente como elo entre orações. Entretanto, desfeita a ilusão de objetividade presumida no Direito, entendemos que o questionamento ali posto, principalmente, pela alternativa inserida no ou não, indica-nos que o funcionamento discursivo do termo opera na condicionalidade, não na conjunção.

Assim, aponta-se que a atitude do crime foi evento isolado, pois o se ele era violento ou não é compreendido, em nosso movimento analítico, enquanto uma condição para desidentificar (PÊCHEUX, 2014b, p. 201) o sujeito com a FD que o domina, ali, na tribuna; logo, parafrasticamente irrompe como efeito de: *se não era violento, então não figura como criminoso*. Eis o direcionamento do sentido a que se propõe a promotoria quando dos questionamentos feitos. Encobertas pela obviedade

que o funcionamento ideológico impele às formulações (PETRI; VENTURINI, 2019, p. 18), teríamos que a conjunção condicional seria irrelevante. Seria. Porém, sua presença é elemento coesivo, o qual pretende apagar o efeito do crime e anular o sujeito na posição em que está inscrito/inserido.

Já no recorte seguinte, o R29, a adjetivação presente em Ele era uma pessoa violenta, novamente como uma pergunta-argumento, está diretamente ligada à menção da imagem que o agressor possuía no passado, ou seja, o A antes desse fato. A atitude da ação de matar a companheira é apagada, visto que busca-se construir qual a representação social anterior. Apoiando-nos em Orlandi (2015, p. 83), entendemos que “Entre o dizer e o não dizer desenrola-se todo um espaço de interpretação no qual o sujeito se move”; outra vez, afetando e afetado pelos esquecimentos enunciativo (nº 2) e ideológico (nº 1), acreditando que sua formulação não está escapando à pretensa objetividade de uma pergunta feita em audiência.

Todavia, como o sujeito é falho, e a historicidade (FERREIRA, 2003, p. 191) não é alheia ao dizer, dado que a história inscreve-se na língua, optar por questionar, especificamente, se há um conhecimento sobre ser ou não violento, no período antes do fato, implica na quebra da qualificadora de feminicídio. Isso porque, tanto exclui o *continuum* que culminaria em morte, quanto desloca a noção de desprezo ao gênero, pois não haveria indícios de personalidade violenta.

Uma nova indagação é feita na busca por estabelecer um paralelo entre o ato feminicida e o histórico do sujeito. Encontramos uma relação entre os R28 e R27, qual seja, a característica de *sujeito trabalhador*, contrária às de *violento*, *homicida*, *criminoso*. São, portanto, sentidos antagônicos. Assim, em R28, materializa-se a indução sobre se ele trabalhava todos os dias, antecedida pelo o que compreendemos como materialidade do equívoco (ORLANDI, 2012, p. 103) em se ele era..., porquanto, a temporalidade entre o equívoco e a inferência, demarcada pelas reticências, sobre ser o sujeito trabalhador significa também pelo não-dito. O operador jurídico desliza, pois entende que, entre a pergunta anterior e a seguinte, não há apenas uma dúvida, mas argumentação que pretende uma resposta específica da testemunha. Daí o lapso entre o equívoco e a inferência.

Dirigindo-nos ao R27, o sentido de trabalhar/trabalhador retorna pela formulação parafrástica exercia seu esporte, sua profissão na academia. Mais que assegurar a personalidade de *boa pessoa* = *pessoa trabalhadora*, temos a

especificidade da atividade laboral desempenhada pela ré. Não é *qualquer* pessoa, é uma *professora de academia*. Rememorando que as relações de força nos ensinam que “o lugar assim compreendido, enquanto espaço de representações sociais, é constitutivo das significações” (ORLANDI, 2007a, p. 18), entendemos que a particularização da profissão desempenhada pela acusada do P1 também configura argumentação a fim de afirmar sua “boa índole”.

A negação da formação imaginária de assassino vem, além disso, materializada pela conjunção alternativa ou; sendo de um lado questionado se era agressiva, assim de brigas, enquanto do outro adjetivada através da palavra dócil. Não basta não ser violenta, é inserida a personalidade compatível com a docilidade para caracterizá-la como sujeito não identificado com a FD em que foi inserida. E ressaltamos, trata-se de uma mulher que matou a companheira; de modo que o dócil também vai de encontro a identificar o gênero feminino como portador de não só uma personalidade calma, mas dócil (ou seria submissa?). Logo, não integrando a formação imaginária que estaria atrelada à FD. O funcionamento pretendido pela promotoria, como nos ensina Pêcheux (2014b, p. 200, grifos do autor),

[...] se manifesta, em realidade, *no interior da forma-sujeito*, na medida em que o efeito daquilo que definimos como o *interdiscurso continua a determinar a identificação ou a contraidentificação do sujeito com uma formação discursiva, na qual a evidência do sentido lhe é fornecida, para que ele se ligue a ela ou a rejeite*.

Esse processo discursivo não é desenvolvido pelo próprio sujeito em sua autodefesa, mas, voltemos a reafirmar, pela promotoria – posição-sujeito que tem como tarefa apresentar os caracterizadores do caso para elucidação do que levou à morte. Retornemos, então, à definição de revitimização apresentada em capítulo anterior, a fim de estabelecermos um deslocamento. Se por um lado, com referência à mulher morta, a revitimização consiste no ato de, além de já ser uma vez vítima, o sujeito volta a ser inserido na posição de vitimado durante o processo de investigação e julgamento, porém, com um funcionamento deslocado e que lhe imputa o papel de culpa pelo ato perpetrado por outrem; por outro lado, com referência ao réu em julgamento, o que acontece nos recortes desse movimento três?

Acreditamos, de acordo com o que vem sendo desenvolvido na escrita desta dissertação, que, mais do que retirar a culpabilidade do agressor, o processo das

perguntas-argumentos impostas às testemunhas tem o direcionamento a fim de reorganizar a compreensão da ação. Quer dizer, o que opera nesse funcionamento discursivo, no qual figura como central o feminicida, é a busca por desidentificar (INDURSKY, 2005, p. 10) o sujeito com a posição na qual ele está identificado pelo judiciário. Desse modo, estaria apto a, pela revitimização (culpabilização) imposta à mulher que foi morta, ser inscrito como vítima do fato perante o júri; assim, sendo reinscrito em FD distinta: rechaçando a que está inserido para, então, “encaixar-se” em outra. É no R30 que nos apoiamos para empreender tal afirmação.

Como podemos ler, nesse recorte específico, há uma compilação de diversas perguntas-argumento feitas à mesma testemunha, sequencialmente, que impelem efeitos de sentido no encontro do que postulamos. Figuram, vítima e agressor, como antagônicos no comportamento em sociedade. Destarte, à mulher é dada a identificação pelos adjetivos bem barraqueira e mais explosiva, já que ela costumava arrumar confusão com os vizinhos e ela brigava com ele também. Que mulher é essa que não adota um posicionamento pacífico nem com os sujeitos externos nem mesmo com aquele que era seu companheiro? Conforme Duarte (2012, p. 68), trata-se da “vítima tão culpada quanto o agressor”. Esse é o efeito que tais colocações materializadas pela defensora pública geram, direcionando à culpabilidade da vítima, já que é contraposta pela personalidade do agressor.

Este, o homem, é apresentado de modo distinto, não por afirmações, como fora argumentado com relação à mulher-vítima, mas por perguntas que induzem à significação contrária. Dessa maneira, se inexistem relatos de que O A costumava brigar com os vizinhos? Costumava bater boca?, além de não estar armado por aí antes?, presume-se que a pessoa violenta na relação era ela, não ele. Novamente, a revitimização surge como mecanismo para culpabilizar a vítima pela própria morte, alegando que algum fato e/ou atitude anterior teriam relevância no feminicídio. Mais uma vez, notamos que busca-se, nesse e nos recortes anteriores, e posteriores como veremos, desidentificar aquele que está sendo julgado pelo júri com a posição-sujeito que pretendem imputar-lhe: feminicida *não* é assassino; feminicida é “boa pessoa”, feminicida é trabalhador, feminicida é dócil. Em vista disso, o ato foi apenas um rompante, não algo que insira o sujeito na FD e imaginário de criminoso.

6.3.2 - A índole imaculada

Quadro 9 – Movimento de análise 3.2

Nº	P. & A.	Op. Jur.	RECORTE
R31	P1 A1	D	E aí, quando ela relatou esse episódio (o término) ela não... <u>não se queixou que tenha sido deixada</u> , tinha sido <u>abandonada</u> , ela <u>manifestava de forma positiva, que bola pra frente, que ela tava bem?</u> (Pergunta a uma das testemunhas sobre o comportamento aparente da acusada após o término)
R32	P2 A2	J	Tu <u>já foi processado alguma vez?</u> [...] <u>Nunca tivesse bronca nenhuma?</u> (Pergunta feita ao acusado sobre seu comportamento perante seu registro jurídico)
R33	P2 A1	D	Ele é.. é uma <u>pessoa trabalhadora?</u> ... [...] <u>Então, ele.. ele era uma pessoa boa, assim...</u> <u>Não é envolvido com crime</u> , pelo o que o senhor sabe? (Pergunta feita a uma das testemunhas sobre o comportamento do acusado antes do fato)
R34	P3 A1	D	Tu sabe que o <u>A trabalhava</u> , né? [...] Tu sabe os horários que ele trabalhava? [...] <u>Não tinha horário?</u> .. Às vezes ele <u>podia trabalhar de noite também</u> , né? (Perguntas feitas a uma das testemunhas sobre paradeiro do acusado no momento do feminicídio) (grifos nossos)

Fonte: Autora.

Necessariamente, conectados ao subitem anterior, os recortes dessa segunda seção do terceiro movimento corroboram com o apresentado anteriormente, além de mobilizar a não-culpabilidade do feminicida por outras vias de significação. Porém, algumas especificidades, no funcionamento discursivo, fizeram-nos optar pela divisão do subitem, que exploraremos agora, e não pela manutenção de um único bloco. Não basta que seja bom-sujeito, é necessário imacular, ainda mais, a figura do réu para que a desidentificação possa se dar plenamente.

Retornando à questão acerca do sujeito *trabalhador x não-trabalhador*, utilizada como mecanismo para indicar a boa personalidade do sujeito em julgamento, temos, nos R33 e R34, um funcionamento particular. Aqui, para além de apontar que a profissão conclama à personalidade calma e/ou dócil, explana-se que quem trabalha não pode ocupar a posição-sujeito criminoso. Ao contrário,

estabelece-se uma disparidade entre posições, ressoando como *trabalhador x criminoso*, na qual os réus figurariam, imprescindivelmente e somente, na primeira posição. Ao inscrever-se em uma, já está sendo anulada a outra; não há espaço para a interpretação sobre poder ser tanto um quanto outro os caracterizadores do mesmo sujeito: trabalhador e criminoso não são uma opção de efeito de sentido.

Em R34, a defensoria inquirir a testemunha sobre os hábitos laborais daquele que foi apontado como autor do crime. Quando diz que o A trabalhava, que Não tinha horário e que podia trabalhar de noite também, todas as três formulações postuladas não surgem como dúvidas, mas declaradamente como argumento para retirá-lo da possibilidade de estar na cena do crime (mesmo que já tenha se declarado réu confesso).

Notamos a imposição do direcionamento de sentido à determinada concepção: trabalhador não mata, pois está sempre disponível para a profissão; ou ainda, se não tinha horário fixo para o trabalho, estaria indisponível na hora do feminicídio. A isso, some-se a dupla recorrência do operador argumentativo⁴⁹ “né”, no qual percebemos que isola a possibilidade de resposta da testemunha exclusivamente à afirmação do que fora questionado: podia trabalhar de noite também, né?. Logo, o sim é desnecessário ao efeito de sentido, a pergunta-argumento já desempenha a funcionalidade da sinalização afirmativa.

Não há brecha para que o sujeito irrompa com a negativa ao que foi dito, não funcionalmente, dado que a linearidade já insere a resposta antes mesmo que ela possa ser formulada. Pêcheux (2014b, p. 65) configura como evidências lexicais essas marcas nas quais o sujeito inscreve seu dizer e que remetem não somente à memória intradiscursiva, mas ao que está no nível do interdiscurso, funcionando para determinado objetivo e no intento de consolidar o efeito pretendido. Essas evidências estão tanto na forma oralizada “né” quanto nas formulações parafrásticas que remetem a sentidos semelhantes, pois sua inscrição em determinada FD as aproxima; como o autor afirma:

A esse imaginário linguístico [corpo verbal] deveriam, sem dúvida, ser relacionadas também as “evidências” lexicais inscritas na estrutura da língua, levando-se em conta que as equivalências lexicalizadas entre substituíveis resultam, de fato, do esquecimento (de tipo 1) do discurso-

49Ainda que não configure formulação oficial na língua, a funcionalidade do “né”, contração oralizada de “não é”, desempenha o papel de induzir a afirmação quando utilizado junto da interrogação. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/n%C3%A9/>. Acesso em: 02/04/2021.

transverso que as une, de modo que essas equivalências aparecem, no que chamamos o imaginário linguístico, *como o simples efeito das propriedades lexicais*, evidentes em sua eternidade. Isso marca - parece-nos - a ascendência dos processos ideológicos-discursivos sobre o sistema da língua e o limite de autonomia, historicamente variável, desse sistema (Ibid., grifos do autor).

Voltando-nos agora ao R33, notamos que, para além de processo parafrástico, o efeito metafórico, tal como apresentado em Pêcheux (2015a, p. 239-40), ocorre nas proposições da defensoria. Sabemos que a metáfora configura a relação entre os dizeres, de maneira que, entre as formulações A e B, há um elo que compartilha os sentidos de uma a outra, sendo inextricavelmente interligadas na constituição do significado. Assim, tomamos as palavras de Indursky (2011, p. 9) para assegurarmos que nesse recorte a memória é mobilizada para deslocar sujeito e sentido, pois

Os sentidos, à força de se repetirem, podem acabar por se modificar, de modo que as redes discursivas de formulação, formadas a partir de um regime de repetibilidade, vão recebendo novas formulações que, ao mesmo tempo que vão se reunindo às já existentes, vão atualizando as redes de memória.

Destarte, apresenta-se, nas formulações, o seguinte deslize pelo efeito metafórico: Não é envolvido com crime = pessoa trabalhadora =⁵⁰ pessoa boa, costuradas/interligadas por duas conjunções de efeito conclusivo: *então* e *assim*. Percebemos o esquecimento ideológico, posto que, na formulação do operador jurídico, na posição-sujeito defensoria, traz-se à baila sua inscrição em determinada FD, a qual compreende que um sujeito não envolvido com o crime e trabalhador é sinônimo de pessoa boa. O trabalho da sinonímia é fundamental para o efeito de sentido pretendido na audiência.

Ao falar que uma é pessoa trabalhadora = boa, não estaria sendo propagado o pré-construído de que “assassino tem cara”, levando uma vez mais à culpa aquela que não percebeu isso antes de ser morta? Dizendo de outro modo: se não há características que indiquem a presença da estereotipia social sobre o que seja ou não um homicida, de que maneira aquela, que porventura é revitimizada, teria uma possibilidade de desenlace da relação?

50 Para não cair em esquecimento: o sinal = não pretende inserir o efeito de que as formulações são idênticas, mas que há processos e conexões entre si, semelhanças.

Mais uma vez, culpada por estar envolvida com alguém que, ainda que seja desidentificado da posição-sujeito assassino na tribuna, não deveria ter se relacionado. Ela “deu brecha”, ela não percebeu o “perigo”, “Sentidos esses que, muitas vezes apesar de não-ditos explicitamente no texto, trazem marcas no discurso, regularizando determinados sentidos sobre (e para) a mulher na atualidade” (DARÓZ; GARCIA; ABRAHÃO E SOUSA, 2019, p. 459).

Ademais, o R32, imediatamente anterior ao que vínhamos discutindo, vai de encontro às afirmações feitas. Quando o juizado se volta ao sujeito em julgamento – e vale retomarmos: o juizado na tribuna do júri somente interfere em situações pontuais em que ache necessária uma elucidação mais plena –, questionando se já foi processado alguma vez? [...] Nunca tivesse bronca nenhuma?, corrobora para que a pergunta-argumento seguinte, R33, tenha fundamentação que lhe dê amparo. Novamente, estamos enfatizando as relações de força, uma vez que, mesmo estando designada a igualdade entre os operadores jurídicos, na audiência, as formações-imaginárias sobre as posições-sujeito em destaque operam por força da antecipação (ORLANDI, 1998, p. 76).

Se o juiz demarca, pelas negativas do advérbio *nunca* e dos pronomes indefinidos *alguma* e *nenhuma*, que o sujeito era alguém de “papel limpo”, sem qualquer indicador do imaginário de um assassino, a formulação da defensoria não é isolada, ela está calcada na memória discursiva, validada como possível pelo interdiscurso. E *bronca*, como foi dito pelo juizado, remete parafrasticamente a processo e/ou problema e/ou crime e/ou homicídio; assim, o feminicídio está desconectado desses sentidos possíveis, pois a negativa já o afasta como paráfrase possível.

Sabemos que ao longo da construção identitária, ou identificação do sujeito com a FD e a condição em que está inserido (INDURSKY, 2005, p. 5), há uma série de imaginários cristalizados com os quais se deparam tanto homens quanto mulheres para reconhecer-se a si e ao outro, bem como refutar quem não seja considerado “seguro”. Todavia, o questionamento que fica é: o feminicida tem cara de assassino? Há algo ali que indique que essa pessoa poderia vir a matar a companheira?

O R31 expõe-se como deslize dentre os anteriormente apresentados. Isso porque entendemos que as perguntas feitas à testemunha, na audiência, não configuram pergunta-argumento, tal como vínhamos explorando. Dessa maneira, dá-

se direito à dúvida e a questionar se quem está em posição de réu não é de fato um assassino-feminicida, que perpetrou o ato em total consciência e liberdade (PÊCHEUX, 2014b, p. 159).

Percebemos que indagações, como não se queixou que tenha sido deixada, [...] abandonada [...] manifestava de forma positiva, que bola pra frente, que ela tava bem?, vão ao encontro de dúvidas da atitude do sujeito como isolada dentre os fatos anteriormente presenciados pelas testemunhas. A partir disso, não se impele o posicionamento direcionado, por meio de recursos coesivo-argumentativos, como os já apresentados. Ainda que o advérbio *positivamente* possa parecer mecanismo da defensoria para desidentificar o sujeito da posição na qual se encontra, os adjetivos *deixada* e *abandonada* nos indicam que a intradiscursividade irrompe como efeito polissêmico da pretendida ação, visto que não só a defensoria põe em dúvida a personalidade anterior da ré, como também dá abertura para que a testemunha direcione a resposta como negativa, produzindo efeitos de sentido outros que os recortes antes analisados. Manifestar estar bem e estar bem não são paráfrases de sentido, ao contrário, podem fazer duvidar que o que se mostra é o que de fato está sendo vivido. Dessa maneira, *poderia estar se sentido deixada e abandonada, entretanto, manifestando estar bem*. Eis como o fio do discurso é falho, posto que joga com o equívoco.

Compreendemos, nos dois subitens deste terceiro movimento, que não basta revitimizar a mulher que foi morta pelo ato feminicida. Para além disso, e com vistas a atingir o efeito de sentido pretendido: culpabilizá-la, é preciso que o agressor/réu seja desidentificado com a FD em que foi inserido devido à condição de produção do crime. Esse mecanismo não se dá pelo próprio sujeito naquela posição, mas através dos operadores jurídicos envolvidos na audiência, os quais, ao invés de expor o crime como decorrente de uma perspectiva de gênero que assola vidas diariamente, passam a questionar se há semelhanças entre o pré-construído sobre a posição-sujeito agressor e quem está sendo julgado. Assim, com as palavras de Severi (2016, p. 575), assinalamos:

A adoção de uma perspectiva de gênero no âmbito do sistema de justiça é uma obrigação internacional que o Brasil assumiu ao ratificar os tratados internacionais e interamericanos de direitos humanos das mulheres, nos quais se obrigou a garantir um tratamento igualitário a homens e mulheres nos tribunais de justiça e a eliminar toda forma de discriminação contra as

mulheres, entre as quais as práticas baseadas em funções estereotipadas de inferioridade ou superioridade entre os sexos e/ou gêneros.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS DE UM EFEITO-FECHAMENTO

O percurso que nos trouxe até esse pretense efeito-fechamento é esburacado. Conforme Indursky (2011, p. 19), lacunar, porque é constitutivamente afetado pela memória. Teria como encerrar um trajeto de dois anos apenas com palavras? Não foi somente na escrita deste texto, o fazer pesquisa afetou tudo nesse período; ensinou muito, muito mais que quase duas centenas de páginas seriam capazes de exprimir. Já abordamos e vamos retomar, neste ponto, que foi um constitutivo vai-e-vem que nos levou não só a olhar para nosso objeto de análise, mas também para as teorias com as quais optamos por trabalhar. E que tarefa complicada a de relacionar a AD, os conhecimentos da língua, os estudos das CSH, a teoria do Direito e mais um múltiplo de ensinamentos que perpassam as entrelinhas de cada dito. De cada efeito. De cada sentido.

Ter a Análise de Discurso como nosso chão foi libertador; isso porque essa teoria não nos prende, não nos fecha para as possibilidades de diálogo com campos de saber outros. E, por isso mesmo, é nosso terreno de reflexões, dado que a liberdade de estar *com* e *na* AD foi, também, a segurança para caminhar por campos distintos, sabendo que teríamos para onde retornar. Entretanto, isso não significa que foi fácil. O feminicídio é uma temática espinhosa, principalmente, por, ao trabalhar com ele, termos nos deparado com a escassa oferta de estudos voltados a refletir sobre esse crime na AD, o que impactou e tornou o processo, mais ainda, um eterno retorno.

Como é difícil construir um gesto interpretativo sem ter quem nos faça companhia com pesquisas próximas. E, também, que bom que assim seja! Foi um desafio constante. Todavia, acreditamos: procedemos com uma leitura que mobilizou o múltiplo, pois nosso material assim nos impeliu. Mais que falar sobre o feminicídio enquanto tema central, nós o trouxemos a partir da materialidade dos processos, debruçamo-nos sobre ele, procuramos entendê-lo, tentamos construir uma escrita que não só exponha esse percurso, mas subsidie ao/a leitor/a a *sua* possibilidade de leitura. Sobretudo, fizemos da escrita-leitura uma escadaria para chegarmos à pretensa compreensão acerca de como os operadores jurídicos reconstituíam o crime à luz das premissas do Direito, enquanto um AIE e um ARE (ALTHUSSER, 1970), focalizando no agressor e na vítima para dar sentido (ou não) ao feminicídio íntimo.

No início do texto, abordamos que as formações imaginárias sobre os operadores jurídicos hierarquizavam as posições-sujeito, representando o juizado no topo, seguindo imediatamente para a promotoria e, por fim, figurando a defensoria. Retomamos, então, essa compreensão. Dado que nos concentramos nas audiências de feminicídio íntimo, crime qualificado e hediondo presidido por um corpo de jurados, não deveria existir um escalonamento das posições-sujeito, pois quem decide sobre a absolvição ou não do réu/ré é o júri. Mas, na leitura dos recortes, foi assim que se procedeu? Acreditamos que não.

Como pudemos notar, as interferências do juiz eram pontuadas sobre uma dúvida que não recorria a toda e qualquer situação, e sim, especificamente, àquelas em que o efeito de pré-construído era por ele retomado. Melhor dizendo: o juizado evocava saberes cristalizados na memória discursiva para adentrar a cena da audiência. Pretensamente neutro, dado que sua função principal na situação era a de ser mediador, é nessa posição-sujeito que melhor percebemos como o sócio-histórico irrompe, falha e expõe ao equívoco as leis do Direito.

Não há objetividade, porque quem faz o jurídico são sujeitos, os quais são interpelados ideologicamente e deixam ver como as condições de produção e as FD's modulam seu entendimento sobre o crime. Dessa forma, ao perguntar se a vítima era bonita, se estava se relacionando com homem ou mulher, se chegava tarde, se o filho era de outro homem... em suma, ao questionar, estava, simultaneamente, retomando as formações imaginárias valoradas na condição de produção e na FD com a qual se identifica. A posição-sujeito juizado nos levou a configurar a compreensão de que, na posição-sujeito mais "objetiva", segundo o Direito tradicional-patriarcal ilusoriamente postula (FACIO;FRÍES, 1999), a falha da interpelação ideológica irrompe por aquilo cristalizado na discursividade. Retoma e afirma o pré-construído, de modo que o funcionamento social está representado por essas interferências. Não estamos julgando se é certo ou errado, vale frisarmos, e, sim, elucidando o funcionamento discursivo presente através das regularidades encontradas em tal posição.

A defensoria, como sabemos, constitui-se tanto pela tarefa assumida na defesa do réu quanto pela respectiva acusação. Logo, há um direcionamento de sentido às claras, determinado conforme a posição adotada na cena da audiência. Assim, como pontuado no documento que nos trouxe à pesquisa de mestrado,

Advogados de defesa e defensores costumam explorar o perfil “transgressor” da mulher *versus* o do homem trabalhador violado em sua honra para justificar o comportamento de seus clientes, ao passo que o discurso da acusação tende a vitimizar a mulher, caracterizando-a como boa mãe e esposa (MACHADO, 2015. p. 48).

Entretanto, optamos por inserir como uma única posição sujeito, uma vez que trabalhar sobre as especificidades de cada “lado” da atuação nos levaria por caminhos outros. Diante disso, as perguntas-argumento já nos indicam o direcionamento de sentido tencionado, não somente por explicitar qual o posicionamento adotado pelo/a defensor/a; mas, por estarem em uma só posição-sujeito, também revelam como a ideologia os afeta. Quer dizer, mesmo que sejam defesa ou acusação, há ali a falha constitutiva que irrompe pela formulação afetada e inscrita em FD’s determinadas. Tanto acusação quanto defesa intercalam períodos de culpabilização da vítima e destituição da criminalidade do agressor, apagando esse funcionamento.

Principalmente porque, no juizado, foi pela defensora pública, uma mulher, que percebemos como a ideologia convoca-nos todos a assumir a posição-sujeito na instância discursiva e direciona o sentido dominante como o único possível. Não sabemos qual a FD com a qual se identifica ela em outras posições na instância social; será que contrária ou concernente aos dizeres produzidos na tribuna? Não caberia essa análise nesse material de pesquisa, contudo, é preciso ressaltarmos que uma posição-sujeito assumida pode ser distinta de outras, em diferentes condições de produção.

A defensora, que não é individualizada em nossas análises, mas ressaltada quando suas perguntas-argumento vêm à tona para culpabilizar a mulher morta, configura e destaca como a identificação plena (PÊCHEUX, 2014b) permite que o sujeito formule dizeres sem se dar conta do direcionamento de sentido inscrito na enunciação. Sim, é de nosso conhecimento que sua posição-sujeito, defensora, impele-a a tomar partido na cena da audiência; no entanto, o modo como o faz, totalmente voltada a construir a revitimização daquela que é sua companheira em uma posição-sujeito, qual seja: mulher, ensina-nos que o ideológico não é dominante para apenas uma parcela dos sujeitos.

Somos todos afetados e, como parte do jurídico, os sujeitos também são modulados segundo determinações específicas a este âmbito, o do Direito moderno-liberal (SEVERI, 2016, p. 583), tomando o homem como universalização do ser

humano e o padrão para o julgamento. Mais ainda, invisibilizando e/ou rechaçando o que nesse constructo não se enquadre. O que faz o Direito crítico-feminista (FACIO;FRÍES, 1999; FACIO, 2002; CAMPOS, 2012) é descortinar o efeito de objetividade requerido pelo AIE jurídico, dando a ver que a opressão é perpetrada também pelos oprimidos. Em nosso ancoradouro teórico, entendemos que a identificação plena e o funcionamento da opacidade material do discurso promovem as formulações na ordem do cristalizado, afetadas pelos esquecimentos nº 2 e nº 1, conforme Pêcheux (2014b).

Inclusive, como apontamos em determinado momento deste texto, as *Diretrizes*, documento normativo que postula práticas e atitudes voltadas à perspectiva de gênero para a investigação e julgamento dos casos de feminicídio, informam sobre o papel da defensoria em não culpar a vítima pela violência sofrida, sem adentrar a estereotipia, visto que “A plena realização das garantias processuais e exercício dos direitos humanos devem ser bilaterais; de igual modo para a vítima e acusado” (BRASIL, 2016, p. 60). Todavia, o equívoco é sempre-já parte da atuação dos operadores jurídicos, e os efeitos de sentido estão a formular-se em/para todos, dentre os quais, alguns se contrapõem e outros mantêm e reafirmam a opacidade discursiva. A contraidentificação, como já refletimos, não se dá de um momento para o outro, em um instante; requer um percurso extenso e complexo, que pode sequer vir a se consolidar. Assim, a defensoria está apta tanto a manter quanto a romper com o efeito do óbvio.

A promotoria, por sua vez, também constituída tanto por homem quanto por mulher, figura como a posição-sujeito de elucidação, pois seu papel está em indagar fatos e provas concernentes ao crime de feminicídio. Dessa forma, como indicam as *Diretrizes*, normatizando a prática acerca das responsabilidades dessa posição, “[...] deverá acompanhar a apuração dos fatos a partir do conhecimento da ocorrência da tentativa ou da morte violenta de uma mulher atento(a) para a verificação das circunstâncias em que o crime ocorreu, analisando as provas produzidas” (BRASIL, 2016, p. 93). Contudo, pudemos ver que vai além disso: argumentando acerca da culpabilidade da mulher, da não-culpabilidade do réu e do que no relacionamento indicava que não se trata de feminicídio, mas problemas da ordem do privado. Quer dizer, em vez de expor a problemática de gênero, corrobora o imaginário de que o crime não é decorrente de um *continuum* de regularidades que ceifa a vida de mulheres diariamente.

No entanto, precisamos atentar: há também episódios da ordem de um funcionamento polissêmico, os quais, por mais que pontuais, indicam a possibilidade de transformação do operador jurídico, de sua prática laboral nos processos, atento à questão de gênero presente no crime. Facio (2002, p. 91) aponta que um Direito que considere homens e mulheres sob a mesma ótica, ou seja, que não estabeleça diferenças e/ou hierarquizações entre ambos necessita ter adotada a perspectiva de gênero para o trabalho, uma vez que o acesso à justiça é público e o Estado assume o dever de proteger e defender a todos de igual maneira.

Acreditamos, sob nosso campo teórico, que as condições de produção são fator essencial para promover as mudanças, dado que o histórico e o simbólico estão em constante embate, e a modificação não se dá apenas pelos sujeitos ou pelo sócio-histórico. Sendo problemática da ordem do político – e da política – a complexidade na adoção da perspectiva de gênero não está restrita às ações penais e legislativas, mas também, e sobretudo, pela memória discursiva misógina e patriarcal que continua a ser (re)produzida.

Diante da exposição e análises empreendidas, compreendemos que, muito mais que na defensoria, foi na promotoria que a revitimização foi acentuada, pois as perguntas-argumento continham regularidades determinadas sobre as posições-sujeito vítima e agressor na ordem do cristalizado, principalmente. Novamente, notamos que as imposições das *Diretrizes* não foram adotadas pelos promotores durante as audiências, corroborando a atuação que o documento rechaça como prática adequada, qual seja:

A reconstrução dos fatos no plenário, protagonizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública, voltada ao convencimento dos jurados, é frequentemente feita com argumentos que responsabilizam a vítima através de justificativas para o crime que recorrem a estereótipos de gênero, com pouca consideração sobre a memória da vítima direta – seja ela fatal ou sobrevivente – e também em respeito às vítimas indiretas (BRASIL, 2016, p. 66).

Voltando-nos à exposição feita na introdução deste trabalho, referentes às perguntas e hipótese de pesquisa, percebemos como o judiciário falha e não reconhece o gênero enquanto fator premente nas mortes decorrentes da continuidade de violações contra mulheres. Mais que isso, sabendo que a discussão sobre o judiciário ser espaço de (re)validação das práticas machistas e misóginas não é problemática inédita nas CSH e no Direito (BUENO, 2011; CAMPOS, 2012;

FACIO;FRÍES, 1999; SEVERI, 2016), nosso estudo trouxe, pelo olhar da língua, materialidade do discurso, de que modo isso se dá. Assim, não somente corroboramos com o que vem sendo exposto nas práticas teóricas e militantes da/na sociedade, mas pudemos demonstrar como tal mecanismo se realiza através das formulações de posições-sujeito pretensamente objetivas e imparciais, os operadores jurídicos.

Nossa hipótese inicial, qual seja, a de que o judiciário não possui um aparato adequado para investigar e julgar as mortes com a perspectiva de gênero, de maneira que se faça ver a problemática sócio-histórica, a qual por décadas manteve o crime em “legítima defesa da honra”, foi comprovada, acreditamos. Isso nos leva a afirmarmos que o feminicídio tornado lei, por si só, não contribui para a visibilidade e o adequado julgamento penal dessas mortes. Porquanto, além das análises empreendidas, a retomada da historicidade do termo e das condições de produção nacionais contribuiu para que se fizesse compreender porque o jurídico é espaço que reproduz a discursividade dominante não somente pelo seu âmbito, indicando o funcionamento social e corroborando com as formações imaginárias por meio do efeito de pré-construído, retomado nas perguntas-argumento, como também pela validação de que a mulher teve algum grau de culpa pela morte provocada.

Aliás, esse ponto de os questionamentos funcionarem não apenas como dúvidas, mas, principalmente, como indução de respostas pré-determinadas foi uma descoberta ao longo do processo de análise do material. Sim, já notávamos isso antes, sobretudo, no momento de realizarmos os recortes; porém, foi na leitura e construção do gesto interpretativo que a discursividade com essa característica se mostrou problemática e latente. Por essa razão, adotamos a nomenclatura *pergunta-argumento*, para fazer ver que o direcionamento do efeito pretendido não se dava aleatoriamente. Além de mecanismo das audiências, elas são, para nós, o sentido produzido pelo gesto interpretativo e a pretensão de cercear as possibilidades de dizer. Prática de silenciamento, conforme exposto em Orlandi (2007, p. 12), entendendo que:

I. há um modo de estar em silêncio que corresponde a um modo de estar no sentido e, de certa maneira, as próprias palavras transpiram silêncio. Há silêncio nas palavras; II. o estudo do silenciamento (que já não é silêncio mas ‘pôr em silêncio’) nos mostra que há um processo de produção de sentidos silenciados que nos faz entender uma dimensão do não-dito absolutamente distinta da que se tem estudado sob a rubrica do ‘implícito’.

Outra questão profícua foi a dos equívocos demarcados nos recortes. Para além de empreender uma leitura, um a um, visto que não era esse nosso foco, trouxemos ao/à leitor/a o destaque para que pudesse entender, outrossim a nós, que nas materialidades ali presentes, como um *hããã, assim, era*, dentre outras, dava-se o equívoco do/no sujeito. Falha da língua em sua relação com a história, percebemos que esses deslizes eram as outras posições-sujeito irrompendo nos operadores jurídicos. Mais que isso, tratava-se da formação imaginária em sua antecipação e empreendida pelo próprio sujeito, buscando enquadrar o que deveria/poderia ser dito e o que não. E isso é a discursividade: não há dizer que não seja afetado pelo ideológico, inscrito em FD determinada e produzido em condição específica.

Nosso objetivo inicial, em compreendermos de que maneira se constrói a culpabilização da vítima pela própria morte, perpetrada por outrem, em contexto de relação íntima e/ou de afeto, no discurso sobre o feminicídio íntimo, ao passo que, para o agressor, relega-se a casualidade do ato criminoso, foi sendo construído tanto nas análises quanto no capítulo quatro, principalmente. Conseguimos, através de nosso gesto interpretativo, descortinar a pretensa objetividade/neutralidade construída no entorno do espaço jurídico, problematizando a sempre-já (HERBERT, 1993, p. 35) constituição do sujeito determinado ideologicamente e em condições de produção dadas, as quais não se apagam, mesmo que estejam inscritas em posições do/no Direito. Não estivemos, em nenhum momento, focados na individualidade, mas nas formações imaginárias das posições-sujeito em análise. Pudemos expor como a materialidade está pautada no/pelo ideológico, de modo que o jurídico não se aparta desse fato de discurso.

Retomando a hipótese de trabalho, uma vez mais. A proposição de uma leitura analítico-discursiva das audiências penais para refletir que, se não considerada a perspectiva de gênero nos casos julgados, torna-se a qualificadora penal do crime de feminicídio vazia, restou difundida. Não estamos, com isso, anulando a necessidade, urgência e pertinência da lei. Ao contrário, expondo que a perspectiva de gênero deve ser adotada para a devida atuação dos operadores jurídicos, procuramos dar a ver que não basta a materialidade de uma legislação penal. Ela é, sim, crucial; e para nós, como já defendido, constitui uma ruptura na

estrutura da discursividade sobre as mortes de mulheres em âmbito nacional. O feminicídio tornado lei é acontecimento discursivo.

Porém, para que a ótica de gênero esteja presente nas investigações e julgamentos é necessário que o jurídico e, por extensão, o Direito inscrevam-se em FD que reconheça a especificidade do feminicídio, compreendendo-o em toda a sua complexidade. Destarte, o espaço do AIE/ARE jurídico é possibilidade tanto de manutenção da ideologia dominante quanto de mudança; assim como a reprodução, a transformação da luta de classes (ALTHUSSER, 1970) está em jogo. Conforme defende Bueno (2011, p. 22),

Graças a esse caráter universal e coercitivo, o Direito tem sido um dos responsáveis pela legitimação da diferença de gênero e, nesse sentido, reflete – ainda que lentamente – as transformações sociais que foram responsáveis não apenas pela segregação da mulher, como também pelo seu movimento de emancipação. Ou seja, assim como a condição subordinada da mulher em relação ao homem passa pelo Direito, a conquista de igualdade de condições também deve passar por ele, pois o Direito fornece a legitimação jurídica das transformações sociais.

Enfim, buscamos expor como nosso olhar analítico foi construindo-se num bate-volta que não termina aqui, somente tem uma pausa. Esperamos que as reflexões dispostas, nestas páginas, digam um pouco do percurso, mas que, principalmente, auxiliem quem neste espaço chegar buscando fomento para suas inquietudes. Longe de intentarmos postular que há tudo o que se precisa para entender o feminicídio, ressaltamos que cada página é, para nós, necessária, porque foi por esse método que apreendemos, ainda que pouco, a discursivização do feminicídio íntimo nas audiências, em que os operadores jurídicos empreenderam importância mister nessa busca.

Findamos uma caminhada árdua com a sensação de completude, e assim é preciso que seja; se não for, não há fechamento. De que forma outra poderíamos construir as páginas anteriores se não fosse pela ideia de chegarmos, ao fim, com tudo o que pretendíamos expor já concluído? A ilusão não é só constitutiva, ela é necessária para que sujeito e sentido se façam completos. Destarte, estas considerações finais são também um até logo para um processo.

“Triste, louca ou má
Será qualificada
Ela quem recusar
Seguir receita tal

A receita cultural
Do marido, da família
Cuida, cuida da rotina

Só mesmo, rejeita
Bem conhecida receita
Quem não sem dores
Aceita que tudo deve mudar

Que um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar

[...]

Eu não me vejo na palavra
Fêmea, alvo de caça
Conformada vítima

Prefiro queimar o mapa
Traçar de novo a estrada
Ver cores nas cinzas
E a vida reinventar

E um homem não me define
Minha casa não me define
Minha carne não me define
Eu sou meu próprio lar”

(Letra de *Triste, Louca ou Má*
Francisco, el hombre)

REFERÊNCIAS

ACHARD, Pierre. Memória e produção discursiva do sentido. In: ACHARD, Pierre et. al. **Papel da Memória**. Tradução e introdução: José Horta Nunes. 5. ed. Campinas: Pontes Editores, 2020.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado**. Tradução: Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1970.

ÁLVARES, Ana Cláudia. Feminismo e representação discursiva do feminino: apresentação do Outro na teoria e na prática. **Ex-aequo**, Lisboa, nº. 14, p. 25-43. 2006. Disponível em: <<https://exaequo.apem-estudos.org/artigo/feminismo-e-representacao-discursiva-do-feminino>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

ALVARES, Jennifer; CERVO, Larissa M. “Mas Ele Nunca Me Bateu”: efeitos de sentido em circulação no nome de uma página do Instagram. Entremeios [Revista de Estudos do Discurso, ISSN 2179-3514, on-line, www.entremeios.inf.br], Seção Temática, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem (PPGCL), Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS), Pouso Alegre (MG), vol. 22, p. 281-299, jul. - dez. 2020. Acesso em: 20/04/2021.

BARROS, Francisco Dirceu; SOUZA, Renee do Ó. **Feminicídio**: controvérsias e aspectos práticos. Leme: JH Mizuno, 2019.

BARSTED, Leila Linhares. O avanço legislativo contra a violência de gênero: a Lei Maria da Penha. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial - I Encontro Internacional sobre Violência de Gênero Brasil-Espanha), p. 90-110, jan./mar. 2012. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_12.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2020.

BOTTON et al. Verbete sexo/sexismo. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio (orgs.). **Dicionário crítico de gênero**. 2. ed. Dourados: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2019. Disponível em: <<http://omp.ufgd.edu.br/omp/index.php/livrosabertos/catalog/view/2/2/29-1>>. Acesso em: 12 abril. 2020.

BRASIL, Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário. **A violência doméstica fatal**: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (coord.), Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena da FGV Direito SP, 2015. 69p. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência Contra a Mulher**. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio)**. Coordenação de Wânia Pasinato. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em: 10 nov. 20.

BRAVO, Renata. **Feminicídio**: tipificação, poder, discurso. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BUENO, Mariana Guimarães R. da C. **Feminismo e Direito Penal**. 2011. 180p. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-14052012-161411/publico/Mariana_Guimaraes_Rocha_da_Cunha_Bueno_ME.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CAMPOS, Carmen Hein de. Teoria feminista do Direito e violência íntima contra as mulheres. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial - I Encontro Internacional sobre Violência de Gênero Brasil-Espanha), p. 33-42, jan/mar 2012. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_12.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2020.

CERVO, Larissa Montagner. **Língua, patrimônio nosso**. 2012. 198 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/3978/CERVO%2C%20LARISSA%20MONTAGNER.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 25 nov. 2019.

COLLING, Ana Maria. Verbete Aristóteles. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio (orgs.). **Dicionário crítico de gênero**. 2. ed. Dourados: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2019. Disponível em: <<http://omp.ufgd.edu.br/omp/index.php/livrosabertos/catalog/view/2/2/29-1>>. Acesso em: 12 abril. 2020.

CRUZ, Lindalva Alves. Crítica epistemológica do feminismo. In: III Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2007, São Luís, MA. **Anais...** São Luís: UFMA, 2007, p. 1-14. Disponível em: <http://www.joinpp2013.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoD/57ef1026f04c70177699LINDALVA%20ALVES_CRUZ.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2020.

DARÓZ, Elaine; GARCIA, Dantielli A.; ABRAHÃO E SOUSA, Lucília. Deusa e/ou bruxa? Uma análise dos dizeres sobre o feminino ontem e hoje. **Caderno espaço feminino**, Uberlândia, v. 32, n. 1, p. 451-473, jan./jun. 2019. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/50724>>. Acesso em: 30 out. 2020.

DUARTE, Madalena. O lugar do Direito nas políticas contra a violência doméstica. Associação Portuguesa de Estudos Sobre as Mulheres - APEM. **Ex-aequo**, Lisboa, n. 25, p. 59-73, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602012000100006>. Acesso em: 04 fev. 2020.

FACIO, Alda. Con los lentes del género se ve otra justicia. **El otro Derecho**, Bogotá, n. 28, p. 85-102, jul. 2002. Disponível em: <<http://189.240.117.226/biblos-imdf/node/13500#:~:text=A%20partir%20de%20las%20teor%C3%ADas,sobre%20lo%20asuntos%20de%20g%C3%A9nero>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

FACIO, Alda.; FRIES, Lorena. (orgs.). **Genero y Derecho**. Santiago de Chile: La Morada, 1999.

FERREIRA, Maria C. L. O caráter singular da língua na análise de discurso. **Organon**, Porto Alegre, v. 17, n. 35, p. 189-200, 2003. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/organon/article/view/30023/18619>>. Acesso em: 15 mar. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (org.). **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. 1. ed.; 2. ed.; 3. ed.3. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Tradução: Bethania Mariani et al. Campinas: E. Unicamp, 1993.

GADET, Françoise; PÊCHEUX, Michel. **A língua inatingível**. Tradução: Bethania Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. Campinas: Pontes, 2004.

GOMES, Solyszko Isabel. Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal. **Gênero & Direito**, João Pessoa, vol. 1, p. 188-218, jan./jun. 2015.

GUILHAUMOU, Jacques; MALDIDIÉ, Denise. Efeitos do arquivo. A análise do discurso no lado da história. In: ORLANDI, Eni P. (Org.). **Gestos de leitura: da história no discurso**. 4. ed. Campinas: E. Unicamp, 2014.

HENRY, Paul. Capítulo I - Os fundamentos teóricos da “análise automática do discurso” de Michel Pêcheux (1969). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Tradução: Bethania Mariani et al. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

HOFFMAN, Amanda et. al. A tipificação do crime de feminicídio sob a ótica do princípio constitucional da igualdade de gêneros. **Constituição & Justiça**, João Pessoa, v. 1, n. 1, p. 1-20, 2017. Disponível em: <<http://periodicos.unibave.net/index.php/constituicaojustica/article/view/117#:~:text=O%20enfoque%20central%20foi%20pautado,portanto%2C%20ter%20o%20mesmo%20tratamento>>. Acesso em: 15 jan.2021.

INDURSKY, Freda. Lula Lá: estrutura e acontecimento. **Organon**, Porto Alegre, v. 17, n. 35, 2003. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/organon/article/view/30020>>. Acesso em: 05 abril. 2021.

INDURSKY, Freda. Formação discursiva: ela ainda merece que lutemos por ela? In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO, 2, 2005, Porto Alegre/RS. **Anais...** Porto Alegre: UFRGS, 2005. p.1-11.

INDURSKY, Freda. A memória na cena do discurso. In: INDURSKY, Freda; MITTMANN, Solange; FERREIRA, Maria Cristina Leandro (Orgs.). **Memória e história na/da análise de discurso**. Campinas: Mercado das Letras, 2011. Disponível em: <https://www.academia.edu/37414995/A_MEM%C3%93RIA_NA_CENA_DO_DISCURSO>. Acesso em: 01 fev. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (orgs.). **Atlas da violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784>. Acesso em: 12 dez. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (orgs.). **Atlas da violência 2020**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Livraria IPEA, 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

LAGARDE, Marcela. Del femicidio al feminicidio. **Desde el Jardín de Freud**, Bogotá, n. 6, p. 216-225, 2006. Disponível em: <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/jardin/article/view/8343>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

LAMAS, Marta. Género, desarrollo y feminismo en América Latina. **Pensamiento Iberoamericano**, Madrid, p. 133-152, 2007. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2872536>>. Acesso em: 10 abril. 2020.

LÉON, Jacqueline; PÊCHEUX, Michel. Análise sintática e paráfrase discursiva. In: PÊCHEUX, Michel. **Análise de Discurso**. Textos selecionados por Eni Puccinelli Orlandi. 4. ed. Campinas: Pontes, 2015.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução: Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MACDOWELL SANTOS, Cecilia. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. **Oficinas do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra**, Coimbra, n. 301, p. 1-41, 2008. Disponível em: <<https://ces.uc.pt/pt/publicacoes/outras>>.

publicacoes-e-colecoes/oficina-do-ces/numeros/oficina-301>. Acesso em: 30 mar. 2020.

MARANDIN, Jean-Marie. Sintaxe, discurso: do ponto de vista da análise do discurso. In: ORLANDI, Eni P. (Orgs.). **Gestos de leitura**: da história no discurso. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

MAZIÈRE, Francine. **A análise do discurso**: história e práticas. Tradução: Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2007.

MILLET, Kate. **Política Sexual**. Lisboa: E. Dom Quixote, 1970.

MOORE, Henrietta. **Compreendendo sexo e gênero**. Tradução: Júlio Assis Simões. Traduzido de: Understanding sex and gender. In: Companion Encyclopedia of Anthropology. Londres: Routledge, 1997. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/269229/mod_resource/content/0/henrietta%20moore%20compreendendo%20sexo%20e%20g%C3%AAnero.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2020.

MUNÉVAR, Dora Inés. Delito de femicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género. **Estudios Socio-Jurídicos**, Bogotá, v. 14, n. 1, p. 135-175, enero/junio. 2012. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r28986.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. Tradução: Luiz Felipe Guimarães Soares e Claudia de Lima Costa. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9-41, 2000. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/43596547?read-now=1&seq=1#metadata_info_tab_contents>. Acesso em 12 mar. 2020.

NOGUEIRA, Luciana; ADORNO, Guilherme O. de (Orgs.). **Encontros na análise de discurso** – Efeitos de sentidos entre continentes. Campinas: E. Unicamp, 2019.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 16, vol. 2, p. 306-332, mai/ago 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200002>. Acesso em: 22 fev. 2020.

OLIVEIRA, Clara Flores S. de. De “razões de gênero” a “razões de condição do sexo feminino”: disputas de sentido no processo de criação da lei do feminicídio no Brasil. In: 11º SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 2017, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2017a. Disponível em: <http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499450851_ARQUIVO_2017FGClaraFloresversaofinal.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2021.

OLIVEIRA, Clara Flores S. de. **Do pensamento feminista ao Código Penal**: o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil. 2017. 202p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador. 2017b. Disponível em: <https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/dissertacao_clara.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

ORLANDI, Eni P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis: Vozes, 1996.

ORLANDI, Eni P. Discurso e argumentação: um observatório do político. **Fórum Linguístico**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 73-81, jan., 1998. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/forum/article/view/6915>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

ORLANDI, Eni P. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas: E. Unicamp, 2007a.

ORLANDI, Eni P. **Discurso e leitura**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2007b.

ORLANDI, Eni P. A análise de discurso e seus entre-meios: notas a sua história no Brasil. **Cadernos De Estudos Lingüísticos**, Campinas, v. 42, p. 21-40, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8637139>>. Acesso em: 22 fev. 2020.

ORLANDI, Eni P. **Discurso e texto**: formulação e circulação de sentidos. 4. ed. Campinas: Pontes, 2012.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 12. ed. Campinas: Pontes, 2015.

ORLANDI, Eni P. **Discurso em análise**: Sujeito, Sentido e Ideologia. 3. ed. Campinas: Pontes, 2017.

PASINATO, Wânia. Femicídio e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 219-246. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200008&script=sci_abstract&lng=pt#:~:text=PASINATO%2C%20W%20C3%A2nia, mortes%20de%20mulheres%20no%20Brasil.&text=O%20artigo%20trata%20do%20crescente, emprego%20para%20o%20caso%20brasileiro>. Acesso em: 13 jan. 2021.

PÊCHEUX, Michel. Capítulo III: Análise automática do discurso (AAD-69). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Tradução: Bethania Mariani et al. Campinas: E. Unicamp, 1993.

PÊCHEUX, Michel. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, Eni P. (Orgs.). **Gestos de leitura**: da história no discurso. 4. ed. Campinas: E. Unicamp, 2014a.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução: Eni Pulcinelli Orlandi et al. 5. ed. Campinas: E. Unicamp, 2014b.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. Tradução de Eni P. Orlandi - 7. ed. Campinas, SP: Pontes, 2015a.

PÊCHEUX, Michel. **Análise de Discurso**. Textos selecionados por Eni Pulccinelli Orlandi. 4. ed. Eni Campinas: Pontes, 2015b.

PÊCHEUX, Michel. Papel da memória. In: ACHARD, Pierre et al. **Papel da Memória**. Tradução e introdução: José Horta Nunes. 5. ed. Campinas: Pontes, 2020.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Cathérine. Capítulo IV: A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas (1975). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Tradução: Bethania S. Mariani et al. Campinas: E. Unicamp, 1993.

PETRI, Verli. De "garganta do diabo" para "ponte sobre o vale do menino Deus": reflexões acerca das práticas sociais e dos modos de designar o espaço público. **RUA**, Campinas, v. 1, n. 16, p. 1-18, 2010. Disponível em: <<https://www.labeurb.unicamp.br/rua/anteriores/pages/pdf/16-1/3-16-1.pdf>>. Acesso em: 02 abril. /2021

PETRI, Verli. O funcionamento do movimento pendular próprio às análises discursivas na construção do "dispositivo experimental" da Análise de discurso. In: PETRI, Verli; DIAS, Cristiane. **Análise do discurso em perspectiva**: teoria, método e análise. Santa Maria: E. da UFSM, 2013.

PETRI, Verli; VENTURINI, Maria Cleci. Algumas reflexões sobre o trabalho teórico de Michel Pêcheux: 50 anos após a publicação de AAD-69. In: GARCIA, Dantielli A.; SOARES, Alexandre S. Ferrari (Orgs.). **De 1969 a 2019**: um percurso da/na análise de discurso. Campinas: Pontes, 2019.

PINTO, Célia Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: E. Perseu Ábramo, 2003.

RABENHORST, Eduardo Carvalho. As teorias feministas do Direito e a violência de gênero. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial - I Encontro Internacional sobre Violência de Gênero Brasil-Espanha), p. 20-32, jan/mar, 2012. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_12.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. reimpressão. São Paulo: E. Fundação Perseu Abramo, 2011.

SANTOS, Magda Guadalupe dos. Verbete Platão. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio (orgs.). **Dicionário crítico de gênero**. 2. ed. Dourados: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2019. Disponível em: <<http://omp.ufgd.edu.br/omp/index.php/livrosabertos/catalog/view/2/2/29-1>>. Acesso em: 12abril. 2020.

SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 1999.

SCHERER, Amanda E.; TASCHETTO, Tania R. O Papel da Memória ou a Memória do Papel de Pêcheux para os Estudos Lingüístico-Discursivos. **Estudos da Língua(gem)**, Vitória da Conquista, v. 1, n. 1, p. 119-123, jun., 2005. Disponível em: <<http://periodicos2.uesb.br/index.php/estudosdalinguagem/article/view/985>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

SCHRUPP, Antje. **Uma breve história do feminismo no contexto euro-americano**. Tradução: Eline Alvares Kraus. São Paulo: Blucher, 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e tecnológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, Ribeirão Preto, v. 3, n. 3, p. 574-601, 2016. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/119320>>. Acesso em: 25 abril. 2020.

SILVA, Elizabete Rodrigues da. Feminismo radical - Pensamento e movimento. **Travessias**, Cascavel, v. 2, n. 3, p. 1-15, 2008. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/3107/2445#>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. Tipificación del femicidio / feminicidio: otra vía hacia el abandono de la neutralidad de género en el derecho penal frente a la violencia contra las mujeres. **Gênero & Direito**, João Pessoa, v. 1, n. 1, p. 128-153, jan./jun. 2010. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3201614>>. Acesso em: 15 mai. 2020.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (FLACSO), 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2020.

XAVIER, Rafael Ricardo. **Feminicídio: análise jurídica e estudo em consonância com a Lei Maria da Penha**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ZOPPI-FONTANA, Mônica. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. In: GUIMARÃES, Eduardo; BRUM-DE-PAULA, Miriam Rose (Orgs.). **Sentido e memória**. Campinas: Pontes, 2005.

ZOPPI-FONTANA, Mónica G; FERRARI, Ana Josefina. Apresentação: uma análise discursiva das identificações de gênero. In: ZOPPI-FONTANA, Mónica G; FERRARI, Ana Josefina (Orgs.). **Mulheres em discurso**: gênero, linguagem e ideologia. v. I. Campinas: Pontes, 2017.